

CABA GANÓ

**O PAPEL DOS BANCOS CENTRAIS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL DOS PAÍSES**

Monografia apresentada como
requisito de conclusão do Curso de
MBA em Finanças Corporativas da
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Dr. Antonio Barbosa
Lemos Júnior

CURITIBA

2005

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Fatumata Embaló, ao meu pai, Umaru Ganó, aos meus irmãos e irmã, além da minha “mãe brasileira”, Marilene.

Aos professores, em especial ao Professor Cláudio Rigo, pelos seus ensinamentos.

Ao Orientador Dr. Antonio Barbosa Lemes Júnior, pelo seu apoio.

Ao Governo do meu país, Guiné Bissau e ao Governo Brasileiro, representado pelo Itamarati, pela oportunidade de estudo.

Ao Dr. Fadia - Ministro de Economia e Finanças do meu país, pelo incentivo e também ao Dr. Gabriel Lopes, Consultor Financeiro do Governo de Guiné Bissau, para Maria Bona Ganó Só, Diretora de Análise de Contas Públicas do Banco Central, da África Ocidental, com sede em Bissau.

Ao Sr. Lauro Hanke, do Banco Central do Brasil, pelo apoio na pesquisa.

E, a todos que contribuíram, direta ou indiretamente para a realização desta etapa da minha vida.

SUMÁRIO

	LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES.....	xi
	RESUMO.....	xvi
1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	OBJETIVOS	3
1.1.1	Objetivo Geral	3
1.1.2	Objetivos Específicos	3
1.2	JUSTIFICATIVA	4
1.3	METODOLOGIA	4
1.4	DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRABALHO.....	5
2	O BANCO CENTRAL: INSTITUIÇÕES E FUNDAMENTOS SOB A ÓTICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO INTERNACIONAL	8
2.1	BANCO CENTRAL DA ÁFRICA OCIDENTAL.....	10
2.1.1	Missão e objetivos do BCEADO	12
2.1.2	Organização do BCEADO	13
2.1.3	Organização interna do BCEADO.....	14
2.2	MODELO AMERICANO	18
3	BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	22
3.1	HISTÓRICO	23
3.2	FUNÇÕES GERAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	26
3.3	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ATUAL	28
3.4	FUNÇÕES BÁSICAS E OBJETIVOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	35

4	O BANCO CENTRAL E AS FINANÇAS PÚBLICAS NO BRASIL.....	36
4.1	ANTECEDENTES	38
4.2	TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.....	40
4.3	ENSAIO SOBRE A RENTABILIDADE DO TÍTULO PÚBLICO.....	45
4.4	A UNIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46
4.5	O BANCO CENTRAL APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	50
5	RESULTADO DO BANCO CENTRAL.....	52
5.1	O BALANÇO PATRIMONIAL: A CARTEIRA DE TÍTULOS E O PASSIVO EXTERNO	52
5.2	O IMPOSTO INFLACIONÁRIO.....	59
5.3	O LUCRO DA CARTEIRA DE TÍTULOS.....	60
5.4	A QUESTÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO EXTERNO	62
6	A UTILIZAÇÃO DO RESULTADO DO BANCO CENTRAL.....	64
6.1	CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS.....	67
7	O PROBLEMA DA "CAIXA-PRETA"	69
8	A EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE O TESOUREO NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL	73
9	AS PROPOSTAS DE SEPARAÇÃO ENTRE O TESOUREO NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL	87
10	O BANCO CENTRAL E AÇÕES INTERNACIONAIS.....	91
10.1	FINANÇAS INTERNACIONAIS: LAVAGEM DE DINHEIRO.....	91
10.1.1	Conceitos	93
10.1.2	Procedimentos mais comuns na lavagem de dinheiro.....	94
10.1.3	A lavagem de dinheiro no direito internacional	97
10.2	PRINCIPAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS COM A LAVAGEM DE DINHEIRO	104

10.2.1	Órgãos disciplinadores.....	107
10.2.1.1	Conselho de Controle de Atividade Financeira.....	107
10.2.1.2	Banco Central	117
10.2.1.3	Comissão de Valores Mobiliários	118
10.2.1.4	Superintendência de Seguros Privados	119
10.2.1.5	Secretaria de Previdência Complementar	119
10.3	BANCOS E ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS	120
10.4	ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS EMPRESÁRIAS	121
10.4.1	Seguradoras	121
10.4.2	Bolsa de Valores	123
10.4.3	Casas de Câmbio	124
10.4.4	Empresas de Transporte Aéreo	124
10.4.5	Outras operações comerciais	125
10.5	CRIMES DEFINIDOS PELA LAVAGEM DE DINHEIRO NA ÁREA JURÍDICA NACIONAL	126
10.5.1	A Lei nº. 9.613/98.....	126
10.5.2	Aspectos penais	132
10.5.3	Aspectos econômicos e financeiros	134
10.5.4	Aspectos civis e éticos	135
10.5.5	Aspectos processuais	136
10.6	CONSIDERAÇÕES GERAIS	140
11	A POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA E SEU INTER- RELACIONAMENTO COM A POLÍTICA MONETÁRIA	142
11.1	NOÇÕES GERAIS	142
11.1.1	Objetivos	142
11.1.2	Fundamentos	144

11.1.3	Inter-relacionamentos com a política monetária	147
11.2	POLÍTICA FISCAL NO BRASIL - ASPECTOS GERAIS	148
11.3	A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E A DIVIDA PUBLICA.....	151
11.4	O PAPEL DOS INCENTIVOS FISCAIS.....	155
11.5	A PARTICIPAÇÃO DO BANCO CENTRAL NA POLITICA FISCAL	159
11.5.1	Administração da dívida pública	159
11.5.2	Participação na fixação da política de incentivos fiscais dirigida à setores e regiões selecionadas.....	160
11.5.3	Acompanhamento e análise da execução financeira do Tesouro Nacional para mensuração das necessidades de financiamento de resultados de Caixa	161
11.5.4	Participação na fixação da política de incentivos fiscais dirigida ao mercado de capitais	162
11.5.5	Participação na fixação da política tarifária	163
11.5.6	Participação na fixação da política fiscal dirigida para o movimento de capitais estrangeiros	164
11.6	MANIPULAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS.....	164
11.6.1	Imposto de Renda	164
11.6.2	Imposto sobre Produtos Industrializados.....	169
11.6.3	Imposto sobre Circulação de Mercadorias.....	173
11.6.4	Imposto de Exportação	177
11.6.5	Imposto de Exportação	180
11.6.6	Imposto sobre Operações Financeiras.....	184
11.6.7	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	189
11.7	CONSIDERAÇÕES GERAIS	192

12	AS APLICAÇÕES DE RISCO NO BRASIL.....	195
12,1	APRESENTAÇÃO	195
12.2	PROCESSO DE CAPTAÇÃO DE CAPITAL DE RISCO.....	195
12.2.1	Antecedentes	195
12.2.1.1	Aspectos Legais	196
12.2.1.2	Efeitos da Legislação	201
12.2.2	Momento Atual - Influências sobre o Fluxo de Capitais de Risco	206
12.2.2.1	Situação Interna	206
12.2.2.1.1	Instabilidade Política	206
12.2.2.1.2	Processo Inflacionário	208
12.2.2.1.3	Constituição Federal de 1988.....	208
12.2.2.1.4	Outras Normas	210
12.2.2.1.5	Oportunidades para o Investimento Estrangeiro no Brasil.....	210
12.2.2.2	Situação Externa	212
12.2.2.2.1	Concorrência com os Mercados Emergentes.....	212
12.2.2.2.2	A Situação Atual das Bolsas de Valores dos Mercados Emergentes	213
12.3	TRÂMITES BUROCRÁTICOS PARA O FLUXO DE CAPITAL DE RISCO NO PAÍS	215
12.4	METODOLOGIA	216
12.5	CONCLUSÃO	217
13	PROPOSTA DE MANUAL DO INVESTIDOR ESTRANGEIRO	220
13.1	CONCEITO	220
13.2	FINALIDADE	220
13.3	ESTRUTURA	220
13.4	BRASIL - INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	221

13.4.1	Geografia e Clima	221
13.4.2	Recursos Minerais	221
13.4.3	Agricultura	223
13.4.4	Infra-estrutura Básica	223
13.4.4.1	Transporte	225
13.4.4.2	Telecomunicações e Correios.....	225
13.4.4.3	Energia	226
13.4.5	Indústria	226
13.4.6	Serviços	228
13.4.7	População	228
13.4.8	Perfil Social	229
13.4.8.1	Idioma	229
13.4.8.2	Religião	230
13.4.8.3	Educação	230
13.4.9	Sistema Político	231
13.4.10	Relações Internacionais, Organismos e Acordos.....	233
13.5	FINANÇAS E ECONOMIA	235
13.5.1	Sistema Financeiro Nacional	235
13.5.1.1	Mercado Cambial	237
13.5.2	Índices Econômicos	239
13.5.2.1	Produto e Renda	239
13.5.2.2	Inflação	240
13.5.3	Balanço de Pagamentos	241
13.5.4	Balança Comercial	243
13.6	Investimentos Estrangeiros no Brasil.....	245
13.6.1	Histórico	245
13.6.2	Incentivos Fiscais e Creditícios	246

13.6.2.1	Fiscais	246
13.6.2.2	Regionais	247
13.6.2.3	À Exportação	248
13.6.2.4	Financiamentos	248
13.6.2.5	Áreas de Livre Comércio.....	248
13.6.4	Restrições	249
13.7	FORMAS DE INVESTIMENTO.....	250
13.7.1	Investimento Direto	251
13.7.1.1	Investimento em Moeda	251
13.7.1.2	Investimento em Bens, Máquinas e Equipamentos.....	261
13.7.2	Conversão de Créditos em Investimento	263
13.7.3	Conversão de Créditos para Fins Ambientais	264
13.7.4	Reinvestimento	264
13.7.5	Investimento em Bolsa	265
13.7.5.1	Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro (SICE).....	266
13.7.5.2	Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro (FICE).....	272
13.7.5.3	Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM).....	281
13.7.5.4	Carteiras de Investidores Institucionais Estrangeiros.....	293
13.7.5.5	" <i>Depositary Receipts</i> " (DR - Certificados de Depósito).....	362
13.7.5.6	Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.....	371
13.7.6	Fundos Mútuos de Privatização	385
13.8	TIPOS DE ORGANIZAÇÕES	393
13.9	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	405
13.9.1	Remessa de Rendimentos	406
13.9.2	Retorno de Capital	406
13.9.3	Remessas de Ganho de Capital.....	407
14	LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR.....	408

15	CONSIDERAÇÕES FINAIS	411
	BIBLIOGRAFIA	415
	ANEXOS	422

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ADI	Associação de Desenvolvimento Internacional
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
BACEN	Banco Central do Brasil
BASA	Banco da Amazônia S. A.
BB	Banco do Brasil S. A.
BBC	Bônus do Banco Central
BC	Banco Central
BCEAO	Banco Central da África Ocidental
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S. A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BASA	Banco da Amazônia S. A.
BTN	Bônus do Tesouro Nacional
BTN-E	Bônus do Tesouro Nacional, série Especial
CCC	Cadastro Geral de Contribuinte
CDI	Conselho de Desenvolvimento Industrial
CEPLAC	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
CFI	Corporação Financeira Internacional
CFP	Curso de Formação Plena
CI	Certificado de Investimento
CICAD	Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Drogas
CMN	Conselho Monetário Nacional
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras

CPF	Comissão de Programação Financeira
CR	Certificado de Registro
CRSFN	Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional
CTVM	Carteira de Títulos e Valores Mobiliários
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DARF	Documento Único de Arrecadação de Receitas Federais
DEPEC	Departamento Econômico
DER	Depósitos Especiais Remunerados
DNRC	Departamento Nacional de Registro do Comércio
DR	<i>"Depositary Receipts"</i>
EFPP	Entidades Fechadas de Previdência Privada
EUA	Estados Unidos da América
FAF	Fundo de Aplicações Financeiras
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FELABAN	Federação Latino-Americana de Bancos
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIBAN	Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A.
FICE	Fundo de Investimentos - Capital Estrangeiro
FINAM	Fundo de Investimento da Amazônia
FINEX	Fundo de Financiamento à Exportação
FINOR	Fundo de investimento do Nordeste
FICE	Fundo de Investimento de Capitais Estrangeiros
FISSET	Fundo de Investimentos Setoriais
FIU	Unidades Financeiras de Inteligência
FMI	Fundo Monetário internacional
FND	Fundo Nacional de Desenvolvimento
FUNAGRI	Fundo Geral para a Agricultura e Indústria

GAFI/FATF	Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro
GAFIC	Grupo de Ação Financeira do Caribe
GATT	Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio
GEP	Grupo de Estudos de Projeto
GS	Grupos Setoriais
GW	<i>Gigawatt</i>
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IDU	<i>interest Due and Unpaid</i>
IGI-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado
II	Imposto de Importação
INPI	Instituto Nacional da Propriedade industrial
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IUCL	Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes
LFT	Letras Financeiras do Tesouro
LTN	Letras do Tesouro Nacional.
LIBOR	<i>London Interbank Offered Rate</i>
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MIGA	Agência Multilateral de Garantia de investimento
MINIFAZ	Ministério da Fazenda
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NTN	Notas do Tesouro Nacional
NTN-D	Notas do Tesouro Nacional Diária

NUCLEBRAS	Empresas Nucleares Brasileiras S. A.
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODCCP	Escritório de Fiscalização de Drogas e de Prevenção de Delitos
OEA	Organização dos Estados Americanos
OFND	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
OMPI	Organização Mundial da Propriedade intelectual
ONU	Organização das Nações Unidas
ORTN	Obrigações do Tesouro Nacional
PIB	Produto interno Bruto
PL	Patrimônio Líquido
PNB	Produto Nacional Bruto
PND	Programa Nacional de Desenvolvimento
PROEX	Programa de Financiamento à Exportação
PT	Partido dos Trabalhadores
RG	Registro Geral
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SBPE	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo
SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
SELA	Sistema Econômico Latino-Americano
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia,
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SEPLAN	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICE	Sociedades de investimento - Capital Estrangeiro
SIDERBRÁS	Siderurgia Brasileira S. A.
SISBACEN	Sistema de informações do Banco Central

SPC	Secretaria de Previdência complementar
SRF	Secretaria da Receita Federal
STF	Superior Tribunal de Justiça
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazonia
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
SUMOC	Superintendência da Moeda e do Crédito
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TDA	Títulos da Dívida Agrária
TELEBRAS	Telecomunicações Brasileiras S. A.
TR	Taxa Referencial de Juros.
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
UNDCP	Programa das Nações Unidas para Controle Internacional de Drogas
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USP	Universidade de São Paulo
ZPE	Zona de Processamento de Exportação

RESUMO

Entende-se que os bancos centrais se estabeleceram a partir do seu envolvimento nas atividades de bancos comerciais, como bancos competitivos e maximizadores de lucros entre muitos bancos, em direção a funções não competitivas e não maximizadoras de lucro, estabelecendo seus critérios de atuação no mercado. O motivo principal de sua criação não foram as necessidades do tesouro, mas a necessidade da unificação monetária e a presença constante de inúmeras das crises financeiras. As dimensões essenciais do ofício de banco central, que o transformaram em banco dos bancos, sendo pois suas principais tarefas ser prestador de última instância e exercer ações para regulação da taxa de juros no mercado monetário. Estas duas ações primordiais acabaram por exercer influência na intervenção estatal, proporcionando um processo de centralização, impulsionado pelo sistema bancário privado e a necessidade da intervenção pública, resultantes do processo interativo entre a ação política e as tendências do mercado. Neste trabalho procura-se estudar as condicionantes da estrutura administrativas (sob a ótica da administração pública), do banco central, analisando alguns aspectos de suas ações internacionais, e em especial considerando suas estruturas como modelos de interrelacionamento e integração do sistema financeiro nacional. Para tanto, busca-se conhecer um pouco da história destas organismos, e em especial do Banco Central do Brasil, seus fundamentos e ações, sob a ótica das finanças e administração pública.

PALAVRAS CHAVE: Banco Central, Sistema Financeiro, Órgãos integrantes.

O PAPEL DOS BANCOS CENTRAIS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS PAÍSES

1 INTRODUÇÃO

O primeiro Banco Central, a nível mundial, foi criado na Inglaterra, em 1694, e serviu de modelo para os demais países. A seguir, foram criados na França (1800), na Alemanha (1875), no Japão (1882), na Itália (1893), e nos Estados Unidos (1913). Com sua aprovação a nível mundial, na Conferência de Bruxelas os bancos centrais (BC) proliferaram em todos os países, inclusive no Brasil, cuja estruturação data do ano de 1964, com a ditadura militar (CORAZZA (2001, p. 124).

Sua finalidade principal é apoiar o Estado dentro da área econômica e financeira, garantindo também a sobrevivência do sistema bancário a nível nacional.

Os Bancos Centrais se desenvolveram com peculiaridades de fundamental importância, tais como centralizar a emissão de moeda, atuando no processo evolutivo do sistema bancário e da emissão de dinheiro de crédito privado, inclusive garantindo a sobrevivência econômica de países, contra as inevitáveis crises de confiança.

Uma análise da história dos primeiros e mais importantes BCs, como o da Inglaterra, o da Alemanha, o da França e o dos Estados Unidos, sugere que os bancos centrais foram estabelecidos, por razões políticas, para atender as finanças do Estado, sem que se tenha sido dado alguma razão econômica viável.

“Um banco central não é o produto natural do desenvolvimento bancário. Ele é imposto de fora ou vem à existência como resultado de

favores governamentais.” como afirma Smith (1936, p. 169), mencionado por Corazza (2001).

Também entende-se que os bancos centrais se estabeleceram a partir do seu envolvimento nas atividades de bancos comerciais, como bancos competitivos e maximizadores de lucros entre muitos bancos, em direção a funções não competitivas e não maximizadoras de lucro, estabelecendo seus critérios de atuação no mercado.

Ao final, entende-se que o motivo principal de sua criação não foram as necessidades do tesouro, mas a necessidade da unificação monetária e a presença constante de inúmeras das crises financeiras.

Por exemplo, tanto o Banco da Inglaterra, como o Banco da França foram criados como bancos governamentais, mas não com as funções de BCs, nem com o objetivo de exercê-las. Eles foram se tornando BCs à medida que passaram a assumir responsabilidades em relação aos demais bancos. Suas funções de BCs nasceram da evolução das práticas do mercado.

O Banco da Inglaterra é um exemplo típico. Ele foi, sem dúvida, o banqueiro do Estado desde sua criação, no final do século XVII. Isto não lhe deu o estatuto de banco dos bancos. Somente no final do século XIX, que o Banco da Inglaterra elaborou uma racionalidade coletiva para guiar sua prática no mercado.

Então as dimensões essenciais do ofício de banco central, que o transformaram em banco dos bancos, sendo pois suas principais tarefas ser prestador de última instância e exercer ações para regulação da taxa de juros no mercado monetário.

Estas duas ações primordiais acabaram por exercer influência na intervenção estatal, proporcionando um processo de centralização, impulsionado pelo sistema bancário privado e a necessidade da intervenção pública, resultantes do processo interativo entre a ação política e as tendências do mercado.

Neste trabalho procura-se estudar as condicionantes da estrutura administrativas (sob a ótica da administração pública), do banco central, analisando alguns aspectos de suas ações internacionais, e em especial considerando suas estruturas como modelos de interrelacionamento e integração do sistema financeiro nacional.

Para tanto, busca-se conhecer um pouco da história destas organismos, e em especial do Banco Central do Brasil, seus fundamentos e ações, sob a ótica das finanças e administração pública.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo central deste trabalho é conhecer as ações e mecanismos de um Banco Central, e sua influência no desenvolvimento econômico e social das nações.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Pesquisar e conhecer as estruturas e influências de um Banco Central, sob a ótica do direito Internacional.
- Analisar e compreender as principais ações encontradas e sua influência na economia e nas finanças públicas.
- Averiguar as principais entidades subordinadas ou envolvidas nas atividades de um Banco Central.
- Conhecer acerca dos principais crimes prevenidos ou impedidos pelas ações do Banco Central, a nível mundial.

- Demonstrar e aplicar as bases da política monetária e seu relacionamento com a política fiscal, relacionadas às ações do Banco Central.
- Apresentar uma proposta de construção de manual oferecido para o investidor estrangeiro.

1.2 JUSTIFICATIVA

A escolha deste tema está diretamente relacionada com a administração e gestão de empresas públicas que integram o curso de pós-graduação em finanças públicas. Também acha-se perfeitamente justificado a escolha do estudo acerca do Banco Central, em virtude da própria origem pátria do autor, (vindo do país africano Guiné Bissau), para continuar e aperfeiçoar seus estudos e conhecimentos, tendo como objetivo final atuar em seu país dentro da área financeira e econômica junto aos órgãos públicos que estão em fase de implantação e expansão.

1.3 METODOLOGIA

Este trabalho é elaborado tendo por base a fundamentação teórica realizada em referencial bibliográfico coletado em livros e revistas que tratam do tema, bem como uma investigação e exposição de uma sugestão de trabalho feito dentro da área de finanças, direcionado ao investidor estrangeiro que deseja fazer seus investimentos no Brasil.

Para tanto será feito um delineamento descritivo das principais medidas e do direcionamento para os diversos condicionantes de aplicação, a fim de nortear de forma prática os interessados, tendo já a teoria fundamentada.

1.4 DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRABALHO

O planejamento deste trabalho é elaborado dentro dos seguintes parâmetros:

Nas páginas da Introdução (Capítulo 1), são arrolados seus objetivos, justificativa e metodologia de sua elaboração.

O Capítulo 2 busca descrever a instituição Banco Central, dentro de suas prerrogativas e fundamentos sob a ótica do direito administrativo internacional, referindo como exemplos, o Banco Central do Brasil, e o Banco Central da África Ocidental.

No 3º. Capítulo são desenvolvidas as condicionantes do Banco Central do Brasil, com seu histórico organizacional, suas funções e objetivos, a estrutura administrativa atual, que servem de base para o Capítulo 4º. Onde são tratados os temas acerca do Banco Central e as finanças públicas no Brasil, com seus antecedentes e em especial, a unificação orçamentária que sua criação propiciou ao país, em especial após a Constituição de 1988.

O 5º. Capítulo trata dos resultados obtidos com a atuação do Banco Central, suas intervenções a nível nacional, no que diz respeito ao balanço patrimonial: a carteira de títulos e o passivo externo; ao imposto inflacionário; aos lucros da carteira de títulos e a questão da transferência do passivo externo

O 6º. Capítulo trata dos resultados e sua utilização, tecendo considerações sobre o banco central e as finanças publicas, sendo complementado pelo estudo do 7º. Capítulo, que trata do "problema da caixa-preta"

No capítulo seguinte, o 8º., são expostos dados acerca da evolução das relações entre o Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, com suas propostas de separação (apresentadas no Capítulo 9º.).

O 10º. Capítulo analisa o Banco Central e as ações internacionais, dentro do direito financeiro, dos principais aspectos das finanças internacionais, desenvolvendo um tema bem atual e específico, que é a lavagem de dinheiro.

No estudo são apresentados alguns dos procedimentos mais comuns na lavagem de dinheiro e sua relação com a globalização econômica e financeira, sob a ótica do direito internacional. São designadas algumas das principais entidades envolvidas como órgãos disciplinadores, tais como: além do Banco Central, o COAF – Conselho de Controle de Atividade Financeira; a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados, além de bancos e organizações financeiras, que muitas vezes servem de veículo de tráfico de dinheiro conquistado ilegalmente.

Na oportunidade também são tratados tópicos acerca dos crimes definidos pela lavagem de dinheiro na área jurídica nacional, sob seus aspectos legais, penais, econômicos e financeiros, civis e éticos.

No capítulo 11, são expostos temas sobre a política fiscal brasileira e seu inter-relacionamento com a política monetária, abordando alguns aspectos e inter-relacionamentos acerca execução orçamentaria e a dívida pública, do papel dos incentivos fiscais e da política fiscal, com a intervenção dos seus principais impostos (imposto de renda, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre circulação de mercadorias, imposto de exportação, imposto de importação, imposto sobre operações financeiras, além do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Considerando as aplicações financeiras de risco no Brasil, o Capítulo 12 trata dos mesmos, quanto aos aspectos legais, a legislação, as influências políticas internas sobre o fluxo de capitais de risco, expondo algumas normas e oportunidades para o investimento estrangeiro no Brasil.

Aborda ainda a concorrência com os mercados emergentes e alguns aspectos da situação atual das bolsas de valores dos mercados emergentes além dos trâmites burocráticos para o fluxo de capital de risco.

O Capítulo 13 foi elaborado especialmente para apresentar uma proposta de Manual do Investidor Estrangeiro, que deseja fazer aplicações no Brasil, expondo conceito, finalidade, estrutura, assim como informações básicas acerca do Brasil tais como: geografia e clima, recursos minerais, agricultura, infra-estrutura básica (transporte, telecomunicações, energia, indústria, serviços, dados populacionais, perfil social, sistema político, além de relações internacionais, organismos e acordos, ligados às finanças e economia.

Tendo esta base, ainda são descritos dados do Sistema Financeiro Nacional, com as expectativas do mercado cambial, índices econômicos (produto, renda, inflação, balança comercial e de pagamentos), além de alguns dos investimentos estrangeiros realizados no Brasil.

No que tange aos investimentos estrangeiros, são mencionados sua distribuição, incentivos fiscais e creditícios, regionais, financiamentos, as áreas de livre comércio e suas restrições.

A proposta de manual voltado para o investidor, acrescenta conhecimentos sobre: formas de investimento (em moeda, bens, máquinas e equipamentos, conversão de créditos, sob diversas formas), assim como maneiras de se aplicar em fundos de investimento.

Expõe ainda os tipos de organizações destinadas aos investimentos, seu tratamento tributário e remessa de rendimentos para o país de origem.

Para complementar as informações e também o texto apresentado, são mencionados alguns aspectos legais, acerca das aplicações e investimentos, de forma a esclarecer o possível aplicador, com sínteses, recomendações e outras sugestões de aplicabilidade, finalizando com algumas considerações finais acerca do tema. Nas páginas finais são anexados quadros e tabelas, além do referencial bibliográfico que serve de embasamento ao texto.

2 O BANCO CENTRAL: INSTITUIÇÕES E FUNDAMENTOS SOB A ÓTICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO INTERNACIONAL

Nos dias de hoje, a infra-estrutura básica de uma população refere-se à saúde, educação, segurança, entre outras e estão sempre sendo requeridas das autoridades competentes. Em essência essas exigências vêm a cada dia sendo mais aprimoradas em especial devido ao crescimento da população pois esta cresce mas o atendimento que a sociedade precisa nem sempre cresce na proporção necessária.

O atendimento das necessidades públicas, a prestação de serviços pelo Estado, também dependem da arrecadação dos impostos, e da contribuição determinada como sendo a parcela da população e esta é sempre compulsória.

O Estado monopoliza diversos tipos de serviços prestados à comunidade e muitas vezes têm sob seu controle indústrias e serviços visando sempre o atendimento da população como um todo, e a redistribuição da renda nacional.

Esse caráter compulsório da administração financeira do Estado tem muito mais a ver com o aspecto político do que com o aspecto administrativo pois a coação faz parte da administração estatal e esta é determinada pelo Poder Legislativo nacional, que determina leis, normas e regulamentos que regem o recolhimento dos impostos e tributos e sua parcela de distribuição proporcional.

O Estado estabelece a renda nacional e seu partilhamento, não somente no que diz respeito à renda monetária mas também sobre os serviços e administração oferecidos pelas entidades públicas.

A criação de serviços públicos dependem da intervenção do Estado,

e esta é diferenciada de nação para nação e, está também vinculada ao tempo, tradição e às instituições política vigentes.

Na Ciência das Finanças do Estado, o econômico e o financeiro não caminham juntos uma vez que ela é influenciada também pela política interna e externa, assim como pelas condições econômicas da própria população, da distribuição da renda nacional, da arrecadação tributária, e tantos outros aspectos econômicos e financeiros que regem a população de um país.

A complexidade do gerenciamento do Estado, da administração das finanças e também do exercício de suas funções políticas e sociais em benefício da nação é de tal forma que exige grande estudo e conhecimento de todas as áreas de direito, normas e regulamentos e sua aplicação - da administração - gerenciando os bens e serviços disponíveis, da economia sob todos os seus aspectos.

ECONOMIA PÚBLICA. Trata do gerenciamento da arrecadação e do crédito do governo, além das operações relacionadas ao processo de obtenção, distribuição e utilização dos recursos financeiros do Estado. Cuida ainda de administrar o recolhimento dos tributos e a distribuição de sua renda em benefícios sociais, obras públicas, salários e ações dos diversos setores da economia onde atua.

ECONOMIA FINANCEIRA. Esta é entendida como sendo o estudo da ciência pura, alheia à vivência prática da sociedade, de tal forma que sua teorização acabou por ser influenciada pelos fatores políticos, deixando de ser independente pois ao final, ela não sobrevive em área estanque mas está ligada aos mais diversos setores e conjunturas sociais, política e jurídicas.

POLÍTICA FISCAL (POLÍTICA FINANCEIRA). É uma *“ciência social que dá lugar a uma ou mais ‘políticas’*, ensejando novas diretrizes e medidas

a serem adotadas, segundo as circunstâncias e possibilidades de sua aplicação.

A aplicação das ciências econômicas geram definições das quais a política financeira se vale, para determinar medidas práticas a serem tomadas pelo Estado, na administração pública.

Depois do surgimento e divulgação das teorias de Keynes, a política fiscal teve suas estruturas desenvolvidas e mais direcionadas, no que se refere a despesas públicas, ao desenvolvimento da economia nacional, da inflação, das aplicações da renda pública, e outras disciplinas. Keynes enfatiza a dinâmica da economia de mercado e entende que o estado deve agir no sentido de cada vez mais liberar o equilíbrio da livre concorrência, interferindo o menos possível.

Podemos entender melhor, por exemplo, o déficit orçamentário através de um mecanismo de equilíbrio econômico proposto por Keynes, que procurava superar os problemas criados pelas crises cíclicas da economia capitalista.

Este mecanismo parte do princípio onde cabe ao Estado o papel de alcançar o equilíbrio através de uma política fiscal, creditícia e de gastos, realizando investimentos ou inversões reais que atuem, nos períodos de depressão, como estímulo à economia. Nas fases onde fosse apresentado superávit, o Estado deveria implementar uma política tributária para pagamento das dívidas públicas e para formação de um fundo de reserva a ser reinvestidos nos períodos de depressão.

2.1 BANCO CENTRAL DA ÁFRICA OCIDENTAL

Banco dos Bancos, o Banco Central realiza operações para os Bancos Comerciais, tais como: manter contas nas quais são depositadas reservas do Sistema Bancário, fornecer crédito a Instituições com necessidades

transitórias de liquidez, intervir, em caso de problemas maiores, como prestador de última instância e administrar a Câmara de Compensação; controlar e fiscalizar com poderes de liquidar e fazer cumprir a boa ordem bancária. Ou seja, os embora os primeiros Bancos Centrais não fossem criados para desempenhar as suas atuais funções, foram o desempenho dessas funções por determinados bancos que os transformou em Banco Central.

Atualmente, o Banco Central é o principal banqueiro do Governo, pois detém suas contas mais importantes, participa ativamente do manejo do seu fluxo de fundos, administrar a dívida pública; é o depositário e administrador das reservas internacionais do país e realiza diversas operações internacionais por conta do governo.

Administra e controla as taxas de juros e do dólar, conseguindo com isto importante contribuição no controle da inflação. Em muitos casos, a Superintendência das instituições financeiras é de responsabilidade direta e exclusiva do Banco Central, em outros casos existem organismos independentes que a desempenham. Não obstante em nenhum caso a fiscalização é exigência do Banco Central, afinal este é o prestador de última instância. É soberano sobre os bancos comerciais e instituições financeiras, consórcios e outros.

Execução da Política Monetária: esta função é a que define o sentido mais amplo do Banco Central e é aquela que, em última instância, engloba as demais, efetua o controle e regulação do crédito. Conta com instrumentos tais como: encaixe legal, redesconto e operações de mercado aberto.

Assessor econômico do Governo - esta é uma das antigas e, atualmente, mais comuns e importantes funções do Banco Central, porém o grau de influência do Banco Central na tomada de decisões macroeconômicas, depende do contexto político e administrativo em que se situa sua ação e, em boa medida, depende também do prestígio e da atitude de sua Presidência.

Executor da Política Cambial, cabe a autoridade monetária de um país executar a política cambial. Consiste em manter ativos em ouro e moeda estrangeira, para atuação nos mercados de câmbio, contribuir para a estabilidade de paridade de sua moeda. Em função destes fatos, o Banco Central é normalmente convidado a representar o país em organismos financeiros internacionais, por exemplo, o FMI - fundo Monetário Internacional.

A adoção de taxa flexível permite maior margem de atuação na administração da política cambial, desta forma o BACEN pode isolar os efeitos dos movimentos internacionais de capital sobre a base monetária, podendo atuar mais livremente em suas intervenções no mercado de câmbio.

Administrador das Carteiras Cambiais, o BACEN controla, regula e permite dentro do interesse econômico do governo.

Centralização Seletiva de Crédito, tem o poder de controlar a boa ordem das operações dos demais bancos e até de agir como agente emprestador, além de solicitar explicações e auditar, quando necessário.

Um Banco Central independente, significa maior autonomia, como órgão público totalmente independente das determinações do Governo Federal; estabelece as suas próprias diretrizes como um par especial do poder executivo, com a função específica de formular e executar as políticas monetárias e creditícias.

2.1.1 Missão e objetivos do BCEAO

Sob a ótica da economia e das finanças, e dentro do planejamento generalizado das ações de um Banco Central, já apresentados, pode-se pois analisar a participação do Banco Central dos Estados da África Ocidental, cuja missão e objetivos envolve, entre outras atividades:

- Emissão monetária;
- desenvolvimento da política monetária; e,
- a organização de atividades bancárias.

A emissão monetária é uma atividade e privilegio exclusivo do BCEAO, distribuindo-a para os Estados Membros de União Monetário oeste africano.

No que diz respeito à política monetária, constata-se que o Banco Central tem igualmente a missão de gerir a política monetária dos Estados Membros de União, sendo que esta política visa os seguintes tópicos:

- Ajustar a liquidez global de economia em função da evolução da conjuntura econômica para assegurar uma estabilidade de preços.
- Prover a expansão econômica.

No que diz respeito à organização das atividades bancárias, compete ao Banco Central definir a regulamentação aplicável no Banco e também nos diversos estabelecimentos financeiros.

Dentre as outras atividades inerentes à atuação do Banco Central, constata-se que o mesmo participa ativamente nas reflexões com a parte franca dentro de domínio africano, cuidando também da reforma da segurança pública e da previdência social.

2.1.2 Organização do BCEAO

A estrutura organizacional do BCEAO, é formada pelos seguintes departamentos:

- Administração de BCEAO;
- Organização interna;
- Organização de serviços;
- Organograma Diretivo;
- Agencias e Representações

Administração do BCEAO é efetivada sob a direção do Conselho dos Ministros e União Monetária do Oeste Africano.

O Banco Central é administrado por um governador, pelo Conselho de Ministros e a Administração do Comitê Nacional de Crédito.

O governador do BCEAO é nomeado pelo Conselho de Ministros por um mandato de seis anos, sendo este período passível de renovação. Dentre suas atribuições encontra-se o fazer executar as decisões vindas do Conselho de Ministros, que são emitidos por um Conselho de Administração que o preside. O governador é assistido por dois vice-governadores nomeados por um Conselho de Administração eleitos por um período de duração de cinco anos, sendo também possível de serem reeleitos.

Compete ainda ao governador gerir as disponibilidades econômicas e financeiras exteriores da União, sendo que ele é também responsável pela organização dos serviços e de suas atividades.

O Conselho da Administração, por sua vez, é composto por um administrador, devidamente assessorado por dois membros de cada Estado integrante do BCEAO.

2.1.3 Organização interna do BCEAO

A organização interna dos serviços do Banco Central é de incumbência do governador, dentro do quadro de gestão de pessoas e operações quotidianas do BCEAO, sendo ele assistido por dois vice-governadores.

Também a ele compete a direção de comunicação interna e externa, do Banco Central, o gerenciamento da Secretaria dos Conselhos e traduções. A ele estão ligados diretamente a Direção de Informática, Estratégia de Informática, desenvolvimento e treinamento e assistência de informática.

O controle geral tem por funções:

- A direção de inspeção e auditoria interna;
- a direção de controle e de prevenção de riscos;
- a direção de controle de gestão

As outras áreas diretivas estão reagrupadas em cinco departamentos no Banco Central, a saber:

a) O Departamento dos Estudos Econômicos e de Moedas.

A direção do crédito, planejamento contábil e bancário, regulamento e prudência, é regida por legislação própria que trata sobre os meios de pagamentos, a gestão de títulos e participação, programas e políticas monetárias.

A direção dos estudos, compreendendo análises monetárias, estudos de conjuntura econômica, estudos de previsão econômicos e monetários, também fazem parte deste departamento.

No que diz respeito à direção de relação internacional, este setor envolve: relação com organismos e instituições comunitários regionais e internacionais, estudos e trabalhos relativos às relações multilaterais e políticas de performance macro econômicas e integração econômica, além da regulamentação de balanço e pagamentos.

A direção de reservas internacionais é a que exerce competência no que diz respeito aos estudos econômicos, estudos econométricos, reservas

econômicas e monetárias, centralização e gestão de bases monetárias, além de publicações e documentação.

A direção de sistema financeiro descentralizado é a que disciplina a regulamentação de atividades de sistema financeiro, a descentralização, promoção e desenvolvimento de microfinanças, cabendo-lhe ainda a supervisão dos sistemas financeiros descentralizados.

b) Departamento de Emissão e Contabilidade e Finanças.

A este Departamento cabe:

- A direção de contabilidade (controle de execução);
- a direção de emissão de moeda (concepção, comando e gestão de títulos);
- a direção de operação financeiras (e suas relações com correspondentes estrangeiros);
- a direção de sistemas de Pagamentos (confecção com o quadro jurídico, regulamentação de sistemas e meios de pagamentos, regulamentação uniforme sobre os incidentes de pagamentos, desenvolvimentos de carta bancaria regional.

c) Departamento de Projetos e Missões.

O Departamento de Projetos e Missões compete a tarefa da realização de Central Bilans (regulamentação comunitária relativa ao sistema comparativo atuante no Oeste Africano, constituição e gestão, repertório das empresas de centrais de Bilans).

d) Departamento de Administração Geral e Formação.

Este departamento atua na direção de formação de Programas de Ensinos, Concursos e Admissões, reciclagens, administração e centro de formação do BCEAO, além da gestão de relações com os institutos exteriores e formação).

O Departamento da Administração controla a direção de Recursos Humanos (com administração de pessoas, gestão integradas de recursos humanos, negócios médicos- social, fundo sociais), além da direção do patrimônio, abrangendo a gestão de patrimônio imobiliário, além de estudos de projetos imobiliários.

e) Departamento de Negócios Jurídicos.

Compete ao Departamento de Negócios Jurídicos, coordenar a direção de seguros, com suas políticas, normas e planos de seguros, tanto dos bens moveis quanto dos imóveis, além dos seguros de informática e seguros de operações.

Está na alçada deste departamento a direção de negócios, que estuda e direciona os conselhos, os procedimentos do direito internacional além da centralização e conservação de texto de bases do BCEAO.

Na direção dos serviços gerais são elaborados os princípios e controle da gestão de disposições de protocolo relativo aos privilégios e imunidades do Banco Central.

Não se pode deixar de mencionar que, acima de tudo, dentro da visão política, administrativa e social dos Estados integrantes da África Ocidental, a constata-se que a sociedade hoje, qualquer que seja a sua nacionalidade, volta-se para dar destaque às implicações sociais e os efeitos políticos resultantes das atuações econômicas e financeiras dos seus organismos

territoriais, que valorizam a democracia, os movimentos sociais, a dimensão social dos processos de integração que estão implícitos mesmo que subjetivamente, nos acordos internacionais firmados e nas ações político-econômicas dos países.

2.2 O MODELO AMERICANO

Historicamente, descreve Corazza (2001) que o período de 1837 a 1863 é denominado de *Free Banking Era*, nos Estados Unidos, pois, na ausência de leis federais, a criação de bancos e a emissão de notas eram consideradas livres; a fraca legislação dos Estados costumava não ser cumprida. O período era considerado como caótico por alguns e equilibrado por outros.

Por esses motivos, diferentemente do caso escocês, existe mais controvérsia a respeito do caso americano. Alguns autores tentam resgatar sua validade, apontando as restrições legais como as verdadeiras causas de seu fracasso. Como assinala Ossa (1992, p. 18), uma diferença muito importante, com respeito ao exemplo escocês de bancos livres, é que os acionistas dos bancos norte-americanos só respondiam pelo banco até o montante do capital investido.

Além disso, nos Estados Unidos, os depósitos eram mais importantes que a emissão de bilhetes, e os pânicos bancários estavam mais associados às corridas pela conversão dos seus depósitos do que à conversão de bilhetes em moeda metálica.

Após a extinção do *Second Bank of United States*, deixou de existir lei bancária federal, e as concessões ficaram sendo atribuições dos Estados. Todos os bancos nos Estados pagavam uma taxa de licença, cuja concessão dependia das boas relações políticas.

Para corrigir esses abusos, muitos Estados começaram a liberalizar a criação de novos bancos, estabelecendo apenas algumas leis para regular seu funcionamento.

Em princípio, essas leis deveriam assegurar o bom funcionamento desse sistema de livre atividade bancária. Entretanto, não é isso que a história bancária desse país demonstra. Em muitos Estados, essas leis não eram cumpridas e, dessa forma: "Qualquer caloteiro poderia tornar-se um banqueiro em Michigan." (Meyer, 1982, p. 257). Como informa o citado autor, (1982, p. 256): "Embora não seja universalmente verdadeiro, os bancos eram meios de recompensar amigos e punir inimigos políticos."

A proliferação de bancos foi muito grande, chegando ao número de 1.600, em 1860. O período é caracterizado como caótico, pois, sem uma instituição reguladora, que unificasse a moeda circulante, havia diferentes notas bancárias em circulação ao mesmo tempo com preços diferentes e sem uma unidade de conta para regular o câmbio entre elas, ficava difícil saber o valor do dinheiro, além de haver falências bancárias periódicas e perdas substanciais aos credores dos bancos

Face a essa situação, e sem a existência de um Banco Central, o sistema bancário americano procurou criar mecanismos cooperativos, centralizados em torno dos maiores bancos nos centros financeiros mais importantes, com o objetivo de garantir alguma funcionalidade ao mesmo.

Com o tempo, e diante das dificuldades em controlar as atividades bancárias nos Estados Unidos, foram organizadas as Clearinghouses Associations - Câmaras de Compensação. Um sistema cooperativo criado para enfrentar as próprias imperfeições do sistema monetário, inclusive das instituições hierarquizadas, com poder discricionário, semelhantes aos próprios Bancos Centrais.

Elas representam o caminho percorrido pela centralização bancária antes da formação dos Bancos Centrais.

Este processo natural de centralização recebeu um novo apoio em muitos países, pela necessidade do Estado de usar um banco para desempenhar certas atividades.

A primeira câmara de compensação foi estabelecida em 1853 pelos bancos da Cidade de Nova York e era um lugar onde se realizavam as trocas entre os bancos de uma mesma praça. Com a sua evolução, as Câmaras de Compensação transformaram em organismos coletivos, com o objetivo de proteger seus membros contra as crises bancárias.

Foram se formando as cooperativas e a entrada de um membro nas Câmaras de compensação era criteriosa, exigia idoneidade, capital e reservas, restrições de taxas de juros, auditorias regulares e meios de informação para assegurar a confiança, o que deu credibilidade aos seus integrantes.

As Câmaras de Compensação dos Estados Unidos experimentaram oito pânicos bancários, antes da criação do FED, que veio unificar as organizações dos estados. Elas enfrentaram três maiores problemas dos bancos nesse período: o perigo de uma corrida bancária, o risco do excesso de emissão e as quebras desordenadas.

Com a criação do FED se estabeleceu a possibilidade de um livre sistema bancário organizar esquemas de proteção inteiramente privados, sem o concurso de um banco central. Considerou-se que, em primeiro lugar, as Câmaras de Compensação não possuíam o poder de emitir moeda legal, de forma a poder manter uma oferta elástica de meios de pagamento, e em segundo lugar, emprestar em última instância, em momentos de crise, constitui uma ação que vai além da pura lógica do mercado e, isso, só pode ser realizada por uma instituição de caráter público, como o Banco Central, superior às organizações coletivas de caráter privado.

Assim o FED veio introduzir um elemento novo, o poder político discricionário que não existia nas câmaras de compensação e passaram a

desempenhar as funções típicas de um Banco Central, em resposta às necessidades do mercado.

Com o tempo, veio então o entendimento e a consolidação que deu origem à gênese dos Bancos Centrais, através da evolução de suas funções básicas: inicialmente, a função de banco do governo; depois, banco de emissão e guardião das reservas; finalmente, as funções de redesconto e de prestador de última instância. É esta última função que consolida o papel de banco dos bancos, ou seja, de Banco Central.

3 BANCO CENTRAL DO BRASIL

A idéia da criação de um Banco Central no Brasil remonta à época da chegada da Família Real ao País em 1808, quando foi instalado o primeiro Banco do Brasil, com funções de Banco Central (aglutinados das ações financeiras e monetárias do país) e de Banco Comercial. Já nos primeiros anos de vida o Banco do Brasil sofreu diversas crises tendo sido a maior em 1821, quando as reservas nacionais foram reduzidas a zero, por ocasião do retorno da Família Real a Portugal, a qual levou todas as reservas metálicas do banco.

Em 1829, o Banco do Brasil foi dissolvido, devido ao volume de despesas do Estado serem superiores à arrecadação fiscal; ao financiamento de obras públicas, freqüentemente suntuosas, e às campanhas pela consolidação política do novo império, que exigiam novas emissões. Por iniciativa de um grupo de comerciantes liderados pelo Barão de Mauá, foi criado em 1851 um novo Banco do Brasil, com capital de dez mil contos de réis, considerado o mais elevado dentre as sociedades anônimas existentes à época, na América do Sul.

Com o decorrer dos anos, o Banco do Brasil desenvolveu cada vez mais suas funções de banco comercial e tornou-se mais um competidor no mercado, como instituição governamental. Várias foram as tentativas de se criar um Banco Central (1918, 1930, 1931, 1935, 1937 e 1939), mas, somente em 02.02.1945, pelo Decreto Lei nº. 7.293 foi criada a Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC, para controlar o mercado monetário e com o objetivo preparatório para a criação do tão necessário Banco Central.

3.1 HISTÓRICO

O Banco Central do Brasil, autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, foi criado em 31.12.64, com a promulgação da Lei nº. 4.595. Antes da criação do Banco Central, o papel de autoridade monetária era desempenhado pela Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC, pelo Banco do Brasil - BB e pelo Tesouro Nacional.

A SUMOC, criada em 1945 com a finalidade de exercer o controle monetário e preparar a organização de um banco central, tinha a responsabilidade de fixar os percentuais de reservas obrigatórias dos bancos comerciais, as taxas do redesconto e da assistência financeira de liquidez, bem como os juros sobre depósitos bancários. Além disso, supervisionava a atuação dos bancos comerciais, orientava a política cambial e representava o País junto a organismos internacionais.

Assim, a criação da SUMOC trouxe a concretização dos seguintes fatores:

- A. controle mais eficiente dos países sobre seus sistemas cambiais em especial devido as modificações ocorridas na atividade econômica ao término da Segunda Guerra Mundial;
- B. maior disciplinamento dos sistemas cambiais dos países, conforme a exigência da Conferência de Bretton Woods;
- C. a necessidade de promover a reorganização dos sistemas creditício e monetário nacionais, com adequação da estrutura institucional do sistema face ao financiamento do desenvolvimento econômico do País;
- D. a necessidade de combater a inflação - que já era, naquela época, ameaça para a economia do País;

- E. a necessidade de melhor controlar os meios de pagamento e de coordenar a atuação sistemática entre autoridades monetárias e autoridades fiscais.

As atividades da SUMOC e do Banco do Brasil com funções executivas de Autoridade Monetária, perdurou por quase duas décadas. O sistema financeiro, em 1964, foi controlado por quatro entidades que exerciam as funções do Banco Central: Conselho Superior da SUMOC; Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC; Banco do Brasil e Tesouro Nacional.

O Banco do Brasil desempenhava as funções de banco do governo, mediante o controle das operações de comércio exterior, o recebimento dos depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e a execução de operações de câmbio em nome de empresas públicas e do Tesouro Nacional, de acordo com as normas estabelecidas pela SUMOC e pelo Banco de Crédito Agrícola, Comercial e Industrial.

Com as grandes reformas políticas ocorridas em 1964, também ocorreram reformas sociais e econômicas. Dentre estas, através da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foram realizadas profundas alterações no sistema financeiro nacional, como por exemplo, a Extinção do Conselho Superior da SUMOC, que atuava como órgão normativo, na supervisão e coordenação das políticas monetária, creditícia, cambial e bancária, e a transformação da organização em autarquia: o Banco Central da República do Brasil. Como consequência da extinção do Conselho Superior da SUMOC, criou-se em seu lugar o Conselho Monetário Nacional - CMN - órgão de cúpula do Sistema Financeiro Nacional, responsável pela política da moeda e do crédito.

O Banco do Brasil passou a ser uma instituição financeira, com características de banco comercial e, entre os anos de 1986 e 1988, paulatinamente foram sendo transferidas as funções do Banco do Brasil para o Banco Central e também para o Tesouro Nacional, até que, em 1988, o

Conselho Monetário Nacional, que ainda detinha poderes amplos, foi cerceado pela Constituição dando lugar a maior atuação ao Banco Central.

O Tesouro Nacional era o órgão emissor de papel-moeda. Após a criação do Banco Central, buscou-se dotar a instituição de mecanismos voltados para o desempenho do papel de "bancos dos bancos". Em 1985 foi promovido o reordenamento financeiro governamental, com a separação das contas e das funções do Banco Central, Banco do Brasil e Tesouro Nacional. Em 1986 foi extinta a conta movimento e o fornecimento de recursos do Banco Central ao Banco do Brasil, passou a ser claramente identificado nos orçamentos das duas instituições, eliminando-se os suprimentos automáticos que prejudicavam a atuação do Banco Central.

O processo de reordenamento financeiro governamental se estendeu até 1988, quando as funções de autoridade monetária foram transferidas progressivamente do Banco do Brasil para o Banco Central, enquanto as atividades atípicas exercidas por esse último, como as relacionadas ao fomento e à administração da dívida pública federal, foram transferidas para o Tesouro Nacional.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dispositivos importantes para a atuação do Banco Central, dentre os quais destacam-se o exercício exclusivo da competência da União para emitir moeda e a exigência de aprovação prévia pelo Senado Federal, em votação secreta, após arguição pública, dos nomes indicados pelo Presidente da República para os cargos de presidente e diretores da instituição. Além disso, vedou ao Banco Central a concessão direta ou indireta de empréstimos ao Tesouro Nacional.

A Constituição de 1988 prevê ainda, em seu artigo 192, a elaboração de Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional, que deverá substituir a Lei 4.595/64 e redefinir as atribuições e estrutura do Banco Central do Brasil.

A Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995 trouxe novas e importantes disposições, em razão do Plano Real e o funcionamento do Sistema

Monetário Nacional, estabelecendo novas regras para emissão de moeda, alterando as funções do Conselho Nacional e conseqüentemente, do Banco Central.

3.2 FUNÇÕES GERAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Atualmente, dentre as principais funções exercidas pelo Banco Central, arrolamos:

MONOPÓLIO DA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA. É o Banco Central que autoriza a emissão da moeda, controla o seu estoque e circulação, segundo determina a Constituição Federal.

BANQUEIRO DOS BANCOS. Essa é uma função bem característica: receber depósitos voluntários e compulsórios de outros bancos, conceder créditos e prestar serviços e, inclusive, regulamentar a compensação de cheques e outros documentos executados pelo Banco do Brasil. O Banco Central acolhe reservas bancárias, concede créditos aos bancos e presta serviços de custódia, compensação e liquidação financeira de saldos de transações em títulos públicos, prestando assistência, inclusive a outras instituições financeiras.

BANQUEIRO DO GOVERNO. Manter relação econômica do Governo, o que, de acordo com a política e a subordinação existente, pode gerar problemas para toda a sociedade, como por exemplo ao financiar déficits governamentais, tanto pela emissão monetária como pela negociação de créditos e dívidas internas e externas.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA FINANCEIRO. Cabe ao Banco Central a supervisão e fiscalização das instituições financeiras bancárias e financeiras que participam no mercado nacional, estabelecendo regras para a redução de riscos e dificuldades que possam influenciar na ação econômica do país e também na área externa.

EXECUTAR A POLÍTICA MONETÁRIA NACIONAL. Essa tarefa é exercida através da adequação o volume dos meios de pagamento à real capacidade da economia de absorver os recursos sem causar desequilíbrios; zelando pela estabilidade da moeda e do crédito, controlando taxas de juros e os aumentos de preços de forma abusiva, que possam afetar a oferta da moeda.

EXECUTAR A POLÍTICA CAMBIAL. Segundo determina a Constituição Federal, no Art. 48, inc. XIII, cabe ao Congresso Nacional e à Presidência da República, dispor sobre *“matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações”*, ficando o Banco Central executar essas disposições, mantendo a estabilidade do preço da moeda nacional e sua relação com as moedas estrangeiras. Cabe ao Banco Central contratar no exterior as operações de regularização dos empréstimos compensatórios.

PRESTAR ASSESSORIA ECONÔMICA AO GOVERNO. As atividades de colaboração a outros setores da administração pública, mediante estudos e participação em órgãos colegiados.

3.3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ATUAL

O Banco Central do Brasil é uma autarquia federal com sede em Brasília, Distrito Federal, tendo a competência de tornar efetivas as disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional.

A estrutura organizacional do Banco Central do Brasil, vem ao longo dos anos, paulatinamente, sofrendo ajustamentos com a finalidade de atingir seus objetivos e otimizar o exercício de suas funções. É formada pela Diretoria Colegiada (Presidente mais Diretores), a qual a **SECRE** - Secretaria Executiva de Diretoria está ligada, 7 (sete) Diretorias, 22 (vinte e dois) Departamentos e 9 (nove) Delegacias Regionais.

A Diretoria Colegiada do **BACEN** é um órgão de deliberação colegiada, composto por seu Presidente e pelos Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais, de Normas e Organização do Sistema Financeiro, de Fiscalização, de Administração, de Política Econômica e de Assuntos de Reestruturação do Sistema Financeiro, das Dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerce a administração superior e é responsável pela formulação de políticas e diretrizes destinadas a orientar o desenvolvimento das funções do Banco.

Atualmente estão subordinadas diretamente à Diretoria Colegiada, além das Delegacias Regionais, a seguintes unidades:

SECRE:	Secretaria Executiva de Diretoria
DEJUR:	Procuradoria Geral
DEAUD:	Departamento de Auditoria Interna

Quanto às Diretorias, e seus departamentos subordinados, temos:

DIPOM - Diretoria de Política Monetária. Tem como missão propor a formulação e promover a execução da política monetária, mantendo sob controle os agregados monetários, taxas de juros, estabilidade e liquidez do sistema financeiro, organizar e ativar o mercado de títulos públicos e privados, além de adequar o endividamento do setor público com as metas da política monetária. Para tanto conta com os seguintes departamentos:

- Departamento de Operações Bancárias - **DEBAN**;
- Departamento de Operações do Mercado Aberto - **DEMAB**;

DIREX - Diretoria de Assuntos Internacionais, cujo objetivo é otimizar as relações financeiras com o exterior, administrando as reservas internacionais do país, aperfeiçoar o mercado de câmbio, assegurar condições adequadas para os fluxos financeiros e de capitais para o exterior.

- Departamento de Câmbio - **DECAM**;
- Departamento da Dívida Externa e de Relações Internacionais **DERIN**;
- Departamento de Capitais Estrangeiros - **FIRCE**;
- Departamento de Operações das Reservas Internacionais - **DEPIN**;

DINOR - Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro. Sua missão é promover o funcionamento ordenado, eficiente e regular do Sistema Financeiro Nacional - **SFN**. Seus objetivos são acompanhar e controlar o desempenho e o funcionamento do SFN, viabilizar a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos de financiamento à atividade econômica, viabilizar a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos que

favoreçam e protejam a poupança financeira e propiciar à sociedade a transparência nas informações concernentes ao SFN.

- Departamento de Normas do Sistema Financeiro - **DENOR**;
- Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro - **DEASF**;
- Departamento de Organização do Sistema Financeiro - **DEORF**.

DIFIS - Diretoria de Fiscalização. Tem a missão de acompanhar e fiscalizar as instituições subordinadas à área de atuação do Banco Central. Seus objetivos são: zelar pelo cumprimento e aferir a eficácia das normas aplicáveis às instituições subordinadas à área de atuação do BACEN - Banco Central; zelar pela solidez das instituições visando assegurar a estabilidade do sistema, manter saneados os mercados subordinados à área de atuação do BACEN, e zelar pelo aperfeiçoamento técnico-profissional e pela preservação dos padrões éticos na ação fiscalizadora.

- Departamento de Fiscalização - **DEFIS**;
- Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais - **DEPAD**;
- Departamento de Cadastro e Informações - **DECAD**

DIRAD - Diretoria de Administração. Tem a missão de prover o Banco Central de recursos adequados ao cumprimento da instituição. Seus objetivos são manter o quadro de pessoal adequadamente dimensionado; assegurar a disponibilidade de instalações, serviços e recursos materiais; viabilizar o fluxo de recursos orçamentários; oferecer meios para registros dos atos e fatos administrativos; assegurar a disponibilidade de recursos tecnológicos; implantar instrumentos e métodos de gestão; proporcionar condições de segurança das pessoas, do patrimônio e das informações;

assegurar tratamento de fluxo, guarda e recuperação de informações, e administrar o meio circulante.

- Departamento de Planejamento e Organização - **DEPLA**;
- Departamento de Gestão de Recursos Humanos - **DEPES**;
- Departamento de Administração de Recursos Materiais - **DEMAP**;
- Departamento de Administração Financeira - **DEAFI**;
- Departamento de Informática - **DEINF**;
- Departamento do Meio Circulante - **MECIR**.

DIPEC - Diretoria de Política Econômica. Criada pelo voto BCB nº. 058/95, de 08.02.1995, com atribuições e competências voltadas para a elaboração de proposições de ajustes na política econômica e seu acompanhamento, de modo a assegurar o êxito do ajuste da moeda. Tem por missão:

- A. Propor à Diretoria Colegiada do Banco diretrizes de política econômica, com vistas à competente deliberação e ao estabelecimento de normas sobre a matéria.
- B. Supervisionar a aplicação dos instrumentos da política econômica de responsabilidade do Banco Central.
- C. Coordenar as atividades de política econômica de responsabilidade do BACEN com outras instâncias do Governo, buscando a harmonia dos seus componentes no processo de definição das diretrizes, estratégias, planejamento e acompanhamento de sua execução, propondo seu redirecionamento ao Presidente do Banco, sempre que necessário.
- D. Participar de seminários e reuniões no país e no exterior, que tratem de temas de política econômica, monetária e financeira.

E. Departamento Econômico - **DEPEC**

DIREN - Diretoria para Assuntos de Reestruturação do Sistema Financeiro, das Dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É responsável pela análise, acompanhamento e controle do endividamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas Autarquias. Sua missão é acompanhar as finanças públicas, exercer controle sobre o endividamento do setor público e providenciar o cumprimento das normas referentes ao contingenciamento do crédito ao setor público, em consonância com a política monetária. Seus objetivos são o cumprimento das normas, a prestação de informações ao DIPON e ao Senado Federal, sobre o endividamento das instituições a seu cargo, a participação adequada dos títulos dos Estados, Distrito Federal e Municípios no mercado financeiro, e o contingenciamento do crédito ao setor público.

- Departamento da Dívida Pública - **DEDIP**

No Banco Central do Brasil estão envolvidos com atividades de supervisão e fiscalização, o **DENOR**, onde são elaboradas as normas prudenciais do **SFN**; o **DEORF**, que autoriza as instituições a funcionar; o **DEASF**, que elabora estudos especiais e acompanhamento do **SFN**; todos no âmbito da **DINOR**. No âmbito da **DIFIS**, estão envolvidos o **DEFIS**, na fiscalização; o **DECAD**, no cadastro; e o **DEPAD**, no acompanhamento das atividades de intervenção, liquidação, e outras operações de curso anormal, que venham envolver outras instituições financeiras.

Os componentes orgânicos do Banco Central, definido no planejamento estratégico, são subordinados à Presidência e Diretoria Colegiada, com as seguintes atividades:

SECRE - Secretaria Executiva de Diretoria. Tem como principal função promover a agilização dos processos decisórios e das informações sobre assuntos relevantes, prestando assessoramento imediato ao Presidente, Diretores, Diretoria Colegiada e ao **C.M.N.**, em suas relações com entidades governamentais e o Congresso Nacional.

DEJUR - Procuradoria Geral. Atua representando judicial e extrajudicialmente o Banco Central, executando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Diretoria Colegiada e demais componentes administrativos, esclarecendo e interpretando normas legais, elaborando e apreciando anteprojeto e projetos de lei, regulamentos, atos administrativos, consultas e processos sobre instituições financeiras.

DEAUD - Departamento de Auditoria Interna. Organismo que presta assessoramento à administração do Banco Central do Brasil, avaliando os controles internos e orientando no cumprimento das normas, procedimentos e rotinas, além de acompanhar auditorias nas contas do Banco Central, e o julgamento das mesmas pelo Tribunal de Contas da União, através de diversas equipes de auditoria que atuam por áreas do Banco.

DEPES - Departamento de Gestão de Recursos Humanos. O DEPES tem a missão de gerir o sistema de administração de recursos humanos do BACEN. Seus objetivos são manter o quadro de pessoal adequadamente dimensionado, suprido e qualificado; promover o desenvolvimento e propiciar meios para a motivação do corpo funcional; assegurar a manutenção de sistemas de informações de recursos humanos para os níveis estratégico, tático e operacional; compatibilizar o atendimento das necessidades e interesses do funcionalismo e da instituição. Possui, estruturalmente, duas grandes áreas de atuação: a área de treinamento e a técnica.

As Delegacias Regionais são componentes organizacionais que, no âmbito de uma determinada jurisdição, têm como finalidade executar os serviços necessários ao desenvolvimento local das atividades vinculadas às funções do Banco. O Banco Central do Brasil possui 9 (nove) Delegacias Regionais, assim distribuídas:

DEBEL: Delegacia Regional em Belém - 1ª. Região, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima.

DEFOR: Delegacia Regional em Fortaleza, 2ª. Região, abrangendo os Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

DEREC: Delegacia Regional em Recife, 3ª. Região, abrangendo os Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

DESAL: Delegacia Regional em Salvador, 4ª. Região, abrangendo os Estados da Bahia e Sergipe.

DEBHO: Delegacia Regional em Belo Horizonte, 5ª. Região, abrangendo o Estado de Minas Gerais.

DERJA: Delegacia Regional no Rio de Janeiro, 6ª. Região, abrangendo os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

DESPA: Delegacia Regional em São Paulo, 7ª. Região, abrangendo o Estado de São Paulo.

DECUR: Delegacia Regional em CURITIBA, 8ª. Região, abrangendo os Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

DEPAL: Delegacia Regional em Porto Alegre, 9ª. Região, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

3.4 FUNÇÕES BÁSICAS E OBJETIVOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista o conjunto de atribuições legais e regulamentares do Banco Central, suas funções básicas são:

- A. Formulação, execução e acompanhamento da política monetária;
- B. Controle das operações de crédito em todas as suas formas;
- C. Formulação, execução e acompanhamento da política cambial e de relações financeiras com o exterior;
- D. Organização, disciplinamento e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e ordenamento do mercado financeiro;
- E. Emissão de papel-moeda e execução dos serviços do meio circulante.

No cumprimento de sua missão de ser o agente da sociedade para assegurar o equilíbrio financeiro, o **BACEN** - Banco Central do Brasil, adota os seguintes objetivos:

- A. Zelar pela adequada liquidez da economia;
- B. manter as reservas internacionais do país em nível satisfatório;
- C. assegurar a formação da poupança em níveis estáveis;
- D. Garantir a estabilidade e o aperfeiçoamento do sistema financeiro nacional;

4 O BANCO CENTRAL E AS FINANÇAS PÚBLICAS NO BRASIL

O processo de reordenamento das finanças públicas no Brasil teve início em 1986, com a inclusão no Orçamento Geral da União dos dispêndios não reembolsáveis efetuados com recursos do Orçamento Monetário e o fechamento da chamada "Conta Movimento", pela qual o Banco do Brasil poderia expandir quase ilimitadamente o crédito, sacando diretamente do Banco Central.

A partir de então todos os financiamentos efetuados pelo Banco Central em nome do Tesouro aos diversos segmentos da economia deveriam estar previamente consignados na programação monetária aprovada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, tanto os realizados através do Banco do Brasil como de outros agentes financeiros.

Em 1987 concluiu-se a unificação orçamentária do Governo Federal com a transferência para a Secretaria do Tesouro Nacional dos fundos e programas administrados pelo Banco Central, e da responsabilidade da administração da Dívida Pública Mobiliária Federal, ficando o Banco Central com a tarefa de realizar as colocações e resgates dos títulos federais em nome do Tesouro Nacional, e a condução da política monetária. Contudo o Tesouro ainda poderia ser financiado com a colocação de títulos na carteira do Banco Central, desde que autorizados na Lei Orçamentária Anual.

De outra parte, o Decreto-Lei nº. 2376, de 25.11.87, que promoveu a unificação orçamentária, determinou que os resultados obtidos pelo Banco Central, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações seriam, a partir de 12 de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados os eventuais prejuízos de exercícios anteriores. Determinou ainda que os débitos do Tesouro junto ao Banco Central, provenientes de operações de natureza reembolsável, fossem liquidados mediante a entrega de Letras do

Tesouro Nacional - LTN.

Com a Constituição Federal de 1988, o Banco Central ficou proibido de financiar, direta ou indiretamente, o Tesouro Nacional (artigo 164) além de ser o depositário das disponibilidades de caixa da União. Tais fatos se constituíram em mais um passo no processo de reordenamento das finanças públicas, por entender-se que o financiamento do dispêndio do Governo pelo Banco Central é inflacionário. No entanto o artigo 164 da Constituição, não foi regulamentado, pairando algumas dúvidas, principalmente quanto à eventuais financiamentos indiretos do Banco Central ao Tesouro.

Em virtude do recebimento das Letras do Tesouro Nacional e da rolagem de papéis adquiridos antes da Constituição de 1988, quando ainda não estava proibido de financiar do Tesouro Nacional, o Banco Central mantém em sua carteira um elevado volume de títulos. Como consequência, tem registrado em seus balanços semestrais lucros bastante elevados, que decorrem sobretudo da acentuada diferença entre os índices que remuneram o ativo em títulos e o passivo, e do lucro inflacionário auferido com os recursos da base monetária.

Um dos pontos sobre os quais existem polêmicas no relacionamento com o Tesouro Nacional, refere-se à utilização desses resultados, que dependendo da forma como for efetuada, poderia ser considerado como financiamento ao Tesouro.

O objetivo do presente texto é investigar as origens do resultado do Banco Central no período de janeiro de 1988 a junho de 1993, buscar analisar suas causas, legitimidade, e a destinação que lhe foi dada pelo Tesouro Nacional, no intuito de verificar se o modo como foi utilizado poderia ou não configurar-se como financiamento ao Tesouro Nacional.

4.1 ANTECEDENTES

A necessidade do reordenamento das finanças públicas no Brasil surge inicialmente como consequência da busca de soluções para o financiamento dos desequilíbrios externos, derivados da crise do balanço de pagamentos, notadamente a partir da moratória mexicana em 1982, que teve como consequência a imediata interrupção dos fluxos espontâneos de créditos externos.

O país passa a "negociar o atendimento do serviço da dívida externa de forma global, negociando pacotes integrais com os credores privados, com organismos financeiros internacionais e os países integrantes do Clube de Paris", como descreve Calabi e Parente (1990), que incluíam apenas refinanciamento do principal da dívida, sem se estender aos encargos, que foram supridos numa primeira fase, pelos recursos externos concedidos para essa finalidade e, posteriormente, com superávits da balança comercial, obtidos através de políticas de exportação mais agressivas.

No processo de renegociação de sua dívida externa, o país teve que fazer acordos com organismos internacionais, principalmente o Fundo Monetário Internacional - FMI, o que implicou em cumprir as chamadas "condicionalidades" daquela Instituição, nos campos do déficit público, inflação, política monetária e balanços de pagamentos. Suas metas eram estabelecidas a partir do levantamento de dados de períodos anteriores, exigindo a adoção de critérios de mensuração compatíveis com a forma padrão daquela Instituição.

Para atender esses requisitos foi necessário a criação das condições indispensáveis à existências de séries estatísticas confiáveis e consistentes, e um adequado sistema institucional de finanças públicas, uma vez que as "instituições dessa área no Brasil se encontravam despreparadas sob o ponto de vista de organização de instrumentos de

planejamento, execução e controle" (CALABI e PARENTE, 1990).

As principais instituições de finanças públicas constituíam-se, até 1986, do Banco Central, Banco do Brasil e de alguns órgãos do Ministério da Fazenda, tais como a Comissão de Programação Financeira e a Secretaria Central de Controle Interno. Na realidade, não havia um órgão ou sistema responsável pela administração financeira do Governo, principalmente quanto à execução do orçamento da União, sendo essa tarefa realizada pelo Banco do Brasil.

O Banco do Brasil realizava operações de interesse do Tesouro Nacional e do Banco Central, tendo para isso acesso automático aos recursos do Banco Central, através da chamada Conta Movimento¹. Por isso não estava obrigado, como as demais instituições, a manter o recolhimento correspondente aos depósitos compulsórios, que se constitui em um dos instrumentos de controle de criação de moeda pelo sistema bancário.

O Orçamento Monetário aprovado anualmente pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, cumpria a função de fixar o limite das aplicações das Autoridades Monetárias, constituídas pelo Banco do Brasil e Banco Central. Este, por sua vez, realizava operações de fomento e administrava a dívida pública, cujo valor emitido independia de prévia autorização do Governo.

O resultado desse processo era a completa fusão financeira das três instituições, que, na prática, funcionavam como caixa da União. Ademais o equilíbrio existente no Orçamento da União era ilusório, uma vez que nele

¹ Conta criada em 1965, com a finalidade de registrar as operações realizadas pelo Banco do Brasil como agente financeiro do Banco Central. Passou gradativamente a ser utilizada como fonte de suprimentos automáticos ao Banco do Brasil, que dividia com o Banco Central a condição de Autoridade Monetária, viabilizando assim, a realização da política de crédito oficial e outras operações do Governo Federal, sem o prévio provisionamento de recursos.

não estavam incluídos os recursos do Orçamento Monetário a serem aplicados por conta do Tesouro Nacional.

De outra parte, a contabilidade do Governo era realizada com defasagem de no mínimo quatro meses, desqualificando a utilização de seus dados como fonte de informações gerenciais, e além disso, cada unidade gestora tinha um sistema descentralizado de execução orçamentária e financeira, resultando em duplicidades e/ou inconsistências de dados.

4.2 TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

O Banco Central é o organismo que tem sob seu controle a emissão de títulos públicos, a gerência monetária governamental. Juntamente com a conveniência prática de ser reduzir o número de instituições a fiscalizar, bem como o interesse em participar de maneira mais direta nos lucros que gerava, surgiu de monopólio de emissão. Ademais, ao se concentrar no Banco Central, este direito, fortalecer-se-ia a confiança no papel moeda, assentando-se, dessa forma a base para um sistema interno de pagamentos mais fluído.

Banco dos Bancos, o Banco Central realiza operações para os Bancos Comerciais, tais como: manter contas nas quais são depositadas reservas do Sistema Bancário, fornecer crédito a Instituições com necessidades transitórias de liquidez, intervir, em caso de problemas maiores, como prestador de última instância e administrar a Câmara de Compensação; controlar e fiscalizar com poderes de liquidar e fazer cumprir a boa ordem bancária.

Atualmente, o Banco Central é o principal banqueiro do Governo, pois detém suas contas mais importantes, participa ativamente do manejo do seu fluxo de fundos, administrar a dívida pública; é o depositário e administrador

das reservas internacionais do país e realiza diversas operações internacionais por conta do governo.

Administra e controla as taxas de juros e do dólar, conseguindo com isto importante contribuição no controle da inflação. Em muitos casos, a Superintendência das instituições financeiras é de responsabilidade direta e exclusiva do Banco Central, em outros casos existem organismos independentes que a desempenham. Não obstante em nenhum caso a fiscalização é exigência do Banco Central, afinal este é o emprestador de última instância. É soberano sobre os bancos comerciais e instituições financeiras, consórcios e outros.

Execução da Política Monetária: esta função é a que define o sentido mais amplo do Banco Central e é aquela que, em última instância, engloba as demais, efetua o controle e regulação do crédito. Conta com instrumentos tais como: encaixe legal, redesconto e operações de mercado aberto.

Assessor econômico do Governo - esta é uma das antigas e, atualmente, mais comuns e importantes funções do Banco Central, porém o grau de influência do Banco Central na tomada de decisões macroeconômicas, depende do contexto político e administrativo em que se situa sua ação e, em boa medida, depende também do prestígio e da atitude de sua Presidência.

Executor da Política Cambial, cabe a autoridade monetária de um país executar a política cambial. Consiste em manter ativos em ouro e moeda estrangeira, para atuação nos mercados de câmbio, contribuir para a estabilidade de paridade de sua moeda. Em função destes fatos, o Banco Central é normalmente convidado a representar o país em organismos financeiros internacionais, por exemplo, o FMI - fundo Monetário Internacional.

A adoção de taxa flexível permite maior margem de atuação na administração da política cambial, desta forma o BACEN pode isolar os

efeitos dos movimentos internacionais de capital sobre a base monetária, podendo atuar mais livremente em suas intervenções no mercado de câmbio.

Administrador das Carteiras Cambiais, o BACEN controla, regula e permite dentro do interesse econômico do governo.

Centralização Seletiva de Crédito, tem o poder de controlar a boa ordem das operações dos demais bancos e até de agir como agente emprestador, além de solicitar explicações e auditar, quando necessário. É o órgão executor das políticas monetária, creditícia e cambial do País.

Um dos objetivos básicos do Banco Central é conduzir a política monetária no sentido de controlar o fluxo de moeda na economia em nível capaz de manter o equilíbrio monetário.

Através da política monetária, o BACEN exerce grande influência sobre a economia, refletindo sua ação de forma abrangente e decisiva, com repercussões em toda uma série de fatos macroeconômicos, como crescimento econômico, emprego, inflação, taxas de juros, taxas de câmbio e balanço de pagamentos.

Assim, como competência privativa do Banco, nos termos do artigo 10 da Lei nº. 4.595 (considerando a alteração introduzida pela Lei nº. 7.730), podemos destacar:

- determinar o recolhimento de até 100% (cem por cento) do total dos depósitos à vista e de até 60% (sessenta por cento) de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie; em ambos os casos, entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições por ele determinadas, podendo:

- A. adotar percentagens diferentes em função:
- das regiões geo-econômicas;
 - das prioridades que atribuir as aplicações;
 - da natureza das instituições financeiras.
- B. Determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.
- receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras.

De acordo com o art 19 - III da Lei nº. 4.595, compete ao Banco do Brasil arrecadar os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras bancar ias e escriturar as respectivas contas.

As contas de depósitos voluntários são centralizadas sob regime de Caixa única, e o resultado líquido apurado junto ao Banco do Brasil, neste regime, é transferido diariamente a débito ou a crédito das contas "Reservas Bancarias":

- realizar operações de redesconto e empréstimo à instituições financeiras;
- exercer o controle do crédito sob todas as. suas formas;
- efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais.

Os títulos públicos podem ser de emissão dos três níveis do governo: federal, estadual e municipal.

O volume de negócios e de preços desses títulos podem ser verificados pelos boletins de cotação das bolsas publicados nos principais

jornais. Os títulos podem ser adquiridos por intermédio de sociedades corretoras, de bancos de investimentos, de sociedades distribuidoras e sociedades de crédito financeiro e investimento, dependendo do caso. A maioria das sociedades que trabalham no mercado de capitais está em condições de informar o investidor sobre as características dos principais títulos, e executarão seus pedidos de compra e venda ou saberão indicar como o faça.

Em nível federal, em face do poder de gestão sobre a moeda, existem títulos emitidos para fins de política monetária. Nos Estados e Municípios, as emissões servem ainda a uma destas situações:

- Antecipação de Receita Federal;
- Financiamento do Déficit Orçamentário; e
- Financiamento de Investimentos Públicos.

O Governo Federal tem poderes para regular os volumes de emissão e os fluxos e condições de negociação dos títulos estaduais e municipais.

A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal poderá ser destinada ao atendimento das seguintes despesas:

- amortização, juros e outros encargos, e no caso das obrigações decorrentes da extinção ou dissolução de entidades de Administração Federal, os títulos deverão ser emitidos com prazo de vencimento superior a 2 anos;
- refinanciamento da dívida externa de responsabilidade da União ou por ela garantida, renegociada com a comunidade financeira internacional, nos termos a que vierem a ser aprovados pelo Senado Federal;
- aumento de capital das empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- parcela do programa de reforma agrária financiada pela emissão de TDA; e
- despesas com amortização, aí incluída a parcela relativa à atualização monetária, inclusive a obtida com base na TR.

4.3 ENSAIO SOBRE A RENTABILIDADE DO TÍTULO PÚBLICO

Uma das formas de o BC afetar o custo do crédito é reduzir os repasses de recursos ao mercado aberto, para garantir a rolagem das carteiras de títulos públicos federais, quando estes estão em posição *oversold*.

Se o BC corta o volume de financiamento - que não multiplica moeda porque é concedida com lastro em títulos públicos -, os bancos aumentarão a captação de CDI ou CDB e, como consequência, puxarão para cima toda a estrutura dos juros.

Assim, os bancos se utilizam do *open market* via operações *overnight* para compor diariamente o seu caixa, de acordo com a falta ou sobra de reservas bancárias, através da compra e venda de títulos federais entre si.

Os bancos perdem se têm que pagar taxas de juros no *overnight* maiores do que as que estão recebendo do Tesouro, quando da emissão do título. Alternativamente, ganham se a taxa é menor.

Os títulos assim adquiridos não só compõem as carteiras próprias financiadas das instituições financeiras mas também são alocados nos Fundos de Investimento, além de balizarem as taxas de rentabilidade dos títulos federais, especificamente os BCB a serem emitidos nos leilões primários do BC.

Para o BC, o *open market* é um instrumento de sintonia fina da política monetária, vendendo títulos quando há excesso de recursos na economia ou resgatando-os quando há ausência e é necessário aumentar a liquidez. É por

meio dessas operações que o BC influencia a taxa de juros. O *over night* é uma operação desenvolvida dentro do *open market*. O mecanismo do *over night* é diferente, porque o aplicador compra títulos públicos no mercado secundário com a condição de revendê-lo no dia seguinte (operações compromissadas), por uma taxa pré-determinada entre as partes. A aplicação é feita, portanto, por uma única noite. Após o Plano Collor II, estas operações ocorrem apenas entre instituições financeiras. As pessoas físicas e jurídicas não financeiras só podem realizar operações compromissadas por um período mínimo de 30 dias.

Os títulos que estão na carteira das instituições financeiras, adquiridos através de operações compromissadas, são classificados como:

- Carteira de Terceiros Bancada - quando adquiridos com recursos próprios;
- Carteira de Terceiros Financiada - quando adquiridos com recursos de terceiros.

É nas operações *overnight* de troca de reservas bancárias lastreadas em títulos públicos federais que se forma o juro primário da economia - Taxa SELIC, que serve de referência para todas as demais taxas de juros.

Os títulos públicos são movimentados via Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), onde estão registradas em computador a posse dos títulos e a disponibilidade de reservas, de todos os bancos.

4.4 A UNIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O diagnóstico das finanças públicas recomendava que o seu processo de aperfeiçoamento deveria passar pela criação de um sistema adequado de execução orçamentária, financeira e contábil, que centralizasse a tarefa até

então realizada em diferentes unidades da administração pública, seguido da reformulação do Orçamento Geral da União, para incorporar nele todos os recursos e dispêndios de responsabilidade do Governo Federal.

Destarte, com o objetivo de atender os chamados princípios da universalidade e unicidade orçamentária, decidiu-se incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1986 todas as operações não reembolsáveis realizadas pelo Banco Central e Banco do Brasil. Unicamente com a implementação dessa medida o Orçamento da União apresentou elevado déficit nesse exercício.

Concluída a etapa de elaboração orçamentária, seguiu-se a etapa de preparação do Ministério da Fazenda para a execução do novo orçamento. Com esse objetivo o Governo criou a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme o Decreto nº. 92.452, de 10 março de 1986, estabelecendo a fusão da Comissão de Programação Financeira e a Secretaria Central de Controle Interno.

A Secretaria do Tesouro Nacional recebeu as atribuições de órgão central responsável pelo planejamento, normatização, coordenação e controle nas áreas de programação e administração financeira, contabilidade e auditoria, além de controlar os riscos diretos e indiretos assumidos pelo Tesouro Nacional.

Paralelamente à criação da STN, no processo de separação do Banco do Brasil em relação ao Banco Central e Tesouro Nacional, procedeu-se em fevereiro de 1986, com o congelamento do saldo da Conta Movimento (Voto CMN nº. 45, de 30 de janeiro de 1986), interrompendo o acesso direto do Banco do Brasil aos recursos do Banco Central. A partir daí, todas as operações que o Banco do Brasil tivesse que realizar no interesse do Banco Central ou do Tesouro Nacional, deveriam ser objeto de prévio e específico suprimento de recursos.

Para compensar a perda dos recursos do Banco Central, o Banco do Brasil foi autorizado a praticar todas as operações realizadas pelos demais

bancos, eliminando-se quaisquer limites quantitativos para suas operações, ficando, no entanto, sujeito às regras de composição e movimentação de reservas bancárias aplicáveis às demais instituições financeiras. Na prática eliminou-se a figura do Orçamento Monetário, cuja função principal era controlar o limite das aplicações feitas pelo Banco do Brasil, retirando dessa instituição a condição de Autoridade Monetária, uma vez que deveria seguir as mesmas regras impostas aos demais bancos.

Por outro lado, na separação financeira entre o Banco Central e o Tesouro Nacional alguns aspectos devem ser ressaltados. O primeiro refere-se à questão da administração da dívida pública mobiliária, cuja regulamentação efetuada pela Lei Complementar nº. 12, de 1971, permitia a colocação primária de títulos com fins de política monetária, o que na prática autorizava a emissão de títulos para cobrir gastos do Tesouro realizados pelo Banco Central ou Banco do Brasil. Significa dizer que não se poderia caracterizar se uma operação de dívida pública era realizada como instrumento de política monetária ou de política fiscal, ou seja, para o financiamento de gastos não atendidos pela receita tributária.

Além disso os valores dos títulos emitidos não eram incluídos no Orçamento da União, dispensando pois a aprovação do Legislativo. Ademais, como a administração da dívida era da responsabilidade do Banco Central, o Ministério da Fazenda não tinha o efetivo controle sobre o endividamento do Governo Federal, cabendo-lhe somente a função de efetuar o registro contábil de seu estoque.

Outro ponto importante refere-se aos programas de fomentos administrados e realizados com recursos do Banco Central, atendidos com emissão primária de moeda, gerando conflitos em relação a execução da política monetária.

De outra parte, questionava-se sobre a responsabilidade dos encargos financeiros de operações de interesse do Tesouro realizadas pelo Banco Central, sobretudo dos encargos dos depósitos registrados em moeda

estrangeira e daqueles decorrentes da dívida externa, e sobre a da apropriação pelo Banco Central das receitas provenientes de sua carteira de títulos.

Os aspectos acima foram devidamente observados nas medidas baixadas através do Decreto-Lei nº. 2.376, de 25.11.87, para a separação das atribuições financeiras do Banco Central e do Tesouro Nacional, com vigência a partir de 1º. de janeiro de 1988, que se constituíram dos seguintes pontos:

- a) transferência para a Secretaria do Tesouro Nacional da responsabilidade da administração da dívida pública mobiliária federal, cujas emissões só poderiam ser feitas para cobrir déficits orçamentários devidamente autorizados no Orçamento Geral da União, definindo sua finalidade, ficando o Banco Central com as atribuições de agente financeiro encarregado de operacionalizar os serviços da dívida;
- b) transferência para a Secretaria do Tesouro Nacional da administração dos programas de fomentos, cujos recursos deveriam estar previamente alocados no Orçamento da União; e,
- c) definição de que os resultados obtidos pelo Banco Central, apurados em seus balanços semestrais, "consideradas as receitas e despesas de todas suas operações, serão, a partir de 1º. de janeiro de 1988, apuradas pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores" (art. 9º.).

Com as medidas acima concluiu-se o processo de unificação orçamentária, sendo que os débitos do Tesouro Nacional em favor do Banco

Central foram liquidados mediante a entrega de Letras do Tesouro Nacional, série especial (LTN-E), criadas unicamente com esta finalidade, com vencimentos escalonados de 1989 a 2007. Tais débitos decorrem da transferência para o Tesouro Nacional dos saldos de operações reembolsáveis de interesse do Tesouro Nacional, realizadas com recursos do Banco Central até 31 de dezembro de 1987, cujos valores somavam cerca de US\$ 60,7 bilhões, a preços de junho deste ano.

4.5 O BANCO CENTRAL APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 proibiu o Banco Central de financiar, direta ou indiretamente, o Tesouro Nacional (art. 164), permitindo no entanto a compra e venda de títulos públicos federais no mercado secundário com objetivos de política monetária. Essa medida reflete a preocupação dos legisladores constituintes no sentido de coibir a utilização pelo Governo de fontes inflacionárias de financiamento.

O financiamento direto poderá ser caracterizado pela compra de títulos diretamente nos leilões primários (mercado primário), ou a venda dos Bônus do Banco Central - BBC, para repassar os recursos ao Tesouro Nacional. Com relação ao financiamento indireto, na ausência de regulamentação do artigo nº. 164 da Constituição, torna menos clara a sua caracterização. No entanto, deve-se ressaltar que mais de 80% do total dos títulos emitidos pelo Tesouro estão na carteira do Banco Central, e podem ser rolados automaticamente nos seus respectivos vencimentos. Com efeito, o Decreto-Lei nº. 2.376 (que está em vigor) determina que "se o Tesouro Nacional não fizer colocação de títulos junto ao público, em valor equivalente ao montante dos títulos que forem resgatados, o Banco Central poderá subscrever a parcela não colocada" (art. 2º.). Ademais, além de garantidor da dívida mobiliária federal, em última instância o Banco Central é que dá

liquidez aos títulos do Tesouro.

Adicionalmente a Constituição determinou que as disponibilidades de caixa da União fossem depositadas no Banco Central. Na verdade a centralização do caixa da União no Banco Central já vinha sendo observada desde 12 de setembro de 1988, com a implementação da Conta Única, através da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº.10, de 6.9.88, e constitui-se em mais uma medida na busca de eficiência da administração do Orçamento da União.

Seu objetivo era evitar a prática utilizada de manter no Banco do Brasil elevados saldos médios, considerado o somatório de todas as unidades administrativas do Governo. A partir de então os recursos somente passaram a ser liberados para o Banco do Brasil no dia da realização do dispêndio pela unidade gestora.

5 RESULTADOS DO BANCO CENTRAL

Uma das principais fontes do lucro do Banco Central constitui-se do chamado imposto inflacionário, gerado com a aquisição de ativos com os recursos provenientes da emissão primária de moeda ou das reservas bancárias, que será tanto maior quanto mais elevadas forem as taxas de inflação.

Outro importante fator provém do fato do Banco manter em seus ativos uma elevada carteira de títulos que tem rentabilidade normalmente superior aos índices que remuneram o seu passivo não-monetário (Lembrando que o passivo não-monetário, constitui-se do passivo total, menos a base monetária).

A seguir, busca-se analisar as fontes do resultado do Banco Central a partir dos principais itens do balanço patrimonial.

5.1 O BALANÇO PATRIMONIAL: A CARTEIRA DE TÍTULOS E O PASSIVO EXTERNO

O lucro do Banco Central decorre da evolução das contas de seu balanço patrimonial, explicitado a seguir. No Quadro 1, apresentado em Anexo 1, ao final deste trabalho, tem-se o balanço patrimonial sintético, onde se mostra a evolução de seus principais itens, no período de dezembro de 1988 a junho de 1993, referenciados em dólares.

Observa-se que os saldos dos balanços foram atualizados para junho de 1993 pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGI-DI) e convertidos para dólar pela taxa de venda (CR\$ 54.336).

No ativo destaca-se a carteira de títulos públicos federais, com participação no período em torno de 80% do total. A elevada carteira de títulos provém essencialmente da rolagem de títulos adquiridos diretamente do Tesouro Nacional antes da Constituição de 1988, e das LTN-E entregues ao Banco Central em 1987. Esta entregue deu-se em função do acerto de contas realizado no processo de transferência para a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional dos créditos relativos a dispêndios reembolsáveis, realizados com recursos do Banco Central.

Em 31 de dezembro de 1987, esses créditos atingiram US\$ 60,7 bilhões, que somados aos títulos já existentes na carteira, atingiu a cifra de US\$ 132,1 bilhões em poder do Banco Central (Quadro 2, Anexo 2).

O saldo das LTN-E, que foram emitidas com vencimentos para 31 de dezembro de cada ano, escalonados de 1989 a 2007, tem diminuído significativamente. Numa primeira etapa, pelo resgate antecipado realizado em 31 de dezembro de 1988, com a utilização do resultado do Banco Central apurado naquela data.

Posteriormente, em função dos resgates regulares efetuados nos respectivos vencimentos. Deve-se mencionar que as LTN-E são títulos inegociáveis no mercado, não pagam juros, e sua atualização monetária era igual à variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) até 4 de fevereiro de 1991 e daí em diante, de acordo na TR (taxa referencial de juros).

O sub-item "Outros" registra a carteira de títulos negociáveis no mercado e utilizados na execução da política monetária. Em junho deste ano seu valor correspondia a US\$ 64,8 bilhões, representado sobretudo por Notas do Tesouro Nacional - NTN (US\$58,6 bilhões) e em menor escala, por Letras Financeiras do Tesouro (LFT).

As NTN tem seus rendimentos constituídos pela atualização monetária, que varia de acordo com o tipo ou série, mais juros calculados sobre o valor de face, e deságios de colocação. Atualmente existem na carteira do Banco Central quatro tipos de NTN: séries B e C, que são

atualizadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP M); série D, atualizada pela correção cambial; e série H, pela TR.

Quanto às reservas externas, é bom lembrar que são de propriedade da União, tendo sua administração conduzida pelo Banco Central. O volume das reservas no período de 1988/91 esteve bastante reduzido em relação aos últimos 18 meses terminados em junho/93, embora o saldo de final de exercício, mostrado do Quadro 1 (Anexo 1), não espelhe com fidelidade sua evolução no período. Deve-se mencionar que, exatamente por insuficiência de reservas, o país suspendeu em fevereiro de 1987 os pagamentos aos credores externos, só voltando a pagar em setembro de 1988, para suspender novamente, pelo menos de forma parcial, em julho de 1989, pelo mesmo motivo.

Posteriormente, o Senado Federal, conforme Resolução nº. 82, de 18 de dezembro de 1990, baixou uma norma estipulando o nível mínimo de reservas que deve ser observado pelo Banco Central, devendo este ser equivalente a quatro meses de importações, correspondendo em termos atuais a cerca de 7,5 bilhões de dólares.

Ao final de junho de 1993, o saldo de reservas atingiu US\$ 24,5 bilhões (no conceito de liquidez internacional), nível bastante elevado comparando-se com os períodos anteriores a 1992. Tal fato coloca em discussão a questão do nível ideal de recursos para o atendimento das necessidades da economia.

Deve-se mencionar que a compra de divisas é feita com a colocação de títulos no mercado (da carteira ou de emissão própria) ou emissão primária de moeda, a taxas maiores do que as obtidas em aplicações no mercado internacional. Em outubro de 1993, as taxas de juros internas situaram-se em torno de 20% ao ano, que comparadas à taxa de 3,0% ao ano obtido na aplicação das reservas externas. Estes índices dão uma idéia do seu custo de carregamento, o que contribui, em parte, para reduzir o resultado do Banco.

A propósito, um ponto que nunca recebeu um tratamento legal suficientemente claro, refere-se à fonte dos recursos para a acumulação das reservas. Apesar de serem de propriedade da União, o Tesouro Nacional nunca destinou recursos específicos ao Banco Central para tal finalidade, portanto, não está identificada no seu passivo nenhuma contrapartida de recursos para sua formação.

Os outros itens do ativo não apresentam muita representatividade em relação ao total, sendo que os "Empréstimos de Liquidez" apenas mostram uma das funções essenciais do Banco Central, que é dar segurança ao sistema bancário em suas eventuais dificuldades de liquidez. Nas "Outras Contas" estão registrados o Imobilizado e as quotas de Organismos Financeiros Internacionais, dos quais o Brasil participa, e que fazem parte do Ativo Permanente.

O membro dos organismos é a República Federativa do Brasil, que é representada pelo Banco Central, portanto, as quotas foram integralizadas em nome da União nas épocas previamente determinadas nos convênios constitutivos e a ela pertence.

Com relação ao ativo do Banco Central, o ponto essencial a ser evidenciado é que quase a totalidade dos recursos (passivo) é utilizada na aquisição de reservas externas, que pertencem a União, ou na aplicação em títulos do Tesouro.

Do lado do passivo merece destaque a dívida externa, assumida gradualmente pelo Banco Central, a partir da crise cambial de 1982. A evolução do Passivo Externo está ligada, inicialmente, à centralização cambial determinada pelo Banco Central, (conforme Resolução nº. 813 de 06 de abril de 1983), em decorrência da interrupção dos fluxos de recursos externos para o país.

Essa interrupção teve como consequência a impossibilidade do Banco Central de continuar a fornecer as divisas necessárias ao cumprimento de compromissos assumidos pelos tomadores de recursos. Diante disso, o

Banco Central passou a receber dos devedores externos o valor correspondente em moeda nacional a ser remetido ao exterior, assumindo a responsabilidade pelo pagamento ao credor externo. Esses compromissos constituíam-se essencialmente das parcelas do principal de empréstimos tomados no exterior e respectivos juros.

Ao final de 1983, o Banco Central firmou o primeiro acordo da dívida externa com o Fundo Monetário Internacional, Clube de Paris², e bancos privados, concluindo negociações iniciadas ainda em 1982.

Esse acordo compreendia o reescalonamento em oito anos do principal da dívida vencida em 1983, e empréstimos para o pagamento dos respectivos juros, incluindo também a abertura de linhas de crédito para o financiamento das exportações e depósitos interbancários³. Nos anos seguintes foram firmados acordos relativos ao ano de 1984 e, posteriormente, abrangendo o período de 1985/86.

Apesar das dificuldades para o fechamento do balanço de pagamentos, o Banco Central continuou pagando a parte relativa aos encargos da dívida, pelos menos até fevereiro de 1987, quando foi declarada a primeira moratória e suspenso o pagamento também dos juros. Em setembro de 1988 foi assinado novo acordo, que propiciou a regularização dos pagamentos dos compromissos externos, permitindo, inclusive, a possibilidade de conversão de parte da dívida de bancos em investimentos diretos no país.

Em julho de 1989, novamente em virtude do baixo nível das reservas, o Governo avisou aos credores externos que não poderia continuar honrando

² O Clube de Paris é uma instituição informal - não possui existência jurídica reconhecida -, que reúne um grupo de países credores, com a finalidade de renegociar a dívida governamental de um determinado país. Tradicionalmente as reuniões se realizam em Paris.

³ Valores que os bancos estrangeiros deveriam manter depositados nas agências de bancos brasileiros localizados no exterior.

os compromissos e adotou uma moratória parcial, que incluía apenas os bancos privados, persistindo pelo menos inicialmente, pagamentos aos organismos financeiros multilaterais.

O fato relevante é que o Banco Central passou a assumir crescentes parcelas da dívida externa tanto do setor privado como do setor público, aumentando seu passivo externo, que praticamente não existia em 1981, começando a apresentar valores significativos em 1982 e crescendo vertiginosamente, a partir de 1983, como pode ser observado na Quadro 3 (Anexo 3).

Nos outros itens do passivo, além da base monetária, que será analisada no item referente ao Imposto Inflacionário, deve-se destacar os títulos de emissão do Banco Central, constituídos basicamente pelos Bônus do Banco Central - BBC, que são utilizados, alternativamente aos títulos do Tesouro, na execução da política monetária. Os BBC foram lançados em janeiro de 1991⁴, com a finalidade de regular a expansão monetária causada pela liberação dos cruzados novos retidos no Banco Central, ante a dificuldade de colocação dos títulos do Tesouro, de prazo mais longo. Convém lembrar ainda que a remuneração paga pelos BBC são equivalentes às recebidas do Tesouro pelas NTN, podendo-se afirmar que o custo da execução de política monetária para o Banco Central é o mesmo, tanto com as NTN como com os BBC, uma vez que esses títulos são negociados às taxas de juros vigentes no mercado.

Nos "Depósitos do Governo Federal" inclui-se a Conta Única, que por preceito constitucional, abriga os depósitos das disponibilidades de caixa da União. Os encargos para o Banco Central se resumem na correção diária do seu saldo pela TR, e o Empréstimo Compulsório, instituído em 1986 sobre

⁴ Criados pela Resolução do CMN nº.1.780, de 21.12.90, os BBC têm prazo mínimo de 28 dias e os encargos são dados pelo desconto, que é a diferença entre o preço de colocação e o valor nominal de resgate.

a compra de veículos e combustíveis, que é remunerado pelo mesmo índice de correção da poupança.

O Empréstimo Compulsório foi criado pelo Decreto-Lei nº. 2.288, de 23.7.86 e sua remuneração é definida pela Lei nº. 7.862, de 30.10.89, art. 6º.

De outra parte, os "Depósitos de Instituições Financeiras" decorrem do próprio exercício da função do Banco Central como órgão executor de políticas de controle do crédito. Nessa rubrica merece destaque os depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), que se constitui do encaixe obrigatório incidente sobre os depósitos de poupança, os quais, além de servir como instrumento inibidor da expansão monetária, tem ainda a função de dar liquidez ao sistema.

Também os "Depósitos em Cruzados Novos", que em 1990 chegou a ter em seu saldo US\$ 19,8 bilhões, em função das medidas do chamado "Plano Collor I", serviu como contrapartida a parcela da carteira de títulos, constituída pelos Bônus do Tesouro Nacional, série especial (BTN-E).

Posteriormente, à medida que os cruzados novos eram liberados, criou-se o mecanismo dos Depósitos Especiais Remunerados (DER), que vem a ser um depósito de poupança à vista, com remuneração mais atrativa, com o objetivo deliberado de evitar que tais recursos se destinassem ao consumo, pressionando a demanda global. De modo semelhante aos depósitos do SBPE, parte do saldo do DER é recolhida ao Banco Central, que recebe a mesma remuneração paga pelo sistema bancário, acrescido de um "spread", para cobrir os custos operacionais dos bancos.

Outro sub-item importante, chamado por alguns de "base monetária remunerada", é formado pelo recolhimento compulsório de percentual do saldo do Fundo de Aplicações Financeiras (FAF), criado em março de 1991 para substituir o esquema de aplicações do "overnight", com o objetivo de democratizar a taxa de remuneração paga aos aplicadores.

5.2 O IMPOSTO INFLACIONÁRIO

O imposto inflacionário é definido Dall'Aqua (1989), "como a variação nominal da base monetária que representa a simples reposição, pelos indivíduos, da perda do valor real da base monetária provocada pela inflação do período considerado".

A receita do imposto inflacionário é obtida multiplicando-se o saldo da base monetária do período anterior, pela inflação do período observado:

$$II = \mu Bt - 1$$

onde, II é o imposto inflacionário; μ é a taxa de inflação do período em análise; e $Bt - 1$ é a base monetária do período anterior. O imposto inflacionário constitui-se atualmente da principal fonte de lucro do Banco Central, sobretudo devido aos altos índices inflacionários registrados no período.

Para este texto, calculou-se o imposto inflacionário a partir de janeiro de 1988, baseando-se na média mensal dos saldos diários.

No Quadro 4 (Anexo 4), pode-se observar que a evolução do imposto inflacionário esteve em torno de US\$ 10 bilhões em termos anuais, no período de 1988 a 1992, com exceção do ano de 1990, que alcançou US\$ 13 bilhões, especialmente em função das altas taxas de inflação do primeiro trimestre, que superou a casa dos 80% em março de 1990.

A receita total obtida pelo Governo no processo de criação de moeda, também chamada de "*seigniorage*" pode ser expressa por:

$$RT = Bt - Bt - 1$$

onde, RT é a receita total e Bt é o saldo da base do período em análise. Se o crescimento da base for igual à inflação, o "*seigniorage*" é igual ao imposto inflacionário, ou maior que este, se aquele crescimento for superior (e vice-versa). No período analisado, a receita total somou US\$ 57,4 bilhões, conforme o Quadro 5 (Anexo 5), ao passo que o imposto inflacionário atingiu US\$ 60,1 bilhões (Quadro 4).

Normalmente, nos períodos iniciais de planos de estabilização a inflação cai acentuadamente reduzindo o imposto inflacionário. Porém, há um crescimento da base monetária devido ao menor custo de retenção de moeda, aumentando mais que proporcionalmente a "*seigniorage*" e, portanto, a receita total.

Passada a fase de ajuste, a "*seigniorage*" deve diminuir, contudo mesmo à taxas mais reduzidas de inflação, o imposto inflacionário se mantém elevado devido a expansão da base de cálculo.

5.3 O LUCRO DA CARTEIRA DE TÍTULOS

Outra importante fonte de lucro do Banco Central decorre das taxas de juros recebidas pelos títulos do Tesouro que mantêm em sua carteira, que, vis-a-vis aos índices de remuneração do passivo não monetário, proporcionam um diferencial de taxas bastante favorável. Com efeito, as taxas de juros reais pagas pelos títulos federais, aí incluída a taxa normal de 6% ao ano mais deságios de colocação, chegou a atingir 30% anuais em alguns meses

do ano de 1992. Atualmente, as taxas praticadas nos leilões de títulos federais encontram-se em torno de 20% ao ano.

Por outro lado, nas rubricas do passivo não-monetário, somente os Títulos de Responsabilidade Própria (BBC), que em junho de 1993 participava com 17% do passivo, tem custo semelhante aos Títulos do Tesouro; ao passo que o passivo externo, cujo saldo era de US\$ 50 bilhões no citado mês, foi remunerado com taxas em torno de 5% ao ano nos últimos três semestres.

Os outros itens do passivo não-monetário (Títulos de Responsabilidade Própria, Depósitos de Instituições Financeiras, entre outros), pagam remuneração bem abaixo das taxas praticadas nos leilões de títulos do Tesouro, contribuindo ainda mais para o aumento do resultado do Banco Central. Não obstante, o custo de carregamento das reservas externas, que por se encontrarem em níveis elevados, mas também receberem taxas de remuneração muito reduzidas, contribui para diminuir em parte o resultado do Banco.

Pelo exame da Quadro 6 (Anexo 6), pode-se observar que, apesar dos elevados resultados obtidos no período, o Banco Central apresentou prejuízo nos segundos semestres de 1990 e 1991, respectivamente.

No primeiro caso, pode-se explicar o prejuízo lembrando que àquela época, em função do "Plano Collor 1", a maioria dos ativos financeiros ficaram bloqueados no Banco Central e remunerados apenas com a variação do BTN, mais juros de 6% ao ano, sendo que apenas a parte da carteira composta por LFT recebiam remuneração mais elevada (taxa do "overnight"), porém, a variação cambial esteve acima da remuneração dos títulos em carteira.

Com relação ao segundo semestre de 1991, o fator preponderante constituiu-se da variação cambial bem acima da inflação decorrente, sobretudo, da maxidesvalorização cambial de cerca de 15%, promovida em setembro de 1991, onerando sobremaneira os encargos do passivo externo.

Deve-se mencionar que, naquela época, o Banco não dispunha (com exceção de reservas externas, de outros ativos para fazer "hedge"), a flutuações atípicas na taxa de câmbio.

Atualmente, parcela considerável da carteira de títulos está atrelada à variação cambial tornando mais exequível para o Banco Central absorver eventuais aumentos de encargos do passivo externo, por conta de mudanças na política cambial.

5.4 A QUESTÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO EXTERNO

Nas contas de relações com o Tesouro Nacional, o Banco Central detinha, em 30 de junho último, haveres de US\$ 87,7 bilhões, representados por títulos em carteira e, por outro lado, carregava no passivo US\$ 50 bilhões decorrentes do processo de assunção da dívida externa. Como já mencionado, as diferenças de taxas aplicadas a esses dois itens do balanço patrimonial se constituem em importante fator na determinação do lucro. De outra parte, no processo de renegociação da dívida externa está previsto que, assim que o Governo concluir o acordo no âmbito do Plano Brasileiro de Financiamento, os valores relativos à dívida dos bancos deverão ser convertidos em Bônus do Tesouro Nacional.

Com relação à dívida já renegociada junto ao Clube de Paris, idêntico procedimento será adotado à medida que os acordos bilaterais forem sendo firmados. Dessa forma, o passivo externo referente a esses dois itens, que em junho do ano somava US\$ 42,8 bilhões, será assumido pelo Tesouro Nacional, que em contrapartida resgatará títulos da carteira em valor equivalente.

Objetivando uma maior transparência das relações do Tesouro com o Banco Central, quanto à utilização do lucro deste para o financiamento do dispêndio público, o Governo resolveu, através do Conselho Monetário

Nacional (Voto CMN nº. 102/93), autorizar o Banco Central trocar títulos de sua carteira, até o montante de US\$ 42,8 bilhões, por Notas do Tesouro Nacional (NTN-L), emitidas especialmente para esta finalidade, com taxas de juros de 5% ao ano, ou seja, equivalente às taxas que o Banco paga aos credores pelo passivo externo.

Registra o voto do CMN que: o "descompasso entre as taxas ativa e passiva onera, sobremaneira, o serviço da dívida, além de inflar o resultado do Banco Central, que se vê obrigado a manter em sua carteira títulos públicos em valor superior às suas necessidades de política monetária".

Com efeito, essa medida proporcionará uma diminuição do resultado do Banco e por conseqüência, o valor da transferência ao Tesouro, que deverá assumir o passivo externo do Banco e resgatar a NTN-L, tão logo os acordos sejam firmados. Convém lembrar, contudo, que a transferência do passivo externo para o Tesouro irá acarretar para este despesas correntes adicionais referentes aos encargos da dívida externa, que atualmente são pagos pelo Banco Central.

Nessa mesma diretriz decidiu-se, utilizar o resultado do primeiro semestre deste ano, no valor de US\$ 9,2 bilhões, para resgate de títulos que estão na carteira do Banco (Voto CMN, nº. 115/93, de 24 de setembro de 1993).

6 A UTILIZAÇÃO DO RESULTADO DO BANCO CENTRAL

A decisão de trocar a parcela da carteira de títulos que faz "funding" ao passivo externo por outros títulos de menor rentabilidade reduzirá significativamente o resultado do Banco Central, porém não resolve o ponto central da questão que é a forma atual de sua utilização, e não o seu valor.

Para abordar esse assunto é conveniente considerar-se o Banco Central e o Tesouro Nacional como partes integrantes do Governo Central. A dívida pública em títulos do Governo compõe-se dos títulos fora do Banco Central, ou seja, o total emitido, menos carteira do Banco, mais títulos de emissão do próprio Banco.

De outra parte, deve-se recordar que o crescimento nominal da base monetária, ou "*seigniorage*", se constitui em efetiva receita da União, e, supondo-se que a base monetária cresceu pelos mesmos índices da inflação, ou seja, a "*seigniorage*" igual ao imposto inflacionário, pode-se afirmar que o imposto inflacionário já foi efetivamente monetizado pelo Banco Central e apropriado pela União, através da redução de sua dívida líquida.

Dada a política monetária estabelecida, o Banco Central na verdade apenas sanciona a expansão da base, que pode se destinar a resgate de títulos no mercado e/ou compras de reservas externas. Significa dizer que o Governo, de uma forma ou de outra, se apropriou do imposto inflacionário para reduzir sua dívida líquida, embora a explicitação do resultado do Banco Central, para efeito de sua transferência ao Tesouro, só ocorra ao final de cada semestre, nos Demonstrativos de Resultados. Portanto, quando o Banco Central transfere ao Tesouro o resultado do imposto inflacionário, há de se considerar a destinação que lhe é dada.

Determina a Lei nº. 7.862, de 30.10.89, que os resultados apurados nos balanços semestrais do Banco Central devem ser transferidos ao Tesouro, e "destinados exclusivamente à amortização da pública federal". Desse modo, sua utilização poderá ser efetuada dentro das seguintes hipóteses:

- a) amortização da dívida interna mobiliária federal;
- b) amortização de dívida externa;
- c) amortização de outras dívidas do setor público.

Se o Tesouro adota a primeira hipótese, haveria duas alternativas: resgatar títulos que se encontram na carteira do Banco Central ou no mercado. O resgate de títulos da carteira do Banco não traria nenhuma consequência para a economia, constituindo-se apenas em uma conciliação de contas entre órgãos do Governo Central, sem alteração na base monetária, ou no total da dívida em mercado. Esse foi o procedimento adotado com o resultado do exercício de 1988, em que o Voto CMN nº. 347/88, de 21.12.88, autorizou a utilização integral do valor a ser transferido ao Tesouro na liquidação antecipada de LTN-E.

Entretanto, se o Tesouro utilizar o resultado transferido para resgatar títulos no mercado, aumentará a base monetária. Supondo-se que anteriormente ao resgate havia uma situação de equilíbrio na oferta e demanda por moeda, a volta ao equilíbrio inicial se dará através da intervenção do Banco Central, que deverá vender títulos de sua carteira em valor igual ao amortizado. Contudo se o mercado recusar os títulos do Tesouro e o Banco Central tiver que colocar títulos de sua própria emissão ficaria bem caracterizada uma operação de política fiscal e não de política monetária. O Tesouro não conseguiu obter recursos no mercado e se utilizou do Banco Central para financiar seus dispêndios.

O efeito na economia nesse caso é bem diferente da situação em que o Tesouro resgata títulos com recursos provenientes da arrecadação de tributos.

De modo semelhante, a utilização do resultado para o pagamento de dívida externa, ou de outras dividas, irá provocar expansão monetária, uma vez que o Tesouro deverá creditar esse valor na conta de reservas do Banco do Brasil, que é o seu agente financeiro para a execução orçamentária. Essa expansão monetária poderá ser anulada pela atuação do Banco Central no mercado de câmbio, que deverá suprir as divisas necessárias para que o Banco do Brasil efetue o pagamento no exterior. Nesse caso haverá uma diminuição de reservas do país.

Com relação ao lucro do Banco decorrente do diferencial das taxas, há que se considerar que na realidade o Banco Central está se apropriando pelo regime de competência de uma receita do Tesouro, que ainda não recebeu, e repassando-a pelo critério de caixa.

Devido às elevadas taxas de juros o Tesouro está aumentando a sua dívida em termos reais junto ao Banco Central o que corresponde a uma colocação de títulos, ou um financiamento direto. Diante disto, a única forma de utilização dessa parcela do resultado que não se caracterizaria como financiamento direto seria abater títulos da carteira do Banco Central, o que corresponderia ao cancelamento dessa expansão da dívida.

Conforme pode se observar no Quadro 6, a partir de 1989, apenas parte do lucro transferido ao Tesouro foi efetivamente utilizado na liquidação de títulos da carteira do Banco Central, portanto, parcela considerável desse lucro constituiu-se em fonte inflacionária de financiamento do Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser considerado na presente análise refere-se a questão da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional. Na realidade a remuneração representa apenas a atualização monetária (pela TR) de um recurso que pertence ao Tesouro. O

problema é que, até o final de março deste ano, na Conta Única estavam registrados não apenas os recursos da arrecadação tributária mas também os do resultado do Banco, gerando em decorrência disso outra fonte de financiamento.

A partir de abril último separou-se da Conta Única a parte referente ao resultado do Banco e sua respectiva atualização monetária, criando-se a rubrica "Recursos de Outras Origens", porém ainda não se definiu claramente como serão utilizados os seus recursos. O ideal seria que se utilizasse o resultado do Banco para resgatar títulos em sua carteira na própria data em que o resultado é apurado, evitando assim que a sua correção, que por lei é definida como receitas de capital (Lei nº. 7908, de 6 de dezembro de 1989), se torne em fonte de financiamento inflacionário.

6.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS

Na análise conduzida ao longo deste trabalho pretendeu-se mostrar a forma mais adequada de utilização do resultado do Banco Central, de modo a evitar que tal fato se torne em uma fonte inflacionária de financiamento do dispêndio público.

Contudo, deve-se considerar que a constatação de que a partir de 1989 parcela considerável de resultado não teve a destinação mais correta, não se constitui em simples caso de auditoria contábil, mas transcende a um fato de natureza puramente administrativa. O Quadro 7 mostra que, no período em análise, o imposto inflacionário incorporado ao lucro do Banco Central, correspondeu a 40% da receita fiscal da União, constituindo-se em parcela importante das fontes de receita da União, e sua utilização para financiar gastos do Governo decorre do fato de que somente a arrecadação de tributos é insuficiente para cobrir todos os dispêndios públicos, aí incluídos os serviços da dívida interna e externa.

Por isso a adoção de um eventual plano de estabilização, com o objetivo de eliminar a inflação, terá que considerar esse aspecto. Uma queda brusca da inflação, que diminui o imposto inflacionário, normalmente é compensada pelo aumento da "*seigniorage*". Contudo, passado o período inicial do plano, quando a base monetária se estabilizar em níveis mais elevados a receita total poderá diminuir.

Fica evidente, portanto, que a eliminação de quaisquer fontes inflacionárias de financiamento, inclusive o resultado do Banco Central, terá que fazer parte integrante do atual processo de discussão do chamado "ajuste fiscal".

7 O PROBLEMA DA "CAIXA-PRETA"

O crescimento dos gastos públicos no Brasil, consequência direta do maior envolvimento do Governo no processo acelerado de industrialização verificado no pós-guerra, do qual ele foi um dos principais impulsionadores, conduziu as finanças públicas a um crônico déficit, financiado basicamente até 1964 com a emissão monetária, tida como responsável maior pela inflação daquele período.

A inflação se tornou um fator altamente desestabilizador para a sociedade brasileira a partir do início dos anos 60. Em 1961, com o regime militar instaurado, foram tomadas medidas de inspiração monetarista no sentido de controlar a inflação. No âmbito fiscal, com o intuito de evitar a emissão da moeda, foram aumentados os tributos e reduzidas as despesas, com consequências recessivas muito profundas; deu-se partida ainda à gestação de uma ampla reforma tributária que foi implantada no final de 1966 e que centralizou nas mãos do Governo Federal a maior fatia do bolo tributário, em detrimento dos governos estaduais e municipais.

Por outro lado, ativou-se uma alternativa não inflacionária para complementar os recursos orçamentários e financiar os déficits ainda remanescentes: o endividamento público interno, com a instituição da correção monetária que passou a reajustar as Obrigações do Tesouro Nacional - ORTN, criando-se, inclusive, diversos dispositivos institucionais para garantir a ampliação do mercado de títulos públicos federais.

No bojo de uma reforma financeira, foi editada no final de 1964 a Lei nº. 4595, que instituiu a Reforma Bancária e deu origem ao Banco Central, que passou a deter a exclusividade do poder emissor de moeda e a tarefa de disciplinar a expansão dos meios de pagamento, através de sua política monetária. Neste contexto nasceu o Orçamento Monetário, instrumento

disciplinador que vai permitir ao Banco Central o planejamento de sua política monetária, em conformidade com a austeridade fiscal implantada.

Em pouco tempo - cerca de dois anos após -, esta austeridade fiscal e monetária vai ser abandonada, muito em razão das pressões recebidas pelo governo decorrentes da forte recessão em que mergulhou a economia brasileira neste período. Tendo como base a confiança na maior arrecadação de impostos que a Reforma Tributária traria para o Tesouro Nacional e, ainda, na promissora fonte de recursos que prometia ser o mercado de títulos federais, o Governo voltou a investir pesadamente na economia, na esteira do "milagre econômico" detonado a partir de 1967. Dai em diante, a despesa pública se agigantou, acompanhando o crescimento econômico acelerado que se estendeu até o final dos anos 70. Neste estágio é que o Banco Central vai assumir tarefas estranhas às suas funções clássicas, quais sejam as de banco de fomento e financiador do governo federal.

Com a nítida preocupação política de não mostrar déficits em suas contas, o governo passou a "limpar" o Orçamento Fiscal, transferindo e atribuindo encargos ao Banco Central e ao Banco do Brasil - ambos autoridades monetárias de então -, contabilizando estas despesas no Orçamento Monetário e financiando-as com a emissão de moeda e de títulos públicos.

Vale~ressaltar que, sob o justificativa de melhor gerir a dívida pública e permitir seu uso também como instrumento de política monetária, sua administração passou para a responsabilidade do Banco Central a partir de 1970, quando se consolidou o open-market no Brasil.

Foram assim criadas as "relações incestuosas" entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, revestidas por um emaranhado extremamente complicado de dispositivos contábeis - a chamada caixa-preta -, que permitiu ao Tesouro Nacional registrar equilíbrio e até superávits em suas contas a partir de 1973, enquanto o déficit público cada vez maior se camuflava no intrincado Orçamento Monetário, administrado pelo Banco Central.

O uso intensivo das operações de mercado aberto como instrumento de política monetária, amorteceu o impacto inflacionário que teria a emissão de moeda realizada pelo Banco Central - BC, para financiar os gastos federais, resultando, entretanto, no crescimento vertiginoso da dívida mobiliária do Tesouro.

É curioso observar a extrema confusão institucional que foi estabelecida: o endividamento interno do Tesouro Nacional aumentava sem que se registrasse déficit em suas contas, pois o Banco Central tinha total autonomia para decidir sobre a emissão e rolagem dos títulos de responsabilidade do Tesouro, inclusive, comprando-os para formar sua carteira própria. Situação semelhante ocorreu no caso da dívida externa, o que levou o Governo recentemente a decidir transferir, futuramente, a gestão desta dívida para a responsabilidade do Tesouro Nacional.

Os primeiros sintomas de esgotamento da capacidade de aumentar o endividamento interno, aliados à crescente escassez de recursos externos, antes tão fartos, vão induzir o Governo, em 1979, a assumir uma nova postura fiscal de austeridade, *vis-à-vis* a inflação que começa a recrudescer então. Vai se iniciar assim a "abertura da caixa-preta", que vai explicitar a verdadeira situação deficitária do Governo.

Neste sentido inicia-se a integração dos orçamentos fiscal e monetário em 1980, que vai depurar as relações entre o Tesouro e o Banco Central, num processo que terá seu ritmo ditado por três variáveis: a aceleração inflacionária, o aprofundamento da recessão e a crise da dívida externa. Assim, podem ser detectados alguns marcos básicos neste processo de separação entre o Tesouro e o Banco Central, quando são mudadas profundamente suas relações: em 1986, com o Plano de Estabilização Econômica (Plano Cruzado), ditado pela necessidade de redução drástica do déficit público e da inflação; em 1988, quando se extingue finalmente o Orçamento Monetário e a Constituição define uma nova ordem fiscal; em 1990, com o chamado Plano Collor, editado sob a ameaça iminente da

hiperinflação, que obriga o Governo a uma severa postura de austeridade fiscal, buscando o equilíbrio das contas do Tesouro Nacional, já unificadas no Orçamento Fiscal; e, finalmente, o estágio atual, caracterizado pelo recrudescimento da inflação e da recessão, com o Governo "abrindo a caixa-preta" e fortemente empenhado no ajuste fiscal necessário à estabilização econômica.

Neste texto, busca-se justamente mostrar que esta "abertura da caixa-preta" é, tão somente, o estágio atual de um processo longo e antigo que se iniciou em 1979/1980, com as primeiras tentativas de unificação orçamentária, o que permite chegar à conclusão pelo não casuísmo dos fatos e ações governamentais relacionados com a efetiva separação do Tesouro Nacional e Banco Central, que devem, no futuro, apresentar configurações próprias às suas naturezas, eliminando-se definitivamente suas denominadas "relações incestuosas".

Nos tópicos seguintes, são descritos mais detalhadamente os estágios supracitados que marcaram as relações Tesouro x Banco Central, com atenção especial aos cenários econômicos que lhes deram origem e às comprovações empíricas necessárias. A seguir, serão desenhados alguns cenários possíveis que identifiquem as tendências básicas da política fiscal, sem nenhuma pretensão de moldar o futuro da economia em uma camisa de força.

8 A EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE O TESOIRO NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL

A assunção de um novo governo em 1979, compromissado com a abertura política, vai se alinhar com um quadro econômico caracterizado pelo recrudescimento do processo inflacionário no Brasil, que tinha sido amortecido desde 1964. A própria democratização esboçada vai exigir uma maior transparência nas ações governamentais e principalmente, nas contas públicas, o que logo vai explicitar as relações desvirtuadas entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, localizando o déficit público no Orçamento Monetário.

Um fato fundamental para a determinação da nova orientação que vai assumir a política fiscal foi o aparente esgotamento da capacidade de endividamento interno por títulos do Governo, em fins de 1978. Convém lembrar que, desde o início da década de 70, combinaram-se diversos fatores que levaram a dívida pública a um forte incremento.

A par de uma flutuação na reserva de divisas, que provocou forte expansão monetária durante algum tempo, e conseqüente aumento do endividamento por títulos, pois o Banco Central neutralizava esta expansão monetária com a colocação de papéis do Tesouro, foi assumindo o Governo compromissos cada vez mais vultuosos, que levaram o Setor Público a um crescente déficit, que não era, sob a ótica contábil, do Tesouro Nacional, uma vez que o mesmo passou a apresentar superávit em suas fontes a partir de 1973.

Este déficit era parcialmente oriundo da atuação das autoridades monetárias de então - Banco Central e Banco do Brasil -, que se valiam da emissão monetária e do endividamento para financiar suas aplicações. Dentre estes encargos, que deveriam ser do Tesouro na sua maior parte, os

destaques cabiam aos subsídios praticados, diretos (como trigo e petróleo), ou implícitos, nos financiamentos aos programas prioritários do Governo (agricultura, exportação), e aos decorrentes do próprio giro da dívida interna, que exigiam um volume cada vez maior de recursos.

Este problema se intensificou com a aceleração da inflação, a partir de 1979, que acirrou o déficit e a expansão monetária derivada dos financiamentos subsidiados das autoridades monetárias e, com a desaceleração na colocação de títulos públicos, já detectada a partir de fins de 1978, quando o mercado deu sinais de saturação para absorção destes papéis, dadas as taxas de rentabilidade vigentes. No ano seguinte os resgates já foram superiores às novas colocações dos papéis então existentes (ORTN e LTN), inviabilizando assim o uso da dívida pública como conta de fechamento do Orçamento Monetário.

A crescente escassez de recursos externos a partir dos anos 80, que vai culminar na crise da dívida externa brasileira em 1983, afetou mais diretamente as empresas estatais, que se valiam desta fonte de recursos para financiar seus ambiciosos programas de investimento e que, na sua falta, vão acabar pressionando diretamente o caixa do Tesouro Nacional.

A nova perspectiva fiscal assumida então pelo Governo, a partir de 1980, vai se consubstanciar na primeira tentativa de mudar as relações entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, através da política de integração dos orçamentos fiscal e monetário, base de uma ação mais global de controle da inflação e do déficit público.

Começaram, então, a ser reduzidos gradativamente os encargos fiscais atribuídos às autoridades monetárias, como os subsídios diretos e os indiretos, através do aumento das taxas de juros nos financiamentos concedidos, bem como adotou-se uma política mais agressiva de colocação de títulos públicos no mercado, através da elevação de suas taxas de rentabilidade, pois, à esta altura, a própria administração da dívida já exigia também a emissão de moeda.

Por outro lado, outros encargos consignados no Orçamento Monetário foram sendo transferidos para o Fiscal, levando o Governo a adotar uma política tributária mais severa, para que estas novas despesas pudessem ser financiadas com recursos orçamentários do Tesouro e não levassem o mesmo a registrar déficits. A dosagem, pois, da integração orçamentária, era ditada pelos encargos que o Tesouro podia suportar com seus recursos correntes, ampliados pelo aumento da carga tributária.

Curiosamente, o processo inflacionário de então passou a ser um forte aliado do Governo na sua política de austeridade fiscal e integração orçamentária. Com a escalada da inflação, a previsão orçamentária, que é sempre elaborada em meados do ano anterior à sua execução, embutia sempre uma perspectiva de inflação bem inferior a que efetivamente se verificava, favorecendo assim a contenção de despesas e obtenção de expressivos superávits de caixa, na medida em que a receita efetivamente obtida na arrecadação de tributos acompanhava a inflação maior, superando amplamente a estimada no Orçamento, enquanto a despesa permanecia limitada aos valores fixados previamente.

Verdade é que o excesso de arrecadação obtido era, em boa parte, convertido em créditos suplementares, para evitar o asfixiamento da máquina estatal, não neutralizando entretanto o efeito restritivo nos gastos, e a obtenção de importantes saldos positivos de caixa do Tesouro Nacional, que neste ano de 1980 foi deslocado para financiar parte do déficit do Orçamento Monetário.

A partir do ano seguinte - 1981 -, já se consignou no Orçamento da União uma dotação a ser transferida para o Orçamento para saldar responsabilidades do Tesouro Nacional junto às Autoridades Monetárias, expediente esse que passou a se repetir nos anos seguintes, promovendo, assim, uma verdadeira integração orçamentária ex-post, até mais substantiva que a prevista ex-ante, na medida em que a inflação se acelerava e os saldos

de caixa da execução orçamentária do Tesouro superavam amplamente as expectativas.

No caso da dívida pública interna, os resultados da política de forte elevação nas taxas de rentabilidade dos títulos federais se retardaram até 1981, pois, no ano anterior, ainda houve um substancial resgate de papéis no fim do período, que contrabalançou a maciça colocação nos meses anteriores. Dai em diante, então, a dívida pública interna por títulos voltou a preencher todo o espaço ocupado até 1978, retomando após um ritmo de crescimento que vai permitir o seu giro sem o custo da emissão de moeda para financia-lo: acionou-se assim o motor de expansão do déficit público - no conceito nominal -, sem, entretanto comprometer a meta de austeridade monetária.

Evidentemente, esta linha de política fiscal de austeridade, que vai permitindo gradativamente a delimitação das atribuições próprias do Tesouro Nacional e do Banco Central, além ainda do Banco do Brasil, vai ser irregular, embora contínua.

As seqüelas recessivas impostas pela redução dos gastos públicos e do déficit, vão ser cada vez mais graves, principalmente após 1981, fazendo surgir uma reação oposta de pressão sobre o Governo, não só dos setores penalizados com o corte de verbas, como da sociedade como um todo, dado o indiscutível papel representado pelo Governo como peça-chave do processo de crescimento econômico no Brasil.

Assim é que tornaram-se cada vez mais freqüentes os paradoxos entre a política de austeridade proposta e a efetiva realização de despesas, quando o Governo sucumbia às pressões por mais verbas, sendo isto mais nítido à época de final de governo, como aconteceu a partir de 1984.

O afrouxamento na política de contenção de gastos continuou no primeiro ano do novo governo que assumiu em 1985; como conseqüência, a economia se recuperou da forte recessão que a vinha atingindo desde 1981, prosseguindo o ritmo de crescimento que já se tinha iniciado na segunda metade do ano anterior. Por outro lado, entretanto, acirrou-se o processo

inflacionário que começa a atingir níveis sem precedentes, levando o Governo a adotar o plano de estabilização econômica que passou a ser conhecido como Plano Cruzado, em fevereiro de 1986.

Apesar de ser considerado heterodoxo, este plano vai insistir na proclamação da necessidade do ajuste fiscal, e vai se constituir num estágio muito importante de separação entre o Tesouro Nacional, o Banco Central e o Banco do Brasil.

Além da previsão orçamentária, elaborada no ano anterior, já ter programado uma aceleração maior na integração com o Orçamento Monetário, através da inclusão de novos e volumosos encargos no Orçamento Fiscal, antes contabilizados ao Monetário, foi criada a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, com objetivo de centralizar o planejamento, coordenação e controle financeiro do Governo, visando maior disciplina na determinação dos gastos federais.

Neste contexto inseriu-se a limitação e controle da Conta Movimento do Banco Central no Banco do Brasil, peça chave na contenção de aplicações rubricadas no Orçamento Monetário. Esta Conta Movimento permitia anteriormente ao Banco do Brasil uma autonomia muito grande na expansão dos seus empréstimos, lastreados nos recursos ilimitados do Banco Central, pois o mesmo supria esta conta através de emissão monetária. A partir de então, os suprimentos de recursos do Banco Central ao Banco do Brasil, que já não era mais considerado como autoridade monetária, passaram a ser claramente identificados no orçamento das duas instituições, acabando-se assim com os suprimentos automáticos e descontrolados.

O ano de 1988 vai ser decisivo na mudança qualitativa das relações entre o Tesouro e o Banco Central, a começar pela conclusão da integração orçamentária, que separou definitivamente os encargos fiscais do Banco Central. Assim é que os fundos e programas de crédito e fomento, de apoio tanto ao setor privado como as outras esferas governamentais, além das operações de compra e venda de produtos agropecuários, que anteriormente

eram ainda incluídos no Orçamento Monetário, passaram a integrar o próprio Orçamento Fiscal, no conjunto denominado Operações Oficiais de Crédito.

Vale notar que desde o ano anterior, tinha-se transferido para a Secretária do Tesouro Nacional as operações de fomento desenvolvidas pelo Banco Central, bem como a administração da dívida pública mobiliária federal, além da implantação do Caixa Único do Tesouro.

Estas transferências foram realizadas mediante um acerto de contas entre o Tesouro e o Banco Central, contemplando este último com um grande volume de títulos de dívida do Tesouro, que se incorporou à sua carteira própria, e passou a gerar rendimentos para o BC às custas do Tesouro.

Combinado a isto, editou-se o Decreto-Lei nº. 2376/87, que além de modificar o regime contábil do BC - de caixa para competência - permitindo-lhe ampliar seu patrimônio líquido, também estabeleceu que os resultados obtidos pelo Banco Central, agora altamente superavitário, fossem transferidos ao Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores.

O superdimensionamento da carteira de títulos federais em poder do Banco Central e o elevado "lucro" daí obtido e depois transferido para próprio Tesouro Nacional vai constituir um grave problema recente, que será abordado mais adiante.

A importância deste ano de 1988 para a redefinição das relações institucionais entre o Tesouro e o BC, vai se estender com a promulgação da nova Constituição. Efetivamente a Nova Carta vai tolher o Poder Executivo em termos fiscais sob diversas formas, enumeradas a seguir.

- A. Descentralização da competência tributaria, fortalecendo as receitas dos Estados em detrimento da União, num movimento inverso ao que se verificou na última grande Reforma Tributaria feita em 1966. Isto vai gerar um impasse para o caixa do Tesouro, que não teve diminuídas ou transferidas para outras

esferas de governo as suas atribuições e responsabilidades. As tentativas do Governo Federal de resolver este impasse através do aumento ou criação de novos impostos e de contribuições parafiscais vão esbarrar em prolongadas demandas judiciais, não restando-lhe outra alternativa que não o corte drástico de despesas, que vai embalar o processo recessivo e a quase asfixia da máquina estatal.

- B. A Constituição promulgada proíbe o Banco Central de emitir moeda para financiar o Tesouro, bem como limita a utilização do lucro do BC ao resgate da dívida pública interna de responsabilidade do Tesouro Nacional. Paralelamente foram proibidas operações de crédito em montante superior às despesas de capital, impedindo-se assim que despesas de custeio sejam financiadas com endividamento.
- C. Criação de uma série de obrigações para o Poder Executivo relativas ao processo de elaboração orçamentária, que passou a poder sofrer emendas por parte do Congresso Nacional. Assim, além do Orçamento Fiscal, devidamente unificado, o Governo tem que remeter para apreciação do Poder Legislativo o Orçamento da Seguridade Social, incorporando todas as entidades e órgãos a ela vinculados, e o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais. Além disso, o texto constitucional prevê ainda a elaboração de planos plurianuais, contendo diretrizes e metas de investimento, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que deve definir os parâmetros básicos para a montagem dos orçamentos, dispondo sobre a legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

Em resumo, a Nova Constituição vai limitar bastante a possibilidade de ocorrência do déficit público e de seu financiamento através da emissão de moeda. Vai se impor um rígido ritual de elaboração orçamentária, bem como vai se ampliar o poder de controle e emenda por parte do Congresso Nacional sobre os diversos orçamentos. Uma nova conformação vai ser dada agora à política fiscal, sob a influência maior dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Paradoxalmente, as limitações impostas pela Nova Constituição à prática do déficit público pelo Governo Federal, não tiveram a eficácia que poderia se esperar, pois, por outro lado, a mesma Carta criou novas despesas para o Tesouro, embora tenha diminuído suas receitas. Assim, pelo lado da receita, a União teve reduzida sua competência tributária em favor dos Estados e Municípios, foi aumentado o percentual de partilha dos dois maiores impostos federais - Imposto de Renda e IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados -, que constitui o Fundo de Participação, rateado pelos Estados e Municípios, e ainda foi criada a obrigatoriedade de a União aplicar, em programas regionais, 3% dos referidos impostos.

Pelo lado da despesa, apesar de se ter obrigado o Setor Público como um todo a ajustar seus gastos com pessoal ao limite máximo de 65% das receitas correntes, foram instituídos novos encargos, como o adicional de um terço do salário para os funcionários por ocasião das férias, e a obrigatoriedade de se garantir isonomia salarial e planos de carreira para os servidores em geral. Foi ainda instituída, na área da seguridade social, uma série de inovações nos benefícios concedidos, que deverão reverter a folga financeira antes existente na Previdência em crescente pressão sobre o caixa do Tesouro Nacional.

A maior influência e controle dos Poderes Legislativo e Judiciário sobre a política fiscal, ao invés de cercearem o déficit público, também tem tido o efeito oposto. Assim, como exemplo, na elaboração do orçamento para 1989, o governo procurou se adaptar ao novo quadro institucional, efetuando

cortes nas despesas de custeio e de capital, que ficou conhecida como "operação desmonte"; visando o ajuste fiscal e a eliminação do déficit público, propôs também uma série de medidas para aumentar a receita tributaria.

No caso da "operação desmonte", valor global semelhante ao dos cortes propostos foi aprovado pelo Congresso através de revisões orçamentarias; pelo lado da receita, foi bastante limitada a aprovação das medidas propostas.

O resultado final foi o incremento considerável do déficit público e da inflação no decorrer de 1989, agravado pela instabilidade econômica própria de um ano eleitoral decisivo. Os últimos meses que antecederam à posse do novo Governo eleito se caracterizaram pelo delineamento cada vez mais forte de um processo de hiperinflação.

Uma questão nevrálgica neste quadro econômico vai ser o endividamento público interno, que começa então a asfixiar as finanças do Governo Federal, em parte devido ao próprio giro da dívida associado à uma política de juros reais elevados, justificada como necessária à contenção da inflação.

Medidas duras e de certa forma arbitrárias, vão ser tomadas pelo novo Governo em março de 1990, que passaram a ser conhecidas no conjunto como "Plano Collor", que vai representar um retrocesso na trajetória de separação entre o Tesouro e o Banco Central, pois ambos vão ter um envolvimento intrincado no bloqueio dos cruzados novos e das aplicações financeiras.

O bloqueio vai significar, efetivamente, uma moratória com prazo estabelecido da dívida interna, que estrangulava as finanças públicas no Brasil. Assim, como o Governo Federal tem sido o maior tomador de recursos no mercado financeiro, alimentando com o pagamento de altos juros o que se denominava, à época, de "ciranda financeira", o bloqueio permitiu-lhe adiar por cerca de 18 meses - prazo estabelecido para a liberação -, a rolagem desta dívida interna, aliviando-o financeiramente e permitindo ainda, e isto

foi fundamental, um deságio enorme nos respectivos encargos, na medida em que os cruzados novos bloqueados passaram a ter uma rentabilidade muito inferior à que vinha sendo praticada no mercado de títulos públicos, além da própria correção monetária ficar defasada em função do hiato criado pelo Plano na aferição dos índices inflacionários.

Por extensão, outros ativos financeiros e até as contas correntes foram atingidas pelo bloqueio, repercutindo nas relações entre credores e devedores na economia. Mesmo os ativos não alcançados diretamente - como as ações, dólar no paralelo e outros ativos reais em geral - sofreram o impacto da forte restrição de moeda corrente no mercado, que fez despencarem seus preços.

Na área fiscal, ainda, o Governo implementou uma série de medidas para alcançar o equilíbrio orçamentário do Tesouro a qualquer custo. Aproveitou-se o momento do bloqueio para aplicar uma taxa adicional do IOF e do Imposto de Renda, sobre as aplicações congeladas, permitindo, também, o pagamento de tributos com os cruzados novos bloqueados, estimulando a não sonegação.

As despesas foram severamente contidas, inclusive com a demissão maciça e sumária de servidores públicos. A economia respondeu a isto tudo com uma paralisação quase total, levando o ano de 1990 a registrar um nível histórico de recessão, mas, com taxas de inflação bem mais baixas.

Como já foi aludido, o relacionamento entre o Tesouro Nacional e o Banco Central voltou a se complicar, pois os recursos bloqueados ficaram à ordem do BC, lastreados com títulos de responsabilidade do Tesouro. O acerto de posições, inclusive na custódia do SELIC⁵, foi extremamente complicado, a começar pelo próprio dimensionamento das obrigações assumidas pelo Tesouro e Banco Central, dada a extensão assumida pelo

⁵ SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo Banco Central, faz o registro escritural de todas as operações com títulos públicos federais.

bloqueio, que atingiu títulos privados e depósitos à vista, bem como sofreu liberações logo depois.

Este confuso entrosamento criado entre o Tesouro e o BC não ficou restrito ao endividamento interno. Do lado da execução orçamentária, dois expedientes utilizados: a transferência de lucros do BC para o Tesouro e a remuneração de suas disponibilidades junto ao Banco Central, passaram a ser encarados como forma indireta do Banco Central financiar o Tesouro, através da emissão monetária, o que é proibido pela Constituição.

De qualquer forma, o déficit explícito nas contas do Tesouro Nacional foi drasticamente eliminado, passando o mesmo à condição superavitária, apesar das críticas feitas na época, de que o Governo Federal estaria protelando pagamentos de fornecedores e empreiteiras e não realizando provisão de recursos para pagamentos futuros, escondendo, portanto, um déficit potencial que emergiria rapidamente.

Entretanto, esta situação favorável de caixa perdurou até outubro de 1992, voltando o Tesouro a apresentar déficit apenas a partir de novembro daquele ano, quando se restabeleceu o desequilíbrio fiscal que permanece até hoje. Vale salientar que esta transição ocorreu simultaneamente ao tumultuado processo de "impeachment" do Presidente da República, que deu lugar a um novo Governo, mais preocupado em debelar o profundo processo recessivo que sufoca a economia brasileira.

Mais uma vez observou-se então, a alternância entre as prioridades de combate à recessão versus o controle da inflação, que inspira as orientações assumidas pela política fiscal (ver Quadro 8, em Anexo).

O recrudescimento da inflação e os crescentes reclamos da sociedade por uma maior transparência nas contas públicas vão levar o Governo neste ano de 1993 a priorizar o ajuste fiscal e a retomar o processo de depuração nas relações entre o Tesouro Nacional e o Banco Central. Neste sentido promoveu-se a edição de um manual explicativo das operações do Banco Central e seu relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional, o que se

chamou de "abertura da caixa-preta". Pelo mesmo instrumento, formalizou-se a política a ser seguida com o intuito de separar as contas das duas instituições. O cerne desta questão fiou circunscrito, ao problema da dívida pública, tanto interna quanto externa, e aos rumos que o Governo pretende dar a ela, no sentido de se identificar claramente as responsabilidades inerentes ao Tesouro Nacional e ao Banco Central.

A dívida mobiliária por títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional deu um salto no ano de 1987, por força do já citado acerto de contas entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, quando se concluiu o processo de unificação orçamentária e o Tesouro repassou títulos para a carteira do BC. A partir daí esta dívida declinou, e de forma mais acentuada após 1990, quando se deu o "Plano Collor" e o conseqüente deságio, o que, paulatinamente, vai se invertendo à medida em que vão sendo liberados os cruzados novos bloqueados e o Governo põe em prática uma política de juros muito altos.

Esta postura vai levar de novo a dívida interna a registrar altas taxas de crescimento nos meses finais do ano passado, agravado pelo forte ingresso de recursos externos que vão se somar às reservas de divisas, induzindo o Banco Central a usar a colocação de papéis federais para amortecer o impacto expansionista de moeda.

O novo Governo que assumiu tenta reverter esta política de juros altos, o que, combinado com a estabilização do nível das reservas internacionais, faz esta dívida de novo declinar. Não se pode esquecer também a importância da transferência dos lucros do BC ao Tesouro, que permite o resgate de títulos de emissão deste último.

A carteira de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do Banco Central teve uma evolução que pode ser explicada pelos motivos já aludidos: em 1987 ela foi inflada devido ao acerto de contas entre as duas instituições, declinando depois - como ocorreu com o total da dívida,

até o bloqueio dos cruzados novos colocados à ordem do BC, que em contrapartida se lastreou com títulos do Tesouro.

Essa medida propiciou de novo um crescimento excepcional; daí em diante continuou declinando, refletindo a tendência de redução da dívida interna, de forma que, a partir do término da liberação dos cruzados novos bloqueados, o volume de títulos do Tesouro em poder do BC acompanhou a própria flutuação da dívida total, indicando assim a estabilização do endividamento do Tesouro junto ao mercado. Ao final de 1992 o Banco Central detinha cerca de 85% dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, evidenciando o baixo nível de endividamento do mesmo junto ao público.

Vale aqui observar que foram mantidos em depósito no Banco Central, em nome dos credores externos, os valores referentes ao pagamento de empréstimos tomados no exterior e que não foram remetidos em decorrência da crise cambial ocorrida após 1983, sendo agora objeto de renegociação com os bancos estrangeiros privados e com o Clube de Paris. Assim, o passivo externo assumido pelo BC em nome da União tem uma contrapartida em títulos, que serve de funding para as obrigações em moedas estrangeiras.

Ocorre, pois, uma dupla contagem da dívida pública, na medida em que uma parte da dívida interna lastreia compromissos externos do Governo Federal. Fossem os referidos depósitos transferidos para o Tesouro Nacional, que assumiria então as obrigações relativas à dívida externa, seria bastante reduzida a carteira de títulos federais em poder do Banco Central e por consequência, a própria dívida interna do Tesouro.

Por outro lado, a rentabilidade destes papéis do Tesouro na carteira do BC é muito superior à remuneração obtida pela aplicação dos recursos externos; este hiato entre as taxas de juros ativas e passivas sobrecarrega os custos do Tesouro em favor de um maior resultado para o Banco Central, que se vê obrigado a manter em sua carteira títulos públicos em valor superior às suas necessidades de executar a política monetária. Em termos de grandeza, o volume de títulos que lastreia a dívida externa representa pouco mais de

40% de toda a dívida mobiliária do Tesouro Nacional, estimada hoje em cerca de U\$ 100 bilhões.

A dívida mobiliária efetiva do Governo Federal, assim denominada a parcela dos títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público, acrescida dos papéis emitidos pelo próprio Banco Central, tem-se mantido estável neste ano, se comparada com o Produto Interno Bruto.

Esta dívida efetiva apresentou um crescimento inusitado até 1989, alimentado pela aceleração inflacionária combinada com taxas de juros elevadas, além das garantias e facilidades possibilitadas pelo Banco Central através da "zeragem automática" feita diariamente junto às instituições do mercado financeiro, dando liquidez diária aos títulos federais.

O bloqueio imposto em 1990 fez despencar esta dívida por títulos, que só foi se recuperando com a liberação dos cruzados novos congelados, até atingir, em 1992, um nível estável, que demarca o espaço ocupado pelos títulos públicos federais no mercado financeiro. Ao final de 1992, cerca de 54% desta dívida junto ao público se constituía em papéis do Banco Central, com um giro médio de 15 dias, enquanto os 46% restantes - de emissão do Tesouro Nacional -, tinham prazo médio de cerca de 11 meses e 6 dias.

9 AS PROPOSTAS DE SEPARAÇÃO ENTRE O TESOURO NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conforme já foi descrito anteriormente, o questionamento das relações entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, que resultou em ações concretas no sentido de dar maior transparência às suas operações e identificar institucionalmente suas funções iniciou-se no início da década passada, com os primeiros passos no sentido da integração dos orçamentos fiscal e monetário. Evoluiu bastante nestes anos (1980 - 1993), com avanços e retrocessos ditados pelas circunstâncias do quadro econômico vigente, culminando no estágio onde apresentou um desenho institucional bem nítido, restando apenas algumas áreas de interseção entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, que o governo em 1993, procurou equacionar, estabelecendo propostas no sentido de encerrar definitivamente este processo de depuração institucional.

Dentre estas propostas, cabe mencionar as seguintes:

- A. O Banco Central propõe-se a divulgar, mais detalhadamente e com maior frequência, seus demonstrativos contábeis, evidenciando seu relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional. Os balanços do Banco Central passaram a agregar, ainda, informações relevantes sobre seu regime contábil, os indexadores utilizados e os critérios para formação de provisões, melhor fundamentando assim seus resultados, que são passíveis de transferência legal para o Tesouro Nacional. Basicamente, o relacionamento financeiro de caráter permanente existente entre as duas instituições decorre das atribuições legais conferidas ao Banco Central de efetuar operações de compra e venda de títulos

públicos federais necessárias à execução da política monetária, e ser o depositário das disponibilidades de caixa da União.

- B. Ação concreta no sentido de reduzir o volume de títulos do Tesouro na carteira do Banco Central, a um nível mínimo necessário às suas operações de mercado aberto, como instrumento de política monetária. Conseqüentemente, será reduzida na mesma proporção a dívida mobiliária total do Governo Federal, já que a fração em poder do público em geral não deve ser aumentada, visto que o espaço ocupado no mercado financeiro pelos títulos federais manteve-se estável, conforme descrito anteriormente. Eventualmente, pode ser mudada a composição desta dívida fora do Banco Central, na medida em que se troque os títulos emitidos por este último por papéis de mais longa duração, de responsabilidade do Tesouro Nacional. De imediato, previu-se o resgate de cerca de 9,2% dos títulos do Tesouro na carteira do BC através do uso de seu resultado no primeiro semestre de 1993.

A transferência do controle e administração do passivo externo assumido pelo BC em nome da União para o Tesouro Nacional, com a conseqüente liquidação de títulos em valor equivalente - o que ocorrerá após a renegociação da dívida externa -, permitindo uma redução adicional de cerca de 42,8% na carteira do Banco Central e também na dívida mobiliária do Tesouro. Enquanto não se efetivou esta transferência, foram trocados títulos da carteira do BC por Notas do Tesouro Nacional, com taxas de juros equalizadas às do passivo externo. Desta forma reduziu-se a remuneração paga pelo Tesouro ao BC, desinflando o resultado deste último e evitando, assim, o seu uso diferente daquele prescrito legalmente, de amortizar a dívida interna do Tesouro.

Como as disponibilidades do Tesouro Nacional junto ao Banco Central são remuneradas, aí incluídas as oriundas do repasse dos resultados do BC, a redução de sua carteira e dos encargos que lhe são devidos pelo Tesouro forçaram a diminuição destes resultados, inviabilizando seu possível uso em despesas orçamentárias, o que efetivamente significa maior obediência ao preceito constitucional que proíbe o financiamento direto ou indireto do Tesouro pelo Banco Central.

Adicionalmente, o Banco Central, de forma paulatina foi substituindo os títulos de sua emissão existentes no mercado - Bônus do Banco Central -, por Notas do Tesouro Nacional de sua carteira própria. Além de alongar o prazo de vencimento da dívida mobiliária federal, o BC reduziu sua carteira de títulos ao nível considerado adequado para execução da política monetária.

Foram, assim, criadas as condições para a efetiva separação de funções das duas instituições, no âmbito central da dívida mobiliária, permitindo ao Tesouro Nacional uma política autônoma de gerenciamento de sua dívida, e, ao Banco Central, uma política monetária livre das interferências dos eventuais déficits públicos.

Finalmente, cabe destacar um outro aspecto fundamental que se insere neste processo de separação institucional entre o Tesouro Nacional e o Banco Central. Trata-se da discussão, cada vez mais acirrada, da conveniência ou não da independência do Banco Central.

Evidentemente outros fatores e interesses diversos se incorporam a esta discussão, afastando-a do seu principal objetivo, que é a de obrigar o Setor Público, mais amplamente, a exercer uma política de austeridade. Pode-se, inclusive, questionar a própria conveniência de tal política contencionista, dado o quadro econômico de penosa recessão e estrangulamento no atendimento às necessidades básicas da população, principalmente as mais carentes e sacrificadas pela crise brasileira atual.

Pelo lado do Tesouro, a exacerbação do processo inflacionário tem

pressionado o Governo Federal a proclamar com insistência a necessidade do ajuste fiscal. As tentativas de eliminar o déficit público passam, forçosamente, pelo aumento dos tributos e pela redução das despesas.

Tais intenções esbarram, entretanto, em fortes resistências, quer sob o aspecto da relutância generalizada da sociedade em aceitar uma maior carga tributaria, como também das dificuldades inerentes à decisão de onde cortar gastos. Sob este último prisma, convém ressaltar a extrema rigidez da estrutura dos gastos federais, que dão ao Governo poucos graus de liberdade na sua ação fiscal. As saídas laterais para o impasse, como por exemplo o processo de privatização, têm se mostrado pouco eficazes na solução dos problemas financeiros do Tesouro Nacional, além dos custos políticos que têm que ser suportados por tais iniciativas.

Num cenário mais otimista, poder-se vislumbrar na entrada de recursos externos - principalmente após concluídas as negociações para a solução da dívida externa -, uma alternativa que possa financiar a retomada do crescimento econômico sem comprometer as finanças públicas no Brasil. Esgotada a capacidade de financiamento do Governo pelas vias internas, tal possibilidade viria a mudar substancialmente a feição do próprio modelo econômico vigente, redimensionando o papel de seus principais atores.

10 O BANCO CENTRAL E AÇÕES INTERNACIONAIS

10.1 FINANÇAS INTERNACIONAIS: LAVAGEM DE DINHEIRO

Hoje, sociedade e nações contemplam o fenômeno da globalização como uma evidência de uma nova ordem mundial, a partir da "descoberta de que a terra se tornou mundo, de que o globo não é mais apenas uma figura astronômica, e sim o território no qual todos encontram-se relacionados e atrelados, diferenciados e antagônicos", afirma Otávio Ianni (2000, p. 13).

Nesse novo contexto, as fronteiras nacionais, de certa forma se tornaram diluídas e houve uma grande implantação de empresas transnacionais e de organizações não governamentais com atuação internacional, tornando a economia nacional internacionalizada, o capital e o comércio movimentando-se a uma grande velocidade e intensa mobilização, reunindo potências na formação de grandes grupos econômicos, comerciais e políticos, como por exemplo, MERCOSUL, ALCA, NAFTA e UNIÃO EUROPÉIA, entre outros.

Essa modernização trouxe consigo, pessoas, com novos contextos sociais, novas ambições, diferentes critérios individuais e internacionais, interligados pela comunicação intensa, pela comunicação, a proliferação dos meios impressos e eletrônicos, reduzindo as distâncias e as ações do ser humano são finalizadas em segundos.

Diante desse quadro, é evidente que o direito, economia e finanças precisam acompanhar este fenômeno mundial, averiguando, disciplinando, estando atentos às transformações, boas e más, que ocorrem, garantindo a soberania do Estado, os direitos fundamentais do ser humano e as interrelações oriundas dessa vivência globalizada, em todos os campos da sociedade.

Sob a ótica do direito penal, do direito econômico, constitucional e também da ética, surge a preocupação econômica e financeira das transações econômicas que ocorrem em grande volume, com alta rotatividade, tanto em ações legais quanto ilegais, a nível nacional e internacional, como é o caso da chamada "lavagem de dinheiro".

Este termo é utilizado, segundo Douglas Stange (2003) "para designar processos que tenham por fim a regularização de dinheiro obtido em atividades ilícitas bem como a colocação deste dinheiro no mercado legal, através de operações comerciais e financeiras."

Trata-se de um recurso que vem sendo cada dia mais utilizado por contraventores, marginais, criminosos que atuam em diversas áreas, como: tráfico de drogas, comércio de armas, contrabando dos mais diversos, e que agem a nível internacional, com alta periculosidade e com excesso de recursos advindos dos crimes praticados.

Trata-se de tema muito abrangente, com várias nuances e que atingem a sociedade como um todo, de tal forma que seus resultados estão invadindo escolas, lares, e influenciando na própria força estatal em manter suas divisas e seus limites territoriais protegidos pois estes estão sendo invadidos de tal forma que a criminalidade está se evidenciando cada dia mais, atuando às claras, e deturpando a formação ética e social de toda a nação e inclusive, alterando suas relações internacionais, com países limítrofes, especialmente.

Observa-se que as ações criminais relacionadas com a lavagem do dinheiro, adquirido de forma ilícita, tem influenciado as mais diversas áreas da sociedade brasileira, e têm trazido desconforto, impunidade e aumento das ações de violência das mais variadas.

Conhecer as áreas de atuação criminosa da lavagem do dinheiro, sob a ótica do direito nacional e internacional bem como suas influências na economia, nas relações internacionais, no direito de polícia, na formação ética e empresarial da sociedade brasileira, além de tomar ciência das principais

normas legais, que atuam como normas repressoras da lavagem de dinheiro a nível nacional e internacional, analisando as medidas protetivas do Estado frente a esse problema de amplitude global.

A lavagem de dinheiro é um problema que vem alterando o desenvolvimento econômico e social dos países, e que alcançam ações dos bancos, das empresas financeiras e de crédito, e que, ao ser inserido neste trabalho aborda sua profunda influência na própria moeda nacional.

Com o crescimento do mercado econômico mundial o crime de lavagem de dinheiro tomou uma dimensão quase sem limites, tornando-se uma preocupação mundial e fazendo surgir uma tipo de criminalização de cunho internacional, uma vez que a maioria dos autores deste delito são membros de organizações criminosas que, com o delito de lavagem de dinheiro, conseguem dar uma aparência legal ao produto ilícito para financiarem e também ampliarem as suas atividades criminosas.

São atividades múltiplas, onde a reciclagem de dinheiro é o elemento financeiro imprescindível para que, por meio da chamada lavagem, dê características de negócio justo e perfeito diante da sociedade, trazendo impunidade e lucro dentro do universo econômico. Com a realização das manobras, conforme afirma Callegari (2001, p. 49.), "o dinheiro lavado pode então ser investido sem levantar suspeitas e contribuir para que seus detentores se adornem com um verniz de responsabilidade sob a cobertura de atividades honráveis.

10.1.1 Conceitos

O conceito da lavagem de dinheiro é para a maior parte da doutrina, tanto nacional como estrangeira, compatível com a seguinte definição elaborada por Dias (1999, p. 5.): "lavagem de dinheiro é o processo ou conjunto de operações mediante o qual bens ou dinheiro resultantes de

atividades delitivas, ocultando tal procedência, se integram no sistema econômico ou financeiro”.

Na legislação nacional, o termo lavagem de dinheiro remonta às organizações mafiosas norte-americanas da década de 1920, que aplicavam em lavanderias o capital obtido com atividades criminosas. Conforme ensina Barros (1998), “é uma forma genérica de referir-se à operação financeira ou à transação comercial que oculta ou dissimula incorporação transitória ou permanente, na economia ou no sistema financeiro do país, de bens, direitos e valores que direta ou indiretamente são resultado ou produto de crimes.”

10.1.2 Procedimentos mais comuns na lavagem de dinheiro

Relata Silva (2001, p. 19) que as primeiras formas de organizações criminosas que começaram a atuar de maneira delitiva dentro do sistema financeiro tem sua origem na experiência norte - americana, por volta do ano de 1920, “quando o contrabando ilegal de bebidas estava tendo impacto similar na repressão ao crime, da mesma maneira que o crime de tráfico de drogas viria representar a partir do ano de 1970. Gangues de operadores independentes seriam logo organizadas por uns poucos criminosos criativos que usariam a corrupção e a extorsão”, os quais, procuravam preservar as suas organizações criminosas.

Vale mencionar que o mais conhecido desses traficantes foi o Al Capone, que dirigia um sindicato do crime a nível nacional. Sua condenação por sonegar impostos levou outros criminosos a elaborarem meios de se inserirem no mercado financeiro de forma a não serem descobertos, mas poderem legalizar por meio de operações financeiras, o dinheiro conseguido por meio criminosos. Na ocasião, os cassinos eram (e ainda são) excelentes locais para se dispor de rendimentos de procedência ilícita.

Por volta dos anos sessenta, segundo o referido autor, “as drogas

tornaram-se tão lucrativas que as organizações se atentaram para as possibilidades de sua expansão. O continente americano foi inundado por moeda ilegal oriunda dos delitos de tráfico de drogas.” (2001, p. 20)

Como se trata de compra e venda de substâncias que não são adquiridas por meio de cheques nem cartões de crédito, mas são pagas em moeda sonante, é um produto que traz grandes dificuldades para a devida investigação. Com o produto das vendas, as organizações criminosas passaram a procurar instituições financeiras que possibilitassem a abertura de conta bancária com sigilo absoluto, colocando em circulação altos valores não comprovados de renda ilícita.

Essas operações bancárias acabaram por chamar a atenção das autoridades e as constantes operações financeiras fizeram com que fosse promulgada a Lei de Sigilo Bancário em 1970, que definia as normas pelas quais as instituições financeiras eram obrigadas a informar ao governo federal de todas as transações em dinheiro de mais de US \$ 10,000 (dez mil dólares), sendo esta a primeira norma jurídica estabelecida para este fim.

Os bancos e as instituições não aceitaram de forma passiva, essa interferência governamental nas operações, por considerá-la um ato de violação da privacidade e, ao final a Lei de Sigilo Bancário, nos Estados Unidos, levou muitos bancos e instituições a processarem o governo por essa intervenção. Somente em 1986, a lavagem de dinheiro foi criminalizada, tornando-se a partir de então, um tema de interesse a ser estancado pelas nações, pois sua ação tornou-se também internacional. Estados Unidos, Itália, Suíça, Hong Kong, Mônaco, são nações que se tornaram verdadeiros paraísos fiscais para as instituições financeiras e bancárias que se tornaram refúgio para operações financeiras de produtos ilícitos, das grandes organizações.

Na atualidade, as organizações criminosas e terroristas são as que dão maior contribuição para a expansão desse problema, pois são as que tem

maior facilidade de atuar a nível internacional no delito de lavagem de dinheiro.

As ações criminosas foram tantas, que o delito de lavagem de dinheiro através da criminalidade passou a ser preocupação internacional, tanto que, em dezembro de 1988, na Convenção de Viena, diversos países participaram de discussões acerca desse delito, compartilhando experiências e analisando as possíveis formas de reduzir esse crime.

O processo de lavagem de dinheiro, conforme a literatura referente, envolve as seguintes etapas, que em geral, ocorrem simultaneamente:

COLOCAÇÃO. Nesta etapa, utilizam-se as atividades comerciais e as instituições financeiras, tanto bancárias, como não-bancárias, para introduzir montantes em espécie, geralmente divididos em pequenas somas, no circuito financeiro legal. Na maioria das vezes, o agente criminoso movimenta o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal (paraísos fiscais e centros off-shore). A introdução de dinheiro em espécie é normalmente direcionada para a instalação de atividades comerciais que, tipicamente, também trabalham com dinheiro vivo. Assim, os recursos ilícitos se misturam aos recursos obtidos em atividades legais e são posteriormente depositados em bancos.

OCULTAÇÃO. Uma vez que o dinheiro foi colocado, faz-se necessário efetuar diversas operações complexas, tanto nacional como internacionalmente, visando dificultar o rastreamento contábil do mesmo. O objetivo desta etapa é cortar a cadeia de evidências, ante a possibilidade de eventuais investigações sobre a origem do dinheiro. Geralmente, o dinheiro é movimentado de forma eletrônica, transferido para contas anônimas e, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário.

Outra opção é o depósito em contas de empresas fantasmas, pertencentes às próprias organizações criminosas.

No processo de transferência, o dinheiro ilícito se mistura com quantias movimentadas legalmente. O desenvolvimento da Internet e da tecnologia do dinheiro digital amplia as possibilidades de ação dos agentes criminosos, propiciando-lhes maior rapidez nas transações e garantia do anonimato.

INTEGRAÇÃO. Nesta última etapa, o dinheiro é incorporado formalmente aos setores regulares da economia. Esta integração permite criar organizações de fachada que prestam serviços entre si. As organizações criminosas buscam investir em negócios que facilitem suas atividades e, uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

10.1.3 A lavagem de dinheiro no direito internacional

Os principais acordos internacionais ligados ao combate da lavagem de dinheiro foram firmados a partir de 1988, notadamente após a Convenção de Viena. Como já mencionado, os Estados Unidos foram o país pioneiro nessa luta quando, na década de 70, publicaram a "Lei de Sigilo Bancário", que tinha como objetivo a luta contra a evasão fiscal, depois ampliada para a luta contra o narcotráfico.

Devido à dificuldade de análise dos múltiplos dados recebidos, a Lei teve pouca efetividade e na segunda metade dos anos oitenta foi aprovado o "Money Laundering Suppression Act", que tipifica a lavagem de dinheiro como crime autônomo e obriga órgãos e entidades a identificarem seus clientes, registrarem as transações e comunicarem operações suspeitas às autoridades competentes.

O tema da lavagem de dinheiro difundiu-se nas conferências internacionais e a preocupação com os aspectos práticos de combate a esse crime começou a tomar corpo de modo mais amplo já no início dos anos 90.

Diversos países tipificaram então o crime da lavagem de dinheiro e passaram a criar agências governamentais responsáveis pela regulamentação dos setores mais visados pelas organizações criminosas e pelo acompanhamento de operações consideradas suspeitas. Tais agências são conhecidas mundialmente por Unidades Financeiras de Inteligência – FIU. (COAF, 2003)

Na Convenção de Viena de 1988 - Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, teve-se como propósito promover a cooperação internacional no trato das questões ligadas ao tráfico ilícito de entorpecentes.

Os Estados-parte se comprometeram a tipificar penalmente a organização, gestão ou financiamento do tráfico ilícito, bem como as operações de lavagem de dinheiro, consequência direta dessa prática delituosa. Trata-se do primeiro instrumento jurídico internacional a definir como crime a operação de lavagem de dinheiro.

O Brasil ratificou a Convenção de Viena através do Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991.

A Declaração de Basiléia, firmada em 12 de dezembro de 1988, destinada ao setor financeiro internacional, apresenta-se como uma declaração de princípios sem obrigação legal. São regras elaboradas pelos bancos centrais do Grupo dos Dez com o objetivo de prevenir o uso do sistema bancário nos processos de lavagem. Os princípios para avaliação de sistemas de controle interno abrangem seis áreas, a saber:

- visão gerencial e a cultura de controle;
- avaliação de risco;
- atividades de controle;
- informação e comunicação;
- monitoração; e
- avaliação dos sistemas de controles internos pelas autoridades supervisoras.

Foram elaborados e acatados diversos princípios que são seguidos pelos organismos financeiros internacionais, até hoje, de tal forma que mantenham e atuem de forma conjunta no controle da criminalidade dentro desse setor.

A Organização dos Estados Americanos, por sua vez, no intuito de desenvolver uma estratégia continental de combate ao narcotráfico, a Organização dos Estados Americanos (OEA) criou a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD).

Por meio da CICAD, trabalha no sentido de definir uma pauta de alcance hemisférico que possibilite a implementação de planos e programas capazes de fortalecer os esforços nacionais no combate às práticas criminosas ligadas ao tráfico de drogas, entre os quais a lavagem de dinheiro.

Em 23 de maio de 1992, a XXII Assembléia Geral da OEA aprovou o "Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Outros Delitos Graves", elaborado pela CICAD.

Desde sua edição, o "Regulamento Modelo" foi atualizado para incorporar novas medidas para combater esse delito. Além da adoção de medidas para harmonizar as legislações nacionais referentes à lavagem de dinheiro, o Regulamento Modelo preocupou-se também com a questão da prevenção do crime e a criação de um órgão central para combatê-lo.

Os principais pontos do Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem de Dinheiro Relacionados com Tráfico Ilícito de Drogas e Delitos Conexos são:

- tipificação do crime de lavagem como crime autônomo;
- medidas cautelares sobre os bens, produtos ou instrumentos do crime;
- confisco e destinação dos bens, produtos e instrumentos;
- estabelecimento de uma unidade para recebimento, análise e intercâmbio de informações (unidade financeira de inteligência);

- seqüestro e confisco de bens, produtos e instrumentos de delitos praticados no estrangeiro;
- definição das pessoas sujeitas às medidas preventivas dispostas no regulamento (instituições financeiras, off-shore, casas de câmbio, entre outras);
- definição das obrigações decorrentes do regulamento (identificação dos clientes, manutenção e disponibilidade dos registros, registro e notificação de operações suspeitas, entre outros);

Por sua vez, na mesma linha de ação, a Cúpula das Américas, durante a assembléia realizada em Miami no ano de 1994, que reuniu chefes de Estado de 34 nações, foi exposto aos Estados-membros da OEA a necessidade de ratificação da Convenção de Viena e de tipificação do crime de lavagem de dinheiro, informa Douglas Stange (2003).

Na segunda "Cúpula das Américas", realizada na cidade de Santiago do Chile em abril de 1998, aprovou-se então um sistema de avaliação multilateral para temas relacionados ao tráfico ilícito de estupefacientes e delitos conexos, entre os quais a lavagem de dinheiro.

Em 2 de dezembro de 1995, na cidade de Buenos Aires, foi realizada a "Conferência Ministerial sobre Lavagem de Dinheiro e Instrumentos do Crime". Nessa ocasião, o Brasil firmou "Declaração de Princípios" relativa ao tema da lavagem de dinheiro, inclusive quanto à tipificação do delito e sobre regras processuais especiais.

O Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI/FATF – foi criado em 1989 pelo G-7, no âmbito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE -, com a finalidade de examinar medidas, desenvolver e promover políticas para combater a lavagem de dinheiro.

Essas políticas têm por objetivo prevenir que os produtos dos crimes de tráfico de drogas e outros crimes graves sejam utilizados em futuras atividades criminosas e que os mesmos afetem as atividades econômicas legais.

Esse organismo internacional multidisciplinar é composto por 29 países-membros da OCDE e 2 organizações internacionais (Comissão Européia e Gulf Cooperation Council). A meta principal das medidas tomadas por este organismo é fornecer instrumentos para o desenvolvimento de um plano de ação completo para combater a lavagem de dinheiro e discutir ações ligadas à cooperação internacional.

Em junho de 1990 realizou-se, em Aruba, a "Conferência do Caribe sobre Lavagem Dinheiro proveniente das Drogas". Esta conferência contou com a presença de representantes da América Central, América do Sul, América do Norte e Europa e foi a reunião precursora à formação do Grupo de Ação Financeira do Caribe – GAFIC.

Embora não houvesse ainda qualquer ligação entre o GAFIC e o GAFI, o documento básico de trabalho utilizado nesta primeira conferência agrupava as 40 Recomendações, sendo que foram elaborados mais 21 tópicos adicionais sobre lavagem de dinheiro voltados, especificamente, para a região do Caribe.

Atualmente, o GAFIC é um grupo regional e está filiado ao GAFI. Conta com 26 membros e participa de uma variedade de processos de auto-avaliação e avaliação mútua para identificar problemas e assegurar os progressos na luta contra a lavagem de dinheiro, em âmbito regional. O grupo coordena programas de assessoramento técnico, de capacitação e de assistência e seu objetivo principal é fomentar uma discussão mais ampla sobre o tema junto aos países-membros.

Um importante grupo, que tem tido ação efetiva no combate ao crime de lavagem de dinheiro, é o “Grupo de Egmont”.

A criação do Grupo de Egmont se pauta na premissa que, quando se descobre a rota percorrida pelo dinheiro do narcotráfico ou de outros crimes graves, pode-se chegar aos grandes criminosos – que são seus donos. Como as transferências financeiras a cada dia se tornam mais rápidas e complexas, uma só instituição não conseguiria acumular informações suficientes para descobrir os criminosos.

Constatou-se então a necessidade de ações de cooperação internacional para a criação de um fórum de ajuda mútua que dispusesse de um banco de dados, acessível através de uma rede de segurança máxima, que acumulasse informações sobre transações suspeitas, recolhidas por instituições públicas e privadas, e as fizesse circular instantaneamente entre seus membros.

Com essa preocupação, em 1995, as instituições dos principais países desenvolvidos reuniram-se no Palácio Egmont-Aremberg, em Bruxelas, e criaram uma rede internacional para congregar as unidades financeiras de inteligência de cada país para, através do intercâmbio de informações, promover a ação mais eficiente e coordenada no combate à lavagem de dinheiro. Essa rede é o mundialmente conhecido Grupo de Egmont.

Na reunião de Bratislava, realizada em maio de 1999, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, organismo brasileiro, passou a integrar o Grupo de Egmont.

A cooperação se desenvolve em quatro planos:

- sistematização e expansão de informações de inteligência financeira;
- treinamento de pessoal especializado;
- melhoria das comunicações entre as FIU, por meio da aplicação de tecnologias de ponta; e
- ajuda para a elaboração das legislações nacionais.

Sua ação é distribuída em quatro grupos de trabalho estruturados que atuam nos âmbitos: Legal, Tecnológico e de análises, de Formação e Grupo de Trabalho de Assistência e Promoção de Novas FIU.⁶

A Organização das Nações Unidas, por sua vez, elaborou, com a participação de representantes de 185 nações, a partir de junho de 1998, uma série de estratégias mais eficientes no combate ao problema do tráfico de drogas. Foram adotados, por unanimidade, seis planos de ação - entre os quais um referente ao combate à lavagem de dinheiro, denominado "*Action Plan against Money Laundering*" ("Plano de Ação Contra Lavagem de Dinheiro").

Este plano é um programa trienal de investigação e assistência técnica executado pelo Escritório de Fiscalização de Drogas e de Prevenção de Delitos (ODCCP). Sua finalidade é incrementar a eficácia da luta internacional contra a lavagem de dinheiro mediante a prestação de serviços de assistência e cooperação técnica aos Estados-membros.

No Brasil, o Plano é coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (UNDCP), agência da ONU responsável por orientar e operacionalizar o controle internacional de drogas e crimes correlatos.

As Unidades Financeiras de Inteligência - FIU, por sua vez, foram criadas para atuarem como agência nacional, central, responsável por receber (e na medida do possível requerer), analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre as informações financeiras com respeito a presumidos procedimentos criminais requeridas pela legislação ou normas nacionais para impedir a lavagem de dinheiro.

As FIU podem ser de natureza judicial, policial, mista (judicial/policial) ou administrativa e sua principal função é estabelecer um mecanismo de prevenção e controle do delito de lavagem de dinheiro com a proteção dos

⁶

COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Op. Cit., s.d.

setores financeiros e comerciais passíveis de serem utilizados em manobras ilegais.

10.2 PRINCIPAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS COM A LAVAGEM DE DINHEIRO

A realidade mundial aponta o grande perigo representado pelos volumosos recursos originários de atividades ilícitas que transitam no sistema financeiro internacional, através de organizações criminosas que se utilizam de sofisticados instrumentos, legais ou não, para ocultar a verdadeira fonte de suas receitas e transformá-las em ativos de boa procedência.

Segundo Ferreira (3004), "os governos de vários países e o sistema financeiro internacional vêm demonstrando grande preocupação para evitar ou impedir que essas organizações criminosas utilizem técnicas, procedimentos, mecanismos, métodos empresariais ou mesmo operações financeiras legítimas para atingirem seus objetivos."

No Brasil, o sistema financeiro apresenta hoje nível de desenvolvimento que pode ser comparado e nivelado ao de países desenvolvidos, já se integrou nesse esforço internacional, e procura colocar-se ao lado das demais nações com o mesmo objetivo de reprimir e evitar a lavagem de dinheiro.

Mesmo antes da promulgação da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trouxe a normatização para as ações criminosas de lavagem de dinheiro, as instituições financeiras, sob a liderança da FEBRABAN 0 Federação Brasileira de Bancos, já integravam, desde junho de 1996, o grupo que referendou a Declaração de Princípios da Federação Latino-Americana de Bancos - FELABAN, pela qual os bancos associados assumiam o compromisso de implantação de políticas e procedimentos de prevenção do uso indevido do sistema financeiro na "lavagem" de ativos de origem ilícita.

Afirma o referido autor que, segundo a legislação a verificação do delito se processa da seguinte forma:

O Banco Central recebe e analisa as operações que lhe são reportadas como suspeitas pelas instituições financeiras e, se confirmada a presença de indícios de ocorrência de crime de "lavagem de dinheiro", as submete também ao exame do COAF para ser em encaminhadas ao Ministério Público com vistas à apresentação de denúncia e posterior propositura da medida judicial cabível, se também considerar consistentes tais indícios (FERREIRA, 2003).

Dentro da regulamentação que trata do tema, a partir da promulgação da Lei 9.613, o Brasil editou diversas normas específicas de prevenção à "lavagem de dinheiro", tais como:

- Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas
- Decreto nº. 2.799 de 08 de outubro de 1998.
- Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998.
- Portaria nº 330 de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda.
- Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.
- Lei nº 10.467 de 11 de junho de 2002.
- Portaria nº 350 de 16 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda.
- Lei nº 10.701 de 09 de julho de 2003 - que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Além da legislação específica são encontradas ainda as normas do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Normas do Banco Central, normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; Normas da SPC - Secretaria de Previdência Complementar.

Em decorrência das disciplinas jurídicas e econômicas, as instituições financeiras passaram a rever suas políticas e procedimentos de relacionamento com os seus clientes, tomadores ou não, passando a acompanhar sua atividade econômica, capacidade financeira e origem de seus recursos, criando uma nova relação entre os Bancos e seus clientes.

As instituições financeiras agiram rápida e se adequaram de maneira eficaz para cumprir toda a regulamentação de prevenção à "lavagem de dinheiro" e implementaram controles internos de gestão de riscos, implementaram Programas de Adequação às Normas, treinaram os funcionários com rapidez, investindo em tecnologias e sistemas voltados para a melhoria do acompanhamento de movimentações financeiras analisando os parâmetros compatíveis com a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente.

Para alcançar esses objetivos também é de fundamental importância a atuação do Poder Público, na melhoria do processo de identificação de clientes, na agilização dos órgãos públicos emissores de documentos de identificação civil ou fiscal dos cidadãos e contribuintes, bem como os registros de documentos societários das pessoas jurídicas sejam revestidos de requisitos de segurança que dificultem sua falsificação e uso indevido, afirma Gabriel Jorge Ferreira.

Os sistemas de controles adotados no Brasil na prevenção ao crime de "lavagem de dinheiro" o colocou entre os cinco melhores e mais eficientes países do mundo na repressão desse tipo de delito.

Esse posto reflete um esforço contínuo das instituições financeiras que busca o aperfeiçoado, a eficiência, alcançada pelo desenvolvimento constante de novos produtos e serviços disponibilizados aos clientes, à semelhança de organizações internacionais.

10.2.1 ÓRGÃOS DISCIPLINADORES

10.2.1.1 COAF – Conselho de Controle de Atividade Financeira

Resolução nº 01, de 13.04.1999 - Regula o segmento de Compra e Venda de Imóveis

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis.

Objetivo de prevenir e combater os crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direito e valores; Enquadram-se nas disposições desta disposição as pessoas jurídicas que exerçam atividade de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não. Obriga também estas mesmas empresas manter um cadastro com informações sobre todos os intervenientes da operação cujo valor excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (compradores, vendedores, seus cônjuges ou companheiros, bem como seus procuradores ou representantes) e os dados da transação e numero das inscrições tanto as de registro bem como as fiscais; e a comunicação ao COAF deverá ocorrer dentro do prazo de 24 horas, podendo esta comunicação ser por meio eletrônico.

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

- 1 Operações em que o comprador:
 - 1.1. utilize na quitação valor, em espécie, superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- 1.2. utilize ou proponha pagamento, do todo ou de parte, com recursos de origens diversas (cheques de vários bancos, de várias praças, de vários emitentes) ou de diversas naturezas (moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro);
 - 1.3. tenha proposto pagamento através da transferência de recursos entre contas bancárias no exterior;
 - 1.4. não aparente possuir condições financeiras para a operação, configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as pessoas que emprestam seus nomes para operações escusas;
 - 1.5. não se disponha a cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo negócio a não manter em arquivo registros que possam reconstituir a operação pactuada;
 - 1.6. efetue o pagamento com cheques, ou quaisquer outros instrumentos bancários, de agências localizadas em cidades fronteiriças ou no exterior, quando não se justifique a utilização desta forma de pagamento;
 - 1.7. proponha o superfaturamento do imóvel;
 - 1.8. promova sucessivas transações imobiliárias, pessoalmente ou por intermédio de terceiros;
 - 1.9. seja empresa com sede ou filial em paraíso fiscal ou centro off-shore ou utilize recursos provenientes dessas localidades.
2. Outras operações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Resolução nº 02, de 13.04.1999 - Regula o segmento de Factoring

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas empresas de fomento comercial (factoring); enquadram-se nesta condição as pessoas jurídicas que exerçam atividade de fomento comercial (factoring) em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não, nas suas varias modalidades.

O Cadastro deverá conter os dados necessários para a perfeita identificação de que empresa realizou a operação e também o nome do empregado da empresa de fomento que realizou a operação. Estes registros são obrigatórios nas operações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); As comunicações devem ser feitas no prazo de 24 horas e poderão ser efetuadas por meio eletrônico

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

1. Aumentos substanciais no volume de ativos vendidos ou cedidos pela empresa contratante à empresa de fomento comercial (factoring), sem causa aparente, em especial se houver instrução para pagamentos a terceiros.
2. Volume de vendas ou cessão de ativos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica e a capacidade financeira presumível da sociedade contratante.
3. Atuação no sentido de induzir o funcionário da empresa de fomento comercial (factoring) a não manter em arquivo relatórios específicos de alguma operação a ser realizada.
4. Operações que por sua freqüência, valor e forma configurem artifício para burlar os mecanismos de identificação.

5. Outras operações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Resolução nº 03, de 02.06.1999 - Regula o segmento de Loterias e Sorteios, modificada pela Resolução nº 09 de 05.12.2000.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidade que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens ou imóveis mediante sorteio ou método assemelhado; enquadram-se nas disposições desta resolução as entidades que exerçam as atividades relacionadas acima, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não, nas suas várias modalidades.

As entidade caracterizadas acima deverão identificar todos os ganhadores de prêmios e manter registro de qualquer entrega ou pagamento de prêmio com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao portador de um mesmo CPF num período de doze meses.

Os registros devem ser conservados pelas entidades promotoras por cinco anos a partir da entrega ou pagamento do prêmio; e devem também enviar antecipadamente o nome do responsável dos eventos.

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

1. Aumento repentino e continuado da arrecadação de um determinado produto, em uma mesma localidade ou estabelecimento (especialmente produtos de maior probabilidade de acerto), seguido de aumento de incidência de prêmios nessa mesma localidade ou estabelecimento.

2. Pagamento de três ou mais prêmios de valor igual ou superior a 800 (oitocentas) UFIR ao portador de um mesmo CPF num período de doze meses.
3. Repentina incidência de apostas de valores altos em uma determinada modalidade de jogo, com a probabilidade de fechar as combinações possíveis.
4. Outras premiações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização e instrumentos utilizados possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Resolução nº 04, de 02.06.1999 - Regula o segmento de Jóias e Metais Preciosos

Dispõe sobre os procedimentos a serem observadas pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não. Devem também manter registro de toda a transação que ultrapassar valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas vendas a varejo e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas vendas do setor industrial, pelo prazo de cinco anos da conclusão da transação.

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

1. Utilização de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em espécie, nas transações objeto desta Resolução.
2. Repetidas operações em valor próximo ao limite para registro ou para comunicação ao COAF.

3. Operação em que o proponente não se disponha a cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo negócio a não manter em arquivo registros que possam reconstituir a operação pactuada.
4. Proposta de venda de grande quantidade de pedras e/ou metais preciosos em estado bruto, sem que a sua origem seja conhecida ou que a área de garimpo declarada não tenha tradição no produto ou esteja esgotada.
5. Pessoa física ou jurídica, sem tradição no mercado, movimentando elevada quantia na aquisição de bens objeto desta Resolução, dispensando a certificação de origem e de avaliação dos produtos transacionados.
6. Operação em que o proponente não aparente possuir condições financeiras para sua concretização, configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as pessoas que emprestam seus nomes para operações escusas.
7. Operação em que seja proposto pagamento por meio de transferência de recursos entre contas no exterior.
8. Propostas de superfaturamento ou subfaturamento em operações de comércio com os bens objeto desta Resolução.
9. Outras operações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Resolução nº 05, de 02.07.1999 - Regula o segmento de Jogos de Bingo.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que explorem jogos de bingos e ou assemelhados. Deverão identificar todos os ganhadores de prêmio e manter registro de qualquer entrega e ou pagamento de prêmio com valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Resolução nº 06, de 02.07.1999 - Regula o segmento de Administradoras de Cartões de Credenciamento ou Cartões de Crédito.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas Administradoras de Cartões de Credenciamento ou de Cartões de Crédito. Enquadram-se nessa resolução as pessoas jurídicas, com sede ou representação no território nacional, que exerçam atividade de administração de cartões de credenciamento ou de cartões de Crédito, em caráter permanente ou eventual, de principal ou acessória, cumulativamente ou não, nas suas varias modalidades.

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

1. Jogador cujo volume de recursos apostados seja desproporcional à expectativa de prêmio.
2. Premiação mensal acumulada por um mesmo ganhador, em mais de um sorteio, superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3. Premiação trimestral acumulada por um mesmo ganhador, em mais de um sorteio, superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Premiação anual acumulada por um mesmo ganhador, em mais de um sorteio, superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
5. Pagamento de premiação em valor superior à receita arrecadada.
6. Situações em que o ganhador seja, ao mesmo tempo, vinculado à entidade desportiva e à administradora e/ou operadora.
7. Outras operações que, por suas características, quanto a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Resolução nº 07, de 15.09.1999 - Regula o Seguimento de Bolsa de Mercadorias e Corretores.

Dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelas Bolsas de Mercadorias e Corretores que nelas atuam, devendo identificar seus sócios e todos os intervenientes em suas operações e manter cadastro atualizado. Os cadastros das operações deverão ser mantidos pelo período mínimo de cinco anos, a partir da conclusão da transação.

Resolução nº 08 de 15.09.1999 – Regula o Seguimento dos Objetos de Arte e Antigüidades

Dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de Arte e Antigüidades, importem ou exportem, intermediem em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não.

Devem também ser mantidos os registros de toda a transação que ultrapassar valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

1. Utilização de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em espécie, nas transações objeto desta Resolução.
2. Operação em que o proponente não se disponha a cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo cadastramento a não manter em arquivo registros que possam reconstituir a operação pactuada.
3. Proposta de compra ou venda de grande quantidade de mercadorias, sem que seja conhecida a origem dos recursos ou das mercadorias.
4. Pessoa física ou jurídica, sem tradição no mercado, movimentando grande volume de recursos, sem justificativa aparente.
5. Operação em que o proponente não aparente possuir condições financeiras para sua concretização, configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as pessoas que emprestam seus nomes para operações escusas.
6. Outras operações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem

Resolução nº 10 de 19.11.2001 – Regula o Segmento de Transferência de Numerário.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferência de numerário. Enquadram-se nesta resolução os representantes ou agentes das pessoas relacionadas acima bem como as entidades que exerçam a referida atividade em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não, nas suas varias modalidades.

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

1. Utilização de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em espécie, nas transações objeto desta Resolução.
2. Operação em que o proponente não se disponha a cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo cadastramento a não manter em arquivo registros que possam reconstituir a operação pactuada.
3. Proposta de compra ou venda de grande quantidade de mercadorias, sem que seja conhecida a origem dos recursos ou das mercadorias.
4. Pessoa física ou jurídica, sem tradição no mercado, movimentando grande volume de recursos, sem justificativa aparente.
5. Operação em que o proponente não aparente possuir condições financeiras para sua concretização, configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as pessoas que emprestam seus nomes para operações escusas.

6. Outras operações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Instrução Normativa nº 001 de 26.07.1999.

Dispõe sobre a remessa de comunicações ao COAF por meio eletrônico, que deve ser comunicado através do preenchimento de um formulário a ser encaminhado para o endereço eletrônico coaf@fazenda.gov.br e poderá ser utilizado para encaminhamento de quaisquer outras informações ou pedidos de informações ao conselho.

O COAF também emitiu oito Cartas-Circular, que dizem respeito a cuidados específicos como medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro, publicação de Países considerados não cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro

10.2.1.2 Banco Central

Atua sob a égide dessas principais circulares:

- Circular nº 2 852, de 03.12.98 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras na prevenção e combate às atividades com os crimes de lavagem de dinheiro
- Carta-circular nº 2.826, de 04.12.98 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na lei nº 9613, e estabelece procedimentos par sua comunicação ao Banco Central do Brasil

- Circular nº 3.030, de 11.04.2001 – Dispõe sobre a identificação e o registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira, bem como de emissões de instrumentos de transferência de recursos.
- Circular nº 3.098, de 11.06.2003, editada em complementação às disposições da Carta Circular 2.826, de 04.12.1998. Esclarece sobre o registro de depósitos e retiradas em espécie, bem como de pedidos de provisionamento para saques. Os depósitos em espécie, ou pedidos de provisionamento para saque, de valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores, respeitado o disposto no art. 2º.. da mencionada Circular 2.852 de 1998.

10.2.1.3 Comissão de Valores Mobiliários

- Instrução nº 301, de 16.04.99 – Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Instrução nº 335, de 04.05.2000 - Acrescenta os incisos XXXV e XXXVI ao art. 1º da Instrução CVM nº 251, de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre as hipóteses de aplicação do RITO SUMÁRIO no processo administrativo.

- Parecer nº 31, de 24.09.99 - Inteligência do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 ("Lavagem de Dinheiro"), no que se refere à manutenção e à atualização dos dados cadastrais de clientes.

10.3.1.4 Superintendência de Seguros Privados

- Resolução CSNP nº 97 - Regula o processo administrativo e estabelece critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para aplicação de sanção às sociedades seguradoras, de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e às corretoras de seguros, por descumprimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998
- Circular nº 200, de 09.09.2002 - Dispõe sobre a identificação de clientes e manutenção de registros, a relação de operações e transações que denotem indícios de cometimento dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou que com eles possam relacionar-se, a comunicação das operações financeiras e a responsabilidade administrativa de que trata aquela Lei.

10.2.1.5 Secretaria de Previdência Complementar

- Instrução nº 22, de 19.07.99 - Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada - EFPP, em decorrência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

- Ofício Circular nº 27, de 18.08.99 - Orientações complementares referentes à Instrução Normativa nº 22, de 19/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada (EFPP), em decorrência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro.

10.3 BANCOS E ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS

A atividade bancaria integra entidades protegidas e fiscalizadas de maneira muito discriminada, por meio de regulamentos e leis que se diferenciam de país para país. Trata-se de uma das formas mais utilizadas para lavar dinheiro, e, mesmo sabendo que os bancos são um setor de risco em relação às funções principais que desenvolvem, por meio de depósitos e abertura de contas, a partir do momento em que é reconhecido o banco como um intermediário, a fiscalização redobra a sua ação, na busca de identificação dos criminosos, de cúmplices que podem ser encontrados entre acionistas, funcionários ou com os depositantes.

Na maioria dos países hoje, inclusive no Brasil, existem leis que intensificam as limitações e fazem a monitoração de movimentações em dinheiro, procurando detectar as possíveis operações de lavagem.

Tais leis, porém, não são o bastante pois toda as ações, tanto preventivas quanto corretivas precisam da colaboração e boa vontade dos bancos para serem eficazes, considerando-se que para os criminosos, que dispõem de muito dinheiro, há muita facilidade em se conseguir a colaboração de altos funcionários de bancos para que as operações de lavagem sejam realizadas, independente das restrições estabelecidas pelas leis vigentes.

Assim como os bancos, as entidades financeiras e de factoring são intensamente controladas e, no caso de qualquer transação suspeita, sua direção deve se comunicar com as autoridades competentes.

Os depósitos em dinheiro a favor deste tipo de empresas, para pagamento de dívidas, é uma das maneiras mais utilizadas para a colocação de dinheiro sujo em circulação. Portanto, qualquer alteração ou mudança incomum nos hábitos de pagamento de clientes regulares precisa ser investigada, pois por meio delas, técnicas de lavagem de dinheiro podem envolver uma devolução de um empréstimo mais rápida que a renda e os recursos disponíveis possibilitariam, o que pode identificar e motivar maior pesquisa por parte da organização, quanto à origem do dinheiro em transação.

10.4 ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS EMPRESARIAIS

Conforme a “Cartilha sobre Lavagem de Dinheiro” elaborada pelo Ministério da Fazenda, as principais organizações empresariais que podem ser utilizadas como meios para a prática desse crime, são as seguintes:

10.4.1 Seguradoras

Por ter como atividade institucional o recebimento de um prêmio pequeno direcionado para um possível pagamento de altas somas em dinheiro, conforme as circunstâncias e os contratos celebrados, as seguradoras são entidades que se prestam para a realização das operações de lavagem de dinheiro.

Alguns dos recursos utilizados implicam no pagamento de sinistros indevidos, gerados com valores altos, que servem para justificar a movimentação em dinheiro e dar uma origem lícita ao dinheiro. A seguradora

por sua vez, para conseguir o dinheiro para o pagamento destes sinistros, elas são capitalizada por meio de contratos de resseguro estabelecidos com empresas em paraísos fiscais, em geral aliadas e controladas por criminosos, que empregam esquemas muito elaborados.

Nesses casos, fica evidente que não se pode realizar altas transações sem a devida cumplicidade por parte da seguradora, o que a incrimina diretamente.

O mercado de seguros, capitalização e previdência privada aberta, fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, é outro setor vulnerável à lavagem de dinheiro. Quer em relação aos acionistas, quer em relação aos segurados, subscritores, participantes e intermediários pode haver a tentativa de "limpeza" do denominado dinheiro sujo:

- os acionistas podem usar seu poder de deliberação realizando investimentos que possibilitem a prática de lavagem de dinheiro;
- os segurados, por sua vez, podem lavar recursos mediante a apresentação de avisos de sinistros falsos ou fraudulentos, o mesmo ocorrendo com os subscritores e participantes, os quais podem, respectivamente, transferir a propriedade de títulos de capitalização sorteados e inscrever pessoas inexistentes ou falecidas em planos de previdência privada aberta;
- a intermediação, materializada na corretagem, também pode ensejar a malfadada lavagem nas transações envolvendo terceiros ou clientes não residentes.

10.4.2 Bolsas de Valores

As bolsas de valores são associações civis, sem fins lucrativos, cujo objetivo é estimular e facilitar a compra e venda de ações e direitos.

Nas bolsas de valores é possível a realização de cinco modalidades operacionais: à vista, a prazo, a termo, a futuro e por opção. Enquanto nas quatro primeiras formas se negociam ações, no mercado de opções o que se negocia é o direito sobre essas ações.

Os investidores, porém, não compram ações diretamente em uma bolsa. Compram-nas através das sociedades corretoras membros daquela entidade. O cliente emite uma ordem de compra ou venda à sua corretora e esta se encarrega de executá-la no pregão. Para isto a bolsa de valores mantém, no recinto de negociação, seus operadores, que são habilitados por meio de um exame de qualificação.

Os títulos de sócios de uma bolsa de valores dão direito aos corretores de fazerem negociações em nome próprio ou, como é mais comum, em nome de clientes. Para fechar uma operação na bolsa, qualquer pessoa, banco ou empresa tem de usar os serviços de uma corretora, que recebe uma taxa de corretagem por realizar essa transação.

As bolsas de valores oferecem condições propícias para se efetuarem operações de lavagem de dinheiro, tendo em vista que:

- permitem a realização de negócio com características internacionais;
- possuem alto índice de liquidez;
- as transações de compra e venda podem ser efetuadas em um curto espaço de tempo;
- as operações são realizadas, em sua grande maioria, por intermédio de um corretor; e
- existe muita competitividade entre os corretores.

10.4.3 Casas de Câmbio

As casas de cambio e agências de viagens também são empresas que oferecem uma grande gama de serviços que podem ser usados pelos lavadores de dinheiro, em especial porque são direcionados para clientes anônimos, que não são identificados e por isso mesmo, reduzem-se os riscos de reconhecimento.

Os meios mais utilizados são: passagens de companhias aéreas, cambio de dinheiro estrangeiro em forma de notas ou traveller cheques, são recursos facilitadores, e técnicas bastante usadas. Nesses casos, também existem serviços de transferência de dinheiro através de fax, de ordem de pagamento eletrônica, e cheque de viagem que podem ser usados por pessoas que não desejam ou não podem usar os canais normais, via bancos.

10.4.4 Empresas de Transporte Aéreo

As companhias aéreas, assim como as de transporte de passageiros em geral, trazem em suas atividades duas características que as tornam alvo para a lavagem de dinheiro, em razão crescente do número de passageiros que transporta, do número de viagens que faz, as distâncias e os países que são visitados, o tipo de clientela que atende, entre outros condicionantes. Isto porque, primeiro, elas lidam com muitos clientes, que em geral, utilizam vultuosas somas pelos serviços contratados. Em segundo lugar, esses valores são difíceis de terem suas origens monitoradas, tanto das empresas quanto das pessoas físicas.

10.4.5 Outras operações comerciais

Há diversas operações comerciais realizadas internacionalmente que se prestam à lavagem de dinheiro e, por essa razão, merecem exame permanente e mais detalhado. Entre essas operações estão a de compra e venda de jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antigüidades.

No caso de objetos de arte e antigüidades, esse comércio é atraente para as organizações criminosas envolvidas com a lavagem de dinheiro, tendo em vista que são bens de alto valor. Outra razão é que se pode comercializá-los com relativa facilidade.

As empresas que trabalham com o comércio internacional de objetos de arte e antigüidades dispõem de uma ampla gama de instrumentos financeiros para o manejo dessas grandes transações e, embora o façam com finalidades lícitas na maioria das vezes, representam possíveis canais de lavagem de dinheiro, merecendo, por essa razão, maior cuidado.

Ouro e pedras preciosas podem substituir o dinheiro como meio de pagamento e depósito. O ouro apresenta as seguintes características:

- é um meio de troca universalmente aceito;
- funciona como reserva de valor em época de incertezas;
- os preços são fixados diariamente, com um valor razoavelmente previsível;
- é uma matéria-prima negociada facilmente nos mercados mundiais;
- sua negociação pode ser feita garantindo-se o anonimato do titular.

10.5 CRIMES DEFINIDOS PELA LAVAGEM DE DINHEIRO NA ÁREA JURÍDICA NACIONAL

10.5.1 A LEI 9.613/98

A Lei nº 9.613, de 03.03.1998, criminalizou diversas condutas, tais como as que se referem à ocultação ou simulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de determinados crimes. Dentre os crimes citados, encontram-se os de tráfico de drogas, de terrorismo, de contrabando, de tráfico de armas, de extorsão mediante seqüestro, de delitos praticados contra a Administração Pública, inclusive a concussão, além dos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional e aqueles praticados por organização criminosa.

As práticas de pesquisa policial e judicial demonstram que, em todos esses crimes, o dinheiro auferido pelos criminosos acaba sendo disfarçado na aquisição de ativos financeiros, de bens móveis e imóveis, ou mesmo aplicado em atividades aparentemente lícitas. Reconhece-se ainda que, na maioria das vezes há implicações e relações diretas com pessoas ligadas a bancos, casas de câmbio, empresas e até mesmo correntistas de entidades financeiras, que emprestam seus nomes e suas contas bancárias para a "compensação" de cheques.

A realidade demonstra que, dificilmente, essas pessoas são alcançadas pela malha da lei penal, em especial porque conseguem, com ajuda especializada, remeter o produto do delito para o exterior, geralmente para paraísos fiscais.

Diante desta constatação, o legislador buscou alcançar e penalizar todas as situações possíveis, incriminando condutas e também criando

mecanismos de controle para a prevenção contra a ocorrência desses fatos, investindo de tarefa de vigilância, entidades como bancos, casas de câmbio, corretoras de valores mobiliários, seguradoras, bolsas de valores, entre outras, com o objetivo de procurar indícios de ações que possam se caracterizar em lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores cujas origens sejam ilícitas.

Na realidade, entende-se que somente a lei não é suficiente para coibir ações delituosas deste teor. Também considera-se que a apuração de tais delitos é extremamente difícil, mesmo porque é imprescindível a colaboração das empresas já relacionadas.

Também deve-se considerar que algumas dessas atividades se constituem de operações efetuadas por casas de câmbio, como a venda de dólares, as quais não são devidamente registradas, nem tem seus clientes identificados e cadastrados.

Portanto, a Lei nº. 9.613 com a promulgação, em 3 de março de 1998, da Lei nº 9.613, que dispõe sobre o crime de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores" e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, foi a resposta brasileira às iniciativas internacionais de combate à lavagem de dinheiro.

A Lei, no seu art. 1º, tipifica o crime de lavagem:

- Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:
- I de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
 - II de terrorismo;
 - III de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
 - IV de extorsão mediante seqüestro;
 - V contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
 - VI contra o sistema financeiro nacional;
 - VII praticado por organização criminosa.

Trata-se de delito autônomo, ou seja, o processo e o julgamento do crime de lavagem independem de processo relativo ao crime antecedente, conforme ensina Souza Netto. (2003)

A Lei institui medidas que agilizam os procedimentos de investigação e punição do crime. Dentre estas medidas estão a apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, que somente serão liberados, por determinação judicial, quando comprovada a licitude da origem dos mesmos. Em caso de condenação penal, será dado o perdimento dos produtos da lavagem em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Em caso de colaboração espontânea por parte dos agentes do delito a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

A Lei representa um grande avanço no combate à lavagem de dinheiro ao prever mecanismos que possibilitam a troca de informações não só entre órgãos do Governo brasileiro, como também com autoridades pertinentes de outros países e de organismos internacionais, com base na reciprocidade ou em acordos. Outro aspecto relevante é a possibilidade do juiz determinar, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional ou mediante promessa de reciprocidade ao Brasil, a apreensão ou o seqüestro e repartição de bens, direitos ou valores oriundos de crimes de lavagem, quando praticados no estrangeiro.

É unânime o pensamento de que medidas voltadas somente à repressão não são suficientes. A Lei, portanto, instituiu medidas de caráter preventivo envolvendo não só órgãos do Estado, mas também a sociedade, a fim de que houvesse um compartilhamento de responsabilidade.

Percebe-se, ainda, uma preocupação do legislador em estimular a colaboração espontânea dos infratores para com as autoridades legais, ao prever uma sensível redução da pena do co-autor ou partícipe que prestar esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações, podendo o Juiz até mesmo deixar de aplicá-la ou substituí-la por uma pena restritiva de direito, conforme o caso.

Destacam-se, como novidade, as medidas assecuratórias que poderão ser determinadas pelo Juiz no curso do inquérito ou da ação penal, tais como a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado dos crimes previstos no texto legal. Note-se que a liberação destes bens ficará sujeita à comprovação pelo interessado da licitude da origem dos mesmos, ocorrendo ainda a inversão do ônus da prova.

Outro aspecto processual inovador da lei consiste na possibilidade da ação penal correr à revelia do réu que, citado por edital, não comparecer à Justiça, sendo inaplicável o art. 366 do Código de Processo Penal, que determina a suspensão do processo em tais condições.

A condenação imposta nos crimes de lavagem de dinheiro acarretará a perda, em favor da União, dos bens, direitos ou valores do acusado, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, o réu também ficará impedido de exercer cargo ou função pública de qualquer natureza, não podendo integrar a diretoria, o Conselho de Administração ou a gerência das pessoas jurídicas indicadas no artigo 9º da lei, tais como instituições financeiras, corretoras, seguradoras, administradoras de cartão de crédito ou de consórcio, entre outras, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade.

A Lei n.º 9.613/98 também estabeleceu medidas de caráter preventivo com o propósito de inibir e dificultar a utilização de determinados setores da economia como instrumento de reciclagem dos ganhos ilicitamente auferidos.

Assim, o legislador procurou criar um mecanismo de controle sobre todas as transações comerciais e financeiras, envolvendo os ativos sujeitos

a utilização no processo de lavagem, bem como um órgão especializado para investigar a prática dessas operações, denominado Conselho de Controle de Atividades Financeiras –COAF, vinculado ao Ministério da Fazenda, já apresentado anteriormente.

O não cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/98 poderá sujeitar o infrator às penalidades de advertência, multa, inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas indicadas no artigo 9º da lei, tais como instituições financeiras, corretoras, seguradoras, administradoras de cartão de crédito.

Estas penalidades serão aplicadas pelos órgãos fiscalizadores de cada categoria como o Banco Central, no caso das instituições financeiras e pelo COAF, quando os infratores não estiverem submetidos a qualquer autoridade competente.

Paralelamente a essa função disciplinar, o COAF terá a incumbência de receber, examinar, identificar e investigar as ocorrências suspeitas da prática de lavagem de dinheiro, devendo provocar as autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de indícios ou provas dos crimes dessa natureza.

Buscando tipificar em lei os procedimentos de investigação e fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa, foi sancionada a Lei Complementar n.º 105, em 10 de janeiro de 2001. A referida lei dispõe as hipóteses em que se autoriza a quebra de sigilo nas operações de instituições financeiras.

Com o fortalecimento dos blocos econômicos e grupos de corporações transnacionais lutando pela prevalência dos interesses de suas lideranças, reduzem-se os controles nacionais. Os governos nacionais, suas agências e organizações que tradicionalmente orientam e administram os movimentos do capital, vêem reduzidas suas capacidades de controlar os movimentos do capital.

Contudo, o princípio da soberania do Estado-Nação ainda prevalece e por trás dele está a defesa de divisas, bloqueando a evasão de capital nacional. Portanto, existe uma política de cooperação internacional, onde diferentes países empreendem esforços comuns na busca da repressão ao crime.

Desta forma, é relevante a atuação da Polícia Federal, enquanto órgão repressor e investigador, no combate a estes processos de infiltração de ativos ilícitos na economia nacional e na evasão de divisas para os sistemas internacionais como forma de burlar a lei brasileira.

A legitimação das ações da Polícia Federal extrapolam o âmbito nacional, detendo, enquanto órgão, ampla credibilidade internacional e autoridade para atuar fora dos limites das fronteiras brasileiras. É, portanto, um órgão estratégico nesta batalha, vez que sua função não está adstrita ao território nacional e este é um requisito essencial para o pleno desempenho deste trabalho coibitivo, como já constatado.

A Polícia Federal deve atuar com o apoio de alguns parceiros: o Banco Central e a Receita Federal. Suas ações combinadas potencializarão os resultados.

A Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001 já prevê o intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública e dispõe que ele será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

A cooperação tem sido a tônica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Banco Central, da Receita Federal e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Cooperação que transcende as fronteiras nacionais

10.5.2 Aspectos penais

A delimitação do bem jurídico protegido pela lei de lavagem de dinheiro é bem difícil, uma vez que a prática deste delito lesiona um grande número de bens essenciais, sendo impossível dizer qual deles detêm maior importância.

Para o Direito Penal é indispensável o aspecto social do bem jurídico, devendo ser um bem imprescindível para a convivência humana em sociedade. A partir do momento que o crime de lavagem de dinheiro para ser típico deve possuir (como elementar do tipo) um crime precedente considerado grave, então qualquer bem jurídico que se definir como único a ser protegido pela lei de lavagem de dinheiro pode prejudicar a sua real finalidade: preventiva dos próprios delitos anteriores.

Em um primeiro momento, juntamente com as primeiras aparições das práticas que configuravam um delito de lavagem de dinheiro, definia-se como sendo o bem jurídico protegido o patrimônio, por aproximar-se este delito do crime de receptação dolosa.

Logo com as primeiras discussões internacionais a respeito do delito de lavagem, que tomou maior dimensão com o tráfico de drogas, acabaram por confundir o bem jurídico do crime precedente (no caso o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins) com o de lavagem de dinheiro, dizendo alguns doutrinadores ser o bem jurídico a saúde pública.

A ordem tributária foi erigida à bem jurídico, defendendo os adeptos desse posicionamento que o delito de lavagem de dinheiro interferia e acarretava prejuízo direto para o mercado econômico quanto à arrecadação do fisco.

Observando a restrição que a posição causava, alguns doutrinadores acreditavam ser a ordem sócio-econômica como um todo o bem jurídico

protegido. No mesmo sentido, outro posicionamento destacou como sendo o bem jurídico o sistema financeiro como um todo, uma vez que a lavagem de dinheiro causava um prejuízo, não apenas financeira, à ordem econômica internacional como um todo.

Todos estes bens jurídicos são, sem embargos, protegidos pela lei da lavagem de dinheiro, o que ocasionou um outro posicionamento de que o bem jurídico protegido seria a Administração da Justiça, pelo cunho preventivo que a lei representa, a partir do momento que pretende evitar o crime precedente criminalizando-se a conduta que faz dos produtos ilícitos capitais com aparência legal, com lucro certo e sem vestígios dos crimes graves.

A lei de lavagem de dinheiro comporta uma preocupação político - criminal de cunho internacional, na tentativa de se evitar o financiamento e a lucratividade de organizações criminosas (principalmente, não só), bem como de evitar a impossibilidade de obtenção de provas que venham a incriminar os autores dos crimes graves, mesmo dos crimes contra o sistema financeiro.

Ante a dificuldade de se delimitar o bem jurídico protegido pela lei de lavagem de dinheiro os países, sabendo ser obrigatória a procedência ilícita do dinheiro lavado e, portanto, de crime grave, decidiram elencar um rol de crimes que pudessem configurar como elementar do tipo penal de lavagem de dinheiro.

Assim, considera-se que lei de lavagem de dinheiro possui um bem jurídico complexo. Em sua natureza, o delito de lavagem de dinheiro é um crime autônomo, apesar ter como elemento, a exigência de crime anterior. É autônomo por possuir todos os elementos do tipo, conduta própria e bem jurídico protegido.

Trata-se de um crime que existe por si só, não dependendo do outro delito para existir, o que lhe garante uma certa autonomia em relação aos demais tipos ainda que possa se apresentar de forma conectada a um outro tipo). O delito precedente obrigatório é elementar do tipo.

É um crime comum, ou seja, o agente do fato pode ser qualquer

pessoa, não uma classe determinada de autores, o agente é indeterminado. A maioria de seus dispositivos comporta a materialidade do delito, sendo um crime de resultado pois tem sua conduta relacionada com o resultado previsto no tipo e a não ocorrência desse resultado impede a consumação do crime.

No entanto, apresenta um dispositivo de mera conduta, no artigo 1º, § 2º, inciso II, quando diz: incorre, ainda, na mesma pena quem: II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Ou seja, o delito de lavagem de dinheiro permite a co-autoria bem como a participação. Ela consiste em uma divisão de trabalho, que é o que chega a tornar possível o fato, ou lhe facilita, ou reduz notavelmente o seu risco. Vale lembrar que os delitos de mera conduta (ou crimes de atividade) são aqueles formais, admitem claramente a tentativa às condutas comissivas do tipo penal da lei de lavagem de dinheiro. É um delito permanente.

Ambas as condutas principais descritas no tipo penal em evidência: "ocultar ou dissimular" admitem a sustentação pelo decurso do tempo; viabilizam a sua manutenção ou permanência diante do tempo.

10.5.3 Aspectos econômicos e financeiros

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza delitos que produzem danos muito maiores do que os delitos cometidos com violência. Neles estão implícitos os atos que lesionam a vida e a integridade física das pessoas, assim como atos que têm repercussão na vida social, na previdência, no fisco, fragilizando o Estado, que não consegue prestar um bom serviço.

“Os danos característicos da criminalidade econômica são financeiros. As cifras que são manuseadas em todos os países escapam de toda a previsão. No Brasil não existe uma estimativa de cifras que são provenientes

da criminalidade econômica, mas, com segurança, são milhões de reais todos os anos,” afirma Callegari (2001, p. 23).

10.5.4 Aspectos civis e éticos

Historiadores, sociólogos, estadistas, políticos, filósofos, estudiosos de correntes diversas, têm procurado diagnosticar o mal de que sofre a sociedade moderna. Uns, atribuem as mazelas do corpo político e social às dores do crescimento: o país em evolução rápida sofre os desajustes próprios. Outros salientam o fator econômico, com todas as suas ramificações, como causador do mal-estar generalizado. O remédio, em sua opinião, seria a melhor distribuição da riqueza. Ainda outros crêem, com exagerado otimismo, que com a subida do nível cultural das massas, o homem moderno será capaz de criar uma sociedade ideal.

Com a degradação, as próprias pessoas vão se desvalorizando, por não darem importância ao que falam ou prometem, por não valorizarem a si mesmos e aqueles que as rodeiam.

O universo globalizado de hoje tem por característica essencial a competição e esta muitas vezes abre as portas para a concorrência desleal, para ações deliberadas de proveito próprio, individual, e que acabam por beneficiar um em detrimento de muitos.

A raiz desse mal social, hoje, é a corrupção, que ocorre por exemplo, com as ações da lavagem de dinheiro. Ela fomenta o poder paralelo bandido, e ofende o cidadão. Assegura impunidade aos criminosos, desmoraliza a administração pública e o sistema judiciário. Atenta contra o regime democrático de representação popular, aumenta as desigualdades sociais e cria obstáculos ao desenvolvimento nacional. Se a corrupção não for atacada de modo eficaz as organizações criminosas sobreviverão, e o crime prevalecerá.

Na correção desse rumo delituoso, busca-se a renovação dos princípios morais, de ética, em todos os sentidos, que tem levado a sociedade e as nações a realizarem ações de tentativa de corrigir o rumo pelo qual tem caminhado a humanidade.

Há uma busca geral de conserto, partindo de ações contra as próprias autoridades: líderes, prefeitos, membros parlamentares, governantes, e até mesmo integrantes do judiciário - aqueles que devem preservar a lei e a ordem, estabelecendo leis, normas, e criando meios de se impedir ou pelo menos, dificultar a prática de ações criminosas.

A ação dos operadores do direito é essencial para esse fim. O direito é, em seu fundamento, uma ciência normativa ética, cuja finalidade não é o simples conhecimento teórico mas sim, dirigir a conduta humana na vida social, e dirigir a liberdade, no sentido da justiça. Quem pratica um crime, está violando a ordem moral e abusando da sua liberdade.

É fato notório que todos os indivíduos são livres para agir em conformidade com suas decisões mas a responsabilidade moral, as instituições da ética deverão nortear essas ações uma vez que a sociedade não é guiada pela fatalidade e o que legitima a ética é a sua racionalidade, além da força, da transparência de determinados princípios que são evidentes e universais.

Tem-se que exercer o compromisso com julgamentos de valor acerca da justiça e dignidade humana, assumindo uma posição criteriosa a esse respeito, e, acima de tudo, fazer cumprir a lei em repressão à criminalidade.

10.5.5 Aspectos processuais

Ao se pesquisar acerca da Lei de Lavagem de Dinheiro, o que mais chama a atenção é o fato de que ela está desvinculada em seu tipo do seu

crime antecedente. Para que haja a denúncia é suficiente a presença de indícios de crime antecedente.

Nesse contexto, a legislação permite maior velocidade no seu desenrolar do seu processo e o julgamento dos delitos de lavagem de valores, em especial devido a desnecessidade de reunião dos processo, bem como pela desvinculação da sentença condenatória de crime antecedente.

Vale lembrar que trata-se de uma autonomia essencial para que a condenação ocorra em especial quando o crime antecedente ocorrer em território de nação estrangeira, favorecendo a imediata aplicação da lei.

Outra característica do crime de lavagem de dinheiro é que embora “o processo de lavagem, ainda que nem sempre esteja conectado co delitos econômicos, termina por afetar a estrutura econômica dos países”, segundo a afirmação de Callegari (2003, p. 15).

Considera-se ainda que, “diante do aumento da criminalidade organizada no decurso dos últimos vinte anos, veio avivar o debate em torno da missão exercida pelo direito penal e processual, na proteção dos bens jurídicos, considerados essenciais ao desenvolvimento das sociedades democráticas”, considera Souza Netto (2003, p. 185), inclusive, pondo sua economia em risco.

Assim, dentro dos aspectos processuais, além das ações definidas dentro da aplicação do código penal, também é chamado a intervir uma nova modalidade: o direito penal econômico, que “é o conjunto de normas jurídico-penais que protegem a ordem socioeconômica, entendido como regulação jurídica do intervencionismo estatal na economia”, segundo assertiva de Callegari. (2003, p 185).

É importante considerar que, a Lei 9.614/98 traz em seu bojo disposições processuais especiais, que são definidas no seu art. 2º., III, “a” e “b”, onde refere:

"Art. 2º

III

são da competência da Justiça Federal:

- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal."

Nesses termos, por exclusão, a competência da Justiça Federal está bem delineada, restando à competência da Justiça Estadual, processar e julgar esses crimes.

No entanto, é de Gomes (1998, p. 385), a afirmativa neste sentido que diz: "é competente a Justiça Estadual, se não chegar a afetar toda a economia, de tal modo a tangenciar interesses concretos da União."

Considera-se ainda que, ao se contemplar o art. 109, IV e VI da Constituição Federal, em sua determinação quanto às infrações penais praticadas contra o sistema financeiro e a ordem econômica, ou ainda, em detrimento de bens serviços e interesses da União e suas entidades, constata-se que este dispositivo reproduz o estabelecido pela Carta Magna.

Os aspectos processuais em referência também envolvem a aplicação do art. 366 do CPP, que, segundo a alteração sofrida pela Lei nº. 9.271/96, condiciona o processamento da ação penal, ao comparecimento do réu em juízo, ou pelo menos, à nomeação de defensor, extinguindo a possibilidade de condenação penal à revelia.

Segundo a Lei 9.613/98, afastou expressamente a aplicação deste dispositivo nos processos atinentes a crime de lavagem de dinheiro, segundo o seu art. 2º, § 2º., quando afirma taxativamente: "No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal."

Já no art. 3º da Lei 9.613/98, está estabelecido que é impossível a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, afirmando

textualmente: “Os crimes disciplinados nesta Lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.”

Nesse caso, o instituto da liberdade provisória foi abordado, sendo ainda um dos direitos fundamentais do ser humano, conforme o art. 5º., inciso LXVI, da Constituição Federal.

No entanto, considera-se que este dispositivo não pode ser interpretado isoladamente, mas precisa sim, ser apreciado juntamente com o princípio do devido processo legal e da presunção da inocência, em especial considerando-se que, segundo o autor Franco (2000, p. 383), “vedar-se o direito fundamental à liberdade provisória quando a prisão é totalmente desnecessária, é, portanto, afronta flagrante ao princípio da dignidade humana”.

Vale mencionar que essa vedação já tem sido discutida nos tribunais superiores, em especial diante da Lei dos Crimes Hediondos, sendo considerada com um dispositivo constitucional, pois o Art. 5º., inciso LXVI, afirma taxativamente: “Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória.” Ou seja, cabe à legislação infra constitucional regular os casos de possibilidades ou não dessa liberdade provisória mencionada.

No entanto, há julgados diversos no Superior Tribunal de Justiça, tanto a favor da constitucionalidade, quanto contra a constitucionalidade.

Ao se analisar a vedação da fiança e da liberdade provisória, constata-se também a incompatibilidade de se assegurar o direito de apelar em liberdade. Nesse sentido, considera-se que ao se caracterizar a incerteza ocasionada pela carência de elementos, cuja análise da culpabilidade é inexistente ou precária, é vedado ao juiz conceder liberdade àquele que está sob investigação. Também, ao se caracterizar a sentença condenatória, é facilitada a concessão de liberdade, pelo juiz, a partir da análise e valorização das provas. Nestes termos, surge a diferenciação entre o réu em fase

preliminar e o réu já condenado. A solução encontrada nos art. 310 a 312 do CPP, se mostra suficiente para direcionar o magistrado em seu julgamento e aplicação da pena.

10.6 Considerações gerais

Muito se tem mencionado e tratado acerca das formas de combate às organizações criminosas, e quanto à aplicabilidade dos instrumentos legais disponíveis, e a adoção de medidas hábeis para assegurar a solução quanto à sua incidência.

Nesse sentido, em 3 de março de 1998, foi editada a Lei nº 9.613, que combate o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores que tem por fim impedir processos de transformação de rendas originárias de atividades criminosas, em fontes com aparências lícitas, objeto fundamental deste trabalho.

Trata-se de um diploma legal moderno, amoldado à Convenção de Viena de 1988, que se constitui em importante instrumento de oposição à corrupção. Essa lei possibilita o enfraquecimento do poder das organizações criminosas, impedindo que traficantes de drogas e de pessoas, contrabandistas e funcionários públicos corruptos continuem suas atividades ilícitas ao impor a demonstração da origem lícita de bens, e a compatibilidade com o nível sócio-econômico de seus detentores.

É uma lei que está à disposição, e que, juntamente com normas, circulares e deliberações do Banco Central do Brasil, do COAF, das polícias, do Ministério Público e do Judiciário, vêm prestar o auxílio necessário à elucidação e aplicação de reprimendas a crimes de lavagem de dinheiro, através de esforço conjugado desde a apuração dos fatos até a resposta final do Judiciário.

Os perigos derivados de se estar envolvidos em operações de lavagem

de dinheiro, tanto voluntariamente quanto involuntariamente, são bastante evidentes.

A lavagem de dinheiro é um crime praticamente em todo o mundo. Mesmo alguns dos mais flexíveis "paraísos fiscais" tem hoje alguma forma de legislação contra a lavagem de dinheiro, o que traz à tona a grande importância da lei em pauta, tanto a nível de direito nacional quanto internacional.

Seu estudo se faz necessário, e o conhecimento de suas normas, bem como as ramificações do tema em outros diplomas legais, considerando que envolve diversas áreas do direito e trata de um tema muito presente na sociedade hoje.

O que se espera é que, com a aplicação adequada da legislação em vigor, o cuidado e a vigilância da sociedade e a ação direta do Poder Judiciário haja maior delimitação das ações delituosas que a lavagem de dinheiro tem oportunidade de praticar, oportunizando melhores condições para todos quantos procuram agir dentro da lei, e também reduzindo as grandes perdas econômicas que ocorrem dentro do direito social praticado pelo Estado.

11 A POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA E O SEU INTER-RELACIONAMENTO COM A POLÍTICA MONETÁRIA

11.1 NOÇÕES GERAIS

11.1.1 Objetivos

As ideias sobre as funções que o Estado deve exercer na atividade econômica geral tem evoluído rapidamente no decurso deste século. O Estado, de mero espectador dentro da filosofia de "deixar fazer e deixar passar", que vigorava em passado não muito remoto, transformou-se em personagem decisivo no processo econômico geral.

A evolução no conceito das funções do Estado acelerou-se com o vertiginoso crescimento que se vem observando na atividade financeira fiscal, por meio da qual se exerce poderoso influxo na economia para a consecução dos objetivos nacionais.

A política fiscal, tal como qualquer outra política governamental, deriva seu significado e direção das aspirações e metas da sociedade na qual opera e das pessoas a quem serve.

Cada país tem seus próprios objetivos a curto e longo prazo, os quais, no entanto, devem relacionar-se com os seguintes aspectos:

- A. alocação de recursos: toda sociedade organizada precisa produzir certos bens e serviços cujo consumo coletivo não seja rentável para a iniciativa privada. Estes bens receberam o nome de bens públicos e são fundamentais para a continuidade da vida social organizada, incluindo a defesa, a ordem, a justiça, etc. Assim o Governo deve dispor de recursos e destiná-los para o

cumprimento dessa função, e a prestação desses bens e serviços se constitui na primeira justificativa para a criação de impostos;

- B. redistribuição da renda: diferentemente da alocação, a redistribuição da renda não é absolutamente fundamental para a vida da sociedade organizada. As sociedades existiram, existem e provavelmente seguirão existindo com quase todas as distribuições de renda imagináveis. Entretanto, isso não significa que a redistribuição não seja uma função legítima do Governo. As normas de tributação e gasto constituem os principais instrumentos de política fiscal disponíveis para corrigir a distribuição de renda determinada pelo mercado;
- C. estabilização: e o objetivo mais comumente relacionado com a política fiscal. Manter estabilidade econômica razoável, face à pressão inflacionária a longo prazo e oscilações de preços a curto prazo, se constitui no desejo mais importante do Governo. Para muitos economistas, estabilidade e política fiscal são sinônimos;
- D. crescimento e desenvolvimento: não existe entre os economistas pleno acordo a respeito dos conceitos de crescimento e desenvolvimento econômicos, conceitos que comumente se consideram como equivalentes. Para efeito de análise, entretanto, podemos estabelecer uma distinção entre esses conceitos, qual seja: crescimento econômico significa aumento da renda, enquanto que desenvolvimento econômico significa melhora no nível de bem-estar dos habitantes. A noção de bem-estar também é discutível, mas poderia significar uma melhora nas condições de vida da população. Tanto os países em

desenvolvimento como os desenvolvidos tem utilizado sua política fiscal para estimular a aceleração do crescimento de sua economia. Este objetivo muitas vezes tem marginalizado outros fins da política, como, por exemplo, a de procurar melhorar a redistribuição da renda.

Ao alterar os fluxos de receita e os preços relativos dos bens, serviços e fatores, o instrumento fiscal afeta profundamente a alocação de recursos e, por fim, o ritmo e direção das modificações estruturais que caracterizam o processo de desenvolvimento. E é esta, precisamente, a modalidade de uso dos instrumentos fiscais que revestem maior interesse para a economia.

O Estado pode reduzir o gasto e aumentar a tributação para diminuir a demanda agregada, com o objetivo de neutralizar pressões inflacionárias. Inversamente, aumenta o gasto e reduz a tributação para incentivar a demanda agregada, contrabalançando, assim, pressões deflacionárias.

Para acelerar o desenvolvimento, o Governo modifica a composição de sua despesa orçamentária, aumentando os investimentos ou as despesas que considera indispensáveis ao processo de desenvolvimento econômico e social. Alguns gastos públicos podem favorecer a distribuição de renda, como os relativos à educação, saúde e habitação. Muitos autores são de opinião que os gastos em educação constituem um dos meios mais eficazes para obter uma melhora na distribuição de renda. Logicamente, os programas não podem ser indiscriminados, devendo buscar que os benefícios cheguem às pessoas de menores rendas.

11.1.2 Fundamentos

De acordo com as ideias imperantes sobre as funções do Estado, coerentes com os postulados de economia clássica, os gastos do Governo e os tributos surgiam como elementos perturbadores da alocação ótima de

recursos, sempre que se confiava integralmente no livre jogo das forças do mercado.

Sem dúvida, reconhecia-se a existência de alguns tipos de serviços de interesse geral, que não podiam ser supridos pelas atividades privadas, e o Estado teria que assumir a responsabilidade de provê-los.

A ciência das finanças se preocupava com os problemas relativos ao financiamento e programação dos gastos públicos e, com referência às receitas tributárias, recomendava que o sistema impositivo fosse o mais neutro possível, a fim de não afetar a alocação dos recursos no âmbito do setor privado.

Dentro desse marco geral, desenvolveram-se extensas análises sobre os efeitos dos impostos sobre o processo econômico. Tais análises foram enfocadas sob um ponto de vista basicamente micro-econômico, com o objetivo de orientar a organização dos sistemas impositivos, de tal forma que os tributos produzissem o menor dano possível às atividades produtivas.

A grande depressão da década de 1930 caracterizou toda uma época de profundos desequilíbrios que pareciam por em choque as bases do sistema capitalista. Contrariamente a crença otimista dos clássicos, observou-se que a economia mundial não tinha tendência intrínseca à utilização plena dos recursos em todas as circunstâncias.

A paternidade intelectual da política fiscal deve-se ao economista inglês John Maynard Keynes, cuja "Teoria Geral do Emprego, Juro e Moeda" ao permitir a identificação do papel da insuficiência da demanda efetiva, no início da depressão, criou as bases para um novo conceito sobre as funções do Estado relacionados com o sistema econômico.

Mas a tais efeitos se verificou que não bastaria a utilização dos instrumentos clássicos, como a taxa de juros, mas que a correção dos fatores determinantes da crise, exigia mecanismos mais diversificados e de ação mais direta.

O processo receita-despesa do setor público surge, assim, como um desses mecanismos e dos mais adequados ao cumprimento de tais funções corretivas. Dessa forma, a expressão "política fiscal" se incorpora à literatura especializada para designar sua utilização como instrumento de política de estabilização. Até então, o uso da expressão "política fiscal" havia sido meramente accidental, sem significado de um conceito autônomo com objeto, metodologia e fins próprios.

Assim, podemos caracterizar a política fiscal pelo uso deliberado do gasto e dos poderes tributários do Governo para regular o nível de demanda monetário na economia.

As políticas tributária e orçamentária são, portanto, as principais armas da política fiscal, ao lado da dívida pública.

Constituindo uma das políticas econômicas de tipo instrumental, sua racionalidade se define no plano da eficácia operativa, sendo utilizada para a implementação de uma série de objetivos econômicos, os quais já deverão estar previamente determinados para a correta aplicação do instrumento.

Em função das diversas modalidades que adotam os fluxos do processo receita-despesa no setor público, a política fiscal pode ser assim dividida:

POLÍTICA FISCAL:

A. Política Orçamentária:

- Política de Despesa:
 - A. Nível da Despesa
 - B. Estrutura da Despesa.
- Política de Receita:
 - F. Nível da Receita
 - G. Nível da Dívida Pública

B. Política Tributária

A. Distribuição da Carga Impositiva

B. Efeitos dos Tributos sobre o Processo Econômico

11.1.3 Inter-relacionamento com a política monetária

As políticas fiscal e monetária são instrumentos tradicionais, utilizados pelos Governos para fomentar o desenvolvimento econômico e evitar desequilíbrios da economia interna e do balanço de pagamento.

As autoridades monetárias afetam a economia influenciando na disponibilidade do crédito e na taxa de juros e, indiretamente no fluxo de renda. Se se reduz a disponibilidade do crédito, um certo número de tomadores potenciais talvez tenha que reconsiderar ou cancelar seus planos. Uma elevação da taxa de juros, que geralmente ocorre simultaneamente com a redução de disponibilidade de crédito, também pode acarretar uma perda de ganhos aos detentores de títulos de renda fixa.

Isto tudo induz, inevitavelmente, a uma diminuição dos gastos ordinários. Observa-se portanto que, ainda que estas medidas monetárias não tenham efeito direto na renda, produzem de forma indireta um impacto, através de seu efeito nos gastos, pois a despesa que se suprimiu repercute adversamente na renda dos fornecedores de bens e serviços.

Quanto à política fiscal, as medidas adotadas no âmbito tributário ou do gasto público, afetam o fluxo da receita e também a liquidez da economia, salvo quando as variações da receita são compensadas por outras de igual magnitude de despesa. Assim, as medidas fiscais produzem dois resultados distintos, na renda e na liquidez.

Exemplificando: se o Governo desejar conter o crescimento do consumo privado, um aumento da tributação absorveria parte da renda

privada e o setor privado, mesmo que continuasse poupando no mesmo ritmo, se veria obrigado a reduzir suas despesas. O aumento dos impostos reduziria também a liquidez da economia.

Nos últimos anos, muito se tem discutido sobre a eficácia relativa das políticas fiscal e monetária. Os fiscalistas acham que a política fiscal é o instrumento-chave para controle da demanda e que a política monetária tende a desempenhar uma função passiva ou acomodativa. Os monetaristas, por sua vez, consideram que as modificações da política fiscal são eficazes somente na medida em que têm efeito na liquidez. Muitos economistas tendem a adotar um critério algo pragmático, ou seja, que tanto as medidas fiscais quanto as monetárias podem influir na renda e na produção, mas são mais eficazes e menos perturbadoras se integradas coordenadamente, reforçando mutuamente.

Particularmente- deve-se ressaltar a natureza da interdependência das políticas monetária e fiscal. A literatura econômica é rica na análise do papel dos déficits públicos, na expansão monetária e, conseqüentemente, na formação de processos inflacionários. As políticas fiscal e monetária se complementam, não só no sentido da eliminação das pressões do lado da demanda agregada, via redução dos déficits orçamentários, como também no sentido de desenvolvimento de canais não inflacionários de financiamento ao tesouro, por meio da administração da dívida pública.

11.2 POLÍTICA FISCAL NO BRASIL - ASPECTOS GERAIS

A transformação do sistema tributário, da forma empírica para a racional, utilizando o imposto como instrumento da política de desenvolvimento e de redistribuição de rendas, foi o resultado de uma evolução que durou quatro séculos.

O tributo surgiu no Brasil antes mesmo do descobrimento. O tratado de Tordesilhas (1494) assinado por Portugal e Espanha já estabelecia que a região demarcada estava sujeita ao dizimo em favor da Ordem de Cristo, dirigida na ocasião pelo rei de Portugal.

Há aproximadamente 30 anos atrás, eram rudimentares as peças da política monetária e demasiadamente estrita a finalidade dos impostos. Com exceção do imposto aduaneiro, os tributos se destinavam exclusivamente a receita do erário público.

Não se cogitava do uso do imposto como meio de estimular os investimentos, nem de seu emprego como arma para desencorajar os lucros especulativos. Muito menos se pensava em utilizar o tributo para reforço da política monetária no propósito de favorecer o desenvolvimento com estabilidade monetária.

O processo de transformação de nossa estrutura orçamentária e tributária iniciou-se em fins de 1963, com a criação da Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda para a reestruturação e revisão das leis fiscais.

O setor público caracterizava-se por grande dose de improvisação, falta de programas, contando com orçamentos com características predominantemente administrativas. As dotações eram distribuídas pelos diversos Ministérios e Órgãos, com base na experiência orçamentária do passado. A preocupação essencial era de se abastecer os órgãos de recursos tais, que permitissem um nível de atividade compatível com seu comportamento anterior, sem o enunciado de seus programas de trabalho.

Por contingência de caixa eram promovidas transferências de despesas de um exercício para outro, com objetivo de atenuar o déficit do Tesouro. Englobando toda essa massa considerável de despesa e considerando ainda que além desses gastos tinha o Tesouro responsabilidades a liquidar representadas pelos resíduos passivos de exercícios anteriores, o déficit se elevava substancialmente e, em consequência, sua proporção na despesa evoluía constantemente.

A reforma estrutural dos orçamentos e balanços públicos foi estabelecida pela Lei nº. 4.320, de 17.3.64, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Essa Lei de padronização das finanças públicas veio a se constituir no esteio em que o Governo apoiaria sua política financeira, condizente com a reforma aprovada. Teve o mérito de permitir a análise do orçamento à luz de suas interligações com as atividades econômicas, pela definição da fonte dos recursos e pela identificação da natureza do gasto, contribuindo para melhorar também as condições de pesquisa e levantamento das Contas Nacionais referentes ao setor público. Com o advento dessa Lei, foi notável o aprimoramento dos sistemas e processos orçamentários, representando significativo avanço na técnica de programação de atividades e de acompanhamento da execução.

Por outro lado, a política tributária modificou-se substancialmente, com o grande número de medidas que foram tomadas, objetivando, simultaneamente, aumentar a produtividade do sistema tributário e aliviar sua pressão sobre a economia. Para racionalizar a pressão tributária, as medidas encetadas visaram a:

- a. coerência e eficiência do sistema tributário por intermédio da implantação de uma nova estrutura impositiva sobre as diversas fases do processo econômico e sobre a economia como um todo;
- b. neutralidade e justiça fiscal, na medida em que o mecanismo de mercado esteja funcionando satisfatoriamente e que seja socialmente desejável e economicamente adequada a redistribuição da renda nacional e a diluição da carga fiscal entre diferentes setores e indivíduos;

- c. administração e fiscalização, em níveis apropriados de eficiência, capazes de assegurar a eliminação de injustiças e distorções provocadas pela sonegação e evasão.

Dois importantes instrumentos foram os principais responsáveis pelo processo de reestruturação do sistema tributário nacional. O primeiro foi a Emenda Constitucional nº. 18, de 1.12.65, e, em seguida, a Lei nº. 5.172, de 25.10.66, cognominada Código Tributário Nacional, que, além de dispor sobre o sistema tributário, estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios.

Com a instituição da reforma tributária, foram inseridos vários melhoramentos na estrutura tributaria nacional, tornando-a flexível e operacional. O sistema passou a ser integrado por três tipos de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. O fato gerador do tributo deixou de ser de caráter eminentemente jurídico, para adquirir características econômicas e sociais. A combinação de um ou mais efeitos econômicos da tributação começou a ser utilizada para fins determinados, como, por exemplo, incentivar as exportações, desenvolver determinadas regiões, proporcionando a execução de importantes objetivos econômicos e socialmente desejáveis.

11.3 A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E A DIVIDA PUBLICA

Para que se tenha uma base inteligente para a formulação da política fiscal, torna-se evidentemente, necessário que se prepare um orçamento abrangedor para ser usado de forma adequada no processo de tomada de decisões. O preparo de um orçamento dessa espécie envolve não somente a reunião de todos os gastos previstos, como também o projeto de receitas que tenham por base previsões razoáveis a respeito das atitudes

econômicas, em geral, e dos fatores especiais que possam influenciar a arrecadação.

Significa, também, um eficaz controle centralizado sobre as despesas de modo que as estimativas, uma vez aprovadas, não venham a ser excedidas com facilidade. Sem essa espécie de base fatural e administrativa não será possível qualquer política fiscal racional e consistente.

Ate os primeiros anos da década de 60, a execução orçamentaria pautava por quase total improvisação. As previsões de receita repousavam sobre uma estrutura tributaria carente de reformulações. Nessa época, o próprio aparelho exator não encontrava meios seguros para evitar a crescente evasão fiscal.

Se a preparação do orçamento estava submetida a esses percalços, não era menor o grau de distorção que se incorria em sua execução. Com efeito, as unidades orçamentarias requeriam ao Ministro da Fazenda os recursos correspondentes as dotações inscritas na Lei de Meios, os quais eram liberados através de aviso ao Banco do Brasil e não raro sem a prévia existência dos recursos necessários. Assim, a desordenada liberação dos recursos constituía-se em forte aliado para agravar as distorções de caixa, gerando déficits que se avolumavam a cada novo exercício.

O descompasso entre receita e despesa no período compreendido entre 1960-1963 conduziu a uma expressiva elevação do desequilíbrio orçamentário, que atingiu a uma taxa superior a 4% do Produto Interno Bruto e a terça parte da despesa. Como o mercado de capitais, incipiente e fraco, não comportasse a figura de endividamento do Tesouro junto ao setor privado, o Governo recorria a apressadas emissões monetárias que fugiam a qualquer programação, o que gerava forte pressão inflacionária. Assim, os déficits do Tesouro representavam o item de maior pressão para a expansão monetária, não somente pelo seu próprio valor absoluto, como também pela inexistência de mecanismos para seu financiamento, que não a emissão de papel-moeda

Com o advento da Lei 4.320/64 e a adoção de severa política fiscal, verificou-se o esforço de adequação cada vez mais estreito entre entradas e saídas na caixa do Tesouro, levando a uma contenção progressiva do nível do déficit, tanto em termos reais como em relação ao PIB.

Assim, a proporção déficit/PIB declinou sensivelmente (4,23% em 1963; 1,23% em 1968 e 0,17% em 1972), transformando o déficit de caixa em fator meramente de expressão residual. Cabe aduzir que a partir de 1973 a execução orçamentaria tem apresentado sucessivos superávits, fato que não ocorria há mais de 20 anos.

Cumprir destacar que, visando aperfeiçoar a função do orçamento como instrumento da política de desenvolvimento, adotaram-se alguns princípios básicos na sua elaboração, como: contenção ou não majoração das alíquotas dos impostos em geral; controle das despesas, principalmente as de custeio, de forma a concentrarem-se os dispêndios nos projetos prioritários de cada programa; redução do nível do déficit em termos nominais, significando considerável queda em valor real e principalmente como percentagem do PIB; e o esforço no sentido de evitar distorções tanto na previsão da receita como na programação da despesa.

Paralelamente, procurou-se elevar a poupança corrente do Governo em favor de gastos de investimento, que passaram a apresentar volumes crescentes em função dos dispêndios diretos do setor governamental, bem como beneficiar o setor privado, pela transferência de recursos de incentivos fiscais, visando corrigir desequilíbrios econômicos regionais e elevar a produtividade dos setores prioritários.

Outrossim, a criação da Comissão de Programação Financeira (CPF), junto ao gabinete do Ministro da Fazenda, constituiu fator preponderante para o controle da execução orçamentária. A CPF é integrada pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, e, em seu mister de regular a distribuição temporal dos recursos orçamentários que influenciam

o sistema monetário, deve levar em consideração as tempestivas necessidades de contração ou expansão dos meios de pagamento.

Complementando esse elenco de medidas, inovações importantes surgiram no bojo da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964.

Até então, a quase totalidade do desequilíbrio orçamentário correspondia a um equivalente endividamento da União junto às autoridades monetárias, pois a dívida pública estava desgastada e sem atrativos que trouxessem subscritores voluntários para os papéis governamentais, o pagamento de juros e resgates não obedecia aos prazos estabelecidos e o processo inflacionário recrudescia fortemente, proporcionando taxas de juros negativas aos investidores e perda do principal aplicado.

As funções características dos títulos federais, desempenhando papel fundamental na execução dos orçamentos públicos, voltaram a ser lembradas, tanto para o financiamento dos déficits como também para proceder a investimentos específicos, não contemplados com dotações no orçamento federal, mas indispensáveis a política de desenvolvimento do país.

Assim, pela Lei 4.357/64 foram criadas as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e, paralelamente, instituída a correção monetária. Os novos títulos lançados, com atributos de rentabilidade, liquidez e segurança, propiciaram a recuperação do crédito público e permitiram uma expansão adequada da dívida mobiliária e um financiamento dos desequilíbrios de caixa com recursos não inflacionários.

As operações da dívida pública, realizadas sob a administração do Banco Central do Brasil, além de fornecerem recursos ao Governo Federal, que os redistribui da forma mais conveniente aos interesses nacionais, vem suprimindo a economia de ativos financeiros de aceitação universal, criando maiores alternativas para a diversificação da composição do ativo do setor privado.

11.4 O PAPEL DOS INCENTIVOS FISCAIS

Torna-se aparente, para todos os que estudam o processo, que o rápido desenvolvimento econômico exige um grande montante de investimentos públicos em agricultura, educação, saúde, transportes, serviços etc., mas o investimento público, isoladamente, não garante uma bem sucedida seqüência de crescimento. É preciso que haja também aumentos em outros fatores de insumo, além do capital.

O investimento público é basicamente, subordinado aos necessários investimentos privados em novos empreendimentos, ou, em expansão dos antigos, que proporcionem mais empregos e acrescentem volume e variedade ao fluxo de artigos acabados e serviços.

Os problemas sócio-econômicos de regiões e setores críticos da economia, caracterizados pela carência de financiamento, baixos níveis de mobilização de poupanças, bem como dificuldades de eleição e implantação de um sistema técnico-administrativo capaz de promover a execução dos planos, sua avaliação e reformulação, passou a constituir preocupação permanente das autoridades governamentais, determinando a realização de estudos visando identificar e equacionar as distorções existentes.

Dentre as soluções apresentadas, destacou-se a que elegia o sistema de incentivos fiscais como uma alternativa capaz de eliminar gradualmente os acentuados desníveis regionais e setoriais da economia.

Por incentivo fiscal entende-se as diversas formas de renúncia a arrecadação, pelo setor público, vinculadas a realização, pelo beneficiário, de determinada atividade considerada econômica e socialmente desejável ao processo de desenvolvimento harmônico da economia.

Com a instituição da reforma tributária, destaca-se a manutenção e dinamização dos incentivos fiscais, eliminando o caráter de concessão

episódica e excepcional até então vigente, para se constituir num poderoso instrumento de política econômica, assumindo as proporções de política nacional de alocação de recursos, por meio do estímulo e orientação dos investimentos as regiões e setores definidos como prioritários nos planos nacionais de desenvolvimento.

Atualmente, os incentivos concedidos pela legislação brasileira consistem em diversas formas de renúncia a arrecadação, não só por intermédio do imposto de renda, como também de outros tributos, tais sejam o imposto de importação, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre circulação de mercadorias e outros, manifestados quer pela dispensa do pagamento, quer pelo diferimento operado no montante devido.

Formalmente, a renúncia consiste em isenções, abatimentos, deduções, reduções do imposto devido, depreciação acelerada e créditos fiscais.

Os principais incentivos a investimentos podem ser de caráter geral, objetivando o fortalecimento e expansão do mercado de capitais, e os especiais, destinados ao desenvolvimento regional (Amazonas, Nordeste e Espírito Santo) e setorial (pesca, turismo e reflorestamento), conforme pode ser observado em tabela anexa.

As outras modalidades de incentivos concedidos estão dirigidos à industrialização e comercialização; capitalização das empresas; agricultura e pecuária; pesquisa, ensino e tecnologia; implantação de objetivos prioritários.

Dentro do objetivo de ordem econômica a que se propõe a política fiscal, os incentivos devem promover o incremento da produção nacional em condições competitivas.

Essa exigência é particularmente válida no caso dos incentivos aplicados ao comércio exterior, para promover o seu fortalecimento, quando os objetivos econômicos assumem nova dimensão em virtude das relações

que o país deve manter com o exterior, face a necessidade de se suprir dos recursos produtivos de que carece internamente.

Desta maneira, a utilização dos incentivos fiscais deve se processar, tanto para exportações como para importações. Nestas, pelo estímulo à importação dos recursos necessários à transformação industrial e cujas características de produção não permitem custos aceitáveis. Nas exportações, no sentido de promover o surgimento de novas indústrias e crescimento das já existentes, mas que enfrentam um mercado interno limitado.

Por outro lado, o processo de desenvolvimento econômico se efetiva, entre outros fatores, na obtenção de uma taxa de formação de capital capaz de permitir um crescimento auto-sustentado da economia. Por sua vez, o esforço de capitalização decorre da capacidade que possui o País de concentrar recursos que financiem investimentos programados. Estes recursos podem ser de origem interna ou externa. Internamente, os recursos disponíveis se traduzem na taxa de poupança e externamente, na entrada líquida de capitais.

Como fonte de recursos, as poupanças geradas no país assumem papel relevante e devem ser mesmo estimuladas, a fim de evitar elevado ônus financeiro decorrente de vultosos financiamentos externos.

Entretanto, para que as poupanças exerçam o seu papel como recurso financeiro, é necessário que a economia disponha de um mercado de capitais atuante e que funcione eficientemente na intermediação entre aqueles que poupam e os que querem investir. Os investimentos exercem importância estratégica no processo de desenvolvimento. Entretanto, estão na dependência da propensão a poupar e a investir dos setores públicos e privado, especialmente deste último.

A ação do Governo na formação de poupança e sua transferência para a realização de investimentos, pode ser exercida:

- a) através do processo orçamentário, com a elevação da poupança do setor público, através de austera política fiscal, e sua orientação para investimentos de infra-estrutura;
- b) criando incentivos fiscais que dão aos agentes econômicos a oportunidade de optarem pela não transferência de seus recursos ao Governo, desde que o orientem para investimentos. Neste caso, o Governo atua como um catalisador na oferta e procura de recursos financeiros, ativando o mercado de capitais.

Inegavelmente, o esforço de crescimento que um país deve realizar se traduz na sua taxa de poupança. Por sua vez, o Governo pode participar desse esforço adotando uma política fiscal coerente com esses objetivos.

A orientação de uma política fiscal atuante e estimuladora da poupança e do investimento deve concentrar-se:

- a) na adoção de dispositivos tributários que estimulem a criação e o desenvolvimento da poupança;
- b) em medidas que promovam a aceleração das amortizações dos investimentos;
- c) isenções fiscais objetivando Os reinvestimentos dos lucros.

Se um país, na sua estratégia para o desenvolvimento, quiser depender muito ou pouco da iniciativa privada, terá de compreender bem os incentivos para crescimento no setor privado.

Os principais objetivos para os incentivos, quaisquer que sejam ou quaisquer formas que tenham, são realmente ampliar a formação do capital

total e aumentar as oportunidades comerciais e salariais. Não obstante a utilização da sistemática de incentivos fiscais tenha apresentado algumas falhas, a eliminação gradual dessas irregularidades, através do aperfeiçoamento constante dos dispositivos que regem a sua mecânica, tem garantido expressivos resultados constituindo-a num instrumento pratico e eficaz pelo qual o Governo tem orientado a iniciativa privada a regiões e setores críticos, conciliando dessa forma os objetivos da liberdade de mercado com o planejamento central.

11.5 A PARTICIPAÇÃO DO BANCO CENTRAL NA POLITICA FISCAL

A participação do Banco Central na política fiscal tem caráter dominante de assessoramento, pesquisa e análise.

11.5.1 Administração da Dívida Pública

As operações da dívida pública são costumeiramente classificadas no âmbito das medidas que compõem a política fiscal. Em verdade, estas operações de credito podem desempenhar importante papel na execução orçamentária da União, proporcionando recursos para, se necessário, proceder a realização de dispêndios em volume superior ao total da receita tributaria.

Essas operações são conduzidas pelo Banco Central, na qualidade de órgão assessor do Conselho Monetário Nacional, e a competência para a administração da Dívida está estabelecida pelo artigo 29 da Lei Complementar nº. 12, de 8.11.71.

A necessidade de realização de operações de mercado aberto, conforme estipulado na Lei 4.595/64, levou à criação de um amplo mercado

de títulos públicos, trazendo vantagens indiscutíveis para a execução da política monetária e fiscal.

Do ponto de vista da administração da Dívida Pública Mobiliária Interna, o Governo procura alcançar os seguintes objetivos:

- a) promover o giro da própria Dívida Pública, no sentido de proporcionar ao Tesouro Nacional os recursos necessários para fazer face ao pagamento de juros e resgates dos títulos em circulação;
- b) financiar eventuais déficits orçamentários da União;
- c) proceder a investimentos específicos considerados prioritários à política de desenvolvimento do País;
- d) formar e manter amplo mercado de títulos federais capaz de dar suporte ao desenvolvimento econômico compatível com a evolução de uma economia de mercado.

11.5.2 Participação na fixação da política de incentivos fiscais dirigida a setores e regiões selecionadas

O Banco Central do Brasil integra o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio, que tem o objetivo de formular a política de desenvolvimento industrial, mediante o fortalecimento da empresa privada, o apoio ao aprimoramento da tecnologia e a complementação e integração do parque industrial existente.

Oito Grupos Setoriais (GS) respondem pela execução das diretrizes traçadas pelo plenário do CDI, correspondentes a oito áreas estabelecidas como prioritárias: indústrias de bens de capital, indústrias de matérias primas, indústrias de bens intermediários, indústrias automotivas e de seus componentes, indústrias de bens de consumo.

Os Grupos Setoriais, entretanto, não interferem nas decisões finais sobre a concessão de incentivos fiscais e financeiros aos projetos.

O parecer a esse respeito é de responsabilidade exclusiva do Grupo de Estudos de Projeto - GEP, que é composto apenas de sete elementos, representantes do Ministério da Fazenda, Secretaria do Planejamento, Minas e Energia, Banco Central, Ministério da Indústria e Comércio, BNDE e da CACEX.

Os estímulos concedidos no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Industrial se consubstanciam na isenção do imposto de importação, produtos industrializados e circulação de mercadorias, incidentes sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional.

11.5.3 Acompanhamento e análise da execução financeira do Tesouro Nacional para mensuração das necessidades de financiamento do resultado de Caixa

O orçamento público assume características monetárias e financeiras relevantes que influenciam fundamentalmente na elaboração do orçamento monetário. Neste documento, em que são definidas as metas quantitativas de crédito público e privado compatíveis com o volume de meios de pagamento, e levado em consideração, além das decisões governamentais sobre os níveis de preços e salário, o esquema de política financeira que o Governo traçou para realizar os programas de investimento contidos no plano anual.

Assim, na formulação do orçamento monetário, a magnitude das operações orçamentárias do Tesouro Nacional, bem como suas relações com as transações que se devam verificar na economia como um todo, se constituem em fatores importantes a serem devidamente ponderados.

De acordo com a dinâmica de execução orçamentária, poderá haver maior ou menor disponibilidade de recursos junto às autoridades monetárias, caso seja mantido superávit ou déficit, respectivamente. Uma das causas de expansão ou contração da base monetária são os recursos líquidos do Tesouro Nacional, representados pelo somatório do déficit ou superávit de caixa com o valor dos recursos oriundos da colocação líquida de títulos da dívida pública junto ao público.

A Lei de Meios entretanto apresenta autonomia e flexibilidade para fazer face a conjunturas adversas relacionadas com o excesso ou escassez dos meios de pagamento. Ao regular o efetivo fluxo de recursos do Tesouro Nacional, que influenciam o sistema monetário, a Comissão de Programação Financeira (MF), da qual participa como um dos seus integrantes o Presidente do Banco Central do Brasil, deve levar em consideração as eventuais necessidades de expansão ou contração dos meios de pagamento, visto que o adiamento de determina dos tipos de despesas causam reflexos contracionistas, enquanto que a agilização dos gastos governamentais refletem quase que imediatamente uma expansão dos meios de pagamento.

11.5.4 Participação na fixação da política de incentivos fiscais dirigida ao mercado de capitais

A concessão de incentivos fiscais ao desenvolvimento do mercado de capitais decorre, geralmente, de propostas do Banco Central ao Ministério da Fazenda, por intermedio do Conselho Monetário Nacional.

11.5.5 Participação na fixação da Política Tarifária

O Conselho de Política Aduaneira, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, e integrado pelo Presidente do Banco Central, ou seu representante, tem como finalidade a formulação das diretrizes básicas da política tarifária no campo das importações, visando a adaptar o mecanismo aduaneiro às necessidades do desenvolvimento econômico do país, competindo-lhe, para esse fim, usar dos poderes que lhe são outorgados na legislação pertinente e, especificamente:

- a) baixar normas, diretrizes e decidir sobre assuntos atinentes à política governamental, na área das importações;
- b) decidir sobre os assuntos encaminhados pela Secretaria Técnica ou por seu Presidente;
- c) apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- d) atribuir a entidades, órgãos ou atividades federais a execução de encargos.

O Conselho de Política Aduaneira conta com uma Comissão Executiva que tem a incumbência de orientar e coordenar a execução da política aduaneira.

11.5.6 Participação na fixação da Política Fiscal dirigida para o movimento de capitais estrangeiros

A participação se dá através do Conselho Monetário Nacional. Exemplificando, ao dispor sobre o imposto de renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, o Decreto-lei 1.215, de 4.5.72, delegou ao Conselho Monetário Nacional a fixação de prazos mínimos de amortização para os fins de restituição, redução ou isenção do tributo. O Banco Central então, baixou três Resoluções dispondo sobre os prazos para a amortização na forma prevista no Decreto-lei 1.215. Posteriormente, o Decreto-lei 1.411, de 31.7.75, estabeleceu que além da redução do imposto de renda, o Conselho Monetário Nacional podera conceder também, alternativamente, benefícios pecuniários em favor de tomadores de financiamentos externos para a importação e de empréstimos em moeda estrangeira.

O Banco Central, pela Resolução nº. 335, de 5.8.75, concedeu então benefício pecuniário equivalente a 85% do imposto de renda recolhido mediante a alíquota de 25% sobre juros, comissões e despesas resultantes dos referidos financiamentos e empréstimos.

11.6 MANIPULAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

11.6.1 Imposto de Renda

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza constitui atualmente um dos mais importantes componentes do orçamento da União, apenas superado pelo imposto sobre produtos industrializados (IPI). No

exercício de 1976, sua arrecadação aproximou-se dos trinta e sete bilhões de cruzeiros, respondendo por quase um quarto dos ingressos do Tesouro. Pelas suas características de tributo direto e progressivo, constitui excelente instrumento de política fiscal, tendo sido utilizado intensivamente tanto com vistas a objetivos econômicos, como, e principalmente, no atendimento a necessidades sociais.

A elevada representatividade do tributo torna-se ainda mais importante quando se leva em consideração a sistemática atualmente adotada em relação aos programas especiais e incentivos fiscais. Do montante arrecadado pelas pessoas jurídicas, somente 46% são classificados pelo Banco do Brasil na rubrica "Imposto de renda", sendo que, dos 54% restantes, uma parcela corresponde as destinações aos programas especiais (PIN e PROTERRA) e outra aos investimentos incentivados. O processo permite, assim, a transferência de recursos, de forma automática e contínua, para as áreas e setores considerados: prioritários pelo Governo, contribuindo para a diminuição dos desníveis existentes.

De grande importância na composição da receita dos Estados e Municípios, as transferências por intermedio dos fundos de participação também levam em conta as diferenças regionais, procurando beneficiar as regiões mais carentes, o que lhes confere cara ter acentuadamente redistributivo.

No que concerne as pessoas físicas, a progressividade do imposto constitui um dos mais importantes instrumentos de redistribuição pessoal da renda. As mais recentes alterações ocorridas procuraram ressaltar esse aspecto do tributo, concedendo maiores benefícios aos contribuintes de menores rendas. Dentro desse espírito estão, entre outras medidas: elevação dos limites de isenção do imposto; abatimento das despesas com instrução na proporção do numero de dependentes; permissão para o abatimento do aluguel pago no ano-base, ate o limite de Cr\$ 7.200,00; e modificações na

sistemática de incentivos fiscais as pessoas físicas, os quais agora são calculados em relação ao imposto devido e não mais sobre a renda bruta.

Ainda com relação as pessoas físicas, a instituição da atualização monetária das retenções na fonte constitui importante medida de justiça social, corrigindo uma distorção que onerava principalmente a classe assalariada, responsável pela maior parcela das retenções. Outra inovação importante nesse campo consistiu em se permitir as pessoas físicas de mais de 65 anos de idade abater da renda bruta o valor correspondente a dois dependentes. Esta medida implica em atenuar o nível de tributação das pessoas mais idosas, configurando a preocupação do Governo em realizar uma política de justiça social que alcance todas as faixas da população brasileira.

Finalmente, cabe acrescentar que a manipulação do imposto também pode ser efetuada com vistas a adequação do nível da demanda agregada a política econômica global. Nesse sentido, a criação de mais duas faixas de incidência com alíquota de 25% e 30% para as retenções na fonte no corrente exercício, estaria dentro do conjunto de medidas que objetivam restringir a pressão da demanda sobre o nível de preços.

I FATO GERADOR

O fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

II BASE DE CALCULO

A base de cálculo do tributo é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. As pessoas físicas pagam o tributo em relação à sua renda líquida anual e as pessoas jurídicas em relação aos lucros apurados.

III CONTRIBUINTE

Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade econômica ou jurídica. Assim, as pessoas físicas, domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual acima do valor do limite legal de isenção, atualizado anualmente pelo Ministro da Fazenda, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

Da mesma forma, as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, que tiverem lucros apurados de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, são também contribuintes do imposto, sejam quais forem seus fins e nacionalidade.

IV ALÍQUOTAS

a) Pessoa Física:

As alíquotas são progressivas, incidindo sobre as diversas faixas de renda líquida. Por exemplo, na tabela referente ao exercício de 1977, ano-base de 1976, estabelecida pelo Ministério da Fazenda, as alíquotas variam de 4% a 50%, incidindo esta última sobre os rendimentos superiores a Cr\$ 675.000,00 anuais.

b) Pessoa Jurídica:

As empresas individuais e pessoas jurídicas estão sujeitas ao imposto sobre os lucros apurados à alíquota de 30% (art. 226 do RIR). Naturalmente, há uma série de exceções beneficiando em presas concessionárias de serviços públicos, pessoas jurídicas organizadas exclusivamente para a

prestação de determinados serviços profissionais, empresas rurais, etc.

c) Arrecadado na Fonte:

As alíquotas para a retenção do imposto de renda na fonte são bastante variadas, dependendo da natureza do rendimento e de uma série de outros fatores. No caso dos rendimentos do trabalho assalariado, as alíquotas são progressivas, incidindo sobre as diversas faixas de renda. A máxima, que era de 16% até junho de 1975, foi elevada para 20% a partir de julho e para 30% no corrente exercício, incidindo sobre os rendimentos líquidos mensais superiores a Cr\$ 40.000,00.

V ARRECADAÇÃO

A arrecadação, a cargo dos bancos integrantes do sistema de arrecadação das receitas federais, é efetuada sob duas modalidades: na fonte, quando o agente pagador deduz o imposto do valor que paga e, posteriormente, o recolhe aos cofres públicos; ou quando o próprio contribuinte efetua o recolhimento, após informar seus rendimentos.

VI DESTINAÇÃO

Do produto da arrecadação do imposto de renda, que constitui receita da União, uma parcela correspondente a 16% é destinada aos fundos de participação, na seguinte proporção: 7% ao Fundo de Participação dos Estados, 7% ao Fundo de Participação dos Municípios, e 2% ao Fundo Especial. Essa vinculação, que somava 14% no ano passado, atingira 18% em 1978 e 20% a partir de 1979.

11.6.2 Imposto sobre Produtos Industrializados

A utilização do IPI como instrumento de política fiscal compensatória se manifesta de três maneiras: (a) dilação do prazo de recolhimento (inclusive parcelamento), (b) redução de alíquota e © isenção.

Os objetivos dessas medidas são: (1) pelo aspecto social, reduzir a participação de componentes importantes do índice de custo de vida, como, por exemplo, a isenção do IPI sobre alimentos industrializados e/ou gravar com menor intensidade os setores que utilizam a mão-de-obra intensivamente (têxteis, por exemplo) (II) pelo aspecto econômico, permitir que indústrias mais carentes e/ou prioritárias ao desenvolvimento nacional sejam capazes de manter um capital de giro próprio, reduzindo, dessa forma, a procura por empréstimos junto ao setor bancário.

Essas mesmas medidas são estendidas à produção de manufaturados nacionais (principalmente máquinas) que não se destinam à exportação. O objetivo dessa providência é estimular o produtor nacional, que assim substitui item importante da nossa pauta de importações e isso, por sua vez, alivia o balanço de pagamentos.

Outro benefício que se pode obter é a flexibilidade com que se manuseia os incentivos fiscais e especificamente o IPI e a redução de alíquotas do imposto como medida anti-recessiva. Isso foi feito com bons resultados em 1975, quando alguns setores industriais passaram por fase adversa.

Nos últimos cinco anos, foram beneficiados com a isenção do imposto os alimentos industrializados, tratores nacionais, máquinas e implementos agrícolas, atendendo assim aos objetivos (I) e (II) anteriormente mencionados. Em 1973, o Decreto nº. 71.728, de 18 de janeiro, reduziu a alíquota e ampliou o prazo de recolhimento para medicamentos, artigos de

higiene, vestuário e materiais de construção, entre outros. Os Decretos nº. 74.613 e 74.614, ambos de 25.09.1973, reduziram, o primeiro, para 4% a alíquota incidente sobre diversos materiais de construção e, o segundo, de até 90% o IPI sobre têxteis, eletrodomésticos e moveis. Em especial, os setores de moveis, maquinas e eletrodomésticos obtiveram mais 65 dias, sobre o prazo de 45, para recolher o imposto, através da Portaria 509, de 26 de setembro de 1974.

A legislação fiscal beneficiou, pela redução do IPI, as industrias têxtil, de calçados, de eletrodomésticos e de instrumentos medico-hospitalares. O argumento de setor intensivo de mão-de-obra justificou, quanto as duas primeiras, essa medida.

I SELETIVIDADE

A seletividade do IPI esta relacionada a essencialidade do produto. Tendo em vista a essencialidade do bem, resolveu a legislação inerente ao imposto discriminar as alíquotas segundo o grau com que o produto satisfaz as necessidades humanas. A lei vai ainda mais longe ao determinar, em casos especiais, a isenção do imposto, como, por exemplo, a importação de marca-passo para portadores de deficiência cardíaca. A isenção também ocorre quando se quer estimular a produção ou reverter um processo recessivo em tempos de crise.

II INCIDÊNCIA

Sobre produtos industrializados, como tais considerados aqueles que tenham sido submetidos a qualquer operação que lhes modifique a natureza ou finalidade, ou o aperfeiçoe para consumo.

III FATO GERADOR

- e) a saída do produto do estabelecimento industrial quem a lei a ele equiparar;
- f) a arrematação, quando o produto for apreendido ou abandonado e levado a leilão;
- g) o desembaraço aduaneiro do produto, quando de precedência estrangeira.

IV BASE DE CALCULO

- a) o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria de estabelecimento industrial ou a ele comparado por lei;
- b) o preço da arrematação do produto leiloadado;
- c) o valor em cruzeiros que servir de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido do Imposto de importação, das taxas exigidas para entrada do produto no país e dos encargos cambiais pagos pelo importador.

V CONTRIBUINTE

- a) o industrial ou quem a lei a ele equiparar;
- b) o arrematante de produtos apreendidos ou levados a leilão;

- c) o importador ou quem a ele a lei equiparar;
- d) o comerciante de produtos sujeitos ao imposto.

VI ALÍQUOTAS

As fixadas pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, com modificações introduzidas por portarias do Ministério da Fazenda (atualmente variam no intervalo de 0% para produtos alimentícios a 365,63% para cigarros)

VII PRAZOS E SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO

- a) de quinze a setenta e cinco dias após a ocorrência do fato gerador, para produtos nacionais. Esses prazos podem ser prorrogados para até cento e vinte dias no máximo, mediante ato do Ministro da Fazenda;
- b) antes da saída do produto da repartição que processar o despacho ou realizar o leilão, nos casos de importação ou arrematação;
- c) o imposto sobre derivados de fumo, decorrente de operações interestaduais, em que o fato gerador ocorra na penúltima quinzena do ano, terá seu recolhimento antecipado de quinze dias, ocorrendo a arrecadação até o final de dezembro.

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, preenchido, deverá ser apresentado ao órgão local de controle da seção da

Receita Federal para o competente visto, acompanhado das Declarações de Informações do IPI. De posse dos documentos, o contribuinte recolhe o imposto aos bancos integrantes do Sistema de Arrecadação das Receitas Federais.

VIII DESTINAÇÃO

A exemplo do que ocorre com o Imposto de Renda, parcela de sua arrecadação é transferida automaticamente para os Estados e Municípios através dos respectivos fundos de participação, na seguinte proporção: 7% ao Fundo dos Estados, 7% ao Fundo dos Municípios e 2% ao Fundo Especial. Os outros 84% constituem receita livre do Governo Federal.

11.6.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias

O imposto sobre as Operações relativas à circulação de mercadorias que pela reforma tributária de 1966 substituiu o antigo imposto sobre vendas e consignações, e não cumulativo e de competência dos Estados, constituindo sua principal fonte de receita. Para o cálculo do imposto devido abate-se em cada operação o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.

Embora tenha introduzido importante aperfeiçoamento no sistema de tributação, eliminando as distorções provocadas pela tributação em "cascata" do critério anterior, muitas são as controvérsias em relação aos efeitos do novo método sobre a distribuição regional da renda.

No caso dos créditos do ICM concedidos a título de estímulo fiscal as exportações de manufaturados, muitos Estados não têm condições financeiras para promover o seu ressarcimento ou utilização. Objetivando atender, pelo menos parcialmente, às solicitações desses Estados e dos

setores interessados, a União, através do Decreto-lei nº. 1.492/76, assumiu a responsabilidade pela parcela de 50% desses créditos, autorizando sua utilização no pagamento do IPI e em outras modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda.

Quanto à sua importância no contexto do sistema tributário nacional, é suficiente que se diga que, no exercício de 1976, sua arrecadação elevou-se a Cr\$ 82.065,4 milhões, correspondentes a 49,4% da receita total do Tesouro Nacional, superando amplamente a arrecadação de qualquer um dos impostos federais.

I FATO GERADOR

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

- a) a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;
- b) a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadorias importadas do exterior pelo titular do estabelecimento;
- c) o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

II BASE DE CALCULO

A base de cálculo do imposto é:

- a) o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

- b) na falta do valor de operação, o preço corrente de mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista de praça do remetente;
- c) na falta do valor, e na impossibilidade de determinar o preço corrente da mercadoria:
 - se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial à vista;
 - se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais.

III CONTRIBUINTE

Contribuinte do imposto é o comerciante, o industrial ou produtor, que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência pelo poder público, mercadoria importada e apreendida.

IV ALÍQUOTA

A alíquota é uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, sendo os limites máximos fixados pelo Senado Federal. A Resolução 76/76, do Senado Federal, fixou as seguintes alíquotas máximas em vigor a partir de janeiro/77:

- 1) nas operações internas e interestaduais:
 - a) nas regiões Sudeste e Sul - 14%;
 - b) nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - 15%;

- 2) nas operações de exportação - 13%.

V ARRECADAÇÃO

A arrecadação está a cargo dos estabelecimentos de crédito integrantes do Sistema de Arrecadação de Receitas Federais e é efetuado pelo contribuinte mediante o preenchimento de guia especial.

VI DESTINAÇÃO

O Ato Complementar nº. 31, de 28.12.66, estabeleceu que, do produto da arrecadação do ICM, 80% constituem receita dos Estados e 20% dos Municípios. Ficou acertado também que a quota correspondente a cada Município seria proporcional ao valor das operações tributáveis realizadas em seu território.

VII CONVÊNIOS

As decisões relativas às isenções do ICM, bem como quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou revogados com base no tributo, devem obedecer aos termos de convênios criados com o objetivo de uniformizar e racionalizar aquelas concessões, com vistas ao desenvolvimento equilibrado do País.

Os convênios são celebrados em reuniões de representantes dos Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal, sendo necessária a maioria absoluta para a sua efetivação. A concessão de benefícios depende da decisão unânime dos Estados representados, enquanto que para a sua revogação, total ou parcial, são suficientes os votos de quatro quintos dos representantes presentes.

11.6.4 Imposto de Importação

O comércio exterior assume transcendental importância como elemento propulsor do desenvolvimento econômico dos países em via de desenvolvimento e tal fato torna-se mais nítido quando o país adota, com alternativa de política orientada para o crescimento econômico acelerado, maior abertura de sua economia em relação ao exterior.

O Governo Federal vem promovendo, nos últimos anos, a formulação das diretrizes básicas de política tarifária visando adaptar continuamente o mecanismo aduaneiro às necessidades do desenvolvimento econômico e à proteção do trabalho nacional, mediante a alteração, para mais ou para menos, das alíquotas, fixação de pauta de valor mínimo, concessão de isenções, etc., dentro da própria concepção de extrafiscalidade do tributo.

A tarifa aduaneira por sua vez representa um instrumento básico de orientação e disciplina da composição das importações nos diversos estágios do processo de desenvolvimento e de grande importância para o estabelecimento da política de comércio exterior.

A manipulação das alíquotas do imposto de importação, em conjunto com outras medidas adotadas pelo governo, tais como suspensão, contingenciamento e exame prévio das importações, vem cumprindo destacado papel no sentido de atenuar os reflexos da inflação importada e evitar tempestivas crises de oferta para o mercado interno.

Medidas implementadas nos dois últimos anos, visando desestimular a importação de determinados bens e, conseqüentemente, minimizar o desequilíbrio da balança comercial; tem sido complementada por outras vinculadas ao processo de substituição de importações e ao incentivo das exportações. Assim, se por um lado foram elevados em 100 pontos de percentagem as alíquotas de quase dois mil artigos supérfluos e em 30 pontos

de percentagem para os bens intermediários, por outro, foram estabelecidas reduções que variam de 50% a 80%, conforme o caso, para importação de máquinas e equipamentos destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas que tenham programa e assumam compromisso de exportação.

Outras medidas complementares de controle das importações foram implementadas, com a instituição do "Livro de Registro de Entradas, Saídas e Estoques de Mercadorias", de utilização obrigatória para as empresas do ramo, bem como o Registro Cadastral de Importadores junto à CACEX, onde devem se inscrever previamente as empresas, entidades e pessoas físicas que desejarem efetuar importações.

Além das medidas supramencionadas objetivando restringir os gastos com importação de mercadorias, cabe aludir também, e principalmente, à instituição do depósito prévio sobre as importações, bem como medidas de apoio financeiro e estímulo à empresa do país, sob a forma de preferência na colocação de encomendas, especialmente do setor público.

Relativamente ao depósito prévio, instituído pelo Decreto-Lei nº. 1.427, de 02 de dezembro de 1975, e regido pela Resolução nº 354, de 02.12.75, do Banco Central, condicionou-se a emissão de guia de importação ao recolhimento de quantia correspondente ao valor FOB constante da mesma, que será devolvida no prazo de 1 (um) ano sem direito a juros e correção monetária, criando serias restrições às compras externas de produtos considerados prescindíveis e concorrendo para contingenciar o desequilíbrio da balança comercial.

I FATO GERADOR

A entrada de produtos estrangeiros no território nacional.

II BASE DE CALCULO

Quando a alíquota for específica, a quantidade de mercadoria, expressa na unidade de medida indicada na tarifa.

Quando a alíquota for "ad valorem", o preço normal da mercadoria, ou, no caso de mercadoria vendida em leilão, o preço da arrematação.

III CONTRIBUINTES

O importador ou quem a ele se equiparar e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

IV ALÍQUOTAS

Aquelas fixadas pelos Decretos-Leis nº. 1.334, 1.364, 1.421 e 1.501, com vigência até 31.12.77 e com modificações introduzidas por Resoluções do Conselho de Política Aduaneira, excetuando-se as mercadorias importadas de países membros da ALALC ou do GATT, caso em que prevalecem as alíquotas convencionadas entre as partes.

V ARRECADAÇÃO

O imposto é recolhido, simultaneamente com o IPI a ele vinculado, antes do desembaraço aduaneiro, em qualquer banco da rede arrecadadora dos tributos federais ou a funcionários da Secretaria da Receita Federal no local do desembaraço aduaneiro (portos e aeroportos)

VI DESTINAÇÃO

O produto da arrecadação do imposto é integralmente destinado à União.

VII ISENÇÃO

Regulamentada pelo Decreto nº. 74.966, 26.11.74, a isenção ou redução do imposto de importação somente ra reconhecida quando decorrente de lei ou ato internacional. Além disso, observadas as exceções previstas em lei ou regulamento, isenção do tributo não beneficia produto com similar nacional.

11.6.5 Imposto de Exportação

Ainda que, atualmente, seja menos importante que em décadas passadas, o imposto de exortação continua desempenhando uma proeminente função no sistema fiscal de muitos países em desenvolvimento, de economia baseada em somente um produto agrícola ou mineral, onde a finalidade do referido imposto ainda e a de obter receitas, tendo em vista a facilidade que apresenta sua administração em comparação com outros tributos.

Entretanto, em economias mais desenvolvidas, dado o seu caráter antieconômico que, em geral, opera contra o país na concorrência internacional, onerando os artigos de sua produção e de seu comercio com o estrangeiro, vem sendo utilizado como meio para compensar a desvalorização da moeda e estabilizar a economia durante um período de flutuação de preço.

Ele tem servido para regular as exportações com o fim de manter os preços dos mercados mundiais a certos níveis estabelecidos, em conformidade com acordos ou consórcios internacionais de produtos, sendo, também, utilizado para limitar a exportação de bens de que se necessitam para o consumo interno ou para a elaboração nacional de outros produtos.

Quando da reforma tributária, ao mesmo tempo em que o imposto de exportação passou da esfera estadual para a federal, se lhe atribuiu a função de formador de reservas, tendo em vista que, por recair sobre valores que não expressam a capacidade de contribuir para os cofres públicos, não pode ser exigido com a finalidade de suprir recursos de tesouraria.

Procurou-se estabelecer uma reserva monetária que, oriunda do aumento de preços internacionais dos produtos de exportação, pudesse servir como meio de compensação em fase subsequente de baixa dos preços.

Assim, através da Lei nº. 5.072, de 12.8.66, que regulamentou a sua cobrança, ficou definido seu caráter exclusivamente monetário e cambial, tendo por finalidade disciplinar os efeitos decorrentes da variação de preços no exterior e preservar as receitas de exportação.

Em poucas oportunidades, o Governo Federal utilizou o imposto de exportação.

Na primeira vez, a Resolução nº. 42, de 7.12.66, do Banco Central, dispôs que as exportações de couro verde, seco, salga do, seco-salgado e espichado, de qualquer tipo ou origem, ficavam sujeitas ao pagamento da alíquota de 20% a título de imposto de exportação, permanecendo em vigor esta medida até 26.03.68, quando, através da Resolução nº. 90 do mesmo Órgão, foi suspensa a cobrança daquele gravame.

Na outra oportunidade, foi estabelecido o imposto de exportação de Cr\$ 0,51675 por libra-peso (0,45359 de quilo) de café solúvel para os Estados Unidos, através do Decreto-lei nº 557, de 29.4.69.

Desde o tempo da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC e quando a cobrança do referido tributo ainda era da alçada dos

Estados da Federação, vem o Governo Federal se utilizando da sistemática do que se resolveu denominar de "quota de contribuição", que consiste na retenção de uma parcela dos recursos obtidos pelo exportador pela venda de seu produto ao exterior. Essa retenção compulsória para alguns produtos pode se dar através da instituição de determinado percentual incidindo sobre o valor da exportação, ou então arbitrando-se um certo montante em moeda por quantidade ou volume da mercadoria negociada.

Os recursos assim obtidos são contabilizados pelo Banco Central em favor do "Fundo de Defesa de Produto de Exportação" e reverterem, em última análise, em benefício dos respectivos setores produtores.

O procedimento de se utilizar esse mecanismo, e não a cobrança do imposto de exportação, parece ter-se originado nas dificuldades que poderiam acarretar, face à inflexibilidade na manipulação dos percentuais incidentes sobre o campo impositivo, bem como com a limitação imposta pela própria Constituição Federal (art.153), estabelecendo que nenhum tributo fosse aumentado em cada exercício sem que a lei quê o houver aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

Assim, a manipulação do imposto sobre a exportação carece de maior flexibilidade, pois os motivos que levam o governo a gravar certos produtos no início do ano podem se tornar medidas inócuas ou mesmo prejudiciais no decorrer do mesmo exercício, em função de mutações que ocorram no mercado mundial.

A necessidade de um instrumento ágil pra fazer face a momentâneas conjunturas adversas tem levado o governo a lançar mão do mecanismo das quotas de contribuição, que atualmente são devidos pela exportação de café, soja, algodão, cacau, carne bovina, quartzo e peles de animais silvestres.

Cabe aduzir, finalmente, que pela Emenda Constitucional nº 8, de 14.4.77, o artigo 153, antes mencionado, foi alterado, permitindo ao Governo Federal, doravante, exigir ou aumentar qualquer tributo, através de uma lei

complementar, no mesmo exercício que a decisão for tomada, cessando pois aquele possível fator impeditivo.

I FATO GERADOR

A saída do produto nacional, ou nacionalizado, do território nacional.

II BASE DE CALCULO

O imposto será cobrado sobre as mercadorias de exportação produzidas em volume significativo para a economia nacional ou regional e incidirá sobre a diferença que exceder ao preço-base correspondente à média das cotações verificadas no período que o Banco Central estabelecer. Serão tributáveis os acréscimos superiores a 5% e não ultrapassará de 40% da diferença que exceder ao preço-base.

III CONTRIBUINTE

O exportador da mercadoria.

IV ALÍQUOTAS

Ao Conselho Monetário Nacional compete determinar a oportunidade de cobrança do imposto de exportação, ou de sua eliminação, aprovar a de produtos sujeitos ao tributo, bem como fixar a respectiva tabela de alíquotas.

IV ARRECADAÇÃO

O tributo será recolhido ao estabelecimento bancário que realizou a operação cambial, sendo que o total arrecadado na semana anterior deverá ser transferido ao Banco do Brasil, em conta do Banco Central, até o último dia útil de cada semana.

V DESTINAÇÃO

O produto de sua arrecadação servirá para constituição de reservas monetárias e terá aplicação específica, de conformidade com a programação que for aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, com a seguinte destinação:

- a) reforçar os recursos do Fundo de Estabilização da Receita Cambial;
- B) servir de recurso para reparar as variações do mercado cambial.

11.6.6 Imposto sobre Operações Financeiras

A reformulação do Sistema Tributário Nacional, através da Emenda Constitucional nº 18, introduziu, entre outras alterações, a instituição do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários, em substituição ao imposto do selo.

Com base nas disposições constitucionais, foi criado, através da Lei nº 5.143, de 20.10.66, o Imposto sobre Operações Financeiras, de competência da União, tendo sua incidência limitada às operações e seguro

realizadas pelas instituições financeiras e seguradoras. As operações de crédito são caracterizadas, para efeito da incidência do imposto, pelo deferimento de empréstimo de soma utilizável de uma 50 vez, parceladamente ou sob a forma de conta-corrente, pelo desconto de títulos cambiários, em moeda nacional, inclusive os mencionados na Lei nº 3.253, de 27.8.57, e, pelo aceite de títulos cambiários.

As operações de seguro são as que abrangem, além do seguro total, a garantia de indenização por eventual ocorrência de sinistro ou dano formalizada com a emissão da apólice e tornada efetiva pelo pagamento do prêmio pelo segurado.

Pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28.8.74, foi permitido, em casos excepcionais, para assegurar a normalidade dos mercados financeiros e de capitais, ou resguardar os legítimos interesses de depositantes e investidores, a aplicação, pelo Banco Central, dos recursos da Reserva Monetária na recomposição do patrimônio de instituições financeiras, com o saneamento de seus ativos e passivos, bem como no pagamento, total ou parcial, do passivo de qualquer dessas instituições ou sociedades, caso decretada a intervenção ou sua liquidação extrajudicial.

O plano de aplicação dos recursos da Reserva Monetária é anualmente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, sendo que a maior parte do imposto tem sido canalizada para o B.N.D.E., sendo que outros órgãos e programas também são agraciados destacando-se: PROTERRA, FUNAGRI (Fundo Geral para a Agricultura e Indústria), FINEX (Fundo de Financiamento à Exportação), CEPLAC (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira), BASA (Banco da Amazônia S/A), etc.

I INCIDÊNCIA

Operações de crédito e seguro realizadas pelas instituições financeiras e seguradoras.

II FATO GERADOR

No caso das operações de crédito é a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado.

Nas operações de seguro, o fato gerador para a incidência é o recebimento do prêmio.

III CONTRIBUINTE

Os tomadores de crédito e os segurados.

IV ALÍQUOTAS

As alíquotas utilizadas para o cálculo do tributo são bem reduzidas porém, suscetíveis de aumento, no máximo o dobro do fixado em lei, podendo ainda ser diminuídas ou eliminadas, a critério do Conselho Monetário Nacional. São as seguintes:

- a) no ato da concessão, por instituição financeira, de empréstimo, desconto ou aceite de títulos, de prazo igual ou superior a 180 dias e de prazo indeterminado, sobre o valor respectivo, 1,0%
- b) sobre o valor global dos saldos das operações bancárias de empréstimos e descontos com prazo inferior a 180 dias, apurados mensalmente com base nos balanços ou balancetes, 0,2%
- c) sobre o valor dos prêmios recebidos em cada mês, referentes a seguros de vida e congêneres, de acidentes pessoais e de trabalho 1,0%

- d) sobre o valor dos prêmios dos seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados, excluído o resseguro, o seguro de crédito à exportação e o de transporte de mercadorias em viagens internacionais, 2,0%

V ARRECADAÇÃO

O Banco Central é a entidade a quem as instituições financeiras e seguradoras recolhem mensalmente o imposto, sendo este recolhimento efetuado no primeiro dia útil do segundo mês seguinte àquele que se tiver tornado devido.

VI DESTINAÇÃO

O produto da arrecadação se destina à formação de reservas monetárias junto ao Banco Central e os recursos são aplicados na intervenção dos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao B.N.D.E., assim como em outros fins, a critério do Conselho Monetário Nacional.

VII BASE DE CÁLCULO

Nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimos, de abertura de crédito e de desconto de títulos, apurados mensalmente; nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.

VIII ISENÇÕES

São isentas do imposto:

- as operações em que figuram como tomadores de crédito as cooperativas;
- as operações realizadas entre as cooperativas de crédito e seus associados;
- as operações em que o tomador do crédito ou o segurado seja órgão da administração federal, estadual e municipal, direta ou autárquica;
- as operações enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, as de seguro em que seja estipulante o Banco Nacional da Habitação e as operações de financiamento para saneamento;
- os adiantamentos sobre contrato de câmbio;
- as operações de financiamento realizadas pela CACEX com recursos do FINEX (Resol. 253);
- as operações de financiamento à produção para exportação (Resol. 398);
- o seguro de crédito à exportação e o de transporte internacional de mercadorias;
- as operações de crédito rural, observado o limite de até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

- as operações das Caixas Econômicas sob garantia de penhor civil de jóias, pedras preciosas e outros objetos, assim como consignação em folha de vencimentos ou salários;
- as operações de crédito mediante conhecimento de depósito ou "warrant" representativos de mercadorias depositadas, para exportação, em entrepostos aduaneiros.

11.6.7 Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

Depois que a economia brasileira foi surpreendida pelo impacto da crise do petróleo, que provocou desequilíbrio na balança de pagamentos e um retorno as altas taxas de inflação, o IUCL tem-se mostrado um importante instrumento de equacionamento ou de minimização dos efeitos negativos que, por consequência, têm repercutido em nossa economia.

Nos anos de 1974 e 1975, em virtude de sucessivas reduções em suas alíquotas, o IUCL apresentou um crescimento real negativo, inclusive diminuindo sua representatividade no total da Receita do Tesouro.

Entretanto, já quase no final de 1975, objetivando o uso mais racional do petróleo, através de elevação dos preços dos seus derivados, o Decreto-lei nº 1.420, de 09.10.75, aumentou em cerca de 40% as alíquotas do IUCL, e estabeleceu a transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento de 20% da arrecadação correspondente a União, além dos percentuais vigentes, para serem aplicados, privativamente, na melhoria do sistema de transportes coletivos.

Como podemos observar, as alíquotas do IUCL devem se manter num ponto de equilíbrio que permita ao Governo estagnar os gastos em divisas com importação de petróleo, e que não perturbem a política de combate à inflação.

Um excessivo aumento das alíquotas visando restringir o uso dos combustíveis pode ir de encontro às medidas que permitam desacelerar a inflação, pois os ônus decorrentes de tais restrições podem ser transferidos ao mercado interno através de altas de preços, que frustram os propósitos restritivos dessas medidas.

Em contrapartida, alíquotas muito baixas podem alimentar o consumo com tendência sempre crescente e, em consequência, incrementar as importações, causando um maior desequilíbrio em nossa balança de pagamentos.

I FATO GERADOR

A produção, o comércio, a distribuição, o consumo e a importação e exportação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, de qualquer origem ou natureza.

II BASE DE CÁLCULO

Custo CIF do produto, expresso em moeda nacional, calculado sobre a unidade de volume do petróleo bruto.

III CONTRIBUINTE

O produtor, o importador, o distribuidor e consumidor de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

IV ALÍQUOTA

Fixada pelo Conselho Nacional de Petróleo, do Ministério das Minas e Energia.

V ARRECADAÇÃO

O tributo é recolhido ao Banco do Brasil S.A., pelo produtor e distribuidor, através de guia própria, obedecidos os seguintes prazos:

- no caso de produto nacional: 70 dias após a entrega da mercadoria ao primeiro comprador;
- no caso de gás liquefeito de petróleo importado: 70 dias, contados do desembaraço aduaneiro;
- nos casos dos demais combustíveis importados: importância correspondente a 1/3, à data do desembaraço aduaneiro; importância correspondente a 2/3, 60 dias, contados do desembaraço aduaneiro.

VI DESTINAÇÃO

A receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, de acordo com a legislação em vigor, já está vinculada a programas que têm por objetivo a ampliação do nosso sistema de transportes e a outras empresas estatais. Abaixo, as parcelas destinadas a cada programa:

- a) 30% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND;
- b) 3,07% ao Fundo Aeroviário;

- c) 7,60% ao Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário;
- d) 0,65% ao Departamento Nacional da Produção Mineral;
- e) 1,0% às Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS;
- f) 57,68% ao Fundo Rodoviário Nacional:
 - (18,96%) Depto. Nac. de Estradas de Rodagens;
 - (30,72%) Estados e Distrito Federal;
 - (8,0%) Municípios.

11.7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

No Brasil, a política fiscal vem desempenhando importante função em termos de estabilização e desenvolvimento nos últimos anos. Tanto a política tributária como a política de gasto e a da dívida pública vêm sendo conduzidas de modo a não só tornar desnecessária a emissão de papel-moeda para financiar o Tesouro Nacional, como também no sentido de aumentar a taxa de poupança nacional, visando manter em ritmo desejável o processo de desenvolvimento econômico.

As autoridades governamentais vêm utilizando intensamente os instrumentos fiscais, principalmente da área tributária, transformando o imposto numa verdadeira ferramenta de política econômica, eliminando aquele conceito fiscalista de que ele é exclusivamente um financiador do Erário. A manipulação do imposto tem sido feita no sentido de que ele opere para produzir certos comportamento, dos que são desejáveis para o atendimento dos objetivos governamentais.

A reforma tributária, no seu sentido mais amplo, isto é não só as alterações processadas na estrutura impositiva, mas também as modificações administrativas, encerra dois aspectos primordiais das grandes decisões econômicas tomadas no Brasil nos últimos anos: o País conseguiu aumentar substancialmente sua receita fiscal, sem que houvesse sido necessário majorar os impostos.

Outrossim, importantes reduções de alíquotas vêm sendo feitas para um vasto leque de produtos considerados de alta ponderação no índice do custo de vida, como os alimentícios, farmacêuticos e a maioria dos produtos agrícolas. Por outro lado, o imposto de renda continua sendo o mais adequado instrumento para promover a justiça fiscal, a redistribuição mais equânime da renda e elevar o nível da poupança, dirigindo-a para investimentos nas áreas de menor desenvolvimento relativo e a setores da economia carentes de respaldo financeiro e cujo crescimento convenha promover. O comércio exterior também tem merecido especial atenção do Governo, através da concessão de vários estímulos objetivando incrementar as exportações, bem como proceder à política de substituição de importações.

Cabe salientar, ainda, que, mesmo com o Governo abrindo mão de parcela considerável de sua receita, esta não apresentou redução do volume arrecadado. Pelo contrário, tem ocorrido crescimento. As autoridades fazendárias têm se preocupado em ampliar a população fiscal, através de uma estratégia em que se reúnem um controle e um maior rigor ao combate à sonegação, inclusive capitulando a infração fiscal como crime passível de prisão.

O aperfeiçoamento e modernização do sistema arrecadador através de significativas modificações administrativas na estrutura da Secretaria da Receita Federal, a simplificação dos métodos de arrecadação pela utilização do sistema bancário e uma campanha ampla de conscientização do contribuinte sobre a importância do imposto para o desenvolvimento do País,

foram fatores que concorreram para um substancial crescimento da receita tributária, o que se constituiu na pedra angular para o desencadeamento de toda a política econômica do País.

O Governo pode assim desempenhar uma série de atividades em todas as áreas de infra-estrutura econômica e social, possibilitando financiar o desenvolvimento através de uma política fiscal e não mais por meio de uma política monetária, como muitas vezes era feito e que trazia como consequência aquela aparente contradição de que desenvolvimento é inflação.

Na medida em que o desenvolvimento é financiado por uma política monetária, surge um foco de pressão inflacionária, o que não ocorre se financiado por uma política fiscal. Como consequência, tivemos um aprimoramento muito importante na área da execução orçamentária. O orçamento foi contabilizado com a receita, permitindo a eliminação dos déficits, que se constituíam em principais itens geradores de efeitos inflacionários.

Como instrumento apoiado nas leis fundamentais da organização social e política, adquire o orçamento público grande importância na consecução dos planos, dado o seu caráter compulsório, sua periodicidade, sua extensão programática, tanto pelo lado da receita como da despesa. Dessa forma, o orçamento do setor público passa a exercer um papel fundamental no sistema de planejamento, especificamente na etapa da execução, acompanhamento e avaliação dos planos e políticas, sendo indispensável seu perfeito relacionamento com aquele sistema, como peça que fecha o circuito, possibilitando assim a sua implementação.

12 AS APLICAÇÕES DE RISCO NO BRASIL

12.1 APRESENTAÇÃO

O objetivo deste tópico é elaborar manual destinado aos investidores estrangeiros, que consolide os atos normativos sobre a aplicação de capitais de risco no Brasil, apresentando uma visão panorâmica sobre os principais aspectos físicos, sociais, políticos, econômicos, financeiros e comerciais do País.

Sem maiores pretensões, poderá este manual servir de instrumento orientador para que os interessados possam, baseados nas informações nele contidas, decidir sobre a viabilidade de investir no País.

12.2 PROCESSO DE CAPTAÇÃO DE CAPITAL DE RISCO

12.2.1 Antecedentes

Inicialmente, os capitais estrangeiros ingressados no País obedeciam às disposições do Decreto-lei nº.9.025, de 07.02.46, que exigia seu registro na Fiscalização Bancária (FIBAN) do Banco do Brasil S.A.(BB), mediante o que se garantia o repatriamento e a transferência de rendimentos para o exterior. O objetivo desse registro era prioritariamente o controle cambial, observadas as taxas oficiais declaradas ao Fundo Monetário Internacional (FMI), e a autorização de remessas para o exterior, com a subsequente apuração de dados estatísticos.

Mais tarde, adotou-se esquema mais completo e diferenciado de aplicações de capitais estrangeiros, por intermédio da Lei nº. 1.807, de

07.01.53, sem fugir aos propósitos básicos da regulamentação anterior, voltada à prioridade de câmbio, decorrente da escassez de divisas.

Para fins de controle governamental, era necessário o registro na Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), para fins estatísticos, e no BB (Carteira de Câmbio e FIBAN), visando a concessão de câmbio favorecido. Desse modo, inexistia propriamente controle de capitais estrangeiros, mas tão-somente controle cambial.

Essa situação se manteve até a edição da Lei nº. 4.131, de 03.09.62, modificada pela de nº.4.390, de 29.08.64, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 55.762, de 17.02.65, conhecidos no mercado como "Lei de Remessa de Lucros" e "Estatuto dos Capitais Estrangeiros no Brasil". Sua operacionalização estava sob a coordenação e controle da SUMOC, atualmente Banco Central do Brasil.

12.2.1.1 Aspectos Legais

Por definição legal, observado o disposto no art. 1º. da Lei nº. 4.131/62, são considerados capitais estrangeiros "os bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior".

O artigo 3º. do mesmo dispositivo determina que os capitais estrangeiros ingressados no país, bem como as respectivas transferências de rendimentos para o exterior, a qualquer título, sejam registrados no BACEN, operação essa de responsabilidade do FIRCE, mediante a emissão de certificados de registro representativos do reconhecimento oficial dos

investimentos, viabilizando a realização de remessas de lucros e de retomo dos recursos aplicados, sem necessidade de qualquer outra autorização.

Os investimentos permitidos (em moeda ou em bens) podem ser realizados por compra de participação societária ou subscrição de aumento de capital de empresa já existente no Brasil, ou através da constituição de nova sociedade, sendo também possível a instalação de filial de companhia estrangeira (neste caso, mediante autorização presidencial).

Os investimentos aqui aportados que fossem direcionados para atividade financeira ou para o mercado bursátil eram considerados de caráter especulativo e não econômico, considerada a redação dada ao artigo 1º. da Lei nº. 4.131/62, implicando a não concessão, pelo BACEN, de certificado de registro, o que impossibilitava a saída para o exterior dos recursos aplicados e seus respectivos rendimentos.

Somente com a edição do Decreto-lei nº. 1.401, de 07.05.75, permitindo a constituição de Sociedades de Investimento, foi aberto o mercado de ações ao capital estrangeiro. Tais empresas deviam utilizar seus recursos, advindos do exterior, na aquisição de participações acionárias de companhias abertas brasileiras.

Na realidade, esse mecanismo de captação de investimentos estrangeiros nas bolsas de valores não teve boa receptividade e somente após a expedição da Resolução CMN nº. 1.289, de 20.03.87, é que tais investimentos foram consolidados no Brasil. Para tanto, foram criados inicialmente três veículos de captação, denominados no jargão do mercado Anexos I, II e III (Resolução nº. 1.289/87), somando-se, mais tarde, os Anexos IV e V, na seqüência abordados quanto aos seus aspectos relevantes:

a) Anexo I - Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro (SICE)

Tendo por objetivo específico a aplicação de recursos em carteiras diversificadas de títulos e valores mobiliários, podem participar dessas Sociedades pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior. Possuem a forma jurídica comercial de sociedades anônimas, sendo administradas, através de contratos, por bancos de investimento, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

b) Anexo II - Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro (FICE)

Podem participar desses Fundos pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, fluidos ou outras entidades de investimento coletivo estrangeiros. São administrados, exclusivamente, por bancos de investimento, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Objetivam promover a aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto sem personalidade jurídica.

c) Anexo III - Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM)

Administradas por bancos de investimento, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sediadas no País, em conjunto com instituições estrangeiras, podem participar de tais Carteiras pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior. Objetivam promover a aplicação de recursos no mercado de capitais. A principal característica dessas Carteiras consiste na necessidade de sua constituição jurídica no exterior, com registro em bolsa de valores local, onde suas ações são

negociadas. Já no País, a Carteira é um mero portfolio, sem existência jurídica.

d) Anexo IV - Carteiras de Investidores Institucionais Estrangeiros

Essas Carteiras permitem a participação direta de investidores institucionais estrangeiros, tais como fundos de pensão, carteiras próprias de instituições financeiras, companhias seguradoras e fundos mútuos de investimento constituídos no exterior, ou outras entidades de investimento coletivo devidamente registradas no órgão local equivalente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou em entidade supranacional controladora de investimento. A administração das Carteiras é exercida à semelhança dos Anexos anteriores. Têm por objetivo a aplicação de recursos no mercado de capitais.

e) Anexo V - "Depositary Receipt" (DR - Certificados de Depósito)

Através desse mecanismo é possível a aquisição, no exterior, de certificados representativos de ações (DR) de emissão de empresa nacional de capital aberto. Tais papéis representam a securitização das ações da empresa emitente.

As ações de uma companhia brasileira são depositadas em custódia específica junto a banco local, que, por sua vez, instrui o banco depositário no exterior a emitir os DR correspondentes em moeda estrangeira.

Com o propósito de redirecionar os recursos que ingressaram no País com destino ao mercado bursátil mas que se encontravam aplicados em renda fixa, dado os atrativos da taxa de juros, foi criado, posteriormente, novo instrumento de captação:

f) Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro

Têm a finalidade de promover a aplicação de recursos originários de investimentos estrangeiros em ativos financeiros de renda fixa, sendo permitida a participação de pessoas jurídicas com sede no exterior, fluidos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiro.

Sua administração pode ser exercida por bancos múltiplos com carteiras de investimento, bancos de investimento, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sob a supervisão direta de administrador da instituição.

Outrossim, com o propósito de facilitar a alocação de recursos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), foi criada a seguinte forma de captação:

g) Fundos Mútuos de Privatização

Podem participar desses Fundos as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, fluidos ou outras entidades de investimento coletivo estrangeiro. Os recursos oriundos do exterior são destinados à aquisição de créditos e títulos representativos da dívida externa brasileira admitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND).

Obrigatoriamente, os fundos mútuos têm o seu patrimônio aplicado exclusivamente em títulos e valores mobiliários emitidos por empresas desestatizadas na forma do PND, títulos da dívida pública federal, débitos vencidos da União, ou por ela garantidos, de que resulte o seu cancelamento, mediante a correspondente emissão de debêntures por empresa controlada, direta ou indiretamente, pela União e Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND).

A administração segue a linha dos mecanismos de captação já mencionados.

12.2.1.2 Efeitos da Legislação

Conforme já mencionado, eram considerados passíveis de registro para os fins e efeitos da Lei nº. 4.131/62 somente os investimentos diretos (em moeda e em bens), não sendo admitidas as inversões consideradas de caráter especulativo.

Pode-se dizer que a política implantada de substituição de importações consistiu fator de estímulo ao capital estrangeiro, seja por facilidades fiscais e cambiais, seja pela oferta barata de insumos e de infraestrutura suprida pelo setor público.

Ademais, a imposição de barreiras à importação de produtos similares aos nacionais atuou no sentido de incentivar os fabricantes estrangeiros, antigos exportadores de bens para o País, a se instalar no Brasil, sob risco de possível perda de sua participação no mercado de consumo nacional.

A legislação, à época, procurou evitar a fuga de capitais estrangeiros e a desnacionalização das empresas brasileiras, criando dificuldades consideráveis à captação de recursos externos, mediante a imposição de barreiras tributárias.

Na década de 1970, foram contabilizados cerca de US\$ 17,7 bilhões em investimentos e reinvestimentos estrangeiros e aproximadamente US\$ 4,2 bilhões em transferências para o exterior, sob a forma de retorno/ganho de capital, além de lucros e dividendos em favor dos investidores.

O investimento estrangeiro daquela década, caracterizado pela instalação nos países em desenvolvimento de grandes indústrias envolvendo elevadas cifras, tornou-se raro atualmente.

No período de 1983 a 1989, enquanto os investimentos diretos no mundo cresceram 28% a.a., no Brasil experimentaram queda considerável, estagnando-se a partir de 1990, conforme se verifica pelo Quadro 9, em Anexo.

Conforme mencionado, os investimentos estrangeiros em bolsas de valores no Brasil tiveram seu início quando o Governo editou o Decreto-lei nº. 1.401, datado de 07.05.75, regulamentando o funcionamento das sociedades de investimento constituídas por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Esse mecanismo, contudo, não se mostrou capaz de garantir o aporte de capital estrangeiro esperado, nem mesmo com a quebra gradual da rigidez imposta inicialmente:

- b) redução do período mínimo de permanência do capital no País de 3 para 2 anos, e, depois, para 90 dias);
- c) supressão do imposto suplementar de renda;
- d) eliminação do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital

Até 31.12.87, foram constituídas apenas 13 (treze) sociedades de investimento responsáveis pela entrada de aproximadamente US\$ 94 milhões. Em 30.06.94, elas se resumiam a 06 (seis) e o "exposure" total não chegava a US\$ 43,8 milhões.

Em vista do fracasso desse instrumento de captação, desaconselhando claramente a manutenção das condições impostas, foi editado o Decreto-lei nº. 2.285, de 23.07.86, bem como a Resolução nº. CMN nº. 1.224, de 28.11.86, admitindo a criação dos Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro e das Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários,

mantidos no País por entidades estrangeiras, sem as restrições a que as Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro estavam sujeitas.

Até 31.12.87, haviam sido criados 12 (doze) fundos, totalizando US\$ 63,3 milhões, e nenhuma carteira; até 31.12.88, haviam sido constituídos 24 (vinte e quatro) fundos, somando US\$. 165 milhões, e apenas 01 (uma) carteira, no valor de US\$ 85 milhões. Em 30.06.94, haviam 52 (cinquenta e dois) fundos, totalizando US\$ 325,5 milhões e 02 (duas) carteiras, somando US\$ 94,8 milhões.

Em 20.03.87, a Resolução CMN nº. 1.289 veio consolidar os documentos normativas até então existentes sobre as diversas modalidades de investimento estrangeiro em bolsa de valores, consistindo nos seguintes regulamentos

- Anexo 1 - Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro (SICE);
- Anexo II - Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro (FICE);
- Anexo III - Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM).

Essas modalidades estabeleciam o prazo mínimo de permanência dos recursos no País de 90 dias, limite de composição da carteira e diversificação da aplicação dos recursos consoante critérios rígidos.

A consolidação dos mecanismos através da Resolução CMN nº. 1.289/87, não alterou, de forma substantiva, a participação do capital estrangeiro nas bolsas de valores, em face da manutenção de limitações normativas.

Em continuidade ao processo de abertura da economia, a Resolução CMN nº. 1.832, de 31.05.91, acresceu á Resolução CMN nº. 1.289/87 o Anexo IV, disciplinam a constituição e administração de Carteira de Valores Mobiliários por Investidores Institucionais Estrangeiros.

Mais flexível quanto á diversificação e limite de composição da carteira, essa forma de captação não estabeleceu prazo de permanência no

País dos recursos ingressados, critério este posteriormente estendido aos Anexos I, II e III.

Esse instrumento teve boa receptividade junto ao mercado, conforme se verifica pelos dados exibidos no quadro a seguir, que cobre o período de 1991 a junho/94.

FLUXO DE RECURSOS DO MERCADO

Em US\$ mil

ANO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
1991	487.231	106.570	380.661
1992	3.526.886	1.880.129	1.726.757
1993	14.640.287	9.531.915	5.108.372
1994	8.177.711	4.953.313	3.224.398
TOTAL	26.832.115	16.391.927	10.440.188

FONTE: BACEN.

Quanto aos Fundos Mútuos de Privatização, sua criação se deu por intermédio da Lei nº. 8.031, de 12.04.90, regulamentado pela Resolução CMN nº. 1.810, de 27.03.91, e Instrução CVM nº. 157, de 21.08.91, com objetivo de atrair capitais estrangeiros para ampliar as possibilidades de concretização do Programa Brasileiro de Privatização e reduzir a dívida externa brasileira.

Como resultado, até junho/94 haviam ingressado aproximadamente US\$ 587 milhões, apresentando o saldo de US\$ 457 milhões. Dado que tais recursos começaram a ser aportados após o estabelecimento de Imposto sobre operações Financeiras (IOF) para o ingresso de valores destinados aos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro apresentam-se dúvidas sobre a efetiva utilização desses fluidos no âmbito do PND, impondo-se, portanto, adequada fiscalização.

Outro mecanismo que, apesar de pouco acionado, vem dando excelentes resultados na captação de recursos externos, foi instituído pela Resolução CMN nº. 1.927, de 18.05.92, incluindo o Anexo V à Resolução CMN nº. 1.289/87, autorizando o lançamento de "Depositary Receipts" (DR) no exterior, com a vantagem de poder-se empregar os valores ingressados na modernização e ampliação das empresas brasileiras emitentes dos títulos representativos dos DR.

O quadro a seguir espelha o fluxo dos recursos em programas de DR, no período de 1992 a junho/94.

FLUXO DE RECURSOS DO "DEPOSITARY RECEIPTS"

Em US\$ mil

ANO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
1992	250.972	12.832	238.140
1993	1.048.258	326.697	721.561
1994	968.234	215.392	752.842
TOTAL	2.267.464	554.921	1.712.543

FONTE: BACEN.

Mais recentemente, com a edição da Resolução CMN no 2.079, de 15.06.94, foi proibida a aplicação dos recursos ingressados ao amparo dos Anexos I, II, III e IV da Resolução CMN nº. 1.289/87 em renda fixa ou quaisquer operações que resultem em rendimentos pre-determinados, à exceção apenas de algumas moedas de pagamento no âmbito do PND, entre elas as debentures da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRÁS).

O quadro a seguir apresenta o movimento dos recursos captados por intermédio desses fundos, de 1993 a junho/94.

FLUXO DE RECURSOS DO FUNDO DE RENDA FIXA

Em US\$ mil

ANO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
1993	1.063.849	6.403	1.057.446
1994	305.918	8.596	297.322
TOTAL	1.369.767	14.999	1.354.768

FONTE: BACEN.

12.2.2 Momento Atual - Influências sobre o Fluxo de Capitais de Risco

O fluxo de capitais de risco entre os países é condicionado por fatores políticos, econômicos e legais, de ordem interna e externa.

Serão examinados a seguir as influências de alguns desse fatores, no momento atual.

12.2.2.1 Situação Interna

12.2.2.1.1 Instabilidade Política

A instabilidade política é fonte de inquietação para os investidores estrangeiros, pela impossibilidade de se prever eventuais alterações para o tratamento dispensado aos capitais aplicados no Brasil.

Como exemplo, mencione-se o processo de "impeachment" do ex-presidente Fernando Collor, em cujas fases críticas, ocorridas em agosto e dezembro de 1992, verificaram-se saldos líquidos negativos dos investimentos em bolsa de US\$ 80 milhões e US\$ 232 milhões, respectivamente.

No quadro atual, a vitória do candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), Luis Inácio Lula da Silva, nas eleições presidenciais, estaria trazendo inquietação aos investidores estrangeiros, criando especulações sobre mudanças que seriam introduzidas nas regras da economia, alcançando seus capitais.

Montantes consideráveis de aplicações nas bolsas de valores e nos fundos de investimento têm sido resgatadas por seus titulares, desde março do corrente exercício.

A jornalista Miriam Leitão, em sua coluna "Panorama Econômico", publicada no jornal "O Globo" de 24.05.94, dá algumas informações a respeito do pensamento de representantes de investidores estrangeiros no Brasil, caso se confirme nos próximos meses a liderança do candidato do PT nas pesquisas eleitorais. Eles avaliam que poderá haver uma perda de divisas de até US\$17 bilhões, relacionados com aplicações em investimentos diretos, bolsa de valores, títulos de renda fixa, queda de exportações, aumento de importações e resgate de bônus no euromercado.

No entanto, artigo da revista "Veja" de 01.06.94, denominado "Tiro de Largada", afirma que as empresas estrangeiras estão voltando a investir maciçamente em suas fábricas e em novos negócios no País, esclarecendo ainda que "há dezenas de bilhões de dólares no mundo prontos para tomar o caminho do Brasil quando a situação se tornar mais segura para o capital estrangeiro."

Já o economista Stephen Kanitz, da Faculdade de Economia de Administração da Universidade de São Paulo (USP), conhecido como um dos maiores especialistas brasileiro de dívida externa, em entrevista ao jornal "Folha de São Paulo", de 08.08.94, sustenta que o Brasil está entrando em um novo milagre econômico, independente de quem seja o futuro presidente. Revela que a dívida externa tem sido um bom negócio para o Brasil, o qual vai continuar crescendo mesmo com a vitória do PT nas eleições, porém em menor grau.

12.2.2.1.2 Processo Inflacionário

As altas taxas de inflação brasileira atuam de maneira inversa sobre os investimentos diretos (em bens e em moeda) e os investimentos no mercado financeiro.

No primeiro caso, agem como obstáculo, em face da impossibilidade de serem feitas, pelos interessados, projeções a médio e longo prazos sobre os resultados de possíveis investimentos.

No segundo, servem como estímulo, pela garantia de altos resultados, motivados pelas elevadas taxas de juros pagas pelo Governo para financiamento do déficit público.

No momento, já se observa, devido á previsão de baixos índices inflacionários após a entrada em vigor do real, em 01.07.94, aumento dos investimentos diretos, visando a produção de bens e serviços, bem como redução dos investimentos no mercado financeiro.

12.2.2.1.3 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, de caráter fortemente nacionalista, estabelece a maior parte das restrições legais ao ingresso de capitais estrangeiros.

O artigo 171, § 2º., ao estipular que, na aquisição de bens e serviços, o Poder Público deve dar tratamento preferencial às empresas brasileiras de capital nacional, discrimina as de controle acionário estrangeiro.

A Carta Magna fixa restrições à participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras nos seguintes setores:

- e) considerados de monopólio da União, tais como a exploração e o refino de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; a exploração e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados;
 - considerado de monopólio estadual, qual seja, a exploração e distribuição dos serviços locais de gás canalizado;
 - navegação de cabotagem e a interior (de cargas);
 - assistência à saúde;
 - jornalismo e radiodifusão;
 - transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário;
 - portos;
 - navegação aérea e infra-estrutura aeroportuária;
- F. serviços e instalações de energia elétrica e a exploração dos recursos hidrelétricos.

Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, inciso III, relativo ao Sistema Financeiro Nacional, as instituições financeiras domiciliadas no exterior não podem abrir novas agências nem aumentar sua participação em instituições financeiras nacionais.

São discriminadas ainda as empresas brasileiras de controle estrangeiro, ao ser estipulado na Constituição Federal que a lei ordinária pode

conceder proteção e benefícios temporários as empresas brasileiras de capital nacional no desempenho de atividades consideradas estratégicas para a segurança e o desenvolvimento do País, bem como estabelecer condições e restrições à participação acionária estrangeira em atividades tecnológicas específicas.

12.2.2.1.4 Outras Normas

Além da Constituição Federal, existem outras normas que restringem a participação do capital estrangeiro em algumas atividades da economia.

A Lei nº. 5.709, de 07.10.71, regula a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros residentes no País ou pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, limitando a soma das áreas rurais de sua propriedade a 1/4 (um quarto) da superfície dos municípios onde se situem.

O art. 11 da Lei nº. 7.102, de 20.06.83, veda a estrangeiros a propriedade e administração de empresas de transporte de valores e exploração de serviços de vigilância.

O Parecer Normativo nº. 2, da Secretaria da Receita Federal, de 17.11.92, estabelece a tributação de 25% sobre os reinvestimentos que sejam realizados no País. Com isto, há sinais de que as reinversões se inibiram, preferindo os investidores a remessa de seus resultados ao exterior, à taxa de 15%, e posterior reinternação, como investimento.

12.2.2.1.5 Oportunidades para o Investimento Estrangeiro no Brasil

Contrapõem-se às restrições existentes ao ingresso do capital estrangeiro de risco as diversas oportunidades que o País oferece como atrativo, dentre as quais se destacam as seguintes:

- boa receptividade ao capital estrangeiro;
 - existência de matérias-primas e recursos naturais em larga escala;
 - vasto potencial de crescimento interno, em todas as áreas;
 - alta receptividade a marcas estrangeiras por parte da população;
 - grande mercado consumidor em potencial;
 - mão-de-obra abundante e em crescimento;
 - sólida base industrial e infra-estrutura;
 - o País é local favorável para projetos de expansão na América do Sul;
 - possibilidade de recebimento da maioria dos incentivos fiscais e creditícios disponíveis;
- g) interesse governamental na produção interna de bens atualmente importados;
- incentivo às exportações;
 - potente base agrícola, com capacidade de crescimento;
 - disponibilidade de força de trabalho especializada, a custos

inferiores ao do mercado internacional;

- tendência a maior abertura da economia;
- perspectiva de estabilização econômica.

12.2.2.2 Situação Externa

12.2.2.2.1 Concorrência com os Mercados Emergentes

Os mercados emergentes compõem-se basicamente pelos países da América Latina, alguns europeus (principalmente Grécia Portugal e Turquia) e outros do Sudeste Asiático (China, Cingapura, Coréia do Sul, Filipinas, Hong Kong, Indonésia, Malásia, Tailândia, Taiwan).

Esses países apresentam mercados de capitais pequenos em relação aos respectivos Produtos Internos Brutos (PIB), voláteis, de pouca liquidez, de elevada concentração, de alto risco e de grande potencial de retorno.

O Brasil, apesar de ter sido o último dos grandes países latino-americanos a ingressar de forma mais incisiva no mercado internacional de capitais, a partir de 1991, passou a concorrer com os demais mercados emergentes, apresentando resultados satisfatórios devido à abertura de sua economia, ao ~ privatização e principalmente pelas baixas cotações dos papéis em relação aos valores patrimoniais das empresas nacionais.

As ações brasileiras estão entre as mais baratas do mundo, e, como resultado, o saldo das aplicações estrangeiras nas bolsas de valores chegou a US\$ 5 bilhões ao final de 1993.

De forma a aumentar sua competitividade frente aos mercados emergentes, o País necessita estabilizar sua economia e amenizar as restrições atualmente impostas ao capital estrangeiro, sobretudo a nível fiscal.

12.2.2.2.2 A Situação Atual das Bolsas de Valores dos Mercados Emergentes

Em 1993, a maioria das bolsas de valores dos mercados emergentes apresentou crescimento. A única bolsa a apresentar queda foi a venezuelana e, nos países do sudeste asiático, as bolsas que não dobraram foram consideradas vagarosas.

Uma razão para o crescimento é que as cotações das ações pareciam baixas. Uma vez que aquelas bolsas e os sistemas políticos também pareciam menos voláteis, os investidores concluíram que o ágio de risco que tinham exigido para possuir ações daqueles mercados era muito alto.

Ademais, o crescimento econômico e as taxas de juros dos países desenvolvidos apresentando-se relativamente baixos, mostraram que haviam enfraquecido 95 motivos para se investir nesses países. E, além de tudo, a moderna teoria de portfolio ensina que quanto mais os administradores de fundos diversificarem suas aplicações, menor o risco total de seu portfolio.

Não é de admirar, portanto, que os investidores internacionais tenham injetado acima de US\$ 50 bilhões líquidos nos mercados emergentes (o dobro de 1992), dos quais US\$ 20 bilhões pertencentes a americanos. Os investimentos provaram ser lucrativos: o índice, compilado pela Corporação Financeira Internacional (CFI), das ações dos mercados emergentes que os investidores estrangeiros podem comprar, cresceu 75% em 1993.

No entanto, até junho de 1994, esse índice havia caído 12%, porque os investidores internacionais têm saído daqueles mercados, em consequência do aumento pronunciado das taxas de juros americanas, o que não os motiva a investir no exterior, além da percepção de que os mercados emergentes continuam tão voláteis quanto antes, por motivos políticos e econômicos. Como exemplos, a agitação no México, no início do ano; a queda

recente da bolsa de valores sul-coreana, causada pelas ameaças beligerantes da Coreia do Norte, e a instabilidade política na Venezuela, em junho/94.

Os mercados emergentes onde os investidores internacionais tiveram preponderância desmedida em 1993 mostraram-se pouco elásticos em 1994, sendo bastante afetados pela retirada dos investimentos estrangeiros. Entre mercados, estão os que sempre estiveram mais abertos ao capital externo, como Hong Kong e Malásia.

Já os países que apresentam fortes restrições ao investimento estrangeiro em participações acionárias têm até o momento se saindo melhor em 1994. As bolsas de valores da Coreia do Sul e Taiwan, que oferecem uma pequena porção de ações importantes aos investidores estrangeiros, têm apresentado desempenho superior que as de seus vizinhos do sudeste asiático. Assim mesmo, estes e outros mercados emergentes não vêm correspondendo, neste ano, às expectativas dos investidores.

Na verdade, alguns mercados caíram muito, mas outros apresentaram crescimento. O mercado de ações brasileiro, por exemplo, cresceu 16% até junho de 1994 e o indiano, 23%.

A análise racional para investir em mercados emergentes permanece a mesma: suas economias vão continuar a crescer mais rapidamente que as dos países desenvolvidos.

Dois fatores são examinados pelos investidores estrangeiros para decidir em que mercado aplicar. Um deles é a razão preço-lucro de uma companhia, calculada dividindo-se o preço da ação por seus lucros. No começo do ano, muitas bolsas de valores do sudeste asiático estavam negociando a razão preço-lucro recorde, entre 25 e 40, enquanto que os mercados latino-americanos apresentavam razão menor. São os mercados que têm apresentado melhor desempenho neste ano.

Outro fator é o estágio da economia. As bolsas de valores tendem a sair-se melhor quando a economia está lenta do que se estiver crescendo rapidamente. A causa disto é que se as economias podem dar uma

desacelerada, os bancos centrais injetam liquidez nelas, reduzindo as taxas de juros. A liquidez pode ser usada para comprar ativos financeiros. Quando as economias estão avançando, os bancos centrais enxugam a liquidez e elevam as taxas de juros, forçando a venda dos ativos financeiros.

Veja-se o exemplo da China. Embora seu PNB do 1º. trimestre tenha crescido perto de 13%, sua bolsa de valores caiu 52% este ano, enquanto o país luta para controlar a economia super-aquecida. Muitas economias do sudeste asiático estão também prestes a utilizar os instrumentos monetários para impedir que a inflação saia de controle.

As bolsas de valores latino-americanas estão-se saindo relativamente bem por diversas razões: muitos países começaram a estabilizar suas economias depois de anos de desgoverno. Suas perspectivas de crescimento estão melhores e, com exceção do Brasil, também estão baixas suas taxas de inflação. A inflação da Argentina deve cair a 4% em 1994. A exceção a essa tendência é a Venezuela, com inflação alta e economia encolhendo.

12.3 TRÂMITES BUROCRÁTICOS PARA O FLUXO DE CAPITAL DE RISCO NO PAÍS

O ingresso e a saída de capitais de risco do Brasil deve obedecer a uma série de procedimentos exigidos por diversos órgãos governamentais, tais como o BACEN, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Secretaria do Comércio Exterior (SECEX) e a Secretaria da Receita Federal (SRF).

Tais procedimentos podem envolver o cumprimento de exigências legais e normativas ditadas por aqueles órgãos bem como a emissão de autorizações prévias, certificados de averbação e de registro, licenças de importação/exportação e de tributação.

A título de exemplo, os procedimentos relativos ao investimentos

estrangeiros em bolsa de valores englobam, principalmente, a adoção das seguintes medidas:

- escolha do administrador e do custodiante, pelo investidor estrangeiro;
- registro da carteira perante a CVM;
- pagamento de taxas de fiscalização a CVM, para o custeio das operações
- registro do investimento no BACEN;
- operações de fechamento de câmbio;
- informações ao BACEN e à CVM a respeito da movimentação da carteira;
- recolhimento de imposto de renda, quando devido.

O detalhamento dos trâmites burocráticos, para todas as formas de investimento estrangeiro de risco, encontra-se no item 7 do capítulo 2 da proposta de Manual do Investidor Estrangeiro.

12.4 METODOLOGIA

Para a consecução deste trabalho, foram apresentadas a evolução da legislação básica sobre a matéria, análise da atual situação brasileira no contexto internacional de fluxo de capitais, e dos trâmites burocráticos exigidos para o movimento de capitais de risco no País.

A metodologia utilizada consistiu de pesquisas bibliográficas, consultas a trabalhos e palestras efetuadas por funcionários do BACEN e de outras entidades, assim como os necessários levantamentos de dados.

12.5 CONCLUSÃO

Este trabalho descreve o desenvolvimento dos principais aspectos legais envolvendo os capitais de risco estrangeiros no Brasil, bem como sua repercussão sobre os fluxos dos investimentos correspondentes.

Apresenta a análise da situação atual de alguns fatores que, além da legislação, podem influenciar no processo de decisão do investidor, relacionando as atuais restrições e oportunidades existentes aos capitais estrangeiros.

Verificando os trâmites burocráticos exigidos para a regularização daqueles capitais pelos diversos órgãos do Governo, nota-se uma série de procedimentos a serem satisfeitos pelos investidores estrangeiros, descritos em vários documentos normativos esparsos, o que dificulta o conhecimento total das ações que devem implementar para terem reconhecidos seus direitos.

Em decorrência, faz-se necessária a elaboração de compêndio contendo as normas e procedimentos a serem adotados pelos interessados, para que possam pleitear junto aos órgãos competentes o registro de suas participações nas empresas e no mercado de capitais nacional.

Além disso, tendo em mente a pouca divulgação dada no exterior a respeito da realidade brasileira, no tocante aos principais aspectos físicos, sociais, políticos, econômicos, financeiros e comerciais do País, entende-se que o manual deve apresentar alguns tópicos relevantes sobre essas características, para que os potenciais investidores tenham conhecimento do cenário para onde estarão destinando seus recursos.

Embora existam publicações do gênero, editadas por empresas privadas especializadas no assunto e por alguns órgãos setoriais do Governo, seu nível de abrangência não contempla o detalhamento dos procedimentos afetos ao BACEN no que diz respeito ao cumprimento das determinações contidas na legislação pertinente.

O FIRCE edita a publicação "Capitais Estrangeiros no Brasil - Legislação", com versão para o idioma inglês, contendo, de forma hierárquica, as normas e regulamentos expedidos pelo Estado, relativos ao movimento de capitais estrangeiros no País. No entanto, como é praxe nas normas, sua orientação é genérica, não particularizando a sistemática a ser adotada individualmente pelos interessados, no tocante ao registro e controle dos capitais de risco pelo BACEN.

Foram publicadas, ainda, pelo FIRCE, os livretos "Foreign Investments in Brazil - General Information", "Direct Foreign Investments in Brazil - General Information" e "Reinvestment Forms", que constituem publicações estanques nunca atualizadas e não apresentam o detalhamento do Manual aqui proposto.

A necessidade desse manual vem-se fazendo notar já há algum tempo.

O próprio Planejamento Estratégico do FIRCE para 1992 já estabelecia, em projeto específico, sua elaboração e divulgação, com a maior brevidade possível. O funcionário daquele Departamento, Alonso de Azevedo Junior, em seu trabalho final do 1º. Curso de Formação Plena, intitulado "O Capital Estrangeiro nas Bolsas de Valores", realizado em 1993, sugere ao final:

"... considerando-se a constante e permanente evolução de nossas normas, na procura de maior participação estrangeira mediante concorrência com os demais países captadores de recursos, entenderíamos que seria de bom alvitre a publicação de um Manual do Investidor Estrangeiro, divulgando ao mercado financeiro internacional as regras vigentes no Brasil."

Diante do exposto, é apresentada, a seguir, minuta de manual, para fins de apreciação pelas autoridades brasileiras, ser for o caso, em estágio posterior. Após sua aprovação, propõe-se que o manual seja editado e distribuído entre as comunidades financeiras nacional e internacional, adotando-se, para sua divulgação, o consenso das representações diplomáticas do Brasil e de filiais de bancos brasileiros no exterior. Poderá, ainda, ser colocado á disposição dos interessados, por intermédio do SISBACEN, bem como ser mantido permanentemente atualizado pelo FIRCE, com a colaboração de outros Departamentos do BACEN, sobretudo o Departamento Econômico (DEPEC).

13 PROPOSTA DE MANUAL DO INVESTIDOR ESTRANGEIRO

13.1 CONCEITO

O manual é entendido como um conjunto organizado de normas e procedimentos necessários à movimentação de capitais externos no Brasil, contendo informações básicas, relacionadas aos aspectos sócio-econômicos, bem como uma compilação da legislação aplicável aos capitais de risco estrangeiros no País.

13.2 FINALIDADE

Destina-se, inicialmente, aos potenciais investidores oriundos do mercado financeiro internacional, fornecendo-lhes uma base para decisão sobre a conveniência e oportunidade da aplicação de seus recursos no Brasil.

Poderá atender, adicionalmente, aos demais interessados no assunto, proporcionando-lhes acesso fácil aos procedimentos a serem adotados junto ao BACEN e a outros órgãos estatais para a movimentação dos capitais internados no País.

13.3 ESTRUTURA

Compõe-se de informações sobre o Brasil, finanças, economia, investimentos estrangeiros no Brasil e suas formas, tipos de organizações receptoras, tratamento tributário, endereços e telefones úteis.

As informações nele contidas não pretendem ser exaustivas, devendo,

quando necessário, ser consultadas as leis, regulamentos e jurisprudência sobre os assuntos envolvidos.

13.4 BRASIL - INFORMAÇÕES BÁSICAS

13.4.1 Geografia e Clima

País com dimensões continentais, a República Federativa do Brasil localiza-se na América do Sul, abrangendo 8.511.966,3 quilômetros quadrados, correspondentes a 54% da área total do continente. É o quinto maior país do mundo.

Apresenta os seguintes limites:

- ao norte: Guiana, Venezuela, Suriname e Guiana Francesa;
- a noroeste: Colômbia;
- a oeste: Peru e Bolívia;
- a sudoeste: Paraguai e Argentina;
- ao sul: Uruguai;
- a leste, nordeste e sudeste: oceano Atlântico.

Devido a sua estrutura geológica antiga, possui relevo de baixas altitudes (93% do território estão a menos de 900m), sendo o ponto culminante o pico da Neblina, com 3.014m.

Tem um elevado número de rios, destacando-se o Amazonas, o Paraná, o Juruá, o Madeira, o Purus, o São Francisco, o Tocantins e o Araguaia.

Seu litoral apresenta uma extensão de 7.408 km, banhados pelo Oceano Atlântico, recebendo influência das correntes marítimas do Brasil, das Guianas e das Falklands.

O País é dividido em cinco regiões geográficas, indicadas a seguir com as percentagens de suas áreas em relação ao território nacional:

- Norte: 45,25%;
- Nordeste: 18,28%;
- Sudeste: 10,85%;
- Sul: 6,76%;
- Centro-Oeste: 18,86%.

O clima brasileiro é caracterizado principalmente por sua tropicalidade. A localização geográfica do País em zona intertropical (92% do território) e o predomínio de regiões de baixas altitudes são as causas de climas do tipo quente (médias superiores a 20° C), controlados, na maior porção do País, por massas de ar de origem tropical e equatorial.

Possui os seguintes tipos de clima:

- a) equatorial;
- b) tropical;
- c) tropical de altitude;
- d) tropical atlântico;
- e) semi-árido;
- f) subtropical.

Somente na região Sul, onde se apresentam climas do tipo temperado, próximos de 100 C, verifica-se uma separação mais nítida entre as quatro estações. O restante do Brasil apresenta, em geral, uma estação mais quente, com chuvas, correspondente ao verão, e outra mais fria e seca, correspondente ao inverno.

13.4.2 Recursos Minerais

Rico em recursos minerais, graças a sua extensão territorial e aos variados ambientes geológicos favoráveis à formação de jazidas, o Brasil é o maior produtor mundial de ferro, manganês, nióbio, ouro, alumínio e estanho.

Diversos outros minerais, metais e pedras preciosas vêm sendo obtidos em escala crescente. Maiores conhecimentos geológicos sobre o território e fomento à pesquisa e à mineração poderão redimensionar o nível das reservas minerais do País, acarretando o término de importação de alguns produtos como petróleo, enxofre, cobre, sais de potássio e carvão metalúrgico.

As reservas de petróleo exploráveis são estimadas em cerca de 5,36 bilhões de barris, as de gás natural em 208 bilhões de metros cúbicos e o potencial de geração das fontes hídricas é calculado em 255 GW, contra apenas 55,2 atualmente aproveitados.

13.4.3 Agricultura

O Brasil conta com imensa extensão territorial e variações climáticas que possibilitam a exploração econômica de uma série de culturas.

A sua extensão territorial e a utilização cada vez maior de novas tecnologias têm proporcionado, a cada ano, a elevação dos índices de produção e de produtividade.

O País, por contar com variado setor agrícola, é considerado um dos maiores produtores de gêneros agrícolas, sendo: o primeiro, na produção de café, banana, mandioca; o segundo, de cana-de-açúcar, laranja, cacau e soja,

e o terceiro, de milho, além de produzir, em grande quantidade, amendoim, fumo, algodão, arroz, feijão e outros.

A maior parte da cana-de-açúcar é processada para a produção de álcool combustível.

Apesar de ser grande exportador de produtos agrícolas, os recursos a título de investimento, destinados à agricultura, têm sido bem modestos.

Até bem pouco tempo, a mecanização em grande escala se restringia aos estados da região Sul (Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo), sendo mais tarde aplicada em outras regiões do País, principalmente no Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), com resultados excelentes.

A produção de grãos no Brasil nos últimos anos, apesar dos poucos recursos que recebeu, tem sido considerável. Em 1989, alcançou 71,8 milhões de toneladas, em 1991 caiu bruscamente para 54,1 milhões, voltando a subir em 1992 para 67,6 milhões e em 1993 para 69,2 milhões de toneladas.

O Governo, na expectativa de afastar a escassez de alimentos, procurou investir recursos no setor, obtendo, em conseqüência, crescimento da produção real no triênio de 1991/1993.

A safra de 1993/1994 necessitará de créditos para despesas correntes (custeio) da ordem de US\$ 5,6 bilhões e para despesas de capital (investimentos de US\$ 1 ,4 bilhão. O plano de safra para o período tem o objetivo de ampliar a área total cultivada, visando aumentar a produção, baixando o preço dos alimentos.

O Brasil é considerado um dos grandes produtores e fornecedores de alimentos para o mundo, sendo o setor agrícola responsável por aproximadamente 1/3 das receitas de exportações do País.

O Anexo 10, apresenta o quadro demonstrativo da produção da lavoura, dentro do período de 1989 a 1993.

13.4.4 Infra-estrutura Básica

13.4.4.1 Transporte

O país tem uma rede viária de mais ou menos 1,5 milhão de quilômetros de extensão, dos quais aproximadamente 139.000 quilômetros se referem a rodovias pavimentadas.

Em função dessa vasta rede viária, os meios de transporte mais usados são o rodoviário de passageiros e o de cargas. O transporte ferroviário é muito pouco explorado, contando, atualmente, com uma rede de extensão em torno de 33.000 quilômetros.

O transporte aéreo, apesar do custo elevado, é bem desenvolvido, dispondo o País atualmente de 27 aeroportos civis, com capacidade para operar aviões a jato.

O Brasil, apesar de ter grande potencial hidrográfico, conta com um sistema de transporte aquático deficientemente explorado. O País possui apenas 16 portos adequados, sendo alguns altamente utilizados, a exemplo dos de Paranaguá (PR), Rio de Janeiro (RJ) e Santos (SP).

13.4.4.2 Telecomunicações e Correios

O sistema de telecomunicações está a cargo da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÂS), de controle estatal. Embora ainda um pouco abaixo dos sofisticados padrões encontrados nos países desenvolvidos, a rede telefônica nacional atende a mais de 15 mil localidades interligando-as pelo serviço de Discagem Direta a Distância (DDD), oferecendo, também, o serviço de Discagem Direta Internacional (DDI) a

muitos desses locais. Em 31.12.93, o Brasil possuía aproximadamente 13 milhões de linhas telefônicas. Recentemente, foi introduzido o sistema de telefonia celular em vários Estados.

O sistema postal, considerado um dos mais eficientes serviços prestados pelo Estado, abrange o total de quase 52 mil agências espalhadas em todo o território nacional. Além dos serviços estatais, estão disponíveis serviços privados de entrega de encomendas.

13.4.4.3 Energia

Apesar de dispor de ampla gama de fontes energéticas e de produzir diferentes formas de energia, ainda assim o Brasil depende de fontes externas de fornecimento de petróleo, carvão e gás, devido a reservas insuficientes para o atendimento da demanda desses minerais.

A principal fonte de energia são as usinas hidrelétricas. Contudo, no sul do País, existe a produção de energia termelétrica, obtida de carvão. Não há geração regular e energia por usinas nucleares ainda em fase de construção.

A produção de álcool de cana-de-açúcar para utilização como combustível pelos meios de transporte destaca-se como fonte alternativa de energia eminentemente nacional.

O Quadro 11, em Anexo, apresenta dados sobre a oferta interna de energia primária, nos anos indicados.

13.4.5 Indústria

Até a década de 50, os recursos naturais e a agricultura eram os principais negócios da economia do Brasil. No fim dos anos 50 e nas décadas

de 60 e 70, entretanto, foi dada ênfase ao desenvolvimento industrial, financiado em parte pela dívida externa. Como resultado, a contribuição dos bens manufaturados para as receitas da exportação brasileira cresceu significativamente, chegando a 15% em 1970, 45% em 1980 e 61% em 1993. As maiores indústrias incluem manufaturas (aço, automóveis, mecanismos, petroquímica, computadores e máquinas), mineração, serviços e agricultura.

A produção industrial registrou o declínio anual médio real de 0,5% durante o período de 1989 a 1993. Em 1992, o setor industrial declinou 4,7%, mas cresceu 9,6% em 1993, em termos reais. A indústria manufatureira, que responde por 97,1% da produção industrial, cresceu 10,1% em 1993, depois de três anos de queda.

Os setores de bens de capital, bens de consumo duráveis e bens intermediários mostraram crescimento em 1993 de 14,9%, 41% e 6,6%, respectivamente. Entre os fatores responsáveis pelo crescimento da indústria manufatureira e da atividade econômica do País em geral, estavam:

- a) aumento da produção agrícola, resultante de safras favoráveis durante os dois anos precedentes, o que acarretou mais investimentos em equipamentos para o setor;
- b) aumentos reais nos salários, devido a políticas que reduziram o atraso no seu ajuste pela inflação e aos ganhos de produtividade do setor industrial repassado aos trabalhadores;
- c) condições macroeconômicas especiais, quando as taxas de juros estavam mais baixas que as do ano anterior;
- d) acordo negociado pela indústria de automóveis, o Governo e os trabalhadores, por meio do qual os preços foram reduzidos em troca de reduções salariais e de impostos.

A indústria de extração mineral, petróleo e gás conseguiu resultados positivos no período de 1989 a 1992, registrando o aumento anual de 0,9% e de 1,5% em 1993. Enquanto outros setores da economia têm crescido, a contribuição desse setor para a produção indústria mantém-se estável, crescendo ligeiramente de 1,3% em 1989 para 1,4% em 1992.

O Quadro 12, apresentado em Anexo, exibe as variações percentuais em termos reais dos principais setores da produção industrial, durante os anos indicados.

13.4.6 Serviços

No setor de serviços, cuja participação no PIB caiu ligeiramente de 58,4% em 1989 para 57,9% em 1993, os sub-setores que exibiram maior crescimento foram as comunicações e os transportes, com aumentos de 81,8% e 9,2%, respectivamente. Em 1993, o setor de serviços conheceu uma taxa de crescimento acumulado de 3,53%, resultante de acréscimos no comércio (6,83%), transportes (3,53%) e comunicações (10,74%).

13.4.7 População

A população brasileira formou-se pela combinação de contingentes indígenas, europeus e africanos, conhecendo um forte processo de miscigenação.

O Brasil sofreu intenso processo de urbanização nas últimas décadas. Tal processo, que decorreu da industrialização acelerada iniciada por volta dos anos 50, fruto da adoção de incentivos fiscais, creditícios e cambiais à indústria nacional e ao capital estrangeiro, acarretou grande fluxo migratório

do campo para as cidades. Hoje, 70% da população encontram-se vivendo em centros urbanos.

Embora detenha a sexta maior população mundial, 146,9 milhões segundo o Censo de 1991, a densidade demográfica brasileira ainda é baixa quando comparada aos demais países. Sua população não se distribui uniformemente, estando mais concentrada na faixa litorânea, principalmente nos estados do Nordeste e Sudeste.

Aproximadamente 34% são pessoas de até 14 anos de idade e 62% de até 29 anos, existindo tendência de reversão desse quadro, no sentido de maior envelhecimento da população.

A população economicamente ativa é composta de 62 milhões de pessoas, das quais aproximadamente 54% trabalham no comércio e outros serviços, 23% na agricultura e 23% na indústria.

13.4.8 Perfil Social

13.4.8.1 Idioma

A língua oficial é o Português, não existindo nenhum dialeto. Diferencia-se do português europeu nos aspectos fonético, morfológico, sintático e vocabular. Devem-se considerar ainda os brasileirismos e as contribuições de origem tupi e africana.

Para a realização de negócios internacionais, utiliza-se em primeiro lugar o inglês, seguido pelos idiomas francês e alemão.

13.4.8.2 Religião

A principal religião é o catolicismo romano (86% da população), seguido pelas religiões protestantes, espiritismo kardecista e afro-brasileiras, além de diversas outras. Apesar desse sincretismo, não existe disputas religiosas.

13.4.8.3 Educação

É responsabilidade legal do Poder Público ministrar o ensino em todos os graus, facultando-se à iniciativa privada a liberdade de fazê-lo, desde que seus estabelecimentos sejam legalmente autorizados e reconhecidos.

A educação é dividida em cinco níveis, como segue:

- O ensino pré-escolar ou pré-primário;
- O ensino primário ou de 1º. grau;
- O ensino médio ou de 2º. grau;
- O ensino superior ou de 3º. grau;
- O ensino de pós-graduação ou de 4º. grau.

É dever constitucional do Estado garantir o ensino básico a todos os cidadãos brasileiros. Para isso, o Governo Federal mantém uma vasta rede de escolas públicas.

Além disso, o Governo incentiva e subsidia programas na área de treinamento e desenvolvimento da mão de obra para os setores industriais e comerciais, através de serviços privados, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem

Comercial (SENAC). O SENAI tem cursos para a formação de 160 ofícios. Já o SENAC dá cursos voltados à área de comércio e negócios.

Apesar de tudo, o percentual de crianças em idade escolar sem acesso ao estudo é de 1 1,7%, e o número de brasileiros analfabetos ainda é muito alto: 20,2% da população com mais de 14 anos, em 1991.

13.4.9 Sistema Político

De 1889 a 1930, a Presidência se alternou entre os estados dominantes de Minas Gerais e São Paulo. Esse período, conhecido como Primeira República, terminou em 1930, quando um golpe militar colocou Getúlio Vargas na Presidência. No período de 1945 a 1961, vários presidentes eleitos democraticamente governaram o País. A renúncia de Jânio Quadros em 1961 criou uma crise constitucional, que resultou no golpe militar de março de 1964. De 1964 a 1985, o Brasil foi governado pelos militares. Iniciou-se um processo de liberalização gradual no fim da década de 70, que culminou com a eleição de um presidente civil pelo Colégio Eleitoral, em 1985. Em 1990, Fernando Affonso Collor de Mello foi eleito pelo voto popular, na primeira eleição direta para presidente em 29 anos.

Em 29.9.92, nota de *"impeachment"* contra o presidente Collor, motivada por seu envolvimento em esquemas de corrupção, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, seguida de *"impeachment"* pelo Senado em 29.12.92. Collor foi sucedido pelo seu vice-presidente, Itamar Augusto Cautiero Franco, que assumira Presidência interinamente em 02.10.92, e, em definitivo, a partir de 29.12.92:

O Brasil é uma república federativa, com amplos poderes garantidos ao Governo Federal. Uma nova constituição foi aprovada em 1988, confirmando o Presidencialismo, com três poderes independentes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Adicionalmente, a Constituição estabeleceu sua própria revisão, para outubro de 1993, processo considerado fracassado, com a aprovação de um único ponto importante, qual seja, a redução do mandato presidencial de cinco para quatro anos. A Constituição também estipulou um plebiscito para abril de 1993, no qual os eleitores podiam escolher sistemas alternativos de governo, inclusive retorno à Monarquia; naquele plebiscito, o eleitorado brasileiro votou maciçamente pela manutenção do Presidencialismo.

O presidente é eleito por voto direto para um período de quatro anos, a partir de 01.01.95, e não pode ser reeleito. Os poderes presidenciais incluem o direito de indicar os Ministros e dirigentes para cargos administrativos e políticos selecionados. O presidente pode expedir medidas provisórias de duração máxima de trinta dias; a legislatura deve deliberar sobre tais medidas provisórias dentro daquele período e elas vigorarão somente se aprovadas pela legislatura. Avisos Presidenciais devem ser examinados pela legislatura em 90 dias. A Constituição de 1988 proibiu o presidente de governar por decretos-íeis.

O Poder Legislativo consiste de um Congresso Nacional, composto de 81 senadores, eleitos para períodos de oito anos, e 503 deputados, eleitos para quatro anos. As eleições são baseadas em representação proporcional ponderada a favor dos estados menos populosos. O voto é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para pessoas com idade entre 16 e 18 anos.

O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal (composto por 11 ministros do Superior Tribunal de Justiça (composto por 33 ministros), os tribunais regionais federais (tribunais de apelação) e tribunais da Justiça Especial (Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar).

O Brasil é dividido em vinte e seis estados e um Distrito Federal, onde se localiza a capital do País, Brasília. A nível estadual, o Poder Executivo é exercido pelos governadores, eleitos para um mandato de 4 anos; o Poder Legislativo é exercido pelos deputados estaduais e distritais, no caso do

Distrito Federal, eleitos para quatro anos; e o Poder Judiciário, assenta-se em tribunais estaduais de Justiça, sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A nível municipal, o Poder Executivo é exercido pelos prefeitos, e o Legislativo, pelos vereadores. Os municípios não têm Justiça própria.

13.4.10 Relações Internacionais, Organismos e Acordos

O Brasil mantém relações diplomáticas com quase todos os países do mundo e tem laços comerciais com muitos deles. É membro da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1945. Participa tanto de organizações controladas pela Secretaria da ONU quanto de outras de carácter voluntário, tais como o Fundo Internacional para a Agricultura e o Desenvolvimento.

Relativamente a organizações financeiras internacionais, o País é membro inicial do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial) e duas afiliadas deste, a Corporação Financeira Internacional (CFI) e a Associação de Desenvolvimento Internacional (ADI). É membro do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) e da Agência Multilateral de Garantia de Investimento (MIGA).

No tocante à protecção da propriedade industrial e do comércio internacional de tecnologia, o Brasil participa da União de Paris e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

No campo das relações bilaterais em matéria de propriedade industrial, assinou vários acordos: com a Suécia, para a protecção de marcas industriais e comerciais; com a França, sobre propriedade industrial; com a antiga URSS, de cooperação científica e tecnológica; com os EUA e a Itália, sobre direitos autorais. O Brasil é signatário da Convenção Universal sobre

Direitos de Autor e Protocolo, e da Convenção de Berna sobre Proteção de Obras Literárias e Artísticas.

No campo do direito tributário das relações comerciais internacionais, o Brasil assinou, ratificou e transformou em leis internas vários acordos bilaterais internacionais para evitar a dupla tributação do imposto de renda (acordos internacionais de bitributação), destacando-se os acordos com: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Coréia do Sul, Dinamarca, Equador, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Reino Unido dos Países Baixos, Suécia e Tchecoslováquia. Igualmente, assinou tratados internacionais de isenção de imposto de renda de empresas de navegação marítima e aérea com: África do Sul, Alemanha, Chile, França, Itália, Reino Unido da Inglaterra e Irlanda, Suíça e Venezuela.

A nível regional, o Brasil participa da Organização dos Estados Americanos (OEA) e de várias organizações sub-regionais, como o Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Além disso, é membro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Corporação Interamericana de Investimento. A nível sub-regional, é membro inicial do Fundo de Desenvolvimento da Bacia do Rio da Prata.

Participa do Fundo Africano de Desenvolvimento, desde seu princípio, em 1972, e do Banco Africano de Desenvolvimento, desde 1983.

O Brasil está comprometido com o -estabelecimento do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), que envolve ainda a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

13.5 FINANÇAS E ECONOMIA

13.5.1 Sistema Financeiro Nacional

A Lei nº. 4.595/64 estabeleceu a estrutura básica do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Institucionalmente, o SFN é constituído por um subsistema normativo e por outro operativo. O subsistema normativo regula e controla o subsistema operativo. Esse controle é exercido através de normas legais, expedidas pela autoridade monetária, ou pela oferta seletiva de crédito levada a efeito pelos agentes financeiros do Governo.

Na cúpula do subsistema normativo encontra-se o Conselho Monetário Nacional (CMN). Abaixo, encontram-se o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O CMN é responsável pela formulação das políticas monetária, creditícia e cambial. Está autorizado a regular as operações de crédito, a autorizar e regular as emissões de moeda, a supervisionar as reservas nacionais de ouro e em moeda estrangeira, a determinar as políticas de poupança e investimento, a regular os mercados de capitais e de título e a criação, operação e supervisão das instituições financeiras, bem como dos investimentos das políticas monetária e cambial.

O CMN é presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e tem como membros o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação (SEPLAN) da Presidência da República e o Presidente do BACEN. O BACEN atua como Secretaria-Executiva do CMN.

O CRSFN examina os recursos impetrados contra atos do CMN.

O BACEN é a autarquia responsável pela implementação das políticas do CMN relativas à moeda, controle cambial, regulamentação das instituições

financeiras dos setores público e privado, distribuidoras de títulos e controle de investimentos estrangeiros.

O BACEN é autorizado, de acordo com as políticas estabelecidas pelo CMN, a controlar as transações de câmbio, a formular e implementar a política cambial, a controlar operações de crédito, a executar os serviços do meio-circulante, a organizar, regular e supervisionar o sistema financeiro brasileiro, a receber depósitos monetários de instituições financeiras, a efetuar empréstimos e redescontos com instituições financeiras, a comprar e vender títulos públicos federais, a registrar e controlar os capitais estrangeiros no Brasil e a atuar como depositário e administrador das reservas oficiais de ouro e de moeda estrangeira. O presidente e a Diretoria do BACEN são indicados pelo Presidente da República por período indefinido e estão sujeitos à aprovação do Senado Federal.

A CVM implementa as políticas do CMN relativas à organização e operação do mercado de ações. A CVM é responsável pela regulamentação das bolsas de valores, protegendo os investidores e os acionistas contra fraude ou manipulação relativa a qualquer título comercializado nas bolsas e promulgação de normas para contabilidade e apresentação de relatórios para garantir a disponibilidade ao público de informações sobre as ações negociadas e as companhias emitentes.

A CVM é administrada por uma diretoria composta de um presidente e quatro diretores, todos indicados pelo Presidente da República.

O subsistema operativo é formado por instituições financeiras bancárias, instituições financeiras não bancárias, instituições distribuidoras de títulos e valores mobiliários e por agentes especiais.

13.5.1.1 Mercado Cambial

O mercado cambial brasileiro, estruturado de modo a possibilitar ao Governo, por intermédio do BACEN, a regulamentação e o controle das operações de câmbio, apresenta dois segmentos:

- a) o de taxas livres (conhecido como "comercial") e
- b) o de taxas flutuantes (conhecido como "turismo").

No segmento de taxas livres são efetuadas as operações cambiais relacionadas com:

- a) exportações e importações;
 - transferências relativas a empréstimos e financiamentos externos e investimentos de capitais estrangeiros;
 - operações governamentais

Note-se que os exportadores não podem manter no exterior os valores obtidos com a venda de seus produtos e as operações mencionadas na alínea "b" acima são permitidas apenas se o movimento dos recursos for autorizado e/ou registrado pelo FIRCE.

No segmento de taxas flutuantes realizam-se as transferências cambiais referentes a:

- a) aquisição e venda de moedas estrangeiras para viagens internacionais;
- b) transferências financeiras unilaterais;

- c) exportações de jóias, gemas e pedras preciosas;
- d) investimento brasileiro no exterior;
- e) vales postais;
- cartões de crédito internacionais;
- operações entre bancos credenciados e instituições financeiras do exterior, contra moeda nacional.

Cada mercado estabelece sua própria taxa de câmbio, independentemente do outro, e as operações cambiais devem ser realizadas por meio de instituições autorizadas ou credenciadas pelo BACEN.

A taxa de câmbio livre depende da oferta e demanda dos participantes do segmento, inclusive o BACEN, que pode intervir para estabilizar a taxa, em caso de distorção. A partir de 01.07.94, o BACEN passou a adotar a taxa de R\$ 1,00 = US\$1,00 em suas operações de venda no segmento de câmbio de taxas livres.

No segmento de taxas flutuantes, as instituições financeiras compram e vendem moedas a taxas livremente negociadas. O ágio das taxas deste segmento em relação às do segmento de taxas livres tem sofrido forte redução, decrescendo de valores maiores que 150%, em 1989, para -0,8%, em 16.5.94.

Quando necessário, o BACEN intervém nesse segmento, usando parte do excesso de receitas cambiais geradas no segmento de taxas livres, de modo a trazer as taxas flutuantes para mais perto daquelas.

Em 31.12.93, assim se apresentavam as taxas cambiais CR\$/US\$ (preço de venda) e suas desvalorizações nominais durante 1993:

- a) no segmento de taxas livres:
CR\$ 326,10 = US\$ 1,00; 2.532%;
- no segmento de taxas flutuantes:
CR\$ 326,10 = US\$ 1,00; 2.278%.

13.5.2 Índices Econômicos

13.5.2.1 Produto e Renda

De 1968 a 1973, o crescimento do PIB teve média acima de 10% ao ano, motivo por que é conhecido como o "milagre econômico" brasileiro.

A taxa de crescimento do PIB diminuiu, de 1974 a 1980; no entanto, a média anual manteve-se acima de 5%.

A década de 1980 foi uma época de baixo crescimento, inflação alta e grandes déficits orçamentários.

De 1989 a 1993, a taxa média de crescimento do PIB foi de 0,8%, com a indústria não apresentando nenhum aumento, e a agricultura e serviços crescendo de 1,1% e 1,7%, respectivamente.

Em 1993, houve uma recuperação visível da economia. O crescimento real do PIB está estimado em 5%, refletindo aumentos avaliados em 9% na indústria - principalmente manufaturas (10,1%) e construção (9,6%) - e 3,5% em serviços - vendas a varejo (6,8%) e comunicações (10,7%). A agricultura foi o único segmento importante a cair em 1993, exibindo queda estimada em 1,9%. Resultados preliminares para 1994 indicam, no entanto, safra recorde e conseqüente aumento de sua contribuição ao PIB.

Os quadros 13 e 14, apresentados em Anexo, mostram detalhes selecionados relativos ao PIB, de 1989 a 1993.

Apesar do recente aumento do PIB, o país sofre uma crônica desigualdade na distribuição de renda.

Em 1960, os 50% mais pobres da população detinham 17,7% da renda total; em 1970, 14,9% e em 1981, 13,4%.

Por outro lado, em 1960, os 5% mais ricos tinham 27,7% da renda total; em 1970, 34,9% e em 1981, 33,4%.

Essa má distribuição de renda manifesta-se em disparidades regionais de bem-estar social. O Nordeste, por exemplo, em relação ao Sudeste, apresenta uma diferença de 17 anos na expectativa de vida da população, de 33 pontos percentuais na alfabetização de adultos e de 40% no PIB real *per capita*.

A renda *per capita* manteve-se praticamente estável, em termos reais, de 1986 a 1990, declinando em seguida até 1992; estima-se que tenha aumentado em 1993.

Os quadros 15 e 16, apresentados em anexo, indicam a renda *per capita* anual no período de 1989/1993 e a distribuição da renda nos anos de 1989 e 1990.

13.5.2.2 Inflação

O País tem apresentado inflação alta por muitos anos, ascendendo de uma taxa de 99,72% em 1982 para 2.708,55% em 1993. Esta inflação alta tem prejudicado os investimentos e o crescimento econômico e contribuído para o agravamento dos problemas sociais e a concentração de riqueza e da renda.

Na década de 1980, a inflação intensificou-se como nunca. Devido à alta taxa de juros internacionais desde 1979, à crise da dívida externa a partir de 1982 e à subsequente diminuição de disponibilidade de capital estrangeiro, o Governo viu-se frequentemente obrigado a custear os déficits do setor público mediante financiamentos internos, inclusive "empréstimos" do BACEN, que posteriormente alimentaram a espiral inflacionária.

Em 1980, a taxa da inflação anual ultrapassou os 1000/o, continuando a crescer ano a ano até 1986, quando o plano cruzado conseguiu baixá-la para 62% anuais.

No entanto, depois de três outros planos econômicos de contenção, o Brasil estava à beira da hiperinflação com a taxa de 1.782,90% ao ano em 1989.

As medidas de ajuste do Plano Collor, em março/90, também tiveram êxito limitado, e a taxa da inflação chegou a 1.476,56%, em 1990, e a 480,18%, em 1991.

A inflação, que se estabilizara entre 21% e 22% ao mês, de maio a julho/92, cresceu em agosto/92, por conta da incerteza sobre as implicações econômicas do impeachment do ex-Presidente Collor, e alcançou 1.157,95% no ano de 1992.

Em 1993, uma nova política salarial, a recuperação dos preços públicos e o aumento dos preços dos produtos agrícolas foram os principais responsáveis pela taxa de inflação anual de 2.708,55%.

Nos primeiros meses de 1994, os fatores que mais contribuíram para as altas taxas inflacionárias foram o aumento dos gêneros alimentícios e as expectativas e incertezas que marcaram as semanas anteriores ao anúncio da implementação do Plano Real e a entrada em vigor da nova moeda. Os principais índices de preços ultrapassaram 40% em janeiro e fecharam cada um dos meses seguintes em níveis situados entre 41% e 46%.

13.5.3 Balanço de Pagamentos

Devido às dificuldades econômicas decorrentes da crise da dívida externa e da falta de acesso aos mercados financeiros internacionais, o Brasil apresentou déficits no Balanço de Pagamentos, em vários anos, a partir de 1983.

Somente a partir do 2º. semestre de 1990 os investimentos estrangeiros diretos retornaram aos níveis alcançados no período de 1973 a 1982; no fim de 1990, novos instrumentos de captação de recursos tornaram-

se disponíveis para as empresas brasileiras, tais como o "comercial paper" e outros de dívida de médio e longos prazos, e no 20 semestre de 1991, bônus emitidos por estatais no curo-mercado.

Em 1992, o superávit do Balanço de Pagamentos chegou a US\$. 15,1 bilhões e, em 1993, a US\$ 9,2 bilhões.

O superávit das operações correntes, de US\$ 6,1 bilhões em 1992, caiu para um déficit de US\$ 637 milhões em 1993, em consequência de reduções de 14,2% e 26,3% no superávit comercial e no afluxo líquido de transferências unilaterais, respectivamente, e do aumento de 35,5% no déficit de serviços. Além disto, o crescimento de US\$ 3 bilhões nas receitas de exportação foi insuficiente para compensar o aumento de US\$ 5,2 bilhões nas importações.

A conta de capital inclui investimentos diretos e em portfolio e dividas de curto, médio e longo prazos. As entradas líquidas de capital geraram o superávit de US\$ 10,7 bilhões em 1993 comparativamente a 1992, quando somaram US\$ 10,3 bilhões, incluindo US\$. 9,5 bilhões de dívidas refinanciadas com o Clube de Páris e US\$ 7,1 bilhões refinanciadas com os bancos (Bônus IDU).

As entradas de capital na forma de empréstimos de médio e longo prazos somaram US\$ 11 bilhões em 1993. No mesmo ano, houve o ingresso líquido de capital de curto prazo de US\$ 592 milhões, contra a saída líquida de US\$ 12,4 bilhões em 1992.

O Governo tomou medidas para reduzir as reservas internacionais em 1993. Entre elas, destacam-se a regulamentação para os investidores estrangeiros no mercado financeiro brasileiro; permissão para os bancos aumentarem suas realizações de câmbio de US\$ 2 milhões para US\$ 10 milhões; aumento do prazo mínimo para empréstimos externos, de 2,5 para 3 anos; estabelecimento da taxa de IOF de 3% sobre os contravalores, em moeda local, de empréstimos externos, e de 5% sobre os recursos aplicados em Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro; proibição aos exportadores

do recebimento de pagamento com antecipação superior a seis meses à data do embarque.

Novas medidas foram adotadas em 1994, visando administrar os fluxos de capitais estrangeiros. O prazo mínimo de 3 anos exigido para amortização de novos empréstimos externos foi estendido as renovações ou prorrogações de operações de colocação de bônus no exterior. O Decreto nº. 1.701, de 03.02.94, possibilita a cobrança de IOF sobre o contravalor em moeda local dos recursos em moeda estrangeira a serem investidos em ações. A Portaria nº. 111, daquela data, do Ministro da Fazenda, estabeleceu taxa zero para essas operações.

Contudo, o crescimento das reservas internacionais mostra que tais medidas de contenção não têm sido efetivas.

13.5.4 Balança Comercial

A balança comercial brasileira apresentou superávit de US\$ 13,1 bilhões em 1993, com as exportações totalizando US\$. 38,8 bilhões e as importações US\$ 25,7 bilhões. Esses números representam decréscimo de 14,2% e aumentos de 8,4% e 25,1% sobre os valores de 1992, respectivamente.

Os fluxos totais do comércio somaram US\$ 64,5 bilhões; as vendas de produtos primários, US\$ 9,4 bilhões, e as de produtos manufaturados, US\$ 23,6 bilhões, correspondentes a crescimentos de 14,5%, 6,4% e 10,4%, respectivamente, sobre os montantes apurados em 1992.

O aumento das exportações deveu-se principalmente ao acréscimo de 22,4% no nível de exportações para os países da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). As exportações para países industrializados, porém, cresceram apenas 2,4% em 1993.

A pauta de exportações tem evoluído marcadamente nos últimos anos. Os bens manufaturados constituíram 45% das exportações em 1980, 54% em 1989 e 61 % em 1993, não só pela diferença de seus preços em relação aos produtos primários, mas também pelo crescimento das exportações de produtos manufatura maiores valores agregados.

As importações em 1993 cresceram devido á recuperação parcial da economia interna, à redução de tarifas alfandegárias e à eliminação de barreiras não-tarifárias.

As importações dos EUA, Argentina, Japão e Alemanha, grandes fornecedores do Brasil, aumentaram de 20,5%, 52,8%, 32% e 20,2%, respectivamente.

O Governo tem adotado um conjunto de medidas visando a promoção do comércio exterior. Em 01.06.91, o Programa de Financiamento à Exportação (PROEX) começou a operar em substituição ao FINEX, cancelado em 1990. O PROEX é responsável pelo fornecimento de suporte financeiro para as exportações de bens e serviços, bem como por algumas medidas de equalização de taxas de juros, usando a LABOR como base.

O Governo eliminou algumas barreiras não-tarifárias, tais como a lista de bens para os quais tinha sido suspensa a emissão de guias de importação, a exigência de que os comerciantes submetessem seus pedidos de importação previamente ao Governo, e a vinculação entre importações e exportações.

Um programa de redução de tarifas para o período de 4 anos, até janeiro de 1994, foi implementado a partir de 1991, visando atingir taxas variáveis de zero a 35%, com tarifa média de 14,2%. A partir de fevereiro de 1992, as reduções tarifárias foram sendo antecipadas, de modo que, em 01.7.93, o imposto médio e a tarifa máxima alcançaram os previstos 14,2% e 35%, respectivamente.

O Brasil tem aplicado um sistema de desconto de suas tarifas sobre as importações provenientes dos países do MERCOSUL. O desconto, que era

de 75% no 20 semestre de 1993, elevou-se a 82%, a partir de 01.01.94, e a 89%, em 01.7.94. Todas as tarifas serão eliminadas a partir de 01.01.95, estando também prevista para esta data a entrada em vigor de Lima tarifa externa comum.

13.6 Investimentos Estrangeiros no Brasil

13.6.1 Histórico

O capital estrangeiro sempre contribuiu para a complementação da poupança interna do país, além de se constituir importante veículo para a introdução de novos processos e produtos, elevando a produtividade da economia.

O perfil dos investimentos estrangeiros no Brasil modificou-se muito nos últimos cem anos. Desde os primeiros fluxos de capitais, houve tendência o de concentração das aplicações no processo de comercialização e distribuição da economia.

No começo do século, o capital estrangeiro localizou-se, basicamente, em serviços ou em infra-estrutura urbana, ou naqueles serviços ligados diretamente à comercialização de produtos primários.

O segundo grande momento, no fluxo de investimentos estrangeiros no País, deu-se com o aprofundamento do processo de industrialização por substituição de importações, basicamente no pós-guerra. Na década de 50, o capital estrangeiro foi atraído por facilidades fiscais e cambiais, oferta de insumos baratos e infra-estrutura, providas pelo setor público.

A terceira onda de investimentos estrangeiros no Brasil deu-se à raiz da crise do petróleo, com a instalação do II Plano Nacional de Desenvolvimento, na década de 70.

Já nos anos 80, a chamada "década perdida", com a crise da dívida externa brasileira, não só a entrada bruta de capital estrangeiro foi reduzida drasticamente, como ocorreu forte aumento das remessas de lucros e dividendos para o exterior, assim como de retorno de capitais. Naquela ocasião, o país passou, sob o conceito de investimento, de absorvedor de poupança externa a remetedor líquido de poupança para o exterior.

Hoje, o Brasil não poderia ficar á margem do atual contexto, que tem seus pilares fincados na abertura da economia, na normalização e no incremento das relações comerciais e financeiras com o exterior, dando importância fundamental ao capital estrangeiro.

Para isso, o BACEN, através do FIRCE, vem trabalhando estreitamente com representantes dos investidores estrangeiros, do mercado, dos órgãos do Governo e do Congresso Nacional, no sentido de promover avanços no tratamento dispensado aos investimentos estrangeiros no País.

13.6.2 Incentivos Fiscais e Creditícios

O investimento estrangeiro no Brasil é sempre bem-vindo, principalmente aquele que implique desenvolvimento da economia nacional, introduzindo novas tecnologias, desenvolvendo a agricultura, incentivando as exportações ou diminuindo as importações e gerando novos empregos.

13.6.2.1 Fiscais

De conformidade com o disposto no Decreto-lei nº. 1.376/74, de 12.12.74, as pessoas jurídicas, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderão optar pela aplicação, como redução, de até 25% do imposto devido, no Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) ou da

Amazônia (FINAM), ou, ainda, no Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET). Ao fazer a opção por investir naqueles Fundos, a pessoa jurídica adquire Certificados de Investimento (CI), que são trocados, posteriormente, por ações e/ou debêntures conversíveis ou não em ações de empresas situadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) ou Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ou no caso do FISSET, de empresas das áreas de turismo, pesca e reflorestamento que possuam projetos beneficiados pelo fluido na sua respectiva área de atuação. Essas ações São intransferíveis pelo prazo de dois anos.

Outra forma de incentivo fiscal praticada por alguns Estados é a concessão de isenção parcial do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

13.6.2.2 Regionais

O Governo Federal oferece, através da SUDENE e da SUDAM, inúmeras vantagens aos investimentos realizados naquelas regiões.

Essas vantagens, traduzidas em incentivos fiscais e financeiros, visam a compensar as desvantagens de localização, comparativamente as regiões já desenvolvidas.

Entre os incentivos, encontram-se a isenção sobre o Imposto de Importação (II) para bens de capital necessários á execução de projetos industriais; isenção do Imposto de Renda (IR) por período de 10 a 15 anos para investimentos industriais ou agrícolas, caracterizados como o primeiro de um determinado tipo; redução de 50% do IR, até 1994, para outros projetos industriais e financiamento ou aval do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), na área da SUDENE, do Banco da Amazônia S.A. (BASA), na área da SUDAM, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

13.6.2.3 À Exportação

Visando a expansão das exportações e dotação ao produto nacional de maior capacidade de competição 110 mercado externo, são oferecidos diversos estímulos ao exportador, tanto de ordem fiscal como creditícia.

O exportador conta com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do ICMS nas exportações de produtos industrializados; isenção do IR nas remessas financeiras ao exterior; isenções referentes ao regime de draw-back; e financiamentos, desde a produção até a exportação dos produtos.

13.6.2.4 Financiamentos

Com o propósito de tornar mais atrativo o investimento no País, o BNDES vem financiando projetos de empresas estrangeiras nos setores de infra-estrutura, indústria, agricultura e turismo, entre outros.

Esses financiamentos estão vinculados à existência de recursos captados no exterior, pelo BNDES, ou a autorizações, pelo Poder Executivo, de colaborações financeiras.

13.6.2.5 Áreas de Livre Comércio

As companhias de capital nacional ou estrangeiro localizadas na Zona Franca de Manaus gozam de isenção fiscal na importação de bens que venham a ser utilizados no consumo interno, exportados ou venham a fazer parte de algum outro produto manufaturado na própria Zona.

O Governo Federal vem realizando estudos no sentido de ampliar o número de Áreas de Livre Comércio, com a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), que são áreas de livre comércio com o exterior e se destinam à instalação de empresas industriais que tenham por objeto social a produção de bens orientada para o mercado externo.

13.6.3 Restrições

Não obstante o fato de o Brasil ter uma política altamente favorável ao investimento estrangeiro, existem algumas áreas da economia, como consequência de normas constitucionais ou legislação específica, reservadas ao controle e exploração estatais.

A Constituição Federal fixa restrições à participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras nos seguintes setores

- considerados de monopólio da União, tais como a exploração e o refino de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; a exploração e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados;
- considerado de monopólio estadual, qual seja, a distribuição dos serviços locais de gás canalizado;
- navegação de cabotagem e a interior (de cargas);
- assistência à saúde;
- telecomunicações, jornalismo e radiodifusão;
- transportes rodoviários, ferroviários e aquaviário;
- portos;
- navegação aérea e infra-estrutura aeroportuária;
- serviços e instalação de energia elétrica e a exploração dos recursos hidrelétricos.

Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, inciso III, da Constituição Federal, relativo ao Sistema Financeiro Nacional, as instituições financeiras domiciliadas no exterior não podem abrir novas agências nem aumentar sua participação em instituições financeiras nacionais.

O artigo 171, parágrafo 2º. estipula que, na aquisição de bens e serviços, o poder público deve dar tratamento preferencial às empresas brasileiras de capital nacional.

É também estabelecido pela Constituição Federal que a lei ordinária pode conceder proteção e benefícios temporários às empresas brasileiras de capital nacional no desempenho de atividades consideradas estratégicas para a segurança e o desenvolvimento do País, bem como estabelecer condições e restrições à participação acionária estrangeira em atividades tecnológicas específicas.

A Lei nº 5.709, de 07.10.71, regula a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros residentes no País ou pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar.

O art. 11 da Lei nº. 7.102, de 20.06.83, veda a estrangeiros a propriedade e a administração de empresas de transporte de valores e exploração de serviços de vigilância.

13.7 FORMAS DE INVESTIMENTO

Os investimentos estrangeiros podem ser realizados através da aquisição de participação acionária ou subscrição de capital de empresas que já operam no Brasil, ou da constituição de nova companhia. A abertura de filiais de companhias estrangeiras é também permitida, sujeitando-se, neste caso, a prévia edição de decreto presidencial. As formas mais comuns de

participação de capital estrangeiro são as sociedades anônimas e as de responsabilidade limitada.

A seguir, são relacionadas as várias formas de investimentos no Brasil ao alcance do investidor estrangeiro (investimentos diretos, conversão de créditos, reinvestimentos, investimentos em bolsa de valores e privatização).

13.7.1 Investimento Direto

Disciplinado pela Lei nº. 4.131, de 03.09.62 (modificada pela Lei nº. 4.390 de 29.08.64, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 55.762 de 17.02.65), esse tipo de investimento pode ser realizado mediante entrada de recursos no País, sob a forma de moeda, bens tangíveis (máquinas e equipamentos) ou mesmo intangíveis (marcas, patentes ou créditos para pagamento de tecnologia) desde que reconhecidos pelo INPI.

Diferentemente das inversões em moeda, cujo ingresso é livre, os investimentos em bens dependem de prévia autorização do BACEN, e o registro será efetuado na moeda do país de procedência dos bens ou do país de sede ou domicílio do investidor. Em ambos os casos, moeda e bens, as remessas para o exterior decorrentes do investimento devem ser cursadas através de bancos autorizados a operar em câmbio, garantido o acesso ao mercado livre de câmbio para aquisição de moeda estrangeira.

13.7.1.1 Investimento em Moeda

Trata-se da principal forma de investimento direto utilizada pelos investidores estrangeiros para ingressar recursos no País.

As modalidades utilizadas são:

A. INGRESSO DE DIVISAS POR MEIO DO MERCADO DE CÂMBIO SACADO

Trata-se da modalidade usual de investimentos, em que o investidor estrangeiro transfere valores em divisas para o País, por meio da rede bancária autorizada a operar em câmbio.

O contrato de câmbio é o documento hábil probatório do ingresso de divisas e para cujo preenchimento devem ser observadas as instruções do "Manual de Preenchimento e Utilização de Formulário de Contratos de Câmbio", de que trata o Comunicado GECAM nº 333, de 01.11.76.

Os pedidos de registro de investimentos em moeda devem ser feitos observando-se as instruções pertinentes indicadas no verso do formulário "Pedido de Registro de Investimento" (Modelo nº. 01), preenchido pelos interessados.

O registro dos valores é feito:

- a) em moeda estrangeira: pelo valor ingressado e efetivamente aplicado no investimento (Decreto nº. 55.762, de 17.02.65, art 4º.);
- em moeda nacional: pelo equivalente ao valor (nominal ou de referência, conforme o caso) das ações ou quotas subscritas ou adquiridas.

Considera-se valor de referência, para efeito de registro, o resultado da divisão do capital social representado por ações sem valor nominal pelo número total de ações sem valor nominal.

B. INGRESSO DE DIVISAS POR MEIO DO MERCADO DE CÂMBIO MANUAL - CASO DOS "TRAVELLERS CHECKS"

Em princípio, não são registráveis os investimentos originários de tais operações, em face de:

- A. o mercado de câmbio manual ser, por tradição, o veículo das entradas e saídas de papel moeda estrangeiro, facilitando o intercâmbio turístico e, por extensão, atendendo a despesas pessoais e ao ressarcimento de certos serviços;
- c. o recibo fornecido pelas casas de câmbio não ser documento hábil para a prova do ingresso das divisas no País, na forma estabelecida pelo Conselho da extinta SUMOC.

Como exceção, pode ser autorizado o registro dos investimentos originários de importâncias ingressadas por meio de "travellers checks" desde que:

- a) a liquidação da operação no País tenha sido realizada por meio de banco autorizado a operar em câmbio;
- b) a emissão dos "travellers checks" no exterior tenha sido feita em nome do investidor;
- c) seja convenientemente comprovada a relação entre a importância utilizada para fins de investimento e o produto decorrente da liquidação das divisas.

O registro dos valores é feito:

- a) em moeda estrangeira: pelo valor ingressado e efetivamente aplicado no investimento

- B. em moeda nacional: pelo equivalente ao valor (nominal ou de referência) das ações ou quotas subscritas ou adquiridas.
- C. Investimento em bens - ingresso de divisas por meio de moeda convênio

Trata-se de saques cambiais sobre contas escrituradas em moeda convênio, abertas por força de Acordos de Comércio e Ajuste de Pagamentos, firmados entre o Brasil e outros países, com a finalidade de incentivar o comércio entre eles.

O registro dos investimentos da espécie, em moeda estrangeira, deve ser concedido de acordo com as cláusulas existentes nos Acordos respectivos, que se refiram especificamente à transferência de capitais.

O registro dos valores é feito:

- b. em moeda estrangeira: pelo valor ingressado e efetivamente aplicado no investimento;
- c. em moeda nacional : pelo equivalente ao valor (nominal ou de referência) das ações ou quotas subscritas ou adquiridas.

D. INVESTIMENTO EM MOEDA NACIONAL

Trata-se de remessa de moeda nacional para o País, realizada comumente através de países limítrofes, para serem utilizados como investimento em empresas brasileiras.

Em princípio, os investimentos da espécie não são registráveis, em face:

- a) do que dispõe o art. 40, do Decreto nº 55.762, de 17.02.65;
- b) do estabelecimento, pelo Conselho da extinta SUMOC, por força do disposto no parágrafo 20, do art. 50, da Lei nº 4.131, de 03.09.62, como requisito básico para a concessão do registro dos investimentos estrangeiros efetuados no Brasil, a apresentação do contrato de câmbio respectivo, como documento probatório do ingresso das divisas no País.

Contudo, em face do entendimento adotado pelo Jurídico do BACEN, nos Pareceres nº. 561, de 10.10.66, e 211, de 17.05.71, os investimentos, sob a forma de ordem de pagamento do exterior, emitidas em moeda nacional, podem ter seu registro, em moeda corrente do País.

MODELO Nº. 01

AO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em.....

PEDIDO DE REGISTRO DE:

() Investimento em moeda

() Investimento em bens

() Conversão de dívida em investimento

Nos termos da legislação vigente, solicitamos o registro abaixo discriminado:

.....

REGISTRO ANTERIOR: Certificado nº. , de ____/____/____

.....

EMPRESA RECEPTORA NACIONAL

RAZÃO SOCIAL:

.....

INVESTIDOR ESTRANGEIRO

NOME:

.....

INVESTIMENTO SUBMETIDO A REGISTRO

a) Participação societária adquirida/subscrita:

Data da aquisição/subscrição:

Quantidade de ações/cotas:

Com direito a voto:

Sem direito a voto:

b) Ações/cotas adquiridas:

() já existentes

() emissão nova, sem direito a bonificações

c) Valor do investimento:

Valor em moeda estrangeira:

Taxa de conversão:

Valor em moeda nacional:

d) Dívida objeto de conversão (dados principais):

.....

As declarações acima correspondem á verdade, assumindo os signatários inteira responsabilidade por sua autenticidade, bem como pelos

dados constantes das Informações Cadastrais - Partes 1 a 4, que passam a fazer parte integrante do presente pedido.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA(S) AUTORIZADA(S)

(Identificar nome e cargo)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

- 1) Documentos básicos:
 - a) modelo apropriado devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
 - b) informações cadastrais - Partes 1 a 4 (antigos Anexos 1 a 4);
 - c) Certificado de Registro expedido pelo BACEN, se houver;
2. Documentos do sócio ingressante/subscritor:
 - a) prova de domicílio:
 - a) no caso de pessoa física, prova de domicílio mediante atestado de autoridade competente no respectivo país, visado pelo Consulado Brasileiro, para o 1º. pedido de registro ou em caso de mudança de endereço e/ou investidor;
 - b) no caso de pessoa jurídica, declaração firmada pela empresa nacional, atestando, sob as penas da lei, o nome e o endereço completos do investidor estrangeiro, para o 1º. registro ou em caso de mudança de endereço e/ou investidor;
 - b) cópia da folha do Livro de Registro de Ações relativa ao

investidor estrangeiro e do Boletim de Subscrição, no caso de sociedades anônimas;

- c) atos societários e respectivas certidões de arquivamento no registro do comércio (publicação em Diário Oficial, no caso de sociedades anônimas):
 - a) Estatutos Sociais ou Contrato Social, nos casos de constituição e pedido de registro;
 - b) Atas das assembléias ou alterações contratuais relativas ao investimento estrangeiro ou aumento de capital;
 - c) Decreto que autorizou o funcionamento, no caso de filial de empresa estrangeira;
 - d) Ata da assembléia da matriz contendo o capital destacado para a filial ou a ata relativa ao seu aumento;
- d) documentos contábeis e demonstrações financeiras:
 - a) transcrição dos lançamentos contábeis efetuados no livro "Diário", referentes a:
 - subscrição;
 - ingresso dos recursos;
 - variação cambial, conforme Carta-Circular nº. 2.198, de 15.8.91;
 - a) baixa da operação passiva e realização das operações simbólicas de compra e venda de câmbio, nos casos de conversão de créditos remissíveis;
 - e) ingresso dos bens, nos casos de importação sem cobertura cambial;
 - f) crédito á conta "Capital";
 - g) destinação dada ao excedente dos recursos ingressados.

Tais documentos deverão:

- h) mencionar a nomenclatura das contas envolvidas, data e histórico, bem como número das folhas e do livro "Diário";
- i) conter a seguinte declaração: "Para fins de direito e sob as penas da lei, declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos.";
- d) estar assinados pelo contador e pelo representante legal;
- e) balanço/balancete levantado no último dia útil do mês anterior à integralização;

5. Comprovantes relativos às operações:

5.1 investimento em moeda para subscrição:

- a) número, data, banco, agência e praça do Contrato de Câmbio formalizado nos termos da legislação em vigor;
- b) aviso de crédito do banco negociador das divisas ou comprovante de caixa;

5.2. investimento em moeda para aquisição de ações ou quotas:

- a) contrato de compra e venda das ações/quotas ou recibo de quitação;
- (2) cópia das folhas do Livro de Registro de Ações relativas ao cedente e cessionário e do Termo de Transferência das Ações, se sociedades por ações;
 - alteração contratual relativa à transferência de quotas, se sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

- balanço ou balancete levantado em data mais próxima ao dia da operação;

5.3 conferência de bens:

- original dos seguintes documentos alfandegários:
- Guia de Importação (via rosa);
- Declaração de Importação (4ª. via);
- Fatura Comercial;
- Conhecimento de Embarque marítimo, aéreo ou terrestre;
- Autorização do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários, para o transporte de mercadorias em navio de bandeira estrangeira;
- mapa elaborado conforme modelo constante do Anexo II da Carta Circular nº. 2.165, de 13.05.91;
- laudo de avaliação dos bens e ato societário que aprovou avaliação;

5.4 integralização com recursos decorrentes de conversão de créditos

remissíveis: número, data, banco, agência e praça dos Contratos de Câmbio tipo 03 e 04 (operações simbólicas de compra e venda de câmbio);

5.5 permuta/conferência de ações ou quotas:

- balanços/balancetes das sociedades emitentes das ações ou quotas, levantados na mesma data;
- balanços dos três últimos exercícios:

5.6 descontaminação de capital:

- balanço/balancete levantado no último dia útil do mês anterior ao ingresso dos recursos;
- número, data, banco, agência e praça do contrato de câmbio formalizado nos termos da legislação em vigor.

13.7.1.2 Investimento em Bens, Máquinas e Equipamentos

Trata-se do registro dos investimentos realizados com a conferência de bens, máquinas e equipamentos, ingressados no País sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, conforme previsto no artigo 1º. da Lei nº. 4.131, de 03.09.62.

De acordo com o artigo 5º. da Lei nº. 4.131, o registro do investimento estrangeiro deverá ser requerido dentro de 30 dias da data de seu ingresso no País, observado o disposto na Carta-Circular nº. 2.198, de 15.08.91.

Ao serem investidos, os bens só poderão ser liberados pela empresa receptora após decorridos o prazo de 5 anos, a partir da data do investimento, assinando "Termo de Responsabilidade".

O registro do investimento em bens é feito na moeda do domicílio ou da sede do investidor, ou ainda, em casos especiais, na moeda de procedência dos bens, face ao disposto no artigo 4º. do Decreto nº. 55.762, de 17.02.65.

A conversão da moeda de procedência dos bens para a moeda do domicílio do investidor, quando diferentes, é feita mediante aplicação da paridade cambial fixada pelo BACEN prevalecente na data do faturamento dos bens pelo fornecedor.

Na falta de paridade fixada pelo BACEN, é utilizado o valor declarado ao FMI para a moeda vigente na mesma data.

Os valores do registro são:

- em moeda estrangeira: preço (valor FOB) constante da fatura comercial referente aos bens efetivamente ingressados e capitalizados (Decreto Nº. 55.762, de 17.02.65, art. 5º.)
- em moeda nacional: valor nominal ou de referência das ações ou quotas atribuídas ao investidor pela conferência dos bens, observando, contudo, que:
 - I o valor atribuído aos bens importados sem cobertura cambial pela empresa, mesmo tendo por base laudo de avaliação de peritos, na forma do art. 8º.da Lei nº. 6.404, de 15.12.76, não deve ser superior ao que resultar da conversão do preço constante da fatura comercial, á taxa de câmbio fixada para compra, pelo BACEN, vigente na data da Assembléia Geral dos Acionistas ou da alteração contratual de incorporação dos bens;
 - II na hipótese de ter sido atribuído valor acima do que resultar da conversão, na forma descrita neste item, a diferença verificada é considerada capital nacional, insuceptível, portanto, de registro.

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE REGISTRO

Deverá ser utilizado o mesmo formulário indicado para o Pedido de Registro de Investimento em Moeda (Modelo nº. 01).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

Deverá ser utilizada a mesma documentação indicada para o Pedido de Registro de Investimento em Moeda.

13.7.2 Conversão de Créditos em Investimento

Os investimentos através da conversão de créditos pertencentes a pessoas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior estão regulamentados pela Resolução CMN nº 1.460, de 01.02.88.

Esses investimentos estão condicionados a que as divisas sejam reconhecidas pelo BACEN como remissíveis, tais como empréstimos em moeda, financiamentos, contratos de assistência técnica ou prestação de serviços técnicos especializados, incluindo os juros devidos.

O prazo mínimo de permanência, no País, dos recursos convertidos será de 12 (doze) anos, contados da data da capitalização dos recursos.

O registro da conversão será efetuado na moeda estrangeira emergente da operação simbólica de câmbio a ser contratada no mesmo dia em que os recursos forem capitalizados na empresa receptora do investimento ou aplicados no pagamento da aquisição de ações ou quotas, e será igual ao valor de face das obrigações convertidas, deduzido o desconto a ser fixado pelo BACEN.

O programa de conversão instituído pela, Resolução CMN nº. 1.460, na prática se apresenta inviável, no momento, dados os novos rumos da política econômica brasileira, sobretudo no que se refere aos aspectos de natureza monetária.

O único canal hoje trafegável para a promoção de conversão de dívida externa em investimento traduz-se no Comunicado FIRCE nº. 28, de 10.04.78, podendo referir-se a créditos de qualquer natureza, desde que remissíveis.

13.7.3 Conversão de Créditos para Fins Ambientais

Instituído pela Resolução nº. 1.840, de 16.07.91, o Plano de Conversão da Dívida Externa para Fins Ambientais permite o acolhimento, por parte de instituições ou fundos sem fins lucrativos, mediante doações de entidades públicas ou privadas estrangeiras, de recursos destinados à preservação do meio ambiente.

Os recursos serão liberados, ao par, diretamente a instituições financeiras públicas, em nome da entidade ou fundo donatário, exclusivamente para aquisição de títulos públicos federais a serem criados especificamente para esse fim. Os recursos a serem liberados poderão ser constituídos de títulos ou outros valores componentes do ativo do BACEN.

Somente os rendimentos decorrentes dos títulos públicos federais e/ou dos depósitos no BACEN poderão ser liberados para a execução dos referidos projetos.

Enquanto não transformados em títulos públicos federais, os recursos, eventualmente convertidos, permanecerão depositados no BACEN, em moeda nacional, com atualização monetária com base na correção cambial e juros de 6% a.a., pagos mensalmente.

13.7.4 Reinvestimento

Entende-se por reinvestimentos, segundo a Lei nº. 4.131, de 03.09.62, os rendimentos auferidos pelas empresas estabelecidas no País e atribuídos

a residentes, domiciliados ou com sede no exterior, na proporção de sua participação, e que sejam reinvestidos na mesma empresa de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

O registro de reinvestimento é efetuado simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual os lucros poderiam ter sido remetidos. Tais cifras são agregadas ao CR já existente em nome do investidor estrangeiro responsável pelo investimento inicial.

O valor do registro em moeda estrangeira é calculado através da aplicação, sobre o valor em moeda nacional reinvestido, da taxa média de câmbio do dia em que o reinvestimento for feito.

Os incrementos de capital resultantes de reinvestimentos de lucros estão sujeitos a imposto de renda, à alíquota de 25% (Parecer Normativo nº. 12 da Receita Federal, de 17.11.92), sendo de se observar que a totalidade dos valores reinvestidos também pode ser objeto de repatriação, desde que tenha sido recolhido o imposto supracitado.

13.7.5 Investimento em Bolsa

O mercado brasileiro de capitais proporciona aos investidores estrangeiros uma grande variedade de oportunidades de investimento. Existem diversos mecanismos, mediante os quais faz-se possível o investimento estrangeiro nas bolsas de valores brasileiras.

Com o intuito de atrair um número cada vez maior de investidores, o Governo Federal vem estudando e pondo em prática uma série de medidas, como por exemplo:

- simplificação das regras que disciplinam o registro do capital estrangeiro;
- criação de novos mecanismos de captação de recursos, assim como o aperfeiçoamento dos já existentes;

- revisão da legislação fiscal;
- privatização de empresas estatais.

13.7.5.1 Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro (SICE)

Regulamento Anexo I à Resolução nº. 1.289, de 20.03.87, e Instrução CVM nº. 82/88, de 19.09.88.

Objetivo:

Aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários.

Composição da Carteira:

Um mínimo de 50% (cinquenta por cento) serão representados por ações ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas controladas por capitais privados nacionais.

Outros Investimentos:

Os recursos remanescentes podem ficar disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

- a) ações de companhias registradas em bolsa de valores adquiridas em bolsa ou por subscrição;
- Títulos da Dívida Agrária (TDA), obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRÁS);

- operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução no 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º. da Resolução nº.2.034, de 17.12.93;
- quotas de Fundos de Aplicação Financeira;
- outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo BACEN e pela CVM.

Diversificação da Carteira:

Deve ser observado, principalmente que o total de aplicações em ações não excederá 5% (cinco por cento) do capital votante ou 20% (vinte por cento) do capital total de uma única empresa e que o total de aplicações em valores mobiliários de um mesmo emitente não excederá 10% (dez por cento) do total das aplicações da sociedade.

Esses critérios não se aplicam se todos os acionistas da Sociedade forem investidores institucionais estrangeiros.

Vedações Operacionais:

É vedado à Sociedade de Investimento - Capital Estrangeiro o quanto segue:

- a) receber depósito;
- b) adquirir bens imóveis;
- c) contrair ou efetuar empréstimos, sob qualquer modalidade;
- d) participar de operações de redesconto, mesmo como coobrigada;
- e) efetuar, por qualquer forma, manipulação de preços;

- f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- g) utilizar os títulos e valores mobiliários constitutivos da carteira para locação, empréstimos, penhor ou caução;
- h) aplicar recursos no exterior;
- i) aplicar recursos em quotas de fundos de investimento ou em ações de emissão de outras sociedades de investimento;
- j) aplicar recursos em ações de companhias registradas exclusivamente para negociação no mercado de balcão;
- l) vender a descoberto;
- m) comprar ou vender fora do pregão das bolsas de valores ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa

A menos que haja prévia e expressa anuência de todos os acionistas, é vedada, ainda, a aplicação de recursos pela Sociedade em valores mobiliários de emissão:

- a) da própria instituição administradora;
- b) de companhia da qual a instituição administradora participar, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
- c) de companhia em que administradores da instituição administradora participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
- e) de companhia em que administradores da Sociedade participarem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
- o) de companhia da qual cônjuges, companheiros ou parente até o 2º. (segundo) grau de pessoas citadas nos itens e de participarem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

- p) de companhia da qual acionistas com mais de 10% (dez por cento) do capital da instituição administradora participarem em percentual semelhante;
- q) da companhia da qual acionistas com mais de 10% (dez por cento) do capital da Sociedade participarem em percentual semelhante;
- r) de companhia que participar, direta ou indiretamente, do capital da instituição administradora;
- s) de companhia cujos respectivos administradores e seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º. (segundo) grau participarem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital da instituição administradora, direta ou indiretamente;
- t) de companhia cujos acionistas que detiverem mais de 10% (dez por cento) de seu capital possuírem igual percentual do capital da instituição administradora ou da Sociedade, de forma direta ou indireta;
- u) de companhia cujos administradores, no todo ou em parte, forem os mesmos da instituição administradora ou da Sociedade, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos no estatuto ou regimento interno da Sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM;
- v) de sociedade corretoras ou sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de empresas de administração ou de participação, inclusive de administração de cartões de crédito, de companhias de seguro e capitalização e de instituições financeiras.

Qualificação:

Podem participar das Sociedades de Investimento pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Constituição:

Sua Constituição, sob a forma da Sociedade Anônima, depende de prévia autorização da CVM, após manifestação do BACEN, bem como as posteriores mudanças dos estatutos.

Requisitos para funcionamento:

- Capital Inicial: subscrito e integralizado por banco de investimento, corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devendo as ações ser alienadas no exterior no prazo de 180 dias, podendo, para tanto, ser contratados agentes de distribuição; o descumprimento do prazo poderá determinar a liquidação da sociedade pela CVM; futuras elevações de capital somente podem ser feitas pelos investidores estrangeiros, sendo vedada a colocação de ações correspondentes ao aumento de capital 110 mercado interno.
- Administração da Sociedade: Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral dos acionistas e uma Diretoria, escolhida pelo Conselho de Administração.
- Administração da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários da Sociedade: exercida, mediante contrato, por banco de investimento, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, geralmente a mesma que subscreveu o capital inicial, a qual deverá manter departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários.

- Agente de Distribuição: a Sociedade de Investimento poderá credenciar agentes no exterior, mediante contrato, a ser previamente aprovado pela CVM e pelo BACEN, com a finalidade de captar recursos externos para a subscrição ou aquisição de ações da Sociedade.
- Valor mínimo de subscrição ou aquisição: US\$ 1.000,00, ou seu equivalente na moeda estrangeira do país de origem dos recursos.
- Custódia: os títulos e valores mobiliários componentes da Carteira da Sociedade serão obrigatoriamente custodiados em instituições financeiras, em bolsa de valores ou entidade de custódia autorizada pela CVM.

Registro de Investimento:

Os recursos ingressados estão sujeitos a registro no BACEN/FIRCE para fins de controle de capital estrangeiro e para permitir, ao investidor, efetuar futuras remessas ao exterior (dividendos, bonificações em dinheiro, ganhos de capital na alienação de ações pertencentes à Sociedade de Investimento e retorno do capital investido). O registro será requerido pelo administrador até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivar cada aplicação; o valor do registro não sofre alteração em caso de aumento de capital por capitalização de reservas ou lucros, modifica-se o Certificado de Registro, se for o caso, apenas na parte indicativa do número de ações; entretanto, cada remessa de capital ao exterior deverá gerar a atualização do Certificado já emitido, em face da redução do valor aplicado e do número de ações registrado.

Tratamento Fiscal:

- Isenção de imposto de renda societário.
- Isenção sobre rendimentos e ganhos de capital da Sociedade.
- Recolhimento de imposto de renda na fonte de 15% sobre os rendimentos distribuídos aos investidores estrangeiros (a alíquota poderá ser menor, no caso de remessa para país que tiver firmado tratado para evitar a bitributação).
- Isenção de imposto de renda na fonte nas remessas para o investidor estrangeiro a título de ganho ou de retorno de capital.

13.7.5.2 Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro (FICE)

Legislação Básica:

Regulamento Anexo II à Resolução nº.1.289, de 20.03.87, e Instrução CVM nº. 82/88, de 19.09.88 e no 91/88, de 06.12.88.

Objetivo:

Aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários.

Composição da Carteira:

No mínimo 70% (setenta por cento) das aplicações serão representadas por ações de emissão de companhias abertas adquiridas em bolsas de valores, em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM ou por subscrição. Admite-se que posições diárias em ações se

situem no mínimo em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das aplicações, desde que a média, a cada 720 (setecentos e vinte) dias, se situe no mínimo em 70% (setenta por cento) do valor total das aplicações.

Outros Investimentos:

Os recursos remanescentes podem ficar disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

- a) outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, observado o disposto no art 3º. da Resolução no 2.034, de 17.12.93;
- b) Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRÁS);
- c) operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº.1.935, de 30.06.92, e no art 3º. da Resolução nº. 2.034, de 17.12.93;
- d) quotas de Fundos de Aplicação Financeira;
- e) outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo BACEN e pela CVM.

Diversificação de Carteira:

Deve ser observado que o total de aplicações em valores mobiliários de uma única companhia não exceda 5% do capital votante ou 20% de capital total dessa e que o total de aplicações em valores mobiliários de uma mesma companhia emitente não exceda 10% do total das aplicações do Fundo; estes

critérios não se aplicam se o Fundo comprovar que todos os seus condôminos são investidores institucionais.

Vedações Operacionais:

É vedado à instituição administradora, em nome do Fundo:

- a) receber depósito;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, sob qualquer modalidade;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- c) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos que não os autorizados pelo CMN;
- d) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- e) adquirir ou vender fora do pregão das bolsas de valores ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debentures em ações;
- f) aplicar recursos:
 - no exterior;
 - na aquisição de bens imóveis;
 - em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação da instituição administradora ou de companhia a ela ligada (exceto com prévia e expressa anuência de todos os condôminos do Fundo);
 - na subscrição ou aquisição de ações de sociedade de investimento, ou de cotas de Fundos de Investimento, inclusive as de sua própria emissão;
 - em ações negociadas em segmento de mercado de balcão, não organizado ou organizado por entidade não autorizada pela CVM.

É vedado á instituição administradora:

- a) vender a prestação cotas do Fundo;
- b) delegar poderes para gerir e administrar o Fundo, salvo com autorização específica da CVM.

Os valores componentes da carteira do fluido não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados, pelo BACEN e CVM, nas respectivas áreas de competência.

Qualificação

Desses Fundos participam pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, fluidos ou outras entidades de investimento coletivo estrangeiro.

Destinam-se á colocação de cotas com investidores estrangeiros, o que pode ser efetuado diretamente pelo fluido, ou por holding constituída fora do Brasil que, na prática, será a única investidora do fluido. Neste caso, as ações da holding são vendidas a investidores em potencial, em lugar das cotas do fluido.

Constituição:

São constituídos obrigatoriamente sob a forma de condomínio aberto sem personalidade jurídica e depende de previa autorização da CVM para sua constituição, após manifestação do BACEN, bem como para alterações que porventura venham a ocorrer.

Requisitos para Funcionamento:

Capital Inicial: obtida a aprovação previa da CVM, o fluido tem 60 dias, - prorrogáveis por um período adicional de 60 dias - para colocar, com os investidores, cotas suficientes para integralizar seu capital inicial mínimo (agentes intermediários podem ser contratados para esse fim); a colocação de cotas do fluido restringe-se a investidores estrangeiros; o valor mínimo por investidor é de US\$ 5.000,00;

Administração do Fundo de Investimento: exercida exclusivamente por - banco de investimento, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, que devera' manter departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários ou contratar estes serviços com entidades habilitadas pela CVM; a instituição administradora pode credenciar agentes intermediários no exterior para captar recursos para o Fundo mediante subscrição ou aquisição de cotas e para realizar serviços de promoção, divulgação ou representação, devendo estes estarem habilitados também a operar e/ou atuar como agentes fiduciários nos mercados financeiros ou de capitais do país em que mantiverem sede.

Custódia: os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo de Investimento serão obrigatoriamente custodiados em instituições financeiras, em bolsas de valores ou em entidades de custódia autorizadas pela CVM.

Registro do Investimento:

Os recursos ingressados no País estão sujeitos a registro no BACEN/FIRCE para efeito de controle do capital estrangeiro e para permitir futuras remessas ao exterior de rendimentos, ganho de capital e retorno do

capital investido; o registro deverá ser requerido pela administradora, nos termos do Modelo nº. 02, até o último dia útil do mês seguinte ao em que se efetuar cada aplicação e, em caso de reaplicação de resultados acumulados no Fundo, o CR do FIRCE somente se alterará na parte relativa ao número de cotas; no caso de remessa de capital ao exterior, a administradora informará ao FIRCE, nos termos do Modelo nº. 03, o resgate de cotas, para que o Certificado seja atualizado, com baixa das cotas e do capital correspondente; os Certificados São emitidos em nome dos investidores estrangeiros que detêm cotas no fluido; se o investimento ocorrer via holding, o registro deve ser feito em nome dessa última.

Sempre que um Fundo de Investimento possuir mais de dez investidores, o registro de capital estrangeiro se faz em nome de um agente fiduciário. Uma lista com os nomes de todos os investidores deve, não obstante, ser apresentada ao BACEN.

Tratamento Fiscal

Aplica-se aos Fundos de Investimento o seguinte tratamento fiscal:

- a) isenção de imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos por esses fluidos;
- b) recolhimento de imposto de renda na fonte a alíquota de 15% sobre os rendimentos distribuídos a investidores estrangeiros (sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação total ou parcial do investimento), salvo nos casos em que uma alíquota menor for aplicável em virtude de tratados para evitar a bitributação; e
- c) quando da liquidação do investimento, a importância atribuída ao investidor estrangeiro, incluídos os ganhos de capital, mas excluídos os rendimentos, pode ser remetida ao exterior livre de impostos.

MODELO Nº. 02

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS - FIRCE

Divisão de Autorizações Especiais - DIAUT

INVESTIMENTO EM BOLSA DE VALORES - PEDIDO DE REGISTRO

Nos termos da legislação vigente, solicitamos o registro abaixo discriminado:

- a) Fundo:
- b) Investidor:
- c) Data da aplicação:
- d) Patrimônio Líquido do Fundo na data da aplicação: R\$
- e) Total de cotas em circulação antes da aplicação:
- f) Valor da cota (d/e): R\$
- g) Valor da aplicação: US\$ = R\$.
- h) Valor líquido da aplicação (deduzida a corretagem): US\$
- i) Número de cotas adquiridas (h/f):
- j) Patrimônio Líquido do Fundo após a aplicação: R\$
- l) Total de cotas do Fundo após a aplicação (e+i):

Observações:

- 1) Entende-se por cotas em circulação o correspondente ao somatório das cotas constantes nos certificados em ser;
- 2) Para que as informações reflitam exatidão, deve-se utilizar pelo menos quatro casas decimais para a quantidade de cotas.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações acima apresentadas estão corretas.

Local e Data:

Assinatura Autorizada
(Nome e Cargo)

MODELO Nº. 03

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS - FIRCE

Divisão de Autorizações Especiais - DIAUT

INVESTIMENTO EM BOLSA DE VALORES - DEMONSTRATIVO DE COTAS
RESGATADAS

- a) Fundo:
- b) Investidores:
- c) Data do resgate:

- d) Patrimônio Líquido do Fundo: R\$
- e) Total de cotas em circulação antes do resgate:
- f) Valor da cota (d/e): R\$
- g) Valor bruto da remessa (incluindo corretagem) : US\$
- h) Valor líquido da remessa (deduzida a corretagem) : US\$
- i) Número de cotas resgatadas (g/f):
- j) Patrimônio Líquido do Fundo após o resgate : R\$
- l) Total de cotas do Fundo após o resgate (e/i):

Cálculo do Ganho ou Perda de Capital

- m) Certificado nº. 165/
- n) Retomo de Capital (valor da cota no certificado x i): US\$
- o) Ganho ou Perda de Capital (h-n) : US\$
(se a diferença for positiva, há ganho; se negativa, há perda)

Observações:

- 1) O ganho ou perda de capital deve ser calculado de acordo com a Instrução CVM nº. 91, art. 29, item II.b, de 06.12.88;
- 2) Para cada tipo de remessa, deve-se fechar um contrato de câmbio, de acordo com o Regulamento Anexo II à Resolução 1.289, de 20.03.87, no parágrafo único do art. 27;
- 3) Quando do fechamento dos contratos de câmbio, deve ser observado o código correto da natureza da operação, próprio para Fundo de Investimento - Capital Estrangeiro, de acordo com o tipo de remessa;

- 4) O número do certificado que ampara a remessa deve ser indicado no campo próprio do contrato de câmbio, lembrando que os cinco últimos algarismos que o melhor identificam junto ao HRCE.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações acima apresentadas estão Corretas.

Local e Data:

Assinatura Autorizada
(Nome e Cargo)

13.7.5.3 Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM)

Legislação Básica:

Regulamento Anexo III à Resolução nº. 1.289, de 20.03.87, Instrução CVM nº. 67 de 25.06.87 e Deliberação CVM nº. 51, de 25.06.87.

Objetivo:

Aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais.

Composição da Carteira:

No mínimo 70% (setenta por cento) das aplicações serão representados por ações de emissão de companhias abertas adquiridas em bolsas de valores, em mercado de balcão organizado por entidades autorizadas pela CVM ou por subscrição. Admite-se que posições diárias em ações se situem no mínimo em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das aplicações, desde que a média, a cada 720 (setecentos e vinte) dias, se situe no mínimo em 70% (setenta por cento) do valor total das aplicações.

Outros Investimentos:

Os recursos remanescentes poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

- a) outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, observado o disposto no art. 3º. da Resolução nº. 2.034, de 17.12.93;
- b) títulos da Dívida Agraria (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRÁS);
- c) operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº. 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º. da Resolução nº. 2.034, de 17.12.93,
- d) quotas de Fundos de Aplicação Financeira;
- e) outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo BACEN e pela CVM.

Diversificação da Carteira:

Deve ser observado principalmente que o total de aplicações em ações de uma única companhia não exceda 5% (cinco por cento) do capital votante ou 20% (vinte por cento) do capital total dessa e que o total de aplicações em valores mobiliários de uma mesma companhia emitente não excede 10% (dez por cento) do total das aplicações da Carteira.

Vedações Operacionais:

É vedada a utilização dos recursos da Carteira de modo a que, direta ou indiretamente, represente operações ou obrigações decorrentes de:

- a) empréstimo sob qualquer modalidade;
- b) fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) negociação com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos que não os autorizados pelo CMN;
- d) aquisição ou venda fora do pregão das bolsas de ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;
- e) aplicação no exterior;
- f) aquisição de bens imóveis;
- g) aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação da instituição administradora ou de companhia a ela ligada, exceto se houver prévia e expressa anuência dos participantes da Carteira;
- h) subscrição ou aquisição de ações de sociedade de investimento ou de cotas de fundos de investimento;

- i) aquisição de ações negociadas em segmento de mercado de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada pela CVM.

Os valores componentes da Carteira não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados pela CVM ou pelo BACEN, nas respectivas áreas de competência.

Qualificação:

Participam das Carteiras Administradas entidades compostas por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiro constituídas no exterior.

A entidade de investimento coletivo deve:

- a) ser constituída sob a forma de companhia de investimento;
- b) obter registro para negociação de suas ações em bolsa de valores no exterior;
- c) ter capital inicial de US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares);
- d) estabelecer em seu regulamento ou estatuto social que as despesas relativas à sua constituição deverão ser apropriadas, proporcionalmente, em prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Administração da Carteira:

A administração da carteira deve ser exercida, em conjunto, por instituição brasileira, devidamente autorizada pela CVM à prática de atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e instituição estrangeira.

A instituição administradora estrangeira da carteira mantida pela entidade deve:

- a) ter experiência, reconhecida internacionalmente, na administração de carteiras de investimento coletivos e de recursos globais;
- b) não ter contrato de prestação de serviços permanentes ou de participação societária com o líder e co-líderes da distribuição pública dos valores mobiliários de emissão da entidade;
- c) escolher a instituição brasileira que a assessorará na administração da carteira de títulos e valores mobiliários a ser mantida no País, dentre instituições com reconhecida idoneidade e capacitação técnico-operacional, na gestão de recursos de terceiros;
- g) assumir compromisso formal de que as despesas incorridas na constituição e operação da entidade, em especial taxas de administração e outras comissões, despesas de ordem legal e contábil, de organização e de operação serão integralmente assumidas pela entidade.

A supervisão e a responsabilidade pela carteira deve estar a cargo do diretor ou sócio-gerente da instituição administradora brasileira, que precisa ter sido autorizado pela CVM para atuar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Somente pessoa física domiciliada no País pode exercer a função de administrador de carteira, desde que comprove ter:

- a) experiência profissional de, pelos menos, três anos na área financeira e/ou no mercado de capitais, como administrador de recursos de terceiros; ou
- b) experiência profissional de, no mínimo cinco anos, diretamente relacionada com as atividades exercidas no mercado de valores

mobiliários, e graduação em curso superior, ou legalmente equiparado, realizado no País ou no exterior, ou curso de formação específica em mercado de capitais, em instituição reconhecida oficialmente.

A CVM pode dispensar o atendimento ao requisito de graduação em curso superior, de formação específica ou outro legalmente equiparado, desde que comprovada a experiência profissional na área financeira e/ou no mercado de capitais de, no mínimo, sete anos.

A instituição administradora brasileira deve constituir e manter um departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários. Tal departamento deve funcionar sob a supervisão e responsabilidade direta do diretor ou sócio-gerente responsável pela administração da carteira.

A instituição administradora brasileira pode, no entanto, contratar os serviços de análise de títulos e valores mobiliários prestados por outras pessoas físicas ou jurídicas autorizadas para esse fim pela CVM. Nesse caso, a instituição administradora ficará dispensada da constituição e manutenção de departamento especializado.

A instituição administradora estrangeira pode ser a própria entidade de investimento coletivo, mediante permissão da CVM.

As instituições administradoras terão poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou específicas, podendo igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários a administração da carteira, observadas as limitações da regulamentação e o estabelecido no contrato de administração.

Compete privativamente à instituição administradora brasileira:

- a) proceder ao registro de capital estrangeiro;
- b) processar as remessas de rendimentos, ganho de capitais e o retorno do capital investido;
- c) recolher o imposto de renda incidente sobre os rendimentos remetidos para o exterior;
- d) fornecer as informações relativas a:
 - composição e valorização da Carteira;
 - remessa de rendimento, ganho de capital e liquidação parcial ou total do investimento, se for o caso,
- e) processar a escrituração contábil da Carteira.

As instituições administradoras perceberão pela prestação de seus serviços de gestão e administração remuneração a ser fixada em contrato.

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira podem custodiados na instituição administradora, ou o investidor pode optar por mantê-los custodiados em outra instituição custodiante, desde que devidamente credenciada pela CVM.

A CVM cobra das carteiras de títulos e valores mobiliários uma taxa de fiscalização para o custeio das operações de fiscalização do mercado.

A taxa deve ser recolhida pela instituição administradora, trimestralmente, até o último dia útil do primeiro decênio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. A base de cálculo é o valor do patrimônio líquido da carteira, apurado em 31 de dezembro de cada ano convertido em Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Para as carteiras cujo patrimônio líquido seja inferior a 5.000.000 de UFIR, a taxa de fiscalização corresponde a 0,1% do patrimônio líquido da carteira. Caso o patrimônio líquido da carteira seja superior a 5.000.000 de UFIR, a taxa devida será de 9.500 UFIR.

A taxa de fiscalização pode ser paga em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais, devendo ser recolhida por

meio de Documento Único de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Os recursos investidos na Carteira, que será auditada por auditor independente registrado na CVM, estarão sujeitos às normas de escrituração expedidas por aquela Comissão, observando-se, quanto aos títulos, a orientação do BACEN.

Registro da Carteira:

Para obtenção da autorização prévia da CVM, visando a constituição e administração da Carteira, o interessado deve apresentar projeto, com elementos que comprovem o atendimento das seguintes pré-condições:

- a) a entidade deverá caracterizar-se como entidade de investimento coletivo e ter por objeto a aplicação de recursos no mercado de capitais do País;
- b) os recursos da entidade a serem aplicados no País deverão ser captados, no exterior, mediante distribuição pública de ações ou cotas representativas de seu capital ou patrimônio;
- c) a instituição líder da distribuição pública, no exterior, deverá comprovar:
 - experiência como líder ou co-líder na distribuição pública de valores mobiliários;
 - experiência na liderança e coordenação de consórcio internacional constituído para a distribuição de valores mobiliários;
- d) a instituição líder da distribuição pública deverá assumir compromisso formal de:
 - coordenar a distribuição pública junto a investidores institucionais e individuais;
 - constituir consórcio de instituições, de diversos portes e especialização, de modo a assegurar a atuação do consórcio no mercado internacional de valores mobiliários;

- assegurar, por si ou através de terceiros, a promoção de adequada divulgação, de pesquisas e informações sobre o mercado de capitais do País;
- absorver os custos de estruturação do projeto de distribuição pública com os recursos provenientes das comissões a que fizer jus na qualidade de líder

Deve indicar, ainda:

- a) o líder da distribuição pública;
- b) prazos previstos para a constituição da entidade, início e término do processo de distribuição pública.

Aprovado o projeto pela CVM, o interessado deve apresentar as seguintes informações e documentos:

- a) registro da entidade estrangeira no órgão regulador de seu país de origem, e/ou de seus atos constitutivos;
- b) comprovante de admissão dos valores mobiliários de emissão da entidade à negociação em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores do país de sua origem;
- c) exemplar de prospecto a ser utilizado na distribuição dos valores mobiliários de emissão da entidade destinados à captação de recursos para aplicação no mercado de capitais brasileiro;
- d) informações sobre as instituições estrangeiras responsáveis pela administração da carteira e pela distribuição no exterior dos valores mobiliários emitidos pela entidade estrangeira;
- e) indicação da instituição administradora brasileira e de seu registro no órgão regulador competente no exterior, se for o caso;
- f) indicação da instituição administradora brasileira custodiante dos títulos e valores mobiliários componentes da Carteira e comprovação de que atende aos requisitos da legislação

estrangeira aplicável no que se refere a custódia, quando for o caso;

- g) objetivos e políticas de investimento e o prazo de permanência dos recursos investidos.

Deve ser efetuado o reconhecimento das firmas dos signatários dos documentos citados acima.

A CVM exige reconhecimento das firmas dos signatários dos documentos acima mencionados. No exterior, isso é feito mediante notariação (reconhecimento das assinaturas por notário público) e autenticação pela representação consular brasileira situada no país de origem do investidor. Caso o Brasil não mantenha representação consular permanente no país do investidor, os documentos deverão ser apresentados à representação consular brasileira mais próxima.

Se redigidos em idioma estrangeiro, tais documentos devem ser entregues à CVM acompanhados de versão em português, firmada por tradutor juramentado e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Caso o investidor estrangeiro seja representado por procurador, a procuração deve também ser apresentada à CVM devidamente notariada, consularizada, traduzida e registrada.

O pedido de autorização para formação da carteira deve ser apresentado à Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento da CVM, que tem prazo de 30 dias para manifestar-se a respeito do pedido. O deferimento é realizado mediante a expedição de ato declaratório, autorizando o investidor estrangeiro a operar no País.

O ato declaratório autorizando a abertura da carteira é publicado pela CVM no "Diário Oficial da União". Para tanto, a CVM cobra uma taxa de publicação, que pode ser recolhida em qualquer agência do BB.

Registro do Investimento:

Após a competente autorização por parte da CVM, para a constituição da Carteira, os recursos ingressados no País estarão sujeitos a registro no BACEN, para efeito de controle do capital estrangeiro e de futuras remessas para o exterior de rendimentos, ganhos de capital e de retorno do capital investido.

O CR emitido pelo BACEN é o instrumento hábil para que se efetivem o retorno do capital estrangeiro e as remessas de rendimentos provenientes dos títulos e valores mobiliários componentes da Carteira e de ganho de capital decorrentes de sua valorização.

O CR é emitido em nome da entidade de investimento que detiver a Carteira Administrada; o pedido de registro deve ser requerido pela administradora brasileira até o 5º. dia útil subsequente ao do ingresso do capital e é atualizado a cada movimentação (ingresso/egresso de recursos).

As remessas serão processadas pela instituição administradora brasileira, através de bancos autorizados a operar em câmbio, correspondendo, a cada tipo de remessa, fechamento de câmbio distinto.

Fechamentos de Câmbio:

Para contratação dos fechamentos de câmbio, a instituição administradora brasileira deve entregar à instituição financeira interveniente na operação, Os seguintes documentos, para envio ao BACEN

- a) nos casos de rendimentos provenientes dos títulos e valores mobiliários componentes da Carteira:
 - documento que autorizou a distribuição;
 - prova de recolhimento do imposto de renda;

- b) nos casos de ganho de capital, demonstrativo da valorização da Carteira;
- c) no caso de retorno de capital, comprovação da liquidação parcial ou total do investimento.

Informações ao BACEN e à CVM:

A instituição administradora brasileira deve encaminhar ao BACEN, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da remessa, as seguintes informações e documentos:

- nos casos de rendimentos:
 - a) valor global remetido;
 - b) relação discriminativa dos rendimentos auferidos;
- nos casos de retorno total ou parcial do capital ou de ganho de capital:
 - a) valor remetido;
 - b) especificação das baixas do registro de capital estrangeiro, se for o caso.

A instituição administradora brasileira deve remeter à CVM, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período, os seguintes documentos relativos à Carteira, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos:

- demonstrativo da composição e diversificação das aplicações;
- de fontes e aplicações de recursos.

Tratamento Fiscal:

O seguinte tratamento fiscal aplica-se as Carteiras Administradas:

- a) os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelas Carteiras Administradas em suas atividades no Brasil são isentos de imposto de renda;
- b) recolhimento de imposto de renda na fonte à alíquota de 15% sobre os rendimentos distribuídos à entidade estrangeira (sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação total ou parcial do investimento), salvo nos casos em que houver a aplicação de uma alíquota menor em virtude de tratados para evitar a bitributação; e
- c) quando da liquidação do investimento, a importância atribuída ao investidor estrangeiro, incluídos os ganhos de capital, mas excluídos os rendimentos, pode ser remetida ao exterior livre de impostos.

13.7.5.4 Carteiras de Investidores Institucionais Estrangeiros

Legislação Básica:

Regulamento Anexo IV à Resolução nº. 1.289, de 20.03.87. Instruções CVM 169/92 e 82/88, de 02.01.92 e 19.09.88, respectivamente.

Objetivo:

Aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capital.

Outros Investimentos:

Os recursos não destinados à aquisição de valores mobiliários deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- a) Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderúrgica Brasileira S.A. (SIDERBRÁS);
- b) operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº. 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º. da Resolução nº. 2.034, de 17.12.93;
- c) quotas de Fundos de Aplicação Financeira;
- A. outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo BACEN e pela CVM.

Vedações Operacionais:

É vedado aos investidores institucionais estrangeiros;

- a. utilizar os recursos da carteira para, direta ou indiretamente, adquirir controle ou aumentar a sua participação em companhia controlada ou coligada, ou adquirir valores mobiliários de companhias fechadas;
- b. dar os valores mobiliários componentes da carteira ou os direitos a eles relativos em locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados pela CVM;
- c. adquirir ou vender, no Brasil, fora do pregão das bolsas de valores, ações de companhia aberta registrada para negociação em bolsa de valores, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;
- d. adquirir ou vender ações negociadas em segmento de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada pela CVM;

- e. efetuar, no exterior, a transferência de titularidade dos valores mobiliários componentes da carteira;
- f. alienar, no exterior, quaisquer direitos relativos a esses valores mobiliários, a qualquer título, tal como a venda, cessão, outorga de participação ou transferência a outro investidor institucional estrangeiro, a menos que este se comprometa a cumprir e fazer cumprir a regulamentação existente, devendo a CVM ser informada da ocorrência de qualquer operação dessa natureza;
- g. adquirir valores mobiliários de renda fixa (incluindo debêntures), exceto quando admitidos para pagamentos no âmbito do PND, e observadas as limitações estabelecidas na regulamentação existente;
- h. realizar operações em mercados de derivativos que não tenham o objetivo exclusivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite destas; e/ou
- a) realizar operações em mercados de derivativos que resultem em rendimentos predeterminados.

Qualificação

O investidor necessita obter junto à CVM seu registro como "investidor institucional estrangeiro". Ele deve estar enquadrado numa das categorias seguintes:

- a) bancos comerciais, bancos de investimento, associações de poupança e empréstimo, custodiantes globais e instituições similares reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

- companhias seguradoras reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente, cujos ativos sejam equivalentes, no mínimo, a US\$ 5.000.000,00;
- ic) sociedades e/ou entidades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários; agindo por conta própria ou de terceiros, registradas e reguladas por órgão equivalente à CVM ou por ela reconhecido;
- iv) fundos de pensão regulados por autoridade governamental competente, cujos ativos sejam equivalentes, no mínimo, a US\$ 5.000.000,00;
- e) instituição sem fins lucrativos, desde que reguladas pela autoridade fiscal competente, reconhecida pela CVM, cujos ativos sejam equivalentes, no mínimo, a US\$ 5.000.000,00;
- vi) qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, e que não tenha sido constituída ou opere em benefício exclusivo de uma pessoa física, desde que:
 - a) seja registrada e regulada por órgão equivalente à CVM ou por ela reconhecido; ou
 - b) tenha, no mínimo, trinta sócios, acionistas, quotistas ou beneficiários e ativos equivalentes, no mínimo, a US\$ 5.000.000,00; ou
 - c) tenha, no mínimo, cinco sócios, acionistas, quotistas ou beneficiários e ativos equivalentes, no mínimo, a US\$ 15.000.000,00; ou
 - d) tenha ativos equivalentes, no mínimo, a US\$ 5.000.000,00 e a administração da carteira seja feita, de forma discricionária, por administrador profissional, registrado e

regulado por autoridade governamental competente reconhecida pela CVM; ou

- a) tenha ativos equivalentes, no mínimo, a US\$ 5.000.000,00, devendo todos os seus sócios, acionistas, quotistas ou beneficiários ser investidores descritos acima ou, sendo pessoas físicas, que detenham, individualmente, patrimônio superior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00; ou
- f) todos os seus sócios, acionistas, quotistas ou beneficiários sejam instituições descritas acima.

Conta Própria ou Coletiva

O investidor pode optar por dois tipos de registro para a Carteira, o de "Conta Própria" e o de "Conta Coletiva". O primeiro lhe permite operar apenas em seu nome, e o segundo, somente por conta de terceiros.

Administração da Carteira:

A administração da Carteira deve ser exercida por instituição brasileira, devidamente autorizada pela CVM à prática de atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

A supervisão e a responsabilidade pela Carteira deve estar a cargo de diretor ou sócio-gerente da instituição administradora, que precisa ter sido autorizado pela CVM para atuar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Somente pessoa física domiciliada no País pode exercer a função de administrador de carteira, desde que comprove ter:

- a) experiência profissional de, pelo menos, três anos na área financeira e/ou no mercado de capitais, como administrador de recursos de terceiros; ou,
- b) experiência profissional de, no mínimo, cinco anos, diretamente relacionada com as atividades exercidas no mercado de valores mobiliários, e graduação em curso superior, ou legalmente equiparado, realizado no País ou no exterior, ou curso de formação específica em mercado de capitais, em instituição reconhecida oficialmente.

A CVM pode dispensar o atendimento ao requisito de graduação em curso superior, de formação específica ou outro legalmente equiparado, desde que comprovada a experiência profissional na área financeira e/ou no mercado de capitais de, no mínimo, sete anos.

A instituição administradora deve constituir e manter um departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários. Tal departamento deve funcionar sob a supervisão e responsabilidade direta do diretor ou sócio-gerente responsável pela administração da carteira.

A instituição administradora da carteira pode, no entanto, contratar os serviços de análise de títulos e valores mobiliários prestados por outras pessoas físicas ou jurídicas autorizadas para esse fim pela CVM. Nesse caso, a instituição administradora ficará dispensada da constituição e manutenção de departamento especializado.

A instituição administradora poderá ter, a critério do investidor institucional estrangeiro, poderes para exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais, podendo, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à

administração da carteira, observadas as limitações da regulamentação e o estabelecido no contrato de administração.

Compete privativamente à instituição administradora:

- a) praticar todos os atos relativos ao registro de capital estrangeiro junto ao BACEN e efetuar todas as operações de câmbio inerentes aos investimentos da Carteira;
- b) providenciar as remessas de rendimentos, ganhos de capital e o retorno do investimento;
- c) recolher os tributos incidentes sobre as operações de rendimentos e ganhos de capital;
- d) fornecer as informações relativas à remessa de rendimentos, ganho de capital e liquidação parcial ou total do investimento, se for o caso;
- e) processar a escrituração contábil da Carteira;
- f) efetuar a guarda de todo e qualquer documento comprobatório do cumprimento das obrigações fiscais, cambiais e perante a CVM, até cumprido o respectivo prazo prescricional;
- g) prestar toda e qualquer informação, bem como fornecer todo e qualquer documento à CVM, ao BACEN ou ao Departamento da Receita Federal, no que se refere aos investimentos efetuados.

A instituição administradora perceberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração, remuneração a ser livremente contratada entre as partes.

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira podem ser custodiados na instituição administradora, ou o investidor pode optar por mantê-los custodiados em outra instituição custodiante, desde que devidamente credenciada pela CVM.

A CVM cobra das carteiras de títulos e valores mobiliários uma taxa de fiscalização para o custeio das operações de fiscalização do mercado.

A taxa deve ser recolhida pela instituição administradora, trimestralmente, até o último dia útil do primeiro decênio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. A base de cálculo é o valor do patrimônio líquido da carteira apurado em 31 de dezembro de cada ano convertido em Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Para as carteiras cujo patrimônio líquido seja inferior a 5.000.000 de UFIR, a taxa de fiscalização corresponde a 0,1% do patrimônio líquido da carteira. Caso o patrimônio líquido da carteira seja superior a 5.000.000 de UFIR, a taxa devida será de 9.500 UFIR.

A taxa de fiscalização pode ser paga em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais, devendo ser recolhido por meio de Documento Único de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Os recursos investidos na Carteira, que será auditada por auditor independente registrado na CVM, estarão sujeitos às normas de escrituração expedidas por aquela Comissão, observando-se, quanto aos títulos, a orientação do BACEN.

Registro da Carteira:

Para obtenção da aprovação prévia da CVM, a instituição administradora da Carteira Anexo IV deve apresentar, em nome do investidor estrangeiro, tanto para a obtenção do registro de "conta própria" como de "conta coletiva", os seguintes documentos:

- (1) requerimento à CVM, firmado pela instituição administradora, solicitando autorização para a constituição da carteira, nos termos do Modelo nº. 04 contendo, dentre outros, a assunção das responsabilidades previstas na regulamentação em vigor, a

- especificação da categoria na qual o investidor se enquadra e o compromisso de fornecer, quando solicitado pela CVM, parecer de auditor independente para o fim específico de atestar o correto atendimento das normas contábeis, tributárias e legais;
- (2) declaração do investidor institucional, nos termos do Modelo nº. 05, indicando a categoria em que se enquadra, tipo de registro solicitado (conta própria ou conta coletiva) e comprometendo-se a observar as restrições legais a que está sujeita a carteira, bem como, a critério da CVM, prova de que se enquadra na categoria indicada;
 - (3) cópia autenticada do contrato de administração firmado entre o investidor e a instituição administradora, nos termos do Modelo nº. 06, contendo a clara indicação dos responsáveis pelas partes;
 - (4) declaração do administrador de que mantém departamento especializado em análise de títulos e valores mobiliários, nos termos do Modelo nº. 07, ou cópia do contrato de prestação deste serviço, firmado com terceiros autorizados, nos termos do Modelo nº. 08;
 - (5) declaração do investidor institucional nos termos do Modelo nº.09, indicando um representante no Brasil, para o fim específico de receber notificações e citações em nome do investidor; quando o representante indicado pelo investidor for pessoa física, da declaração deve constar a aceitação do mandato pelo representante. Na hipótese do representante ser pessoa jurídica, essa deve indicar uma pessoa física para aceitação do mandato;
 - (6) cópia autenticada do contrato de custódia, nos termos do Modelo nº. 10, ou, na falta deste, indicação do futuro custodiante com o compromisso de apresentar o contrato quando da primeira aquisição de valores mobiliários.

A instituição administradora deve apresentar também, para cada novo investidor participante da conta coletiva, requerimento à CVM, firmado pela instituição administradora, informando da aceitação do novo investidor estrangeiro na conta coletiva, nos termos do Modelo nº. 11 e declaração do novo participante, nos termos do Modelo nº. 12, indicando a categoria em que se enquadra e comprometendo-se a observar as restrições legais a que está sujeita a carteira, ambos no prazo de 15 dias após a primeira aquisição de valores mobiliários, bem como, a critério da CVM, prova de que se enquadra na categoria indicada.

Deve ser efetuado o reconhecimento das firmas dos signatários dos documentos citados acima. No exterior, isso é feito mediante notariação (reconhecimento das assinaturas por notário público) e autenticação pela representação consular brasileira situada no país de origem do investidor. Caso o Brasil não; mantenha representação consular permanente no país do investidor, os documentos deverão ser apresentados à representação consular brasileira mais próxima.

Se redigidos em idioma estrangeiro, tais documentos devem ser entregues à CVM acompanhados de versão em português, firmada por tradutor juramentado e registrados em Cartório de Registro de Título e Documentos.

Caso o investidor estrangeiro seja representado por procurador, a procuração deve também ser apresentada à CVM devidamente notariada, consularizada, traduzida e registrada.

O pedido de autorização para formação da carteira deve ser apresentado à Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento da CVM, que tem prazo de 30 dias para manifestar-se a respeito do pedido. O deferimento é realizado mediante a expedição de um ato declaratório, autorizando o investidor estrangeiro a operar no País.

O ato declaratório autorizando a abertura da carteira é publicado pela CVM no "Diário Oficial da União". Para tanto, a CVM cobra uma taxa de publicação, que pode ser recolhida em qualquer agência do BB.

Registro do Investimento:

Após a competente autorização, por parte da CVM, para a constituição da Carteira, os recursos ingressados no País estarão sujeitos a registro no BACEN, para efeito de controle do capital estrangeiro e de futuras remessas para o exterior de rendimentos, ganhos de capital e de retorno do investimento.

O registro deve ser requerido pela instituição administradora até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao ingresso dos recursos no País.

O CR, emitido pelo BACEN, é o instrumento hábil para que se efetivem o retorno do capital estrangeiro e as remessas de rendimentos ou ganhos de capital provenientes dos valores mobiliários.

As transferências serão processadas pela instituição administradora, através de bancos autorizados a operar em câmbio, correspondendo, a cada tipo de remessa, fechamento de câmbio distinto.

Para emissão do CR, o BACEN exige a apresentação dos seguintes documentos:

- a) pedido de registro, nos termos do Modelo nº. 13;
- b) cópia autenticada do contrato de administração;
- c) cópia autenticada da autorização concedida pela CVM (ato declaratório); e
- d) original da segunda via do contrato de câmbio.

O BACEN emite, em nome do investidor institucional estrangeiro, somente o CR do investimento inicial, conhecido como "certidão de

nascimento do investimento", nos termos do Modelo nº 14. Todos os registros subsequentes são feitos eletronicamente pela instituição administradora, de forma escritural, via Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), por ocasião das respectivas remessas.

Os documentos acima devem ser apresentados às Delegacias Regionais no Rio de Janeiro (DERJA) ou em São Paulo (DESPA), na Divisão de Capitais Estrangeiros (REFIR).

Fechamentos de Câmbio:

Para contratação dos fechamentos de câmbio, a instituição administradora da Carteira Anexo IV deve entregar à instituição financeira interveniente na operação os seguintes documentos, para envio ao BACEN:

- a) no caso de remessa de rendimentos:
 - demonstrativo contábil de apuração de resultados, especificando a natureza das remessas (rendimentos, ganhos de capital ou retorno de investimento), nos termos do Modelo nº. 15;
 - documento que autorizou a distribuição dos rendimentos; e
 - comprovante de recolhimento dos tributos devidos;
- b) no caso de remessa de ganhos de capital:
 - demonstrativo contábil de apuração de resultados, especificando a natureza das remessas (rendimentos, ganhos de capital ou retorno de investimento), nos termos do Modelo nº. 15; e
 - demonstrativo da realização do investimento.
- c) no caso de retorno de investimento:
 - demonstrativo contábil de apuração de resultados, especificando a natureza das remessas (rendimentos,

ganhos de capital ou retomo de investimento), nos termos do Modelo nº. 15; e

- comprovante de liquidação parcial ou total do investimento.

Informações ao BACEN e à CVM:

A instituição administradora deve enviar ao BACEN um conjunto de informações e documentos a respeito da carteira, a saber:

- a) até 30 dias após a efetivação de cada remessa:
 - demonstrativo contábil de apuração de resultados, especificando a natureza das remessas, nos termos do Modelo nº. 15;
 - no caso de rendimentos: valor global remetido e relação discriminada dos rendimentos auferidos; ou,
 - no caso de retorno de investimento ou ganho de capital: valor remetido e especificação das baixas do registro de capital estrangeiro, se for o caso.
- b) mensalmente, até o 5º. dia útil após o encerramento do período demonstrativo de movimentação da carteira, conforme Modelo nº. 16.

A instituição administradora deve enviar à CVM mensalmente, até ~ 50 dia útil após o encerramento do período, o demonstrativo com o fluxo mensal de entrada e saída de recursos e a composição percentual, por ativos, das Carteiras Anexo IV, nos termos do Modelo nº. 17.

Tratamento Fiscal:

O seguinte tratamento fiscal aplica-se às Carteiras de Investidores Institucionais:

- a) os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelas Carteiras de Investidores Institucionais em suas atividades no Brasil são isentos de imposto de renda;
- b) recolhimento de imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, sobre os rendimentos distribuídos aos investidores institucionais estrangeiros (sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação total ou parcial do investimento), salvo quando houver aplicação de uma alíquota menor em virtude de tratados para evitar a bitributação; e
- c) quando da liquidação do investimento, a importância atribuída ao investidor estrangeiro, incluídos os ganhos de capital, mas excluídos os rendimentos, pode ser remetida ao exterior livre de impostos.

Modelo nº.04

**REQUERIMENTO À CVM SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA
CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA)**

(local e data)

À
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento
Rua Sete de Setembro, III, 31º.andar
20159-900 - Rio de Janeiro (RJ)

Prezados Senhores,

1 - A (nome da instituição administradora), na qualidade de instituição administradora da carteira de títulos e valores mobiliários do (nome do investidor institucional), este último enquadrando-se na categoria do inciso_____ (indicar alínea, se aplicável), do artigo 1º. da Instrução CVM nº.169/92, vem, nos termos do disposto no artigo 4º., inciso II dessa Instrução, solicitar a V.Sas. a aprovação do registro para a administração de títulos e valores mobiliários mantidos no Brasil por investidores institucionais

estrangeiros em (conta própria ou conta coletiva), na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.289/87 (Regulamento).

2. - Para tanto, a (nome da instituição administradora) declara que:

- tem ciência dos termos do Regulamento; e
- assume total e irrestrita responsabilidade por todos os atos que praticar, direta ou indiretamente, em nome do (nome do investidor institucional) na administração de sua carteira de títulos e valores mobiliários e, em especial, em relação ao disposto nos artigos 14, 16, 17, 21 e 24 do Regulamento.

3 - A (nome da instituição administradora) aproveita, ainda, para declarar que, de acordo com o disposto no artigo 2º., inciso III do Regulamento, assume irrestrita responsabilidade fiscal e cambial pelos atos praticados em nome e por conta do (nome do investidor institucional).

4 - Por fim, a (nome da instituição administradora) atesta que possui departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários.

5. - Dessa forma, a (nome da instituição administradora) vem, pela presente, solicitar a aprovação do registro para a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento. Para tanto, encaminha os seguintes documentos:

- prova do registro do (nome do investidor institucional) em (nome do órgão equivalente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e por ela reconhecido);

- declaração do (nome do investidor institucional) de que se enquadra na categoria do inciso _____ (indicar alínea, se aplicável), do artigo 1º. da Instrução 169/92, e de que se compromete a cumprir e a fazer cumprir o disposto nos artigos 2º e 3º da mencionada Instrução.
- cópia do contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, firmado entre o (nome do investidor institucional) e a (nome da instituição administradora), com a clara indicação dos responsáveis por ambas as partes;
- prova de que a (nome da instituição administradora) mantém departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários; e
- declaração do (nome do investidor institucional) indicando o nome de seu representante no Brasil para receber notificações e citações, e respectiva manifestação de aceitação.

6 - A (nome da instituição administradora) aproveita para informar, a fim de satisfazer as exigências descritas na Instrução 169/92, que a instituição custodiante dos títulos e valores mobiliários será (nome da instituição custodiante), instituição devidamente credenciada pela CVM para agir como tal.

7 - A (nome da instituição administradora) prontifica-se a apresentar o contrato de custódia firmado entre seus representantes e a (nome da instituição custodiante) e compromete-se a fornecer, quando solicitado pela CVM, parecer de auditor independente atestando o correto atendimento às normas contábeis, tributárias e cambiais aplicáveis.

8. - Na certeza de ter satisfeito todas as exigências estabelecidas por essa D. Comissão, solicitamos respeitosamente a V.Sas. a aprovação do registro da carteira do (nome do investidor institucional), a ser administrada por esta instituição.

Atenciosamente,

(nome da instituição administradora)

Modelo nº. 05

**DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO
(TITULAR DA CONTA)
((PAPEL TIMBRADO DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL))**

(local e data)

À

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento
Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar
20159-900 Rio de Janeiro (RJ)

Prezados Senhores,

1 - O (nome do investidor institucional), na qualidade de investidor institucional estrangeiro a constituir carteira de títulos e valores mobiliários no Brasil ("INVESTIDOR"), vem, nos termos do disposto no artigo (4º ou 5º) da Instrução CVM nº.169/92, solicitar a V.Sas. a aprovação do registro para operar em (conta própria ou conta coletiva), na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.289/87.

2. - Para tanto, o INVESTIDOR declara ser (descrição da categoria),

enquadrando-se, dessa forma, na categoria do artigo 1º, inciso _____ (indicar alínea, se aplicável) da Instrução 169/92. O INVESTIDOR compromete-se a atestar esse fato a critério da CVM.

3. - O INVESTIDOR aproveita, ainda, para declarar que, de acordo com o disposto nos artigos 2º. e 3º da Instrução 169/92, compromete-se a:

- (a) não utilizar os recursos da carteira para, direta ou indiretamente, adquirir controle ou aumentar a sua participação em companhia controlada ou coligada, ou adquirir valores mobiliários de companhias fechadas;
- (b) não dar valores mobiliários componentes da carteira ou direitos a eles relativos em locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados pela CVM;
- (c) não adquirir ou vender, no Brasil, fora do pregão das bolsas de valores, ações de companhia aberta registrada para negociação em bolsa de valores, ressaltadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;
- (d) não adquirir ou vender ações negociadas em segmento de mercado de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada pela CVM;
- (e) não efetuar, no exterior, a transferência de titularidade dos valores mobiliários componentes da carteira; e,
- (f) somente alienar, no exterior, quaisquer direitos relativos a esses valores mobiliários, a qualquer título, tal como venda, cessão, outorga de participação ou transferência a outro investidor enquadrado nas categorias estabelecidas no artigo 1º da Instrução 169/92, que expressamente se

comprometa a cumprir e fazer cumprir o disposto na mencionada Instrução, informando à CVM qualquer operação dessa natureza.

4. - Na certeza de ter satisfeito todas as exigências estabelecidas por essa Comissão, solicitamos a aprovação do registro para a constituição de carteira de títulos e valores mobiliários no Brasil.

Atenciosamente,

(nome do investidor institucional)

Modelo nº. 06**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, firmado entre, de um lado, (a) (nome do investidor institucional), sociedade constituída de acordo com as leis de _____ com sede em _____ neste ato representada pelo Sr. (nome e qualificação), doravante designado simplesmente "INVESTIDOR"; e, de outro lado, (b) (nome da instituição administradora), sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em _____ neste ato representada pelo Sr. (nome e qualificação), doravante designada simplesmente "INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA".

CONSIDERANDO QUE:

(i) - o INVESTIDOR pretende obter autorização da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para manter uma carteira de valores mobiliários no País, nos termos do Regulamento Anexo IV á Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.289/87, aprovado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº.1.832/91 e de acordo com a Instrução CVM nº. 169/92;

(ii) - a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA é uma sociedade em funcionamento no País, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº. 6.385/76;

(iii) - o INVESTIDOR deseja indicar a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA para atuar como administradora da carteira de valores mobiliários que pretende constituir no País ("carteira") e a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA deseja atuar como tal,

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Administração ("Contrato") que se regerá pelos termos e condições estipulados no presente Instrumento.

1. NOMEAÇÃO

1.1. - O INVESTIDOR, neste ato, contrata a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA para agir como administradora da Carteira, para os fins da Resolução 1.832/91 e legislação complementar. A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, por sua vez, concorda com a contratação e compromete-se a atuar como a entidade administradora da Carteira, conforme previsto na Resolução 1.832/91 citada, bem como a prestar os serviços aqui elencados, pela remuneração prevista abaixo.

II. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, na qualidade de administradora brasileira da Carteira, compromete-se, de acordo com os termos da Resolução 1.832/91, a:

- praticar todos os atos relativos ao registro do capital estrangeiro junto ao Banco Central do Brasil;

- processar, em nome do INVESTIDOR, as remessas de rendimentos, ganhos de capital e retorno do investimento, efetuando todas as operações de câmbio inerentes as remessas;
- recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos remetidos ao exterior;
- apresentar as declarações e informações exigidas pela Resolução 1.832/91, relativas à remessa de rendimentos, ganhos de capital e liquidação parcial ou total do investimento;
- manter os registros contábeis da Carteira;
- efetuar a guarda de todo e qualquer documento comprobatório do cumprimento das obrigações fiscais e cambiais, bem como daquelas contraídas perante a CVM, até que seja cumprido o respectivo prazo prescricional;
- prestar toda e qualquer informação, bem como fornecer todo e qualquer documento à CVM, ao Banco Central do Brasil ou ao Departamento da Receita Federal, no que se refere aos investimentos de que trata a Resolução 1.832/91, comunicando tal fato, em seguida, ao INVESTIDOR; e
- os demais serviços que possam vir a ser solicitados da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, no futuro, para atender a legislação aplicável.

2.2. - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, desde logo, fica investida dos poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais, podendo, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias e praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira, observadas as limitações previstas na Resolução 1.832/91.

2.3. - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA mantém e, durante a vigência deste Contrato, concorda em manter um departamento técnico especializado na análise de títulos e valores mobiliários para a Carteira, de acordo com as exigências da Resolução 1.832/91(1).

III. - PODERES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

3.1. - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA terá plenos poderes para deliberar, a seu exclusivo critério e como julgar melhor, sobre a aquisição e alienação dos valores mobiliários da Carteira, bem como sobre a destinação dos recursos do INVESTIDOR, dentro dos limites e restrições estipulados na regulamentação aplicável(2).

IV. - CUSTÓDIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. - Estabelecem as partes que a custódia dos valores mobiliários componentes da carteira ficará a cargo do (nome da instituição custodiante) ("CUSTODIANTE"), de acordo com um Contrato de Custódia firmado nesta data entre o INVESTIDOR e a CUSTODIANTE.

V. - INFORMAÇÕES PRESTADAS AO INVESTIDOR

5.1. A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA manterá o INVESTIDOR informado sobre os fatos ocorridos no Brasil que, no seu entender, afetem ou poderão afetar a Carteira de forma significativa.

VI. - DIRETOR RESPONSÁVEL

6.1. - Durante a vigência deste Contrato, um dos diretores da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA será responsável pela administração da carteira, conforme disposto na Resolução 1.832/91. Inicialmente, o Diretor Responsável indicado pela INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA será o Sr. _____ (nome e qualificação). A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA compromete-se a notificar por escrito o INVESTIDOR e a CVM no caso de vir a substituir o Diretor Responsável nomeado por este instrumento.

6.2. - Inicialmente, o Diretor Responsável indicado pelo INVESTIDOR, por sua vez, será o Sr. _____ (nome e qualificação). o INVESTIDOR compromete-se a notificar por escrito a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA e a CVM no caso de vir a substituir o Diretor Responsável por este instrumento.

VII. - SERVIÇOS DILIGENTES

7.1. - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA envidará seus melhores esforços na prestação dos serviços descritos na cláusula 2 acima e na prestação dos serviços necessários ao atendimento das instruções do INVESTIDOR. A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA não será responsável por

qualquer erro de fato nem por qualquer perda incorrida pelo INVESTIDOR com relação à Carteira, exceto no caso de má-fé, imperícia ou negligência por parte da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA ou de seus sócios, acionistas, diretores ou empregados, no desempenho das obrigações decorrentes do presente Contrato.

VIII. - REMUNERAÇÃO

8.1- Em contraprestação pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, o INVESTIDOR pagará à INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, até o dia ____ (-) de cada mês, remuneração mensal equivalente, em moeda corrente nacional, a _____
(_____)

IX. - DESPESAS

9.1 - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA arcará com todas as despesas e tributos relativos aos serviços prestados no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. O INVESTIDOR será responsável por outras despesas diretas incidentes sobre as operações relativas à Carteira, tais como: despesas organizacionais, impostos, juros, custos de corretagem, comissões e taxas de bolsas de valores, bem como taxa de fiscalização cobrada pela CVM e custos relativos a auditoria.

X. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTROS INVESTIDORES

10.1.- Fica estabelecido que a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA poderá atuar como administradora de outras carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução 1.832/91, detidas por qualquer outro investidor

institucional estrangeiro, bem como de quaisquer outras carteiras ou fundos de investimentos previstos pela legislação brasileira.

XI. - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura, e permanecerá em vigor até sua rescisão, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito á outra parte, com antecedência de ____ dias ("Prazo de Notificação").

11.2. - No caso de notificação de rescisão, conforme previsto na sub-cláusula anterior, o INVESTIDOR, dentro do Prazo de Notificação, deverá indicar uma outra instituição administradora qualificada, de acordo com os termos da Resolução 1.832/91 para substituir a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA. A CVM e o Banco Central do Brasil deverão ser notificados da substituição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da transferência da administração da Carteira.

XII. - LEI E FORO

12.1. - O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca de _____ Estado de _____, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram as partes o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

(local e data)

(nome do investidor)

(nome da instituição administradora)

Testemunhas:

1. -

Nome

RG.

2.-

Nome

RG.

1) A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA poderá, alternativamente, contratar a prestação desses serviços por terceiros, conforme MODELO V.

2) Os poderes da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA podem variar, a critério do INVESTIDOR.

Modelo nº. 07

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE QUE POSSUI
DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA)

(local e data)

À Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento
Rua Sete de Setembro, 11, 31º andar
20159-900 - Rio de Janeiro (RJ)

Declaramos, para os fins do artigo 6º., inciso III, da Instrução CVM nº. 82/88 e do artigo 4º., parágrafo 1º. do Regulamento Anexo IV à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.289/87, que esta sociedade possui departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários.

O responsável pelo departamento técnico é o Sr. _____ (nome e qualificação), que está autorizado a agir como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº. 82/88 e de acordo com o Ato Declaratório CVM nº. ____ de _____.

Atenciosamente,

(nome da instituição administradora)

(nome do diretor responsável)

Modelo nº. 08**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, (a) (nome da instituição administradora), sociedade _____ com sede (endereço completo), inscrita no C.G.C. sob nº _____ neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante denominada "CONTRATANTE") e, de outro lado, (b) (nome da instituição prestadora de serviços técnicos), sociedade _____ com sede (endereço completo), inscrita no C.G.C. sob nº. _____ neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) - a CONTRANTE está solicitando autorização junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para atuar como administradora de carteira de título de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº. 82/88, bem como para atuar como administradora de carteira para investidores institucionais estrangeiros, na forma prevista na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.832/91 e na Instrução CVM nº. 169/92;

(ii) - para os registros mencionados, a CONTRANTE necessita manter ou contratar departamento técnico especializado na análise de títulos e valores mobiliários.

(iii) - a CONTRATADA possui um departamento técnico especializado na análise de títulos e valores mobiliários e pretende prestar serviço nesta área, sujeitando-se aos termos e condições do presente Contrato, e que a CONTRATANTE deseja contratar os serviços da CONTRATADA,

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes cláusulas e condições:

1. - OBJETO

1.1. - A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de análise de títulos e valores mobiliários, utilizando-se, para tanto, de seu departamento técnico especializado.

II. - REMUNERAÇÃO

2.1. - Pela execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no último dia útil de cada mês, a quantia mensal de _____.

2.2. - No caso de ocorrência da rescisão por qualquer motivo deste Contrato, a CONTRATANTE somente está obrigada ao pagamento proporcional da remuneração mensal devida à CONTRATADA, até o mês em que os serviços tiverem sido efetivamente prestados.

III. - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, á outra parte com _____ (____) dias de antecedência, caso em que a parte que assim proceder, não incorrerá em qualquer penalidade.

VI. - CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A CONTRATADA não revelará a terceiros ou fará uso, nem permitirá que seus funcionários ou contratados revelem ou façam uso, a não ser em benefício da CONTRATANTE, de qualquer forma, das informações ou dados que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE em função do presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a manter tais informações no mais absoluto sigilo. A CONTRATANTE poderá, no entanto, estipular por escrito quais informações ou dados a CONTRATADA poderá revelar e em quais circunstâncias. Esta obrigação deverá ser observada pela CONTRATADA mesmo após a rescisão do presente Contrato.

4.2. - Sem prejuízo das medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela CONTRATADA do disposto na subcláusula 4.1. acima resultará na rescisão imediata do presente Contrato.

V. - DISPOSIÇÕES GERAIS

5...1. - Este instrumento constitui o pleno, completo e final acordo entres partes e substitui e prevalecerá sobre todos os entendimentos anteriores, acordos ou ajustes realizados entre. as partes. Quaisquer alterações, prorrogações, renovações ou renúncias a este instrumento

somente vincularão as partes se efetuadas por escrito e firmadas por seus respectivos representantes.

5.2. - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato, exclusivamente, por meio dos funcionários componentes do departamento técnico de análise de títulos e valores mobiliários, utilizando pessoal de reconhecida capacidade e idoneidade para exercer as tarefas que ora assume.

5.3. - As partes acordam, desde já, que a CONTRATANTE fica isenta de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas para com os funcionários da CONTRATADA.

5.4. - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escritos e enviadas para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.

5.5. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.6. - O presente Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários.

VI. - FORO

6.1. - As partes elegem o foro da Comarca de _____ Estado de _____, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

(local e data)

(nome da instituição administradora)

(nome da instituição prestadora dos serviços técnicos)

Testemunhas:

1. - _____
Nome
RG.

2.- _____
Nome
RG.

Modelo nº. 09**DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR INDICANDO REPRESENTANTE NO BRASIL
(PAPEL TIMBRADO DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO)**

(local e data)

À

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento
Rua Sete de Setembro, 111, 31º.andar
20159-900 - Rio de Janeiro (RJ)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao pedido feito pela (nome da instituição administradora), na qualidade de instituição administradora, para a administração de valores mobiliários mantidos no Brasil por investidores institucionais estrangeiros, na forma de (conta própria ou conta coletiva), conforme o previsto no Regulamento Anexo IV à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.289/87, e de acordo com os termos do inciso VI, do artigo 4º. da Instrução CVM nº. 169/92.

Vimos por meio desta, informar à CVM que, de acordo com a disposição do artigo 28 do Regulamento, indicamos o Sr. (nome e qualificação do representante do investidor institucional) para servir como representante

de (nome do investidor institucional) no Brasil, com poderes para receber citações judiciais, bem como comunicações ou intimações expedidas por essa D. Comissão, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Departamento da Receita Federal.

Atenciosamente,

(nome do investidor institucional)

Por meio desta, declaro que aceito a indicação para representar o (nome do investidor institucional) no Brasil, com poderes para receber citações judiciais bem como comunicações ou intimações expedidas por essa D. Comissão, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Departamento da Receita Federal.

(nome do representante do investidor institucional)

Modelo nº. 10**CONTRATO DE CUSTÓDIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, (a) (nome do investidor institucional estrangeiro), sociedade constituída de acordo com as leis de _____, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____ (nome e qualificação), doravante simplesmente designado "INVESTIDOR"; e, de outro lado, (b) (nome da custodiante), sociedade _____ com sede (endereço completo), inscrita no C.G.C. sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ (nome e qualificação), doravante simplesmente designada "CUSTODIANTE".

1.- DO OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CUSTODIANTE, nos termos da legislação vigente, dos serviços de custódia fungível de ações nominativas registradas em bolsas de valores.

1.2. - As ações nominativas, objeto da presente custódia, serão entregues pelo INVESTIDOR à CUSTODIANTE, na qualidade de valores fungíveis, ficando a CUSTODIANTE como PROPRIETARIA FIDUCIÁRIA das ações e, em consequência, o INVESTIDOR, com direito ao recebimento e ações em iguais quantidade, espécie, classe e forma, com as alterações

resultantes do exercício dos direitos referidos na Cláusula II, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados originariamente depositados.

1.3. - O INVESTIDOR autoriza a CUSTODIANTE a transferir para o seu nome as ações nominativas custodiadas em função do presente Contrato, ficando a CUSTODIANTE obrigada a manter controle das posições das ações do INVESTIDOR.

1.4. - A autorização prevista no item 1.3 deste instrumento atribui à CUSTODIANTE a qualidade de proprietário fiduciária das ações custodiadas, não constituindo tal atribuição em transferência plena de propriedade das ações à CUSTODIANTE.

II. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Na prestação dos serviços de custódia, a CUSTODIANTE se obriga a manter as ações em depósito, sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, a:

2.1.1. - efetuar o recebimento de dividendos e bonificações em dinheiro ou valores mobiliários, assim como quaisquer outros rendimentos, direitos, interesses, participações ou benefícios patrimoniais atribuídos às ações pelas respectivas companhias emissoras;

2.1.2 - a critério da companhia aberta, os dividendos e bonificações em dinheiro poderão ser pagos diretamente aos seus acionistas, ficando, neste caso, desobrigada a CUSTODIANTE;

2.1.3. - exercer direitos de subscrição de valores mobiliários, atribuídos às ações custodiadas, mediante prévia requisição, por escrito, ou por comando eletrônico, do INVESTIDOR à CUSTODIANTE, com antecedência mínima de () dias úteis da data fixada para encerramento do prazo de exercício;

2.1.4. - exercer direitos de sobras de subscrição de valores mobiliários, atribuídos às ações custodiadas, mediante prévia requisição, por escrito ou por comando eletrônico, do INVESTIDOR à CUSTODIANTE, com antecedência mínima de odias úteis de data fixada para o encerramento do prazo de exercício.

2.2. O INVESTIDOR, optando pelo exercício de direitos de subscrição de valores mobiliários, atribuídos às ações custodiadas no prazo estabelecido no sub-item 2.1.3, desta Cláusula, deverá entregar à CUSTODIANTE, dentro do prazo por ela estabelecido, os recursos necessários à sua efetivação.

2.3. - O INVESTIDOR, optando pelo exercício de direitos de sobras de subscrição de valores mobiliários, atribuídos às ações custodiadas no prazo estabelecido no sub-item 2.1.4 desta Cláusula, deverá entregar à CUSTODIANTE, dentro do prazo por ela estabelecido, os recursos necessários à sua efetivação.

2.4. - A CUSTODIANTE se obriga a depositar a crédito do INVESTIDOR, no prazo máximo de ____ (____) dias, as quantias recebidas a título de dividendos ou de bonificações em dinheiro, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

III- DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

3.1. - A CUSTODIANTE abrirá uma conta custódia, em nome do INVESTIDOR e, ainda, subcontas custódia mediante assinatura de Termo de Adesão ao presente, em nome de cada cliente indicado por este último, onde serão registrados:

3.1.1. - os atos e fatos referentes às ações pertencentes ao INVESTIDOR ou a cada um de seus clientes;

3.1.2. - os débitos e créditos referentes aos serviços contratados;

3.1.3. - as importâncias e valores recebidos em favor do INVESTIDOR ou de seus clientes;

3.1.4. - as importâncias e valores devidos pelo INVESTIDOR ou seus clientes;

3.1.5. - os depósitos, retiradas e transferências de ações;

3.1.6 - a constituição de eventuais ônus ou gravames sobre as ações custodiadas, mediante comunicação expressa do INVESTIDOR à CUSTODIANTE.

3.2. - As contas e subcontas referidas nesta Cláusula somente serão movimentadas mediante pedido, por escrito ou por comando eletrônico, do INVESTIDOR.

3.3. - As ações custodiadas somente estarão disponíveis para movimentação, pelo INVESTIDOR, após a confirmação de seu lançamento na conta e subconta referidas no item 3.1, através de listagem própria a ser emitida, diariamente, pela CUSTODIANTE, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados, ou em decorrência de processo de exercício de direitos.

3.4. - A retirada das ações custodiadas, existentes na conta do INVESTIDOR ou nas subcontas dos clientes, será efetuada dentro do prazo estabelecido para a emissão do certificado pela companhia emissora da respectiva ação.

3.5. - A transferência das ações custodiadas será efetuada até o ____ (____) dia útil que se seguir ao recebimento, pela CUSTODIANTE, do respectivo pedido, por escrito ou por comando eletrônico, do INVESTIDOR.

3.6. - As ações custodiadas, quando disponíveis, poderão ser movimentadas a qualquer tempo. A liquidação física das operações, decorrentes de vendas ou de compras, será feita diretamente pela CUSTODIANTE por conta do INVESTIDOR, com as sociedades corretoras intermediárias. Nestes casos, os critérios de cadastramento serão feitos de acordo com a determinação da CUSTODIANTE.

3.7 - A CUSTODIANTE enviará aos clientes do INVESTIDOR, até o ____ (____) dia útil de cada trimestre, demonstrativo de movimentação (extrato) de suas contas e, mensalmente, enviará ao INVESTIDOR relatórios das posições atualizadas de seus clientes.

3.8. - Em casos de movimentação de ações na carteira de clientes, e/ou créditos efetuados, serão os clientes avisados, através de documento específico, pela CUSTODIANTE.

3.9. - O INVESTIDOR se obriga a manter, em estabelecimento bancário indicado pela CUSTODIANTE, conta corrente de depósito à vista para atender aos débitos e créditos de importância a serem pagas ou recebidas na forma do presente Contrato.

3.10. - A CUSTODIANTE fornecerá aos clientes, para fins de participação nas assembleias gerais das companhias emitentes das ações custodiadas, o comprovante de sua condição de acionistas, sempre que necessário.

IV. DA RESPONSABILIDADE

4.1. - O INVESTIDOR será responsável pela legitimidade, autenticidade e boa circulação das ações entregues, à CUSTODIANTE, em custódia.

4.2. - Na hipótese de virem a integrar o objeto da presente custódia, ações ilegítimas, inautênticas ou, por qualquer motivo, impedidas de circular, fica a CUSTODIANTE, neste ato, autorizada a adquirir, imediatamente, por conta e ordem do INVESTIDOR, em número suficiente à reposição na custódia, ações das mesmas espécies, classe, forma e companhia emissora. Neste caso, a CUSTODIANTE lançará a débito, na conta corrente do INVESTIDOR, as importâncias dispendidas na aquisição das referidas ações, incluídos os respectivos direitos.

4.3. - A CUSTODIANTE não caberá nenhuma responsabilidade pelo não exercício dos direitos de subscrição e/ou de sobras de subscrição, se o INVESTIDOR não providenciar, nos prazos estabelecidos nos itens 2.2 e 2.3 da Cláusula II, os recursos necessários à efetivação dos referidos direitos.

4.4. - A CUSTODIANTE. não responderá por quaisquer que possam ocorrer com as ações custodiadas, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o disposto no artigo 1.277 do Código Civil Brasileiro.

V.- DO PRAZO

5.1. - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo facultada sua denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de ____ (____) dias.

VI. - DA REMUNERAÇÃO

6.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados, o INVESTIDOR se obriga a pagar, à CUSTODIANTE, mensalmente, a quantia de _____ (_____)

6.2. - O INVESTIDOR se obriga, ainda, a pagar, mensalmente, por cada subconta, a quantia acima fixada.

6.3. - Os valores previstos nesta Cláusula serão ajustados em conformidade a variação dos seguintes índices: _____

6.4. O pagamento a que se referem os itens 6.1 e 6.2 desta Cláusula, será efetuado até o dia ____ (____) de cada mês seguinte ao vencido, nos escritórios da CUSTODIANTE, ou em estabelecimento bancário por ela indicado, mediante apresentação, ao INVESTIDOR, da correspondente fatura.

VII. - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. - Os avisos e comunicações a serem dirigidos ao INVESTIDOR pela CUSTODIANTE, na forma do presente Contrato, reputar-se-ão para todos os fins aqui previstos, regularmente efetuados quando enviados por carta registrada ou protocolada, telegrama ou telex, para o endereço referido neste instrumento, não cabendo, à CUSTODIANTE, qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos mesmos em virtude de mudança de endereço não comunicada pelo INVESTIDOR, por escrito, à CUSTODIANTE.

VIII. - DO MANDATO

8.1. - O INVESTIDOR, pelo presente Contrato, outorga à CUSTODIANTE poderes para representá-la perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas ou privadas, notadamente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelas ações custodiadas, assim como perante Caixas de Registro e Liquidação e Bolsas de Valores dos diversos Estados e/ou regiões do País, a fim de praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, incluindo a assinatura de declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos às ações, recebimento e outorga de quitação.

8.2. - Independentemente do disposto no item anterior, o INVESTIDOR, sempre que solicitado pela CUSTODIANTE, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor desta última, para prestação dos serviços ora contratados.

8.3. - Salvo acordo expresso entre as partes, em cada caso, o CUSTODIANTE não poderá exercer o direito de voto que, porventura, coube às ações custodiadas.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CUSTODIANTE guardará sigilo com relação ao objeto do presente Contrato e às operações realizadas na forma aqui estipulada, divulgando-as tão somente quando expressamente autorizada pelo INVESTIDOR, ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.

X. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - Qualquer tolerância ou concessão da CUSTODIANTE, na observância dos termos do presente Contrato, é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável pelo INVESTIDOR.

10.2. - A CUSTODIANTE declara, neste ato, que seus clientes conhecem e aceitam os termos do presente Contrato, bem como o Termo de Adesão citado no item 3.1 da Cláusula III.

10.3. - O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca de _____ Estado de _____ com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em ____ (____) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas para os devidos fins e efeitos.

(local e data)

(nome do custodiante)

(nome do investidor institucional estrangeiro)

Testemunhas:

1. - _____
Nome
RG.

2.- _____
Nome
RG.

Modelo nº. 11**REQUERIMENTO À CVM SOLICITANDO A INCLUSÃO DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO EM CONTA COLETIVA****(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA)**

(local e data)

À

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar

20159-900 - Rio de Janeiro (RJ)

Prezados Senhores,

1. - A (nome da instituição administradora), na qualidade de instituição administradora da conta coletiva de (nome do titular da conta), autorizada pelo Ato Declaratório nº. _____ de _____ vem por meio desta solicitar a inclusão do (nome do investidor), como participante dessa conta coletiva.

2. - Para tanto, encaminha anexa declaração firmada pelo investidor institucional, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 50, da Instrução CVM nº 169/92.

3. - Na certeza de ter satisfeito todas as exigências estabelecidas pela CVM, solicitação respeitosamente a V. Sas. a aprovação do registro do (nome do investidor), como participante da conta coletiva da (nome do titular da conta).

Atenciosamente,

(nome da instituição administradora)

Modelo nº. 12**DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO
(PAPEL TIMBRADO DO INVESTIDOR)**

(local e data)

À

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

Rua Sete de Setembro, 111, 31º. andar

20159-900 - Rio de Janeiro (RJ)

Prezados Senhores,

1. - O (nome do investidor), na qualidade de investidor institucional estrangeiro pretendendo operar no Brasil ("INVESTIDOR"), vem, nos termos do disposto no artigo 5º. inciso II da Instrução CVM no 169/92, solicitar a CVM a aprovação do registro para operar por meio da conta coletiva da (nome do titular da conta), autorizada pelo Ato Declaratório nº _____, de _____ prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.289/87.

2. - Para tanto, o INVESTIDOR declara ser (descrição da categoria), enquadrando-se, dessa forma, na categoria do artigo 1º, inciso ____ (indicar alínea, se aplicável), da Instrução 169/92. O INVESTIDOR compromete-se a atestar esse fato a critério da CVM.

3. - O INVESTIDOR aproveita, ainda, para declarar que, de acordo com o disposto nos artigos 20 e 30 da Instrução 169/92, compromete-se a:

- (a) não utilizar os recursos da carteira para, direta ou indiretamente, adquirir controle ou aumentar a sua participação em companhia controlada ou coligada, ou adquirir valores mobiliários de companhias fechadas;
- (b) não dar os valores mobiliários componentes da carteira ou direitos a eles relativos em locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados pela CVM;
- (c) não adquirir ou vender, no Brasil, fora do pregão das bolsas de valores, ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa de valores, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;
- (d) não adquirir ou vender ações negociadas em segmento de mercado de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada por essa D. Comissão;
- e) não efetuar, no exterior, a transferência de titularidade dos valores mobiliários da carteira; e
- f) somente alienar, no exterior, quaisquer direitos relativos a esses valores mobiliários, a qualquer título, tal como venda, cessão, outorga de participação ou transferência a outro

investidor enquadrado nas categorias estabelecidas no artigo 1º. da Instrução 169/92, que expressamente se comprometa a cumprir e fazer cumprir o disposto na mencionada Instrução, informando a essa D. Comissão qualquer operação dessa natureza.

3. - O INVESTIDOR aproveita, ainda, para declarar que, de acordo com o disposto nos artigos 2º. e 3º. da Instrução 169/92, compromete-se a:

- a) não utilizar os recursos da carteira para, direta ou indiretamente, adquirir controle ou aumentar a sua participação em companhia controlada ou coligada, ou adquirir valores mobiliários de companhias fechadas;
- b) não dar os valores mobiliários componentes da carteira ou direitos a eles relativos em locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados pela CVM;
- c) não adquirir ou vender, no Brasil, fora do pregão das bolsas de valores, ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa de valores, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debentures em ações;
- d) não adquirir ou vender ações negociadas em segmento de mercado de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada por essa D. Comissão;

- e) não efetuar, no exterior, a transferência de titularidade dos valores mobiliários com~nentes da carteira; e
- f) somente alienar, no exterior, quaisquer direitos relativos a esses valores mobiliários, a qualquer titulo, tal como venda, cessão, outorga de participação ou transferência a outro investidor enquadrado nas categorias estabelecidas no artigo 1º. da Instrução 169/92, que expressamente se comprometa a cumprir e fazer cumprir o disposto na mencionada Instrução, informando a essa D. Comissão qualquer operação dessa natureza.

4 - Por fim, informamos á CVM que indicamos o Sr. (nome e qualificação do representante do investidor) para servir como nosso representante no Brasil, com poderes para receber citações judiciais, bem como comunicações ou intimações expedidas por essa D. Comissão, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Departamento da Receita Federal.

5. - Na certeza de ter satisfeito todas as exigências estabelecidas pela CVM, solicitamos a aprovação do registro para operar no Brasil.

Atenciosamente,

(nome do investidor)

Por meio desta, declaro que aceito a indicação para representar o (nome do investidor) no Brasil, com poderes para receber citações judiciais, bem como comunicações ou intimações expedidas por essa D. Comissão, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Departamento da Receita Federal.

(nome do representante do investidor)

Modelo nº. 13

PEDIDO DE REGISTRO NO BACEN
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA)

(local e data)

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)
Delegacia Regional do Rio de Janeiro (DERJA)
Divisão de Capitais Estrangeiros (REFIR)
Av. Presidente Vargas, 730
20071-001 - Rio de Janeiro (RJ)

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

Delegacia Regional de São Paulo (DESPA)
Divisão de Capitais Estrangeiro (REFIR)
Av. Paulista, 1804
01310-922 - São Paulo (SP)

Ref.: Pedido de Registro Resolução nº. 1.289/87 - Anexo IV

Em cumprimento ao disposto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 2.052/91, solicitamos a esse Banco Central o registro de investimento estrangeiro cujas características informamos a seguir:

I. - DO INVESTIDOR

Nome:

Endereço:

Natureza Jurídica:

II. - DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

Razão Social:

Endereço:

CGC/MF:

Natureza Jurídica:

Ramo de Atividade/Classificação do IBGE:

Telefone

TELEX:

TELEFAX:

III. DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor (moeda estrangeira):

Valor (moeda nacional):

Contrato de câmbio:

- banco interveniente: (nome e código)

- praça do banco operador: (nome e código)
- número da operação:
- data da liquidação:

A fim de agilizar o andamento do presente processo, solicitamos que toda e qualquer correspondência relativa ao mesmo seja dirigida diretamente a (nome do representante da instituição responsável pela carteira), pelo que assumimos inteira responsabilidade perante esse Banco Central e as partes envolvidas.

Atenciosamente,

(assinatura autorizada)
(nome e cargo)

Modelo nº. 14**CERTIFICADO DE REGISTRO DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO****CERTIFICADO DE REGISTRO****CERTIFICADO Nº. _____**

O Banco Central do Brasil certifica que efetuou, na forma da legislação vigente, o registro abaixo especificado:

1. INVESTIDOR:

CONTA COLETIVA (quando for o caso)

NATUREZA JURÍDICA: 61 (ou 63)

2. RECEPTORA DO INVESTIMENTO:CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

RAMO DE ATIVIDADE (CLASSIFICAÇÃO CADEMP) :695

NATUREZA JURIDICA: 41

3. CARACTERÍSTICAS:

AUTORIZAÇÃO DA CVM: Ato declaratório Nº. ____ de ____

ADMINISTRADOR:

Nome:

Endereço:

CEP e Cidade e Estado:

C.G.C.:

Fax:

NATUREZA:

Investimento de Capital Estrangeiro

Carteira de Valores Mobiliários mantida no País por
Investidores Institucionais.

MOEDA DE REGISTRO:

4. OBSERVAÇÕES:

- a) Poderão ser efetuadas ao amparo do presente Certificado, sem necessidade de outra autorização, remessas a título de retorno de capital, de rendimentos provenientes das ações componentes da Carteira e de ganho de capital resultante da realização da sua valorização, observadas as condições a seguir estabelecidas e o Regulamento Anexo IV à Resolução nº. 1.289/87 e normas complementares

expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários -CVM e Banco Central do Brasil.

- b) Qualquer contratação de câmbio relacionada com a operação objeto deste documento, seja de ingresso de novos investimentos ou de remessas a qualquer título para o exterior, deverá ser registrada no SISBACEN, fazendo constar obrigatoriamente o número deste Certificado, tornando-se desnecessária qualquer anotação neste documento ou anexo.
- c) A Instituição Administradora deverá, mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, apresentar demonstrativo (via Correio Eletrônico, na forma do modelo Anexo II à Circular nº 2.052, de 03.10.91) à dependência do Banco Central do Brasil que tenha emitido o presente Certificado de Registro, no que diz respeito aos ingressos de investimentos no País e de quaisquer remessas ao exterior.
- d) Considera-se ganho de capital o valor de realização da Carteira que exceder o montante dos investimentos ingressados, observadas as normas sobre escrituração contábil expedidas pela CVM.
- e) A Instituição Administradora da Carteira deverá comunicar à dependência do Banco Central do Brasil responsável pela emissão deste Certificado qualquer fato que implique alteração das características constantes dos itens 1 a 3 deste Certificado, no prazo de 5} cinco) dias de sua ocorrência.

- f) O presente registro foi efetuado com base nas declarações e documentos apresentados pela Instituição Administradora da Carteira, reservando-se o Banco Central do Brasil o direito de proceder a inspeções para apurar a veracidade dos dados fornecidos, na forma do disposto no Art. 62 do Decreto nº. 55.762, de 17.02.65.
- g) A não observância das condições deste Certificado implicará na sua automática suspensão na rede SISBACEN (transação PDEX78O), ficando vedadas, em consequência, remessas a qualquer título ao exterior.
- h) A Instituição Administradora, juntamente com o banco operador de câmbio, são solidários responsáveis por todas as contratações de câmbio relacionadas com o presente Certificado de Registro, na forma do Art. 23 da Lei nº. 4.131, de 03.09.62.

(local e data)

Modelo nº. 15**DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DE APURAÇÃO DE RESULTADOS**

Instituição Administradora
 Certificado de Registro
 Conta própria ou Coletiva
 Participante da Conta Coletiva
 Companhia

DIVIDENDOS	
DESCRIÇÃO	
Nome e tipo de papel	
Data "EX"	
Quantidade de ações na Data "EX"	
Valor do Dividendo por ação	R\$.
Data do recebimento ou crédito	
Valor distribuído	R\$
Imposto de Renda - 0,15	R\$
Dividendo líquido recebido	R\$
IPMF sobre o fechamento do câmbio	R\$
Valor líquido a ser remetido	R\$
Data da remessa	
Taxa de conversão	R\$
Valor a ser remetido	US\$

GANHOS DE CAPITAL	
DESCRIÇÃO	
Nome e tipo de papel	
Data da operação	
Quantidade de ações	
Custo de aquisição	R\$.
Valor da alienação	R\$
Ganho/perda de capital	R\$
Valor bruto a ser remetido	R\$
Dividendo líquido recebido	R\$
IPMF sobre o fechamento do câmbio	R\$
Valor líquido a ser remetido	R\$
Data da remessa	
Taxa de conversão	R\$
Valor a ser remetido	US\$

Modelo nº 16**DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA**

(DOCUMENTO A SER ENVIADO PELA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA
ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO SISBACEN)

(local e data)

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)
Delegacia Regional do Rio de Janeiro (DERJA)
Divisão de Capitais Estrangeiros (REFIR)
Av. Presidente Vargas, 730
20071-001 - Rio de Janeiro (RJ)

(ou)

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)
Delegacia Regional de São Paulo (DESPA)
Divisão de Capitais Estrangeiros (REFIR)
Av. Paulista, 1804
01310-922 - São Paulo (SP)

Ref.: Demonstrativo de Movimentação da Carteira Resolução nº
1.289/87 - Anexo IV

Em cumprimento ao disposto no art. nº. 4º. da Circular nº. 2052/91
apresentamos, a seguir, demonstrativo de movimentação da Carteira abaixo
caracterizada, relativo ao mês de _____

1 Identificação:

Nº. do Certificado:

Nº. do Processo:

Nome do Investidor:

Nome do Administrador:

II. - Demonstrativo da Movimentação da Carteira

Especificações	Moeda	Ingressos (+)	Remessas de
		Egressos (-)	Dividendos

(a) Saldo ao final do mês anterior (____/____) US\$ _____

- Movimentação do mês:
Operações de Câmbio

(tipo / banco / praça / nº. /data)

____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____
____/____/____/____	_____

- Saldo atual: US\$ _____
- PL da Carteira em ____/____/____ R\$. _____ / US\$ _____

Declaramos sob as penas de lei que as informações acima estão corretas e completas, inexistindo quaisquer outras remessas do/para (nome do investidor institucional estrangeiro) para o exterior relativas á presente Carteira de titulos e valores mobiliários.

Atenciosamente,

(identificação de dois signatários da mensagem)

OBSERVAÇÕES:

- I. Contrato de cambio: Tipo: 3 Ingresso (+); 4 = Egresso (-)
Banco: código do banco operador de câmbio
Praça: código da praça do banco operador de câmbio
Data: da liquidação do contrato de câmbio
- b) As remessa de dividendos não devem ser abatidas do saldo, acumulando-se na coluna correspondente.
- Ib) O PL (Patrimônio Líquido) da Carteira deve corresponder ao do final do mês correspondente ao demonstrativo.

Modelo nº. 17**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA -
ANEXO IV****1 IDENTIFICAÇÃO**

Investidor

Conta (Coletiva / própria):

Administrador

Mês

2 MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA (US\$)

Saldo ao final do mês anterior			
Mês	Entrada total	Saída total	Saldo

Dividendo

PL da Carteira:

3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (% S/PL EM R\$)

	Valor R\$.	%
1 - Ações		
2 - FAF		
3 - Moedas de privatização		
TOTAL		

3.1 Mercado Futuros e de Opções

	Nº. De contratos comprados/ (vendidos)	Margem de Garantia (*) R\$.
1 - Opções para ações		
2 - Futuro do câmbio		
3 - Futuro de juros		
4 - Futuro de índice		
TOTAL		

(*) Ativos prestados em garantia (especificar):

13.7.5.5 "Depository Receipts" (DR - Certificados de Depósito)

Legislação Básica:

- a) Regulamento Anexo V à Resolução nº. 1.289, de 20.03.87.

Objetivo:

Os Programas de "Depository Receipts" consistem no lançamento de certificados representativos de direitos a ações ou outros valores mobiliários, emitidos no exterior por instituição depositária, com lastro em valores mobiliários depositados em custódia específica no Brasil.

Qualificação;

Qualificam-se para fins de registro nos Programas de DR os recursos ingressados no País para aquisição, tanto no mercado primário quanto no secundário, de ações ou outros valores mobiliários que representem direitos a ações, desde que negociados em bolsas de valores e de emissão de companhias abertas registradas na CVM. A instituição custodiante pode acatar depósito na custódia dos Programas, de valores mobiliários em circulação e de propriedade de residentes, domiciliados e com sede no País, para alienação, no exterior, sob a forma de DR.

Participantes dos Programas:

Participam dos Programas de DR as seguintes entidades:

- a) Instituição Custodiante: a instituição, no País, autorizada pela CVM a prestar serviços de custódia para o fim específico de emissão de DR;
- b) Instituição Depositária, Banco Depositário ou Banco Emissor: a instituição que, no exterior e com base nos valores mobiliários custodiados no Brasil, emite os correspondentes DR;
- c) Empresa Patrocinadora: a companhia aberta no Brasil emissora das ações ou valores mobiliários objeto do Programa de DR e signatária de contrato específico com Instituição Depositária.

Obs. : nos programas não patrocinados, os DR são emitidos por bancos depositários no exterior, sem que estes tenham qualquer compromisso formal com a companhia representada pelos Certificados; neste caso, os contratos são firmados apenas pelas Instituições Custodiante e Depositária, não fazendo a companhia parte integrante dos mesmos.

Aprovação Prévia:

À CVM compete o exame e aprovação prévia dos Programas de DR.

Para obtenção da autorização da CVM é necessária a apresentação dos contratos firmados pela Instituição Depositária e pela Instituição Custodiante e, nos casos de programas patrocinados, pela empresa emissora dos valores mobiliários que sirvam de lastro à emissão dos DR.

Os contratos devem estipular a obrigatoriedade de fornecimento, pelos signatários, de quaisquer informações e documentos solicitados pela CVM e BACEN.

Registro do Investimento:

Obtida a autorização da CVM, a Instituição Custodiante, em nome da Instituição Depositária, deve requerer ao BACEN o registro dos recursos ingressados. Para tanto, deve apresentar solicitação nos moldes do Modelo nº. 18, acompanhada dos documentos indicados. Em seguida, o BACEN emite um CR, que ampara o Programa como um todo, especificando suas características, e, somente após sua emissão, a operação pode ser processada. Cada movimentação de recursos (ingresso/saída) é registrada de forma escritural no SISBACEN, no prazo de até cinco dias úteis após sua ocorrência, com base nas indicações relativas ao CR, apostas pela Instituição Custodiante no contrato de câmbio. O CR é também o documento hábil para se efetuar remessas ao exterior decorrentes de direitos auferidos pelas ações custodiadas, bem como, após a alienação destas, do ganho e do retorno de capital.

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de cada movimentação da conta de custódia, a Instituição Custodiante providenciará junto ao BACEN a competente atualização do registro de capital estrangeiro.

Os acréscimos de capital estrangeiro decorrem dos seguintes eventos, pelos valores indicados:

- a) distribuições primárias, secundárias e vendas no exterior, quando do recebimentos dos recursos pela companhia emissora ou pelo ofertante vendedor, no valor da distribuição ou da venda;
- b) aquisição de valores mobiliários no mercado brasileiro, quando da liquidação financeira da operação, pelo valor ingressado no País, observado que estão restritas às aquisições em bolsas de valores, em distribuições públicas de valores mobiliários e as

aquisições, no exercício, de direitos dos valores mobiliários detidos, vedado o registro de aquisições por preço não referenciado ou inferior ao praticado em bolsas de valores;

- c) transferência ou depósito na custódia específica para emissão de DR, de valores mobiliários objeto de investimento estrangeiro registrado no BACEN sob outra modalidade de registro, pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$VR = (QA \times PMB) / TC$, onde:

VR = valor do novo registro de capital estrangeiro;

QA = quantidade de valores mobiliários detida pelo investidor estrangeiro em consequência do resgate dos DR;

PMB = preço médio ponderado pelas respectivas quantidades dos valores mobiliários na bolsa de valores em que tiver havido maior volume de negócios na data do resgate, ou, na ausência de negociação desses títulos nessa data, a sua cotação média nos 15 (quinze) pregões imediatamente anteriores, na mesma instituição;

TC = taxa média de câmbio da moeda ingressada no País ou, à opção do investidor, do dólar dos Estados Unidos divulgada pelo BACEN.

Estes casos sujeitam-se a prévia e expressa autorização do BACEN, aplicando-se ao investimento original as disposições previstas para

cancelamento do registro e liquidação de cada modalidade de investimento, inclusive no que diz respeito ao recolhimento dos tributos devidos;

- d) bonificações e capitalizações, pelo valor proporcional do aumento do capital e, se for o caso, pelo aumento da quantidade de ações constante do registro.

Os decréscimos de capital estrangeiros decorrem de reduções, resgates ou cancelamento de DR, com o fim de:

- a) efetuar no mercado brasileiro a alienação das ações correspondentes aos DRs resgatados, com a conseqüente remessa dos recursos ao exterior;
- b) retirar as ações ou valores mobiliários da conta de custódia do Programa, passando seu proprietário à condição de investidor, nos termos e condições das demais modalidades de investimento estrangeiro.

Fechamento de cambio:

Os contratos de câmbio de remessas para o exterior decorrentes da venda, no País, dos valores mobiliários objeto das operações de distribuições primárias, secundárias e vendas no exterior não podem ser liquidados antes do ingresso efetivo dos recursos correspondentes à liquidação financeira da operação realizada no exterior.

Exceto no que concerne a rendimentos pagos em dinheiro, as remessas para o exterior têm como limite o valor da alienação, em bolsa de valores, dos valores mobiliários ou dos direitos a eles inerentes, deduzidas as despesas correspondentes.

Informações ao BACEN e à CVM:

Deve ser previamente informada ao BACEN e a CVM a realização de distribuições secundárias no exterior.

A Instituição Custodiante deve comunicar ao BACEN as retiradas de custódia para aquisição de valores mobiliários no mercado brasileiro, quando da liquidação financeira da operação.

Tratamento Fiscal:

Há incidência de imposto de renda na fonte de 15% sobre os rendimentos distribuídos aos investidores estrangeiros (a alíquota poderá ser inferior, caso haja sido firmado - tratado com o país beneficiário da remessa, para evitar a dupla tributação).

Não incidência de imposto de renda quando da remessa para o exterior de ganho de capital ou de retorno do capital investido.

Modelo nº. 18

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS - FIRCE

Divisão de Autorizações Especiais - DIAUT

"DEPOSITARY RECEIPTS" - PEDIDO DE REGISTRO
CARTA-CIRCULAR Nº. 2.277

Em cumprimento ao disposto na Carta-Circular nº.2.277, de 22.05.92, solicitamos o registro da operação de colocação de "Depository Receipts"¹ no exterior, cujas características informamos a seguir:

a) Banco Depositário

Nome:

Endereço (Rua, Nº.):

ZIP Code:

Cidade/País:

Telefone:

Telex:

Fax:

Natureza Jurídica:

b) Instituição Custodiante

Nome:

CGC:

Endereço (Rua, Nº.):

CEP

Cidade/UF:

Telefone:

Telex:

Fax:

Natureza Jurídica:

Ramo de Atividade (cód. IBGE):

Natureza Jurídica:

c) Empresa Emissora dos Valores Mobiliários

Nome:

CGC:

Endereço (Rua, Nº.):

CEP

Cidade/UF:

Telefone:

Telex:

Fax:

Natureza Jurídica:

Ramo de Atividade (cód. IBGE):

Natureza Jurídica:

d) Características da Operação

Valor Global Estimado do Programa (em moeda estrangeira):

Data provável de lançamento

Número e data da autorização da CVM (*):

Data do Contrato de Custódia (*).

Data do Contrato com a Empresa Emissora dos Valores Mobiliários (*)

Despesas no exterior (especificar valores, finalidades e formas de pagamento):

e) Valores Mobiliários Integrantes do Programa

Especificação:

Quantidade em circulação:

Quantidade registrada no exterior:

Local de negociação no exterior:

(*) anexar cópia

Local e Data: Assinatura Autorizada da Instituição Custodiante
(Nome e Cargo)

Documentos Necessários à Instrução do Processo:

- 01 autorização concedida pela CVM (cópia);
02. contratos firmados pela Instituição Depositária e pela Instituição Custodiante e, nos casos de programas patrocinados, pela empresa emissora dos valores mobiliários que sirvam de lastro à emissão dos "Depositary Receipts" (cópia);
- 03 prospecto de lançamento do programa (cópia).

13.7.5.6 Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro

Legislação Básica

Resolução nº. 2.034 e Circulares nos 2.388 e 2.389, de 17.12.93.

Objetivo:

Aplicação de recursos em ativos financeiros de renda fixa emitidos por empresas e instituições sediadas no País e em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN.

Outros Investimentos:

É facultada a aquisição de quotas de Fundos de Aplicação Financeira e a realização de operações em mercados organizados de derivativos - aí incluídas as operações de liquidação futura realizadas nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros.

O somatório dos valores correspondentes as margens de garantia relativas as operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura não excederá 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

O somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de opções não caracterizadas como "travadas", conforme definição constante nos regulamentos de operações das bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, não excederá 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Vedações Operacionais:

É vedado à instituição administradora:

- b) conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos, sob qualquer modalidade;
- b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto em se tratando de margens de garantia em operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura;
- c) realizar operações e negociar com outros ativos que não autorizados pelo BACEN;
- d) aplicar no exterior recursos captados;
- e) adquirir quotas do próprio Fundo, ou de qualquer outro flindo em condomínio que não Fundo de Aplicação Financeira;
- f) vender quotas do Fundo a prestação;
- g) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- h) fazer em sua propaganda ou outros documentos que vierem a ser apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros;
- i) delegar poderes para gerir e administrar o Fundo.

Os valores constitutivos da carteira de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, exceto em se tratando de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados organizados de liquidação.

Qualificação:

Participam desses Fundos, constituídos sob a forma de condomínio aberto, pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiro, os denominados condôminos.

Administração:

A administração de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro pode ser exercida por banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a supervisão e responsabilidade direta de administrador da instituição.

A instituição administradora terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integrem.

Incluir-se-ão entre as obrigações da instituição administradora:

- a) manter, a suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa:
 - a documentação relativa às operações do Fundo;
 - o registro dos condôminos;

- o livro de atas de assembléias gerais;
 - o livro de presença de condôminos;
 - o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;
- c) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- d) divulgar, diariamente, no(s) periódico(s) indicado(s), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da quota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem as informações;
- e) fornecer anualmente aos condôminos comprovante dos rendimentos auferidos no exercício.

A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro estipulará, a seu critério, remuneração a ser percebida pela prestação dos serviços de gestão e administração do Fundo.

Os ativos financeiros integrantes da carteira de Fundo serão obrigatoriamente custodiados em banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento, banco comercial, banco de investimento ou entidade autorizada à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

A instituição administradora será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante a ele atinente, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

A instituição administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre o número de quotas de

propriedade de cada um e o respectivo valor, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

A instituição administradora deverá remeter a cada condômino, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo informações sobre o número de quotas de sua propriedade e o respectivo valor, bem assim a rentabilidade do Fundo no ano.

A instituição administradora deverá publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as seguintes informações referentes ao Fundo:

- a) rentabilidade e valor nominal da quota nos últimos 3 (três) anos, tomados sempre como base exercícios completos;
- b) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos ativos financeiros que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira;
- c) balanços e demais demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do auditor independente;
- d) relação das entidades encarregadas da prestação de serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira;
- c) valores mobiliários de renda fixa;
- d) quotas de Fundos de Aplicação Financeira.

Excepcionalmente, até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderão estar representados por ações recebidas em decorrência da conversão de debêntures.

Constituição do Fundo:

A constituição de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua ocorrência, será objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do BACEN a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, comunicação essa que deverá conter o nome do administrador responsável pelas operações do Fundo e se fazer acompanhar de cópia do documento de constituição.

O documento de constituição, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá reproduzir o inteiro teor do regulamento do Fundo e conter a qualificação de seus fundadores.

O regulamento do Fundo deverá conter as seguintes informações:

- a) taxa de administração, ou critério para sua fixação;
- b) demais taxas e/ou despesas;
- c) condições de emissão e resgate de quotas;
- d) disponibilidade de informações para os condôminos.

As quotas serão intransferíveis, corresponderão a frações ideais do Fundo, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

A qualidade de condômino caracteriza-se pelo registro das quotas na conta de depósito aberta em seu nome nos livros da instituição depositária.

Constituirão encargos do Fundo, que lhe poderão ser debitadas pela instituição administradora:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários, e informações periódicas, previstas no regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- d) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- h) taxas de custódia de valores do Fundo.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da instituição administradora.

Os extratos das contas de depósito referir-se-ão a número inteiro e/ou fracionário de quotas, conforme dispuser o regulamento do Fundo.

As quotas do Fundo somente poderão ser colocadas por:

- a) banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento;
- b) banco comercial;
- c) banco de investimento;
- d) sociedade corretora de títulos e valores mobiliários;
- e) sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Deverão ser fornecidos ao investidor, gratuitamente, no ato de seu ingresso como condômino de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

- a) exemplar do Regulamento do Fundo;
- b) documento de que constem claramente as taxas e/ou despesas com as quais o investidor tenha arcado;
- c) indicação do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações do Fundo.

O banco interveniente na operação de câmbio deverá, obrigatoriamente, informar, no campo próprio do contrato de câmbio, o número do CR relativo ao investimento.

Por ocasião das remessas para o exterior, a instituição administradora do Fundo deverá entregar ao banco interveniente na operação de câmbio

comprovante de resgate das quotas do Fundo, devidamente formalizado, e, se for o caso, prova de recolhimento dos tributos devidos, que passarão a fazer parte do dossiê da respectiva operação de câmbio.

As quotas do Fundo somente poderão ser resgatadas para fins de remessa ao exterior dos recursos correspondentes, vedada a transferência para outra modalidade de investimento ou cessões no País e no exterior.

A instituição administradora do Fundo deverá manter, atualizado e em perfeita ordem, à disposição do BACEN, demonstrativo evidenciando as quotas do Fundo emitidas e resgatadas, os respectivos contratos de câmbio e o correspondente CR bem assim a posição diária de cada condômino.

Informações ao BACEN:

A instituição administradora do Fundo deverá prestar ao BACEN/Departamento de Cadastro e Informações (DECAD), via transação PMSG750 do SISBACEN, até o primeiro dia útil subsequente ao do início das atividades do Fundo, as seguintes informações:

- a) denominação e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), próprios e do Fundo;
- b) data do início das atividades do Fundo;
- c) nome do administrador responsável pelas operações do Fundo;
- d) nome e telefone das pessoas responsáveis pela prestação de informações sobre o Fundo;
- e) denominação e número de inscrição no CGC da instituição financeira detentora de conta Reservas Bancárias

A instituição administradora deverá prestar ao BACEN/Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro (DEASF), via transação SISBACEN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data a que se referirem, as seguintes informações diárias relativas ao Fundo:

- a) saldos das aplicações em:
 - títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
 - títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;
 - valores mobiliários de renda fixa;
 - quotas de Fundos de Aplicação Financeira;
 - ações recebidas em decorrência da conversão de debêntures;
- b) somatório dos valores correspondentes às margens de garantia relativas às operações realizadas em mercados organizados de liquidação tutura;
- c) somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de opções não caracterizadas como “travadas”;
- d) valor do patrimônio líquido;

- a) será aplicada no dia útil subsequente ao da retificação das informações prestadas com incorreção.

A instituição administradora não detentora de conta "Reservas Bancárias" deverá firmar convênio com banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

A instituição financeira conveniente deverá dar ciência do convênio ao BACEN/DECAL), via transação PMSG750 do SISBACEN.

O convênio não implica nenhuma responsabilidade por parte da instituição financeira detentora da conta "Reservas Bancárias" perante o BACEN, ressalvada a hipótese de os lançamentos por ela transitados não serem impugnados até o primeiro dia útil subsequente ao evento.

O BACEN/FIRCE e DBASF poderão solicitar à instituição administradora a prestação de outras informações sobre o Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Tratamento Fiscal:

O seguinte tratamento fiscal aplica-se aos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

- a) os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelas Fundos em suas atividades no Brasil são isentos de imposto de renda;
- b) recolhimento de imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, sobre os rendimentos distribuídos aos investidores estrangeiros (sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação total ou parcial do investimento), salvo quando houver aplicação de uma alíquota menor em virtude de tratados para evitar a bitributação; e

- c) quando da liquidação do investimento, a importância atribuída ao investidor estrangeiro, incluídos os ganhos de capital, mas excluídos os rendimentos, pode ser remetida ao exterior livre de impostos.

Modelo nº. 19

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em ...

FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO

PEDIDO DE REGISTRO - CIRCULAR Nº. 2.388

Em cumprimento ao disposto no art. 20 do regulamento anexo á Circular nº. 2.388, de 17.12.93, solicitamos o registro de revestimento estrangeiro cujas características informamos a seguir:

a) Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro

Nome:

Total de quotas emitidas:

Valor da quota:

Quantidade de quotas adquiridas pelo investidor:

b) Investidor

Nome:

Endereço (Rua, Nº):

ZIP Code:

c) Instituição Administradora

Cidade/País:

Nome:

Endereço (Rua, Nº.):

CEP:

Cidade/UF

Telefone:

Telex:

Fax:

Ramo de Atividade (cód IBGE):

Natureza Jurídica:

d) Característica da Operação

Valor (moeda estrangeira):

Valor (moeda nacional):

Contrato de câmbio:

Banco interveniente (nome e código):

Praça do banco operador (nome e código):

Número da operação:

Data da liquidação:

Para fins de direito, sob as penas da lei, declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos.

Local e Data:

Assinatura autorizada
(Nome e Cargo)

Documento Necessário à Instrução do Processo:

01. Comprovação de aquisição de quotas do Fundo.

13.7.6 Fundos Mútuos de Privatização

Legislação Básica:

Resolução nº. 2.062, de 12.04.94, e,
Instrução CVM nº. 157, de 21.08.91.

Objetivo:

Os Fundos Mútuos de Privatização são constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, com participação restrita às pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, fundos ou outras entidades de investimento coletivo estrangeiro.

O patrimônio dos Fundos deve ser integralizado mediante a conversão em investimentos estrangeiros de créditos e títulos da dívida externa brasileira, e respectivos encargos, correspondentes a obrigações de entidades do Setor Público Federal (União e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações), ou seja:

- a) Bônus de Dinheiro Novo de 1988 e Bônus de Investimento (Bônus de Saída), de que trata o Decreto nº 96.673, de 12.09.88;

- b) Bônus de Juros Atrasados de 1989/90, autorizados pela Resolução nº 20, de 20.06.91, alterada pela Resolução nº 53, de 22.10.92, ambas do Senado Federal;
- c) Bônus emitidos no contexto do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992, autorizado pelas Resoluções nºs 98, de 23.12.92, e 90, de 04.11.93, alteradas pela Resolução nº 132, de 22.12.93, todas do Senado Federal, quais sejam:
- Bônus de Descontos;
 - Bônus ao Par;
 - Bônus de Redução Temporária de Juros (FLIRB);
 - Bônus de Capitalização;
 - Bônus de Conversão da Dívida;
 - Bônus de Dinheiro Novo de 1992;
 - Bônus de Phase-in;
 - Bônus de juros atrasados de 1991/1994;
- c) depósitos em moeda estrangeira constituídos no BACEN ao amparo das Resoluções nº 229, de 01.09.72, 432, de 23.06.77, 479, de 20.06.78, 980, de 13.12.84, 1.209, de 30.10.86, e 1.646, de 06.10.89, e Circular nº 230, de 29.08.74, e respectivos encargos, independentemente da natureza jurídica do devedor original (setor público federal, estadual e municipal ou setor privado).

A integralização ocorrerá apenas no momento da liquidação financeira de aquisição de participações societárias no âmbito do PND, em leilão de privatização.

Composição e Diversificação da Carteira:

Os Fundos de Privatização devem manter o seu patrimônio aplicado exclusivamente em títulos e valores mobiliários emitidos por empresas desestatizadas na forma de PND; títulos da dívida pública federal; débitos vencidos da União, ou por ela garantidos, do que resulte o seu cancelamento, mediante a correspondente emissão de debêntures por empresa controlada diretamente ou indiretamente pela União; Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND).

É permitido ao Fundo vender títulos da dívida pública federal de sua carteira para adquirir ações em outros títulos de emissão de companhia aberta. Pode também aplicar até 30% dos valores resultantes da venda daqueles papéis em participação societárias em empresas fechadas.

Vedações operacionais:

Não podem participar dos Fundos as empresas brasileiras e/ou suas subsidiárias, filiais e agências no exterior sejam elas pertencentes ao setor público ou privado, financeiro ou não financeiro, exceto quando a utilização de títulos e depósitos que determinem se dê por intermédio de Sociedades de Participação das quais sejam acionistas ou de bancos brasileiros de que sejam agências, filiais e/ou subsidiárias bancárias.

É vedado à instituição administradora, em nome do Fundo;

- a) recolher depósito em conta corrente, ressalvada a hipótese de depósitos em moeda estrangeira constituídos no BACEN;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, sob qualquer modalidade;

- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- d) adquirir ou vender, fora do pregão das bolsas de valores, ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de leilões do PND, subscrições e bonificações;
- e) prometer rendimento predeterminado aos quotistas.

É vedado à instituição administradora:

- a) vender quotas do Fundo à prestação;
- b) delegar poderes para gerir e administrar o Fundo, salvo com autorização específica da CVM.

Os valores componentes da carteira do Fundo não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo nos casos expressamente autorizados pelo BACEN ou CVM, nas respectivas áreas de competência.

Administração:

A administração do Fundo cabe, exclusivamente, a banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, sociedade corretora, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou outras entidades equiparadas, autorizadas pela CVM.

O regulamento do Fundo deverá dispor sobre:

- a) política de investimento a ser adotada pela instituição administradora, ativos que poderão compor a carteira do Fundo e a política de diversificação;
 - b) taxas das gestões para obtenção dos direitos de conversão, ou critério para sua fixação, remuneração do agente fiduciário, quando couber, e demais despesas e encargos do fundo;
 - c) remuneração dos administradores;
 - d) prazo de permanência dos recursos no País, que não poderá ser inferior a 6 (seis) anos para cada aquisição de títulos e valores mobiliários no âmbito do PND;
 - e) valor da cota para efeito de subscrição ou resgates;
- prazo para liquidação de cada investimento, mediante o resgate de quotas, que poderá ser diferenciado em função do percentual do valor do resgate sobre o patrimônio do Fundo.

A instituição administradora poderá credenciar agentes intermediários, mediante contrato, com a finalidade de promover gestões no exterior para obtenção de créditos visando a subscrição ou aquisição de quotas dos Fundos, e de realizar serviços de promoção, divulgação e representação do Fundo e atuar como agente fiduciário.

Os agentes credenciados deverão estar, conforme o caso, habilitados a operar e/ou atuar como agente fiduciário nos mercados financeiros ou de capitais do país em que mantiverem sede.

Os contratos de agenciamento só entrarão em vigor após registrados na CVM e BACEN.

Os contratos de agenciamento, conforme o caso, deverão conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- referência ao regulamento do Fundo, cuja cópia integrará o contrato;
- valor dos créditos contratados, passíveis de conversão no PND;
- taxa das gestões para obtenção dos créditos, a cargo do investidor;
- compromisso do agente intermediário de:
 - a) fornecer na forma de orientação recebida da instituição administradora, todos os elementos necessários ao processo de conversão no BACEN;
 - b) não subcontratar o agenciamento das gestões para obtenção de créditos passíveis de conversão, salvo se previamente autorizado pela instituição administradora;
 - c) submeter à aprovação prévia da instituição administradora quaisquer textos publicitários relativos a prospectos e folhetos, bem como informações periódicas;
- assegurar ao investidor pleno conhecimento das disposições reguladoras do processo de desestatização e do funcionamento do Fundo;

- fazer constar, expressamente, no documento fornecido ao investidor, o valor líquido que será aplicado na subscrição de quotas do Fundo.
- e) taxa de serviço referentes à promoção, divulgação e representação do Fundo;
- f) remuneração do agente fiduciário.

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à instituição administradora, e deverá levantar balancete ao final de cada mês e balanços semestrais.

Autorização Prévia:

A constituição do Fundo depende de prévia autorização da CVM, bem como:

- a) alteração do regulamento do Fundo;
- b) indicação e substituição do diretor responsável pela administração do Fundo;
- c) substituição da instituição administradora;
- d) transformação;
- e) fusão

- f) incorporação;
- g) cisão;
- h) liquidação; e
- i) contratos celebrados com agentes intermediários.

O pedido de autorização para constituição do Fundo deve ser instuído com:

- a) deliberação da instituição administradora relativo à constituição do Fundo, da qual constará o inteiro teor do seu regulamento, o qual, após a autorização, será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) informações sobre o credenciamento de agentes intermediários.

Registro do Investimento:

O capital estrangeiro é registrado em nome do investidor estrangeiro, estando sujeito ao deságio fixado pelo mercado e pelo BACEN de acordo com os títulos utilizados. O receptor do investimento, para fins de registro de capital estrangeiro, será o próprio fluido.

O investidor pode efetuar o resgate total ou parcial dos recursos, em espécie ou em ações ou títulos componentes da carteira, mas os investimentos realizados com recursos oriundos da conversão de títulos e créditos da dívida externa brasileira têm de permanecer no Brasil pelo prazo mínimo de 6 anos.

Tratamento Fiscal

O seguinte tratamento fiscal aplica-se aos Fundos de Privatização:

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo Fundo de Privatização não serão tributados no Brasil. Contudo, para fins de remessa ao exterior, os recursos aplicados nesse fluido serão tratados como investimentos normais em moeda estrangeira. Isso significa que:

- a) salvo quando houver a aplicação de alíquota menor em virtude de tratado para evitar a bitributação, os rendimentos distribuídos pelo fluido estarão sujeitos a 15% de imposto de renda na fonte; e
- b) quando da liquidação do investimento, a importância atribuída ao investidor estrangeiro estará sujeita a 25% de imposto de renda na fonte sobre o ganho de capital.

13.8 TIPOS DE ORGANIZAÇÕES

A legislação comercial brasileira prevê os seguintes tipos societários:

- a sociedade anônima;
- a sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- a sociedade em nome coletivo;
- a sociedade em comandita simples;
- a sociedade de capital e indústria.

A legislação comercial brasileira permite outras formas de associação, às quais a lei não confere personalidade jurídica:

- a sociedade em conta de participação;
- o consórcio

Além dessas, a legislação contempla as sociedades civis, as associações civis, as fundações e as cooperativas, as quais, por não visarem lucros ou pelas características de sua formação ou de seu objeto social, tem tratamento legal diferenciado.

Os tipos de associações mais utilizados no País são a sociedade anônima e a sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A escolha dessas formas de associação se dá em razão de que em ambas a responsabilidade dos sócios fica limitada em relação à sociedade e a terceiros.

As leis regulatórias da formação de organizações no Brasil são as mesmas para cidadãos e empresas, estrangeiros e brasileiros. As restrições colocadas à formação de organizações são geralmente limitadas a campos considerados de grande importância nacional.

As pessoas físicas ou jurídicas não residentes podem adotar qualquer tipo de organização comercial reconhecida pela legislação brasileira ou operar sem estabelecer local de negócios permanente, por meio de escritórios, agências ou representantes nacionais.

Para uma empresa comercial existir, deve haver um documento escrito de constituição - público ou privado - que deve ser registrado com as autoridades de todos os lugares onde os estabelecimentos são mantidos. O capital de uma empresa deve ser expresso em moeda nacional.

A escolha do tipo mais apropriado de organização ou de qualquer negócio específico depende de várias considerações sobre os negócios e impostos. Entretanto, o investimento estrangeiro será conduzido

normalmente, seja por meio de Filial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima.

Filial de Sociedade Estrangeira

Embora diversas sociedades multinacionais tenham montado inicialmente suas operações através de filiais, a tendência nos anos recentes tem sido em direção à nacionalização (isto é, conversão em uma companhia legal brasileira). Atualmente, a formação de filial de sociedade estrangeira é permitida só em casos especiais.

Para a instalação de filial de empresa estrangeira no Brasil é necessária autorização do Presidente da República. Em face das dificuldades burocráticas existentes, raramente os investidores têm-se interessado em internar recursos no País com esse tipo de estabelecimento.

As filiais são obrigadas a pagar todos os impostos como se fossem empresas locais e ao final de cada exercício os resultados líquidos são automaticamente considerados para crédito da Conta Ccasa Matriz, após devidamente taxados.

Sociedade Anônima

A sociedade anônima é uma empresa comercial (pessoa jurídica essencialmente mercantil), constituída sob lei brasileira (Lei nº 6.404, de 15.12.76), com o seu capital social representado por ações.

Para a formação de uma sociedade anônima é necessária a elaboração de documento escrito de constituição, público ou privado, que após aprovado pela assembléia geral deve ser registrado juntos às autoridades competentes. de todos os locais onde houver interesse em instalar estabelecimentos.

Os requisitos básicos necessários para a constituição de uma sociedade anônima são:

- subscrição, por no mínimo duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;
- que na entrada, pelo menos 10% do preço de emissão das ações subscritas sejam realizadas em dinheiro;
- que parte do capital social realizado em dinheiro seja depositado em estabelecimento bancário autorizado pela CVM;
- que os atos constitutivos sejam arquivados no registro do comércio.

Podem emitir ações negociáveis em bolsas de valores ou nos mercados de balcão, bem como oferecer títulos negociáveis no mercado financeiro.

As ações em que se divide o capital social representam parte ou fração desse capital e dependendo dos direitos ou vantagens que confirmam a seus detentores elas podem ser do tipo : ordinárias, preferenciais ou de fruição.

A Lei das S.As. estabelece que um máximo de 2/3 de ações devem ser não votantes e que todas as ações devem ser nominais. A legislação brasileira não admite a existência de ações ao portador.

As ações poderão ser nominativas ou endossáveis. As nominativas são aquelas em que o nome do titular é lançado no livro de Registro de Ações Nominativas e as endossáveis as que permitem supor que seu detentor é o proprietário, condicionando o exercício dos direitos junto à sociedade à averbação do nome do acionista no livro de Registro de Ações Endossáveis.

Para a constituição de uma sociedade anônima, é necessário um número mínimo de dois acionistas, aos quais são assegurados os seguintes direitos essenciais e especiais:

Essenciais:

- participação nos lucros;
- em caso de liquidação, os sócios participam do acerto da sociedade;
- fiscalizar a gestão dos negócios;
- preferência para subscrever ações, partes beneficiárias e debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- retirar-se da sociedade nas condições que a lei determinar;

Especiais:

- prioridade na distribuição dos dividendos;
- reembolso do capital;
- dividendos cumulativos;
- direito de voto.

A assembléia geral designa a reunião dos acionistas da sociedade por ações, convocada e instalada na forma da lei ou do estatuto social, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da companhia ou tratar de assuntos de seu interesse.

Normalmente, cabe ao Conselho de Administração ou à Diretoria a competência para convocar a Assembléia Geral, admitindo a lei situações em que o Conselho Fiscal, um grupo de acionistas ou qualquer acionista possam convocá-la. A convocação deve ser realizada por anúncio público por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União ou Estado e em jornais de grande circulação no local da sede da Sociedade.

De acordo com o que ficar definido no Estatuto, a sociedade poderá ser administrada por urna Diretoria ou por um Conselho de Administração.

O Conselho de Administração, na condição de órgão de deliberação colegiada, é obrigatório para as sociedade anônimas abertas e de capital autorizado, e facultativo para as sociedade fechadas. E composto de, no mínimo três membros eleitos em assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Ao Conselho de Administração cabe:

- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- eleger e destituir os diretores;
- fixar as atribuições dos diretores, observado o disposto no estatuto;
- fiscalizar a gestão dos diretores;
- examinar os livros e papéis da sociedade;
- solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- quaisquer atos que digam respeito aos negócios companhia.

A Diretoria é o órgão executivo da companhia, competindo a ela a representação da sociedade e a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento.

A Diretoria é composta de pelo menos dois diretores, acionistas ou não, pessoas físicas residentes no País, os quais são eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, ou na sua falta, pela Assembléia Geral, com prazo máximo de gestão não superior a três anos.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da sociedade, o qual poderá ter o seu funcionamento permanente ou eventual.

Uma sociedade anônima poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por decisão de autoridade administrativa.

Anterior à dissolução ocorre a liquidação (que poderá ser amigável ou judicial). Tem a finalidade de apurar o ativo, a fim de que, pagos todos os

débitos da sociedade, possa o saldo ser distribuído entre os acionistas, observando a participação de cada um deles.

O investidor estrangeiro não residente é obrigado a indicar, no País, um representante para exercer os seus direitos de acionista.

Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulamentada pelo Decreto nº 3.708, de 10.01.19, é um dos tipos de sociedade constituída de pessoas e sociedades de capital.

Este tipo de companhia é uma forma muito conveniente para subsidiárias pertencentes totalmente a sociedades estrangeiras. Embora seu contrato social seja na forma de escritura de parceria, é considerada como uma entidade jurídica bem distinta dos seus membros.

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada pode ser organizada como uma sociedade civil ou comercial, dependendo da definição de seus objetivos no Contrato Social.

Entre suas características podemos ressaltar:

- simplicidade para sua formação;
- responsabilidade dos sócios restrita ao total do capital social;
- dispensa do pesado ônus da publicação de balanços e outros atos, o que acontece no caso de sociedade anônimas;
- liberdade de opção entre o uso da firma social ou denominação, o que vale dizer, uma alternativa que a aproxima tanto da sociedade de pessoas como da sociedade por ações.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada deve ter no mínimo dois membros, e o capital é na forma de quotas com valor unitário fixo, como especificado no documento de constituição.

Não é usual emitir certificados ou outros documentos para as quotas dos sócios, estando sua responsabilidade limitada ao capital social integralizado.

As participações individuais devem ser claramente especificadas no contrato social. As principais disposições da limitada devem ser feitas pelos quotistas no contrato social.

O capital social é dividido em quotas. A quota representa o contingente em moeda, créditos, direitos ou bens com os quais o sócio contribui para a formação da sociedade. As quotas são necessariamente nominativas e não se fazem representar por títulos ou cautelas. Expressos no contrato social, o proprietário e o número de quotas, qualquer alienação importará em modificação do contrato social, mediante assinatura de todos os sócios ou, de sócios que representem a maioria do capital social.

No contrato social, deve constar as disposições sobre duração da limitada e condições que possam provocar a sua dissolução, transferência ou distribuição de quotas. Não são obrigatórias a publicação e divulgação de seus atos.

Cada sócio obriga-se pela totalidade do capital social e não somente por suas quotas, até o momento da total integralização do capital social, quando então, nenhuma responsabilidade mais subsistirá aos sócios, quer para com a sociedade, quer para com terceiros.

Em razão de possuir uma só categoria de sócio, qualquer um deles está apto a gerir a sociedade. Em razão desta característica, o contrato social costuma definir o nome daquele a quem cabe a administração dos negócios da sociedade. A delegação da gerência é lícita.

A princípio, o sócio-gerente ou gerente-delegado não se responsabiliza pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, porque as obrigações que forem contraídas em seu nome e proveito, nos limites atribuídos à gerência, são de exclusiva responsabilidade da própria sociedade.

Todavia, o sócio-gerente ou gerente-delegado responde para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei. Essas irregularidades poderão ensejar sua destituição da gerência por deliberação dos sócios majoritários.

Se prevista no Contrato Social a continuação com os herdeiros, a morte de um sócios não acarretará, por si só, a dissolução da sociedade.

Quando houver omissão do Decreto nº 3.708/19 ou do próprio contrato, poderão ser aplicadas supletivamente as regras da Lei das Sociedades Anônimas compatíveis com a natureza da sociedade por quotas.

A título de exemplo, podemos citar:

- o Decreto nº 3.708/19 é absolutamente omissivo quanto à existência de um conselho fiscal, cabendo aos sócios a fiscalização dos atos do sócio-gerente. Em que pese esta omissão, nada impede que se estabeleça no contrato social disposições nesse sentido, constituindo-se um conselho fiscal, aplicando-se, dessa forma, as disposições da Lei das Sociedade Anônimas;
- omissivo o Decreto nº 3.708/19 e omissivo o contrato social quanto a convocação de assembléia geral dos sócios quotistas, aplicar-se-ão as regras de convocação estabelecidas na Lei da Sociedade Anônimas.

Sociedade em Nome Coletivo

A sociedade é composta de dois ou mais sócios, sendo todos solidários com responsabilidade ilimitada. Cada sócio pode participar da administração, a não ser que no contrato haja designação específica do sócio

que irá exercê-la. Se houver designação, este terá o direito de usar, privativamente, da firma social.

Neste tipo de sociedade só há uma categoria de sócios, os solidários, os quais responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Na hipótese de falência, todos os sócios responderão pelas obrigações sociais com a totalidade de seus bens, até onde forem necessários para atender aos credores da sociedade.

A denominação da sociedade pode ser o nome de todos os sócios por extenso ou, o nome de um deles abreviado, acompanhado da expressão: " e companhia".

Sociedade em Comandita Simples

Nesta sociedade há sócios que respondem ilimitadamente, tal como os da sociedade em nome coletivo, e sócios cuja responsabilidade se limita aos fundos que aplicarem na sociedade, ou seja, ao capital que subscreverem. Os primeiros são chamados sócios comanditados e os segundos, comanditários.

Apenas os sócios comanditados podem exercer funções de gerência e ter o seu nome integrando a firma da sociedade; os comanditários que assumirem essas posições passarão a responder solidariamente pelas obrigações sociais, ficando equiparados aos comanditados.

Sociedade de Capital e Indústria

Essa sociedade compreende sócios capitalistas e sócios de indústria; os primeiros respondem ilimitadamente enquanto que os segundos ingressam apenas com o seu trabalho pessoal. Os sócios de indústria são isentos de responsabilidade pelas dívidas da empresa, não comprometendo o seu

patrimônio particular, a não ser que venham a participar da administração, quando também terao responsabilidade ilimitada.

A figura do sócio de indústria é hoje substituída, em uma sociedade qualquer, pelo chamado empregado interessado, ao qual cabe, por força de convenção constante de contrato de trabalho, além do salário, um percentual do faturamento ou uma participação nos lucros.

Sociedade em Conta de Participação

A sociedade não é uma entidade legal, embora taxada como se fosse. Exige a participação de pelo menos dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles uma empresa comercial legalmente registrada pelas autoridades brasileiras, que aparecerá como representante do grupo perante terceiros (sócio ostensivo). As suas operações podem ser isoladas ou continuas, mas devem ser sempre de natureza comercial.

Apesar de denominada "sociedade", a lei não lhe confere personalidade jurídica diversa da dos sócios que a compõem.

A sua principal característica é a de ocultar a maioria dos sócios, aparecendo, apenas, o sócio ostensivo e em seu nome todo o comércio é exercido, cabendo a ele todas as responsabilidades pelos negócios, ficando os demais sócios obrigados.

A constituição de uma sociedade em conta de participação não está sujeita a maiores formalidades, podendo ser comprovada por todos os meios de provas admitidos nos contratos comerciais. É, portanto, uma sociedade oculta, existindo apenas entre os sócios e não para com terceiros, os quais tratam exclusivamente com o sócio ostensivo.

A gerência e administração cabem, exclusivamente, ao sócio ostensivo, pois é dele a responsabilidade dos negócios da sociedade.

A sociedade em conta de participação não tem firma ou razão social,

posto que o sócio ostensivo relaciona-se com terceiros utilizando seu próprio nome civil, razão social ou denominação social.

Consórcio

O consórcio é um tipo de associação de empresas com o objetivo de desenvolver determinado empreendimento.

O consórcio não é uma empresa legal independente; regula-se pelas cláusulas do contrato acordado entre duas ou mais sociedades, que não perdem suas autonomias e personalidades jurídicas próprias. A renda e as despesas devem ser divididas em comum entre as partes conforme as disposições do contrato ou acordo e devem ser levadas em conta na determinação da renda taxável de cada uma das partes, de conformidade com a legislação específica aplicável.

Na prática empresarial, os contratos de consórcio vêm-se tomando bastante comuns, especialmente para a realização de obras de grandes dimensões, que, por isso mesmo, requerem o esforço conjugado de várias empresas.

O contrato de consórcio deverá ser aprovado pelas companhias signatárias em assembléia geral, em se tratando de sociedades anônimas, ou dos respectivos, órgãos competentes, se as sociedades signatárias não forem sociedades anônimas.

Do contrato a ser firmado pelas empresas, deverão constar os seguintes tópicos:

- a designação do consórcio;
- o empreendimento que será objeto do consórcio;
- a duração, endereço e o foro;
- a definição de obrigações e responsabilidades das sociedades participantes, assim como das prestações;
- as normas de recebimento de receitas e partilhas dos resultados;

- as normas de administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e a taxa de administração;
- a forma de deliberação dos assuntos de interesse comum, bem como o número de votos que caberá a cada um dos consorciados;
- a contribuição que cada consorciado fará para as despesas comuns.

O contrato e suas eventuais alterações deverão ser arquivados perante a Junta Comercial do local de sua sede, devendo a certidão do referido arquivamento ser publicada no órgão oficial da União ou do Estado, e igualmente em outro jornal de grande circulação.

13.9 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

As regras relativas a tributação pelo imposto de renda dos rendimentos, retornos e ganhos de capital auferidos em decorrência de investimentos diretos, em portifólio e títulos de renda fixa de que participem, exclusivamente, residentes ou domiciliados no exterior, constam de várias normas legais específicas.

Objetivamente, uma revisão global da tributação incidente sobre os investimentos e aplicações que são realizados no País, apresenta-se, a seguir, por meio da tabela nº 23, resumo das alíquotas aplicáveis.

13.9.1 Remessa de Rendimentos

Entendem-se por rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágios, deságios, dividendos, bonificações em dinheiro e participação nos lucros.

Não há limites para às transferências financeiras de rendimentos provenientes de capitais estrangeiros devidamente registrados no BACEN.

Estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos, colocados à disposição ou creditados em favor do investidor estrangeiro, à alíquota de 15%, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, exceção feita aos rendimentos dos investimentos em bolsa procedentes dos países signatários do Tratado MERCOSUL, que recebem o mesmo tratamento dado aos nacionais.

13.9.2 Retorno de Capital

A operação de retorno de capital está isenta do recolhimento de imposto de renda e pode ser processada automaticamente consoante as condições estampadas no CR de capital estrangeiro, sem necessidade de outra autorização.

A remessa está limitada ao montante em moeda estrangeira registrada no CR, ou seja, aos valores constantes dos itens investimento e reinvestimento.

São transferíveis, a título de retorno de capital, no caso de venda, o produto da alienação das quotas ou ações constantes do CR, e no caso de

redução de capital ou dissolução da sociedade, o valor proporcional ou o atribuído às ações ou quotas constantes do CR.

13.9.3 Remessas de Ganho de Capital

O ganho de capital ocorre quando o valor em moeda estrangeira obtido na venda da participação registrada excede o montante em moeda estrangeira constante do CR correspondente ao investimento.

A realização da participação é efetuada através da venda ou resgate das correspondentes ações ou quotas, via reembolso, nos casos previstos em lei ou através da dissolução da empresa receptora do capital estrangeiro, na proporção da quantia distribuída ao investidor.

Relativamente aos investimentos diretos, as remessas, dependentes de autorização prévia do BACEN, são processadas pelo seu valor líquido, deduzido o imposto de renda, após deduzido o imposto de renda incidente, à alíquota de 25% sobre o valor bruto do ganho, observado o disposto no artigo 745 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº. 1.041, de 11.01.94.

Os investimentos amparados pela Resolução nº 1.289, de 20.03.87 e seus anexos, estão isentos de tributação.

14 LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR

1. NORMATIVOS GERAIS

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 1.807, de 07.05.53
- Lei nº 4.131, de 03.09.62
- Lei nº 4.390, de 29.08.64
- Lei nº 4.595, de 31.12.64
- Lei nº 6.404, de 15.12.76
- Lei nº 5.709, de 07.10.71
- Lei nº 7.102, de 20.06.83
- Lei nº 8.383, de 30.12.91

- Decreto-lei nº 9.025, de 07.02.46
- Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74
- Decreto-lei nº 1.401, de 07.05.75
- Decreto-lei nº 1.701, de 03.02.94
- Decreto-lei nº 1.986, de 28.12.82
- Decreto-lei nº 3.708~de 10.01.19

- Decreto nº 16.673. de 28.09.44
- Decreto nº 55.762 de 17.02.65
- Decreto nº 1.041.de 11.01.94

- Parecer Normativo SRF nº 12, de 17.11.92

2 PRIVATIZAÇÃO

- Lei nº 8.031, de 12.04.90
- Decreto nº 99.179, de 15.03.90
- Decreto nº 724, de 19.01.93

3. CONVERSÃO DA DÍVIDA EM INVESTIMENTOS

- Resolução CMN nº 1.460, de 01.02.88
- Resolução CMN nº 2.063, de 13.04.94
- Carta-Circular BCB nº 1.125, de 09.11.84
- Comunicado FIRCE nº 28, de 10.04.78

4. CONVERSÃO DA DÍVIDA EM INVESTIMENTOS PARA FINS AMBIENTAIS

- Resolução CMN nº 1.840, de 16.07.94
- Circular BCB nº 1.988, de 16.07»1 A

5. Investimento Estrangeiro em Bolsa de Valores

- a) Sociedade de Investimentos - Capital Estrangeiro (SICE)
Anexo 1

- a) Decreto-lei nº 1.401, de 07.05.75
 - b) Resolução CMN nº 1289 de 20.03.87
 - c) Resolução CMN nº 1658 de 26.10.89
 - d) Resolução CMN nº 1877 de 22.10.91
 - e) Resolução CMN nº 1935 de 30.06.92
 - f) Resolução CMN nº 2034 de 17.12.93
 - g) Resolução CMN nº 2079 de 15.06.94
 - h) Carta-Circular BCB nº 1.620, de 11.05.87
 - Comunicado-Conjunto BACEN/CVM nº 45, de 08.07.93
 - Instrução CVM nº 82, de 19.09.88
- b) FUNDO DE INVESTIMENTOS - CAPITAL ESTRANGEIRO (FICE)
ANEXO II
- a) Decreto-lei nº 2.285, de 23.07.86
 - b) Resolução CMN nº 1224 de 28.11.86
 - c) Resolução CMN nº 1289 de 20.03.87
 - d) Resolução CMN nº 1658 de 26.10.89
 - e) Resolução CMN nº 1877 de 22.10.91
 - f) Resolução CMN nº 1935 de 30.06.92
 - g) Resolução CMN nº 2034 de 17.12.93

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado da análise histórica não revela apenas as razões históricas da existência dos BCs e a impossibilidade do sistema de bancos livres, mas também aspectos fundamentais de sua natureza ambivalente, que resultaram de sua evolução histórica. São esses aspectos que desejamos ressaltar nesta conclusão.

A história da gênese dos Bancos Centrais mostra sua metamorfose de bancos comerciais, privilegiados por suas relações especiais com o governo, em banco dos bancos. Eles não foram criados pelo Estado nem resultaram apenas das leis do mercado, mas constituem produto da interação entre a evolução do sistema de pagamentos e a ação pública estatal.

Esse fato implica que os bancos centrais carregam a contradição e a racionalidade de serem, ao mesmo tempo, partes constitutivas e órgãos semi-autônomos tanto em relação ao governo como em relação ao sistema financeiro. Sua existência e sua posição estratégica de mediação representam a solução institucional de um conflito entre o Estado e os bancos privados pelo controle do poder monetário de emissão.

Como resultado desse conflito, o poder monetário acabou ficando partilhado entre os organismos que formam o tripé em que se apóia o sistema monetário moderno – o governo, os bancos centrais e os bancos privados – e o conjunto das relações formais entre eles formam a institucionalidade que permite a gestão da moeda e do crédito numa economia capitalista.

A análise da evolução das funções dos BCs mostra que a metamorfose dessas instituições, de bancos do governo em banco dos bancos, foi um processo longo, muitas vezes secular, quase sempre permeado por muitos conflitos de interesses.

O resultado final de todos esses casos nacionais revela, porém, uma mesma racionalidade que marca a existência dos BCs, como instituições singulares, caracterizadas por relações estruturais com o governo e com o sistema privado de crédito.

Ao assumirem sua função básica, como banco dos bancos, os BCs não perderam sua função inicial de bancos do governo. É por essa razão que eles não podem ser considerados como simples órgãos governamentais, pois o fato de serem, antes de tudo, bancos e não apenas bancos, mas bancos dos bancos implica que suas relações com o governo são afetadas pelo conflito que marca suas relações com o sistema de crédito.

A nova estrutura de relacionamento mundial é extremamente dinâmica, com duas tendências predominantes: a regionalização e a globalização. A primeira pode ser considerada como uma etapa intermediária para a segunda e esta, por sua vez, envolve a interdependência dos atores da cena mundial, conectados por alguns fatores delineadores de fronteiras virtuais, diferentes das físicas, responsáveis pela conexão global, marcando profundamente o seu desdobramento.

A globalização dos mercados e da economia resultou em inusitado surto de crescimento, contudo os frutos dessa prosperidade não estão sendo compartilhados de maneira equilibrada. Na verdade, aparentemente, o mundo cada vez mais se divide entre os países que auferem grandes lucros e outros que absorvem sérias perdas econômicas e profundos prejuízos sociais.

O capital volátil, mais do que nunca, hoje, se movimenta livremente, com a velocidade das fibras óticas, podendo escolher, sem pruridos, a base geográfica e humana que lhe ofereça as melhores condições de competitividade e ganhos.

Calcula-se que o mercado mundial de câmbio gira algo em torno de US\$1,4 trilhão por dia, valor capaz de superar as atividades de qualquer Banco Central do planeta.

Esta realidade reforça a consciência na comunidade internacional dos riscos envolvidos na globalização financeira, a qual passou a ter enorme impulso nos anos 90.

Nesse período, os fluxos de capital para países em desenvolvimento cresceram de US\$ 44 bilhões, em 1990, para US\$ 260 bilhões em 1999. Na visão dos países em desenvolvimento, esse crescimento é sempre bem-vindo, especialmente porque há, no processo, componentes estruturais positivos.

Essa questão traz também uma preocupação que ocupa espaço nas análises feitas pela banca internacional: trata-se de saber avaliar, com competência, as conseqüências de uma possível reversão inesperada e rápida do processo de expansão dos fluxos de capital, podendo resultar num efeito dominó de inimagináveis prejuízos econômicos e sociais.

Partindo, então, do momento histórico universal e da análise da economia política que permeia o conjunto das nações, desenham-se os Blocos Econômicos Regionais (BERs) formados pela associação de países que estabelecem relações comerciais privilegiadas entre si e atuam de forma conjunta no mercado internacional.

Assim, à luz desse entrelaçamento que caracteriza o início do Século XXI, se analisam os fatos econômicos recentemente passados, já que, da correta interpretação dos mesmos, dependerá o sucesso da sua análise e interpretação.

Determinada pelo dinamismo da renda e da produção, a economia mundial retomou o crescimento, o que trouxe como conseqüência o aumento do volume de comércio em 9%, em 1999.

No entanto, na África, nações inteiras se desestruturaram completamente. Frutos de limites artificiais, herdados do colonialismo europeu, esses países vivem hoje tragédias marcadas pela luta interna tribal de eliminação. Países como a Libéria, antes um marco de estabilidade, passam a ser palco de conflitos avassaladores que destroem toda a estrutura social.

A ineficácia dos organismos competentes para solução desses conflitos indica que eles perdurarão por algum tempo.

Neste contexto diante da necessidade e atualidade deste estudo, constata-se também a necessidade de informações e cada vez mais conhecimento, em especial voltados e praticados pelos países emergentes, dentre os quais, encontra-se o tema do presente trabalho.

Hoje, constata-se entre as nações que os sistemas monetários modernos são hierarquizados e centralizados em torno de um Banco Central, onde os meios de pagamento estão ligados a uma unidade de contas nominal, que define as regras de emissão da moeda, atuando como um verdadeiro guardião da moeda nacional, garantindo a pujança e o equilíbrio do mercado financeiro e da economia, protegendo seu valor, impedindo que os gastos do governo sejam bancados pela emissão de dinheiro, fator de desvalorização da moeda.

Trata-se de um quarto poder, além do Executivo, Legislativo e Judiciário. Os tesouros dos governos emitem títulos federais para se endividarem, enquanto os bancos centrais lançam papéis para garantir a liquidez do sistema. Se a inflação sobe, o banco central local vende mais papéis, aumentando a taxa de juros para recolher dinheiro do mercado e controlar a demanda, reduzindo o ritmo da alta dos preços procurando garantir a estabilidade financeira e econômica da nação, como um todo.

Ao concluir essa exposição pode-se afirmar, no que diz respeito à organização, que a atuação, o grau de independência e de intervenção de um Banco Central, seja qual for a nação, depende da confiabilidade da política econômica, e, para atuar de forma eficiente no cumprimento de suas funções, há necessidade também de desejo político, além da eficiência necessária na execução da política monetária, tendo em vista o fato de ser o Banco Central um agente da sociedade destinado a assegurar o equilíbrio monetário do país.

BIBLIOGRAFIA

ABRIL. (Ed.). **Exame**. Ano 28, n. 14, 05.jul. São Paulo, 1995.

ARAÚJO, Aloisio Barbosa de; et al. **Transferências de impostos aos Estados e Municípios**. Relatório de Pesquisa nº. 16. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1992.

BALEEIRO, Aliomar. **Ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

BALEEIRO, Aliomar. **Cinco aulas de finanças e política fiscal**. Bahia: Progresso, 1991.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

_____. Decretos-leis 1.334, 1.364, 1.421 e 1.501, com vigência ate 31.12.77

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório Anual, vários números.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Boletim mensal, vários números.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Brasil Programa Econômico. vários números.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O Banco Central e sua relação com o Tesouro Nacional**. Brasília: Banco Central do Brasil, 1993.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatórios Anuais e Boletins Mensais**. Brasília: Banco Central do Brasil, diversos anos.

BARROS, M. A. de. **Lavagem de dinheiro: implicações penais, processuais e administrativas, análise sistemática da Lei n. 9.613/98**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Alexandre Berti. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BOMTEMPO, Hélio C. Transferências externas e financiamento do Governo Federal e autoridades monetárias. **Pesquisa e Planejamento Econômico**. v. 18, n. 1, abr/1988.

BRASIL. **Código Penal**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1989.

BRASIL. Decreto nº. 71.728, de 18 de janeiro de 1973.

BRASIL. Decretos nº. 74.613 e 74.614, de 25.09.1973,

BRASIL. Decreto nº. 74.966, 26.11.74,

BRASIL. Decreto nº. 92.452, de 10.3.86.E

BRASIL. Decreto-lei nº. 557, de 29.4.69.

BRASIL. Decreto-lei 1.215, de 4.5.72

BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.288, de 23.7.86. Cria o empréstimo compulsório.

BRASIL. Decreto-lei 2.376/87

BRASIL. Decreto-Lei nº. 7.293 de 02.02.1945.

BRASIL. Emenda Constitucional nº. 18, de 1.12.6

BRASIL. Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº.10, de 6.9.88,

BRASIL. Lei nº. 4.320, de 17.3.64,

BRASIL. Lei nº. 4.595, de 1964, que instituiu a Reforma Bancária

BRASIL. Lei nº. 5.072, de 12.8.66,

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25.10.66. Código Tributário Nacional,

BRASIL. Lei nº. 7.862, de 30.10.89.

BRASIL. Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995

BRASIL. Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998

BRASIL. Lei Complementar nº. 12, de 8.11.71.

BRASIL. Resolução nº. 42, de 7.12.66, do Banco Central,

BRASIL. Resolução nº. 82, de 18 de dezembro de 1990,

BRASIL. Resolução nº. 335, de 5.8.75.

BRASIL. Resolução nº. 813 de 06 de abril de 1983),

BRASIL. Resolução do CMN nº.1.780, de 21.12.90

BRASIL. BANCO CENTRAL. **Relatórios Anuais do Banco Central do Brasil**. 1989 - 1995.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Exposição de Motivos Interministerial**. Brasília, D. F., 30.05.1994.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Cartilha sobre lavagem de dinheiro**. Disponível em:

<http://www.fazenda.gov.br/coaf/portugues/publicações/cartilha.htm>. Acesso em 18 jul 2003.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

CALABI, Andrea S; PARENTE, Pedro. **Finanças públicas federais**. Aspectos Institucionais: Evolução Recente e Perspectivas. mimeo, jul/1990.

CALLEGARI, André Luís. **Direito penal econômico e lavagem de dinheiro**. Aspectos criminológicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. .

_____. **Imputação Objetiva, lavagem de dinheiro e outros temas do Direito Penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Grupo Egmont - FIUs em ação.** 100 casos de lavagem de dinheiro. Brasília. Distribuição interna. s. d.

COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Legislação e normas.** Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/coaf/portugues/legislacao>. Acesso em 24 jul 2003.

DALL'ACQUA, Fernando M. Imposto inflacionário: Uma análise para a economia brasileira. **Revista de Economia Política.** v. 9, n. 3, jul/set.1989.

DALTON, Hugh. **Princípios de finanças públicas.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

DIAS, J. C. Lavagem de dinheiro no contexto dos crimes contra a ordem tributária. **Repertório IOB Jurisprudência**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 279-81, junho de 1999.

DIEESE. **Boletim DIEESE**, ano X, nº. 129. dez/91.

EL TASSE, Adel. **Investigação preparatória**, 2 ed. Curitiba: Juruá, 2002.

FERNANDES, Eduardo. O relacionamento Banco Central x Tesouro no Brasil - Fontes de endogeneidade da política monetária. mimeo, nov/1991.

FERREIRA, Gabriel Jorge. **Bancos combatem lavagem de dinheiro.** Disponível em: www.febraban.com.br. Acesso em 11 de julho de 2003.

FERREIRA, Paulo César Ximenes Alves. **Política Fiscal para 1990.** Brasília: Banco Central do Brasil, out/1989, (mimeo).

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes hediondos: anotações sistemáticas à Lei 8.072/90.** 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FREITAS, M. C. P. de. A evolução dos bancos centrais e seus desafios no contexto da globalização financeira. **Estudos Econômicos**. São Paulo, v. 30, n. 3, 2000.

GAVER, James H.; KOOP, William F. Planning for user satisfaction. Paper presented by the Federal Reserve Bank of New York. **Planificacion Estrategica**. Centro de Estudos Monetários Latinoamericano. p. 211-225.

FREITAS, M. C. P. de. A evolução dos bancos centrais e seus desafios no contexto da globalização financeira. **Estudos Econômicos**. São Paulo, v. 30, n. 3, 2000.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos econômicos**. Curitiba: Juruá, 2001.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de lavagem de capitais: aspectos processuais**. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 65. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

IANNI, Otávio, **Teorias da globalização**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

IPARDES. **Revista de análise conjuntural**, v. 16, n. 9-10, set/out. 1994..

JESUS, Damáásio E. de. **Direito Penal**. Parte Geral. v.1. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

KAMACHE, Jorge Gabriel; CARNEIRO, Roberto Ricardo Buarque. **A dívida pública interna no Brasil**. Rio de Janeiro: Banco Central do Brasil, set./ 1982, (mimeo)

KAMACHE, Jorge Gabriel. **Política fiscal e dívida pública no Brasil: Perfil e tendências**. Rio de Janeiro: Banco Central do Brasil, set;/1983, (mimeo).

LOPES, João do Carmo; ROSSETI, José Pascoal. **Economia monetária**. São Paulo: Atlas, 1992.

LUNDBERG, Eduardo Luiz. **Déficit público e política monetária**. São Paulo: Banco Central do Brasil, 1989, (mimeo).

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**. Rev. e atual. até julho de 2000. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MUSGRAVE, Richard A. **Teoria das finanças públicas**. Cap. I - Uma teoria múltipla do setor público. 1º. v. São Paulo: Atlas, 1991.

NORONHA, E. de Magalhães. **Direito Penal**. v. 1, 23ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

PERELMAN, C. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996

PRADO, Luiz Regis, **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, VIII, 2001.

QUEIROZ, Bernardino M. O déficit quase-fiscal brasileiro na década de 80. mimeo, ago. 1990.

REVISTA DE POLITICA e ADMINISTRAÇÃO FISCAL. **Administração dos incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e setorial**. Secretaria da Receita Federal. Edição Especial Rio de Janeiro, 1971.

REVISTA DE POLÍTICA e ADMINISTRAÇÃO FISCAL. **Sistema tributário nacional**. Secretaria da Receita Federal nº. 4/5 - RJ, 1969

SANTOS, Cláudia Fernandes dos. **Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3838>>. Acesso em: 16 abr. 2003.

SILVA, Cesar Antonio da. **Lavagem de dinheiro: uma nova perspectiva penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Fernando A. Rezende; SILVA, Maria da Conceição. **O sistema tributário e as desigualdades regionais**. Relatório de Pesquisa nº. 13. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1992.

SILVEIRA, Eustáquio Nunes. Crimes de lavagem de bens, direitos e valores: processo e procedimento. **Jornal Síntese** nº 22, p. 11, dez/1998.

SOUZA NETTO, José Laurindo de. **Lavagem de dinheiro.** Comentários à Lei. 9.613/98. Curitiba: Juruá, 2003.

STANGE, Douglas. **Lavagem de dinheiro:** a legislação aperta o cerco. Disponível em: www.analisefinanceira.com.br. Acessado em 16 de abril de 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro:** parte geral. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ANEXOS

ANEXO 1

QUADRO 1 - EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.Em US\$ milhões de 30.06.1993(1).

Discriminação	1988	Part. %	1989	Part. %	1990	Part. %	1991	Part. %	1992	Part. %	1993	Part. %
I - ATIVO	70.531	100,0	68.523	100,0	105.166	100,0	93.059	100,0	107.680	100,0	120.195	100,0
Externo	14.957	21.2	9.719	14.2	11.372	10.8	9.634	10.4	21.500	200	24.324	20.2
Títulos Públicos Federais	54.353	77.1	55.078	80.4	88.001	83.7	77.464	83.2	78.094	725	87.657	72.9
- LTN-E	23.311	33.1	11.123	16.2	21.526	20.5	17.494	18.8	17.517	163	18.007	15.0
- Outros	31.041	44.0	43.955	64.1	66.475	63.2	59.969	64.4	60.577	563	69.651	57.9
Empréstimos de liquidez	51	0.1	658	1.0	2.202	2.1	1.086	1.2	2.149	20	2.106	1.8
Outras contas	1.169	1.7	248	0.4	3.591	3.4	4.876	5.1	5.937	55	6.107	5.1

(1). Dólar comercial de venda em 30.06.93: US\$ 54,336

..... cont...

..... cont. ANEXO 1 - QUADRO 1

Discriminação	1988	Part %	1989	Part. %	1990	Part. %	1991	Part%	1992	Part. %	1993	Part%
II - PASSIVO	70.531	100,0	68.523	100,0	105.166	100,0	93.059	100,0	107.680	100,0	120.195	100,0
Base Monetária	4.558	6.5	4.488	6.6	8.733	8.3	5.888	6.3	5.131	4.8	3.235	2.7
- Papel moeda emitido	2.862	4.1	2.924	4.3	5.627	5.4	3.690	4.0	3.189	3.0	2.308	1.9
- Reservas bancárias	1.696	2.4	1.565	2.3	3.106	3.0	2.198	2.4	1.941	1.8	929	0.8
Passivo Externo	49.610	70.3	42.000	51.3	55.334	52.6	56.698	60.9	47.204	43.8	50.091	41.7
Depós. do Governo Federal	3.082	4.4	6.442	9.4	12.942	12.3	7.751	8.3	8.705	8.1	1.102	9.2
- Conta única	1.743	2.5	3.679	5.7	9.007	8.6	4.683	5.0	5.729	5.3	5.173	4.3
- Dec. Lei n.2288/66 e outros	1.338	1.9	2.563	3.7	3.935	3.7	3.068	3.3	2.976	2.8	5.929	4.9
Tít. de Respons. Própria (LBC/88C)	0	0	0	0	164	0.2	2.520	2.7	19.268	17.9	19.961	16.6
Dep. Instit. Financeiras	810	1.1	1.410	2.1	21.581	20.5	15.055	16.2	6.212	5.8	7.079	5.9
- Dep. S.B.P.E	810	1.1	1.410	2.1	1.793	1.7	1.678	1.8	2.267	2.1	3.305	2.7
- Dep.Cruzados Novos(VOB)	0	0.0	0	0.0	19.788	18.8	9.755	10.5	0	0.0	0	0.0
- Dep. Especial Remunerado	0	0.0	0	0.0	0	0	1.259	1.4	1.255	1.2	1.595	1.3
- Fundo de Aplic. Financ (FAF)	0	0.0	0	0.0	0	0.0	2.363	2.5	2.890	2.5	2.170	1.8
Outras contas	5.762	8.2	10.464	15.3	5.025	4.8	3.812	4.1	14.537	13.5	19.087	15.9
Patrimônio Líquido	6.709	9.5	3.719	5.4	1.387	1.3	1.336	1.4	6.624	6.2	9.640	8.0

FONTE: Banco Central do Brasil

ANEXO 2

QUADRO 2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA INTERNA - A preços de junho de 1993

PERÍODO	TOTAL EMITIDO (1)		CARTEIRA DO BANCO CENTRAL (2)		PARTICIPAÇÃO
	em CR\$ milhões	Em US\$ milhões	em CR\$ milhões	em US\$ milhões	Percentual (1/2)
1982	2.825.715	52.004	1.076.949	19.820	38.1
1983	2.929.261	53.910	1.832.601	33.727	62.6
1984	3.170.014	58.341	1.306.102	24.037	41.2
1985	4.126.766	75.949	1.478.051	27.202	35.8
1986	5.761.746	106.039	4.763.796	87.673	82.7
1987	7.968.373	146.650	7.179.702	132.135	90.1
1988	7.356.576	135.390	4.258.302	78.370	57.9
1989	7.135.876	131.329	3.848.787	70.833	53.9
1990	6.326.135	116.426	5.555.411	102.242	87.8
1991	5.345.616	98.436	4.777.755	87.930	89.3
1992	5.348.633	104.381	4.795.646	88.259	84.6
1993 - jun	5.442.746	100.168	4.500.789	82.833	82.3

FONTE: Banco Central do Brasil

Dólar comercial da venda da 30.06.93 = CR\$. 54.336

Deflator: IGP - DI

1. Saldos em final de período

ANEXO 3

QUADRO 3 - DÍVIDA EXTERNA DO SETOR PÚBLICO

US\$ milhões em valores correntes

PERÍODO	BANCO CENTRAL (1)	GOVERNO FEDERAL
1981	40	5.454
1982	595	4.966
1983	10.555	6.365
1984	18.099	7.423
1985	18.713	8.327
1986	28.179	9.948
1987	36.296	10.724
1988	42.228	10.265
1989	45.027	9.297
1990	40.776	9.756
1991	37.158	9.634
1992 (2)	45.903	18.511
1993 (3)	46.743	18.273

FONTE: Banco Central do Brasil

1. Inclui Clube de Paris e FMI
2. Inclui atrasados de US\$ 3.552 milhões e US\$ 845 milhões em Banco Central e Governo Federal, respectivamente.
3. Em 30.06.93

ANEXO 4

QUADRO 4 - ESTIMATIVA DO IMPOSTO INFLACIONÁRIO

US\$ milhões de junho/93

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992	1993
Jan.	1.205	1.179	2.114	1.406	1.227	1.297
Fev.	1.016	433	1.718	1.277	1.003	1.019
Mar.	883	188	1.611	466	770	992
Abr.	866	247	380	626	686	919
Mai	811	636	653	467	804	996
Jun.	845	1.297	807	674	757	896
1º. sem.	5.626	3.980	7.283	4.915	5.248	6.120
Jul.	830	1.397	1.038	748	695	
Ago.	839	10.914	924	874	788	
Set.	846	996	759	817	766	
Out.	856	914	1.002	1.206	679	
Nov.	857	925	1.113	1.054	701	
Dez.	839	944	915	817	661	
2º. sem.	5.066	6.266	5.751	5.515	4.291	
Ano	10.692	10.246	13.034	10.431	9.538	
Total no período						60.061

FONTE: Banco Central do Brasil

- Notas:
1. O imposto inflacionário corresponde a correção do saldo da base monetário do mês anterior, considerando a média dos saldos diários.
 2. Taxa média do dólar de junho de 1993. CR\$. 48.106.

ANEXO 5

QUADRO 5 - ESTIMATIVA DO "SEIGNIORAGE" - RECEITA TOTAL

US\$ milhões de junho/93

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992	1993
Jan.	473	873	1.175	274	480	345
Fev.	- 11	975	1.195	839	445	718
Mar.	263	564	1.752	1.361	662	610
Abr.	711	848	4.503	467	689	826
Mai	744	1.163	2.550	355	709	724
Jun.	627	896	1.261	593	870	972
1º. sem.	2.805	5.320	12.436	3.891	3.855	4.195
Jul.	649	442	86	770	758	
Ago.	464	637	91	249	541	
Set.	679	742	1.810	933	678	
Out.	815	804	471	543	988	
Nov.	681	867	109	467	626	
Dez.	1.500	1.801	2.179	1.632	1.902	
2º. sem.	4.789	5.294	4.747	4.594	5.493	
Ano	7.594	10.614	17.183	8.485	9.348	
Total no período						57.418

FONTE: Banco Central do Brasil

Notas: 1. Fluxo nominal da base monetário, atualizada pelo IGP-DI para junho e convertido para dólar pela taxa média de venda do mês (Cr\$. 48.106).

ANEXO 6

QUADRO 6 - RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em US\$. Milhões de junho/93

Período	1º. Semestre			2º. Semestre		Total do ano		
	Total do Resultado	A transferir para o Tesouro	Total do Resultado	A transferir para o Tesouro	Total do Resultado	A transferir para o Tesouro	Utilizado para resgatar título da carteira	
1988	1.483	0	12.491	0	13.974	9.444	9.444	
1989	3.613	3.255	6.547	5.092	10.160	8.346	300	
1990	17.022	13.618	- 4.917	0	12.106	13.618	490	
1991	9.234	7.158	- 3.371	0	5.862	7.158	4.612	
1992	6.061	2.299	10.613	8.180	16.674	10.479	2.005	
1993	13.402	10.721	0	0	13.401	10.721	9.500	
SOMA	50.815	37.051	21.363		72.178	59.767	26.351	

FONTE: Banco Central do Brasil

- Notas:
1. O resultado do primeiro semestre foi utilizado sem correção e junto com o resultado do segundo semestre no resgate de LTN-E, em 31.12.88
 2. Houve prejuízos nos segundo semestre de 1990 a 1991, que foram cobertos com reversão de reservas.

ANEXO 7

QUADRO 7 - RECEITA FISCAL E IMPOSTO INFLACIONÁRIO

ANO	RECEITA FISCAL		IMPOSTO	PARTICIPAÇÃO
	BRUTA (1)	LIQUIDA	INFLACIONÁRIO	PERCENTUAL
1988	28.864	22.987	10.692	46,5
1989	27.781	22.046	10.246	46,5
1990	44.674	33.693	13.034	38,7
1991	38.456	28.268	10.431	36,9
1992	36.077	26.768	9.538	35,6
1993 (2)	22.791	16.534	6.120	37,0
TOTAL	198.643	150.296	60.061	40,0

FONTE: STN e BCB

1. Após a transferência da parcela vinculada aos Estados e Municípios.
2. Até junho/93.

ANEXO 8

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL

US\$. Milhões

DISCRIMINAÇÃO	1º. SEM. 93
A. RECEITAS	23.224
B. DESPESAS	(23.872)
- Liberações vinculadas	(8.361)
- Liberações ordinárias	(15.511)
- Pessoal e encargos sociais	(8.437)
- Encargos da dívida interna e externa	(833)
- Encargos da dívida mobiliária federal	(3.320)
- Pagos no mercado	(874)
- Pagos ao BACEN	(2.445)
- Outras despesas (custeio e investimentos)	(1.828)
- Liberações das operações oficiais de crédito	(623)
- Restos a pagar	(470)
RESULTADO (1) = A + B	(648)
RESULTADO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT	
A. RECEITAS	29.543
- Emissões de títulos federais - D.P.M.F.	12.889
- Remuneração das disponibilidades - BACEN	10.576
- Resultado BACEN	6.980
B. DESPESAS	(15.325)
- Resgates da dívida mobiliária	(13.897)
- Amortização da dívida interna e externa	(1.428)
RESULTADO (2) = A + B	14.218

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO 9

QUADRO 9 - INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS

US\$ mil.

ANO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
Até 1959	1.145.691	31.398	1.114.293
1960	154.014	6.396	147.614
1961	165.381	2.679	162.702
1962	158.870	10.006	148.864
1963	129.940	22.065	107.874
1964	111.048	4.621	106.426
1965	109.602	11.453	98.149
1966	114.126	6.143	107.983
1967	224.837	20.757	204.080
1968	264.986	60.741	204.244
1969	601.408	42.124	559.283
1970	414.573	35.020	379.552
1971	817.868	78.420	739.448
1972	753.915	72.711	681.203
1973	1.435.323	123.646	1.311.677
1974	1.644.916	227.997	1.416.918
1975	1.695.244	285.286	1.409.958
1976	2.105.662	472.211	1.633.451
1977	2.388.034	633.439	1.754.595
1978	2.445.542	561.556	1.883.986
1979	4.020.859	1.733.614	2.287.245
1980	3.046.596	916.768	2.129.828

..... cont.....

US\$ mil.

ANO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
1981	3.718.257	1.325.712	2.392.545
1982	3.645.468	1.231.253	2.414.215
1983	3.671.771	2.285.257	1.386.514
1984	3.392.580	2.055.372	1.337.208
1985	2.658.300	1.947.410	710.890
1986	2.691.312	2.393.917	297.395
1987	3.555.173	2.382.107	1.173.066
1988	4.862.822	2.405.257	2.457.565
1989	3.733.262	2.469.964	1.263.298
1990	2.329.171	1.478.752	850.419
1991	3.501.137	2.602.371	898.766
1992	4.307.830	3.414.523	893.307
1993	1.870.691	1.275.194	595.497
1994 (1)	7.900	14.950	- 7.050
TOTAIS	67.894.130	32.641.109	35.253.021

FONTE: BACEN

1. Até junho/94

ANEXO 10

QUADRO 10 - PRODUÇÃO DA LAVOURA. PRINCIPAIS COLHEITAS.

1989 A 1993

Em 1.000 toneladas

ITEM	1989	1990	1991	1992	1993
PRODUÇÃO DE GRÃOS	71.832	56.131	56.036	67.626	69.155
Algodão (em caroço)	1.302	1.275	1.456	1.320	797
Arroz (em casca)	11.044	7.421	9.488	10.006	10.193
Feijão	2.311	2.234	2.745	2.797	2.464
Milho	26.573	21.348	23.624	30.506	29.967
Soja	24.071	19.898	14.938	19.215	22.710
Trigo	5.553	3.094	2.917	2.796	2.201
Outros	978	861	868	986	823
OUTRAS CULTURAS					
Banana (milhões de cachos)	550	551	554	562	559
Batata inglesa	2.132	2.234	2.267	2.432	2.365
Cacau (amêndoas)	393	356	321	329	346
Café (coco)	2.060	2.930	3.041	2.589	2.551
Cana de açúcar	252.643	262.674	260.888	271.475	251.408
Fumo (em folha)	446	445	414	576	663
Laranja (milhões de frutos)	89.016	87.603	94.682	98.411	89.889
Mandioca	23.668	24.322	24.531	21.919	21.719
Tomate	2.177	2.261	2.344	2.141	2.315
VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO REAL DA LAVOURA (%)	3,2	- 10,2	2,0	6,0	- 2,0

FONTE: BACEN.

ANEXO 11

QUADRO 11 - OFERTA INTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA

Em 1.000 toneladas equivalentes de petróleo

FONTES	1987(1)	1988(1)	1989(1)	1990(2)	1991(2)
TOTAL	181.479	186.036	190.245	187.192	193.503
NÃO RENOVÁVEIS	86.541	69.881	71.147	70.808	73.773
Petróleo	53.977	55.189	56.054	56.675	58.280
Gás Natural	3.803	3.822	4.035	4.100	4.095
Carvão mineral e derivados	10.476	10.706	10.594	9.446	10.984
Urânio	285	164	464	587	414
RENOVÁVEIS	112.938	116.155	119.098	116.384	119.730
Hidráulica	58.697	62.941	65.771	64.641	71.010
Lenha e carvão vegetal	32.367	32.158	32.541	28.180	27.091
Produtos de cana de açúcar	20.033	19.077	18.809	18.459	19.376
Outras fontes	1.841	1.979	1.977	2.104	2.253

FONTE: IBGE

(1) Dados retificados

(2) Dados sujeitos a retificação

ANEXO 12

QUADRO 12 - VARIAÇÕES PERCENTUAIS ANUAIS

EM TERMOS REAIS DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

INDÚSTRIA	1989	1990	1991	1992	1993
MINERAÇÃO	4,0	2,7	0,3	- 0,2	1,5
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	2,9	- 9,5	- 0,5	- 0,5	10,1
Por gêneros					
Minerais não-metálicos	3,8	-11,0	1,5	- 8,5	5,8
Metalúrgica	5,0	-12,6	- 0,2	- 0,8	12,1
Mecânica	5,0	-16,9	-11,8	- 9,6	17,4
Material Elétrico e de Comunicações	5,7	- 5,5	- 3,7	-18,4	29,4
Material de Transportes	- 2,8	-15,9	0,3	0,9	26,9
Papel e Papelão	5,6	- 6,2	5,6	- 1,0	5,0
Borracha	- 1,9	- 4,4	1,0	- 1,7	8,1
Química	- 0,3	- 8,1	4,5	- 2,3	4,1
Farmacêutica	4,7	- 9,7	2,6	-14,1	9,7
Perfumaria, sabões e velas	11,5	- 5,7	6,6	- 1,5	3,6
Produtos de materiais plásticos	12,4	-15,6	- 1,1	- 9,8	9,0
Têxtil	0,5	-10,1	- 5,1	- 4,0	6,4
Vestuário, calçados e artefatos de tecidos	1,8	-14,0	-13,2	-13,9	8,1
Produtos alimentares	1,3	1,8	3,6	- 0,7	0,1
Bebidas	14,7	2,3	7,1	-18,1	4,2
Fumo	5,1	- 1,3	1,5	4,8	0,7
Variação anual total de prod. industrial	2,9	- 8,9	- 0,5	- 4,7	9,6

cont.....

cont.....

INDÚSTRIA	1989	1990	1991	1992	1993
Por categoria de uso					
Bens de capital	0,3	-15,3	-10,7	-12,4	14,9
Bens intermediários	2,4	- 8,7	1,3	- 1,6	6,6
Bens de consumo	3,6	- 5,3	0,0	- 7,1	11,3
Durável	2,4	- 5,8	4,8	- 7,8	41,0
Não durável	3,9	- 5,2	- 1,2	- 6,9	3,9

FONTE: IBGE

ANEXO 13

QUADRO 13 - PIB REAL - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL POR SETOR

SETOR	1989	1990	1991	1992	1993(1)
AGRICULTURA	7,2	9,3	10,1	10,2	9,8
INDUSTRIA	34,4	34,3	34,6	32,5	32,3
Mineração, Petróleo e gás	1,3	1,5	1,6	1,4	n.d.
Manufatura	23,8	23,4	23,2	21,1	n.d.
Construção	7,4	6,9	6,6	6,7	n.d.
Empresas de Serv. Públicos	1,9	2,5	3,2	3,3	n.d.
SERVIÇOS	58,4	56,4	55,4	57,3	57,9
Vendas a varejo	6,3	6,5	6,6	6,2	n.d.
Transportes	3,4	3,5	3,8	3,9	n.d.
Comunicações	1,0	1,2	1,1	1,3	n.d.
Serviços financeiros	19,4	11,0	7,5	8,2	n.d.
Governo	8,5	10,5	9,2	9,4	n.d.
Outros serviços	19,8	23,8	27,2	28,2	n.d.
SUBTOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Menos Intermediação Financeira (2)	19,5	11,2	7,4	8,2	7,4
PIB Real a Custo de Fatores	80,5	88,8	92,6	91,8	92,6

FONTE: IBGE

(1) Dados preliminares; n.d.: dados não disponíveis

(2) Juros pagos menos juros recebidos

ANEXO 14

QUADRO 14 - AUMENTO (DECRÉSCIMO) REAL A CUSTO DE FATORES POR SETOR

SETOR	1989	1990	1991	1992	1993
PIB REAL	3,3	-4,4	1,1	-0,9	5,0
AGRICULTURA	2,9	-3,7	2,8	5,3	-1,9
INDUSTRIA	2,9	-8,0	-0,5	-3,6	9,0
Mineração, Petróleo e gás	4,0	2,7	0,3	-0,2	1,5
Manufatura	2,9	-9,5	-0,5	-5,0	10,1
Construção	3,3	-8,4	-3,2	-1,1	9,6
Empresas de Serv. Públicos	1,6	1,8	4,3	1,7	3,7
SERVIÇOS	3,8	-0,8	2,2	-0,1	3,5
Vendas a varejo	3,0	-6,3	1,4	-3,4	6,8
Transportes	3,4	-2,8	2,5	2,4	3,5
Comunicações	19,2	9,0	19,6	5,7	10,7
Serviços financeiros	1,4	-3,1	-8,0	-4,6	-2,2
Governo	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9

FONTE: IBGE e IPEA (estimativas para 1993).

ANEXO 15

QUADRO 15 - RENDA PER CAPITA ANUAL

ANO	VALOR (US\$)
1989	2.836
1990	2.770
1991	2.857
1992	2.846
1993 (1)	3.024

FONTE: IBGE

(1) Estimativa

ANEXO 16

QUADRO 16 - DISTRIBUIÇÃO DE RENDA DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA

% da Renda Nacional

PERCENTUAIS	1989	1990
Os 29% mais pobres	2,7	2,8
Próximos 20%	5,2	5,8
Próximos 20%	9,1	10,3
Próximos 20%	17,8	18,3
Os 20% mais ricos	66,2	62,7
Os 10% mais ricos	50,4	46,3
Os 5% mais ricos	37,0	32,8
Os 1% mais ricos	16,5	13,0

FONTE: IBGE